

TECENDO RELAÇÕES

200 ANOS DE ENCONTROS
ENTRE BRASIL E JAPÃO

Programa de
Pós-Graduação
Direito
UFRGS

Associação
Sul Brasileira
de Bolsistas
do Japão (ASBBJ)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Professora Dra. Wrana Maria Panizzi – Reitora

Professor Dr. Carlos Ferraz Hennemann

FACULDADE DE DIREITO

Professor Plínio de Oliveira Corrêa – Diretor

Professor Sérgio José Porto – Vice-Diretor

DIRETORA

Profa. Dra. Cláudia Lima Marques

COORDENADORES DO VOLUME:

Cláudia Lima Marques

Johannes Doll

Tomoko Glaudioso

SECRETARIA EXECUTIVA:

Eliane Kusbiek

CONSELHO EDITORIAL

Prof. Almiro do Couto e Silva

Rep. Dis. Evandro Herrera Bertone Gussi

Prof. Dr. Cezar Saldanha Souza Junior

Profa. Dra. Cláudia Lima Marques

Prof. Dr. Cláudio Fortunato Michelin Jr.

Prof. Franz August Gernot Lippert

Prof. Dr. Humberto Bergman Ávila

Prof. Dr. Francisco Araújo Santos

Profa. Dra. Judith Martins Costa

Prof. Dr. Luís Afonso Heck

Prof. Dr. Luiz Fernando Barzotto

Profa. Dra. Martha Lúcia Olivar Jimenez

Prof. Dr. Peter Walter Ashton

Prof. Dr. Raúl Enrique Rojo

Prof. Dr. Rui Portanova

Prof. Sérgio José Porto

Profa. Dra. Véra Maria Jacob de Fradera

Prof. Dr. Alcebíades de Oliveira Jr.

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGDir./UFRGS. Edição Especial, v. 1, n. 3 (nov. 2003). Porto Alegre
PPGDir./UFRGS, 2003
144 p.; 21,0 x 14,0

Semestral

ISSN 1678-5029

1. Direito: Periódicos. - 1. Universidade Federal do Rio Grande do Sul

CDU: 337.7

Bibliotecária responsável: Naila Toguinho

Os cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGDir./UFRGS é uma publicação semestral, elaborado pelo Pós-Graduação em Direito - PPGDir., da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Todos os direitos são reservados, nenhuma parte pode ser reproduzida ou transmitida sob qualquer meios, sejam mecânicos ou eletrônicos, incluindo a fotocópia de qualquer informação sem a prévia autorização.

O Conselho Editorial não assume a responsabilidade por qualquer material publicado nesta revista. Os trabalhos publicados representam o pensamento de seus autores.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGDir.
Av. João Pessoa, 80 - Faculdade de Direito
CEP 90.040-000 - Porto Alegre/RS - Brasil Tel.: (51) 3361-3306
Tel/Fax: (51) 3316-3987 E-mail: ppgd@ufrgs.br
Site: <http://www.ufrgs.br/ppgd>

Pede-se permuta

Piedese canje

We ask exchange

On demande Échange

Wir bitten um Austausch

Si richiede lo scambio

SUMÁRIO

Pág.

APRESENTAÇÃO	05
--------------------	----

Parte I – PRIMEIROS ENCONTROS

1. A presença dos primeiros japoneses no Brasil	09
<i>Tomoko Kimura Gaudioso</i>	
2. Kankai Ibun – Informações exóticas ouvidas na viagem ao redor do mundo – tradução	19
<i>Tomoko Kimura Gaudioso</i>	

Parte II – IMIGRANTES JAPONESES NO EXTREMO SUL DO BRASIL

1. Imigração e colonização japonesa no Brasil – um resumo	37
<i>Aline Midori de Moraes Tanaka</i>	
2. A história da Colônia de Ivoti – uma entrevista	43
<i>Johannes Doll</i>	
3. A colônia japonesa de Ivoti – impressões de uma jovem pesquisadora	49
<i>Caroline Stumpf Buaes</i>	
4. A integração cultural do japonês na cultura brasileira: a experiência da colônia de Ivoti	53
<i>Geraldine Alves dos Santos</i>	
<i>Johannes Doll</i>	
<i>Tomoko Kimura Gaudioso</i>	
5. A colonização nipônica de Santa Catarina	63
<i>Anderson Outuki</i>	
<i>Elson Kiyotaka Outuki</i>	

Parte III – AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A. A CULTURA JAPONESA

1. Noh-Kyoguen e o humor no teatro tradicional do Japão 71
Paulo Warth Gick
2. Haicai encadeado *Renku* internacional 75
Tomoko Kimura Gaudioso

B. ASPECTOS JURÍDICOS

1. Introdução à história do direito japonês 81
Yuko Nishitani
2. A família no Japão: a noção de família 91
Noriko Mizuno
3. O Direito Internacional Privado solucionando conflitos de cultura:
os divórcios no Japão o seu reconhecimento no Brasil 111
Claudia Lima Marques
4. A boa fé objetiva, uma noção presente no conceito alemão,
brasileiro e japonês de contrato 125
Véra Maria Jacob de Fradere

C. COOPERAÇÃO TÉCNICA

- Cooperação técnica com o Japão 141
Francisco Antônio Mondadori Valle

APRESENTAÇÃO

Esta edição especial dos Cadernos da Pós-Graduação em Direito da UFRGS, Porto Alegre, é uma homenagem aos 200 anos do primeiro contato de um grupo de Japoneses com o Brasil. Foi em novembro de 1803, que um grupo de quatro japoneses, originários da cidade de Sendai, a bordo de um navio russo, aportam num – por eles descrito – ‘grande porto’, que entendem chamar-se ‘Ecatirina’, de um país que eles denominaram ‘Buracil!’ Uma análise do mapa original demonstra tratar-se de Santa Catarina, no sul do Brasil. Estes quatro japoneses eram os sobreviventes que, após uma verdadeira odisséia de naufrágio, salvação por nativos esquimós colonizados por russos e de sobrevivência por oito anos na Rússia, agora estavam a caminho de volta para o Japão. Acompanhavam uma excursão russa, que navegava de São Petersburgo para o Japão pela rota do Atlântico, passando pela Inglaterra, as Ilhas Canárias, de Santa Catarina no sul do Brasil, ao estreito de Magalhães, pelo Pacífico até o Japão. Os minuciosos relatos desta incrível viagem dos quatro naufragos, que somam uma introdução e quinze volumes, representam o primeiro documento de impressões e contato de japoneses com o Brasil, daí a importância de sua reprodução aqui. Este acontecimento histórico é pouco conhecido entre nós e parece-nos possuir um paralelismo interessante, pois os naufragos, cujos relatos tecem um primeiro ‘fio’ na relação Japão – Brasil, eram originários justamente da cidade de Sendai; a mesma cidade, onde se encontra a nossa parceira de hoje, a Universidade Tohoku, conveniada com a Faculdade de Direito da UFRGS e igualmente ligada à UFRGS por um Convênio de Cooperação Científica e Acadêmica a ser assinado em breve no Japão.

Esta Edição Especial dos Cadernos da Pós-Graduação em Direito/PPGDir-UFRGS é assim também uma homenagem à cooperação científica e acadêmica entre a Faculdade de Direito da Universidade Tohoku, localizada em Sendai, Japão e o Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Como já escrevemos, “cooperar é trabalhar juntos, é estabelecer um interesse comum, é operar em conjunto para atingir este objetivo. Cooperar é respeitar e conhecer o outro. Cooperar é conhecer a cultura e a identidade deste, e, mesmo mantendo as diferenças, aprender com as convergências e divergências de dois sistemas, de duas maneiras de pensar.”

Assim, comemorando os 200 anos de relações japonesas com o sul do Brasil, reproduzimos aqui textos e documentos destes primeiros ‘contatos’, organizados pela

mestranda em Direito e professora concursada do Núcleo de Estudos Japoneses/UFRGS, Profa. Tomoko Kimura Gaudio e as pesquisas realizadas com imigrantes em Ivoti (RS), pelo Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento/UFRGS, sob a coordenação do Prof. Dr. Johannes Doll (Faculdade de Educação da UFRGS), assim como artigos sobre o Direito Japonês resultantes do congresso realizado em setembro de 2002, no Salão Nobre da Faculdade de Direito/UFRGS com colegas de Sendai, sob a coordenação da Profa. Dra. Yuko Nishitani (Tohoku University) e do PPGDir./UFRGS, a quem sinceramente agradecemos.

O PPGDir./UFRGS publicou em 2002, sob a coordenação das Professoras Claudia Lima Marques e Yuko Nishitani, uma edição especial da Revista da Faculdade de Direito em homenagem à Universidade de Tohoku/Sendai, levantando todos os casos de divórcio privado japonês reconhecidos pelo STF até então, assim como textos preparados ou traduzidos por nossos mestrandos, grupos de pesquisa e professores sobre o direito e a sociedade japonesa. Esta publicação alcançou sucesso nacional e internacional e foi citada nos Estados Unidos, Japão e Alemanha, o que nos anima a publicar agora esta nova edição especial, ainda mais interdisciplinar. Nesta edição especial, unem-se novamente o nosso Programa de Pós-Graduação em Direito e os seus parceiros da UFRGS, o Núcleo de Estudos Japoneses e o Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento, nas pessoas dos Professores Tomoko Kimura Gaudio e Johannes Doll, que dividem a coordenação.

Esta edição especial comemorativa consta de 3 seções. A primeira seção é dedicada ao encontro histórico de quatro japoneses com o sul do Brasil 200 anos atrás. No primeiro texto, “A presença dos primeiros japoneses no Brasil”, a Profa. Tomoko Kimura Gaudio desenha o contexto histórico do Brasil e do Japão nesta época e a trajetória dos quatro náufragos para compreender o que significavam os relatos desses quatro no Japão, o qual neste momento histórico ainda tentava fechar-se contra as influências de outros países. O segundo texto “Kankai Ibun – Informações exóticas ouvidas na viagem ao redor do mundo” é a tradução do capítulo 12 do livro “Kankai Ibun”, daquele documento de 1807 que registrava os relatos dos quatro náufragos. O capítulo descreve a viagem que leva os quatro japoneses à Santa Catarina e mostra-nos suas impressões sobre esta terra desconhecida.

A segunda seção aborda a próxima fase das relações Brasil – Japão, a imigração japonesa. Dos primeiros contatos em 1803 se passara mais que um século, até que os primeiros grupos de imigrantes japoneses chegassem no Brasil. O primeiro texto da segunda seção “Imigração e colonização japonesa no Brasil – um resumo” da bolsista IC/UFRGS/FAPERGS Aline Midori de Moraes Tanaka traz uma perspectiva resumida desse processo migratório. Enquanto os primeiros imigrantes japoneses se concentram no Estado de São Paulo, são poucos os japoneses que se aventuram por conta própria no sul do Brasil.

Maiores grupos vão chegando somente após a Segunda Guerra Mundial. No processo de imigração e colonização no sul, a Colônia de Ivoti ganhou um certo destaque por ser considerada o primeiro projeto bem sucedido de colonização japonesa no Rio Grande do Sul. Os próximos três textos, elaborados a partir da pesquisa interdisciplinar “Imigração e Envelhecimento” que une professores e alunos da Faculdade de Direito, da Faculdade de Educação e do Núcleo de Estudos Japoneses da UFRGS, trazem uma perspectiva multifacetada da Colônia de Ivoti. O primeiro texto, escrito a partir de uma entrevista com o primeiro morador da Colônia de Ivoti, introduz a história e o desenvolvimento desse projeto a partir da percepção dos próprios moradores. Já o segundo texto “A Colônia japonesa de Ivoti – impressões de uma jovem pesquisadora” da psicóloga e mestrandia em Educação Caroline Stumpf Buaes relata experiências pessoais feitas durante a pesquisa em Ivoti demonstrando o olhar de fora. O terceiro texto “A integração cultural do japonês na cultura brasileira: a experiência da Colônia de Ivoti”, de autoria dos pesquisadores Geraldine Alves dos Santos, Tomoko Kimura Gaudio e Johannes Doll, traz resultados interessantes da pesquisa. Completa esta segunda seção ainda um relato detalhado da imigração japonesa em Santa Catarina, escrito por Anderson Outuki e Elson Kiyotaka Outuki.

Após esta aproximação sócio-histórica que permite uma compreensão melhor da situação dos imigrantes japoneses no Brasil, a terceira seção aborda as relações internacionais. Os primeiros dois textos, “Noh-Kyoguen e o humor no teatro tradicional do Japão” de Prof. Paulo Warth Gick, e “Haikai encadeado *Renku* internacional” da Profa. Tomoko Kimura Gaudio apresentam-nos aspectos culturais da tradição japonesa que encontram curiosidade e interesse também aqui no Brasil, não se restringindo aos grupos de imigrantes japoneses. Este bloco cultural é seguido por quatro textos importantes da área do Direito, demonstrando a construção de conhecimentos culturais e jurídicos mútuos e fortalecendo as redes entre Brasil e Japão. O primeiro texto da Professora Yuko Nishitani, professora da Universidade Tohoku/Sendai, introduz a história do Direito Japonês, fornecendo uma base importante para a compreensão do direito japonês. Os aspectos legais da família, um tema da maior importância na perspectiva intercultural, são abordados pelos artigos “A família no Japão: a noção de família” da Profa. Noriko Mizuno e “O Direito Internacional Privado solucionando conflitos de cultura: os divórcios no Japão e seu reconhecimento no Brasil” de minha autoria. O artigo da Profa. Vera Maria Jacob Fradera reproduz a palestra proferida na ocasião do evento relativo ao acordo de Cooperação entre a Universidade Tohoku/Sendai e a Faculdade de Direito da UFRGS, em setembro de 2002. A terceira parte termina com um pequeno relato sobre formas e experiências de cooperação técnica entre o Brasil e o Japão, escrito pelo Tenente Coronel Francisco Antônio Mondadori Valle.

Foram os alunos dos Grupos de Pesquisa da Faculdade de Direito e alguns alunos do PPGDir/UFRGS, que traduziram do alemão, francês, inglês e italiano os textos originais

e os revisaram, junto com os professores. Agradecemos em especial a ajuda da Profa. Tomoko Kimura Gaudioso (Núcleo de Estudos Japoneses da UFRGS) para a organização destes textos e de sua tradução.

Trata-se, pois, do segundo fruto da cooperação acadêmica entre a UFRGS e a Tohoku University, em especial entre as suas Faculdades de Direito e Programas de Pós-Graduação. A todos os colegas e alunos da UFRGS, que contribuíram com seus esforços e dedicação para o êxito desta cooperação, em especial à nossa mestrandia, a Profa. Tomoko Kimura Gaudioso do Núcleo de Estudos Japoneses/UFRGS, e ao Vice-Diretor da Faculdade de Educação, Prof. Dr. Johannes Doll do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento/UFRGS, o nosso pessoal muito obrigado. Agradecimento especial é dirigido ao Prof. Dr. Shoji Kawakami, Diretor da Faculdade de Direito da Tohoku University, e a Profa. Dra. Yuko Nishitani, que com sua simpatia pelo Brasil e especial compreensão das diferenças, possibilitaram o nascimento desta cooperação. Um especial agradecimento à magnífica Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Profa. Dra. Wrana Pannizzi, cujo apoio decisivo e a abertura para as relações internacionais possibilitaram ao PPGDir./UFRGS – como afirma o título – tecer mais este ‘fio’ na relação – já tão forte – entre Brasil e Japão. Esperamos que este segundo trabalho conjunto com a universidade Tohoku/Sendai ajude na inserção internacional do PPGDir./UFRGS e permita-nos contribuir para a disseminação da história destas belas relações interculturais Brasil-Japão, assim como conhecer e aprender mais com nossos parceiros japoneses.

Um agradecimento especial à Associação Sul Brasileira de Bolsistas do Japão, que gentilmente patroniza a edição destes cadernos.

Profa. Dra. Claudia Lima Marques
Professora Titular de Direito Internacional Privado da UFRGS
Coordenadora do PPGDir./UFRGS 2000-2004

Prof. Dr. Johannes Doll
Professor Adjunto
Vice-Diretor FAGED/UFRGS

A presença dos primeiros japoneses no Brasil

Tomoko Kimura Gaudioso

Introdução

No dia 18 de junho de 1908, ano 41 da era Meiji¹, o navio Kasato-maru aportou no porto de Santos trazendo os primeiros 781 japoneses contratados para trabalharem nas fazendas de café e mais 12 imigrantes sem vínculo empregatício. HANDA (1981) descreve minuciosamente a reação de primeiros japoneses imigrantes que pisaram no solo brasileiro tendo em vista a dificuldade em se adaptar à cultura e à língua totalmente diferente com as do Japão². Foi o início da imigração japonesa. Desde então, salvo o período de restrição de entrada de estrangeiros no início do século XX e durante a II Guerra Mundial, a imigração dos japoneses ao Brasil não conheceu freios.

Os descendentes japoneses, identificados como *nikkeis*³, ocupam atualmente uma significativa fatia da população brasileira contribuindo para o desenvolvimento do país. Para se ter uma noção do crescimento populacional dos *nikkeis*, comparemos seu número desde que chegaram ao Brasil. Em 1908, 791 japoneses desembarcaram em Santos. Em 1978, ao comemorarem o 70º ano desde a chegada, o seu número havia aumentado para 700 mil pessoas. Em 1998, ao comemorarem o 90º ano da imigração, o número de *nikkeis* havia ultrapassado a casa de um milhão e meio de pessoas, sendo que mais 200 mil *nikkeis*

¹ No Japão, utiliza-se paralelamente ao calendário gregoriano, o calendário por era da dinastia de cada imperador. O calendário refere-se a era do Imperador Meiji, que perdurou de 1868 até 1912. O calendário gregoriano foi adotado no Japão somente em 1900. Sobre calendário, é interessante consultar NAGATA, Hisashi. *Koyomi to uranai no kagaku*. Tóquio: Shincho-sha, 1982, p. 119 –123. Também, ver *Agenda histórica*. Tóquio: Yoshikawa Kobunkan, 2001 p. 8 e ss.

² Sobre o assunto, ver HANDA, Tomoo. *Imin no seikatsu no rekishi*. (História da imigração japonesa). São Paulo: Centro de Estudos Nippo Brasileiro, 1981.p.10 e ss. Também ver: REIS, Maria Edileuza Fontenele, *Brasileiros no Japão: o elo humano das relações bilaterais*. NINOMIYA, Masato, org. e trad. 2.ed. São Paulo: Kaleidus-Primus, 2002, p. 10.

³ As pessoas de origem japonesa são designadas de *Nikkei*, i.e., os indivíduos que tem na sua ascendência alguém de nacionalidade japonesa. Para ser considerado *nikkei*, portanto, deve ter na sua linhagem o sangue japonês. Por analogia, também se utiliza essa palavra para definir empresas japonesas que atuam no exterior.

brasileiros trabalham no Japão como *dekasseguis*⁴ fornecendo a mão-de-obra necessária para o crescimento econômico japonês e, por outro lado, trazendo divisas significativas para o Brasil.

Os japoneses e seus descendentes no Brasil comemoram o dia 18 de junho como o Dia da Imigração Japonesa. Grandes festividades são realizadas pelos *nikkeis* em todo o Brasil, de norte a sul. O contato dos japoneses com o solo brasileiro, porém, iniciou-se muito antes da referida data. Apesar de ser praticamente desconhecido mesmo pelos historiadores, o fato é que, em novembro de 1803, quatro naufragos japoneses salvos pelos russos estiveram na Ilha de Santa Catarina a bordo do navio *Nadiezbeda*⁵. Essa expedição, além dos quatro japoneses, era composta pelo Capitão Ivan Fyodorovich Krusenshtern, emissário do império russo N. P. Rezanov e mais 79 tripulantes entre médicos, astrônomos, naturalistas, pintor, imediatos e outros. Os naufragos estavam iniciando naquele momento o laço da relação internacional com o Japão, mesmo sem se dar conta da importância do fato.

O Brasil, que o Japão conhecia apenas através das informações obtidas nas bibliografias, passou a ser concreto. Saiu da ficção e tornou-se efetivo, trazendo esperança para a internacionalização do país antes praticamente isolado do mundo.

Esses quatro naufragos certamente contribuíram profundamente para a futura concretização do tratado de amizade firmado entre Japão e Brasil. É através deles que os japoneses, vivendo na clausura pelo fechamento dos portos decretado pelo *shogunato* de Tokugawa, passam a conhecer a imensidão do mundo de forma mais concreta⁶. Os naufragos, como os primeiros japoneses que fizeram uma viagem completa do hemisfério norte ao hemisfério sul, forneceram uma importante descrição sobre tudo que viram em suas viagens, inclusive no solo brasileiro, identificando semelhanças nos produtos aqui encontrados, o que confirma a afinidade dos japoneses com o Brasil.

Kankai Ibun (Informações exóticas ouvidas na viagem realizada ao redor do mundo), organizado por OTSUKI Gentaku (1757-1827) e SHIMURA Hiroyuki (1769-1845) em 1807, é o documento mais antigo que registra o contato dos japoneses com o solo brasileiro.

Para comemorar os 200 anos deste contato, foi realizada a tradução do volume 12 do documento organizado por esses autores, que trata exatamente das anotações de relato das experiências dos naufragos que viajaram pela rota atlântica até chegarem à Ilha de Santa Catarina e sua partida numo ao Oceano Pacífico através do Estreito de Magalhães. O texto é acompanhado de uma análise histórica da época para melhor situar o leitor quanto ao seu conteúdo.

⁴ A palavra *dekassegui* significa trabalhador que se desloca de seu domicílio para obter emprego temporário.

⁵ *Nadiezbeda*: a palavra *nadiezbeda* significa “esperança” em língua russa. Neste lugar gostaria de agradecer à professora Tanira Castro do Setor Russo, Instituto de Letras da UFRGS pela ajuda referente à língua russa.

⁶ O Japão viveu isolacionismo no período de 1639 a 1858 quando o governo de *Bakufu* (governo de militares) limitou o contato com ocidente somente com os holandeses. O governo da época temia a colonização do país pelos portugueses que pregavam o cristianismo.

O Japão isolado

O Japão foi divulgado pela primeira vez na Europa por Marco Polo, no final do século XIII. Nessa época, o Japão havia sofrido duas tentativas de invasões mongóis, a primeira em 1274 e a segunda em 1281, que não se concretizaram⁷. Em 1542 ou em 1543, naufragos lusitanos chegaram na Ilha de Tanegashima. Foi o primeiro contato dos europeus com o Japão⁸. Desde então até 1639, os portugueses mantiveram um intenso comércio com o Japão. Ao mesmo tempo, os jesuítas divulgaram o cristianismo naquela ilha⁹.

A partir da segunda década do século XVII, sob a influência dos holandeses que desejavam afastar os portugueses do comércio com o Japão, a política do *shogunato* em relação aos países estrangeiros se alterou, tendendo ao fechamento do país. Criou-se em 1636 a ilha de Deshima, um ilha artificial em Nagasaki, onde aos navios estrangeiros era permitido aportar.

Em 1636, sob o governo de *shogunato*¹⁰, o *shogun* Iemitsu Tokugawa iniciou o processo de isolamento do Japão do resto do mundo, extinguindo as atividades dos navios oficiais denominados *shuin-sen*¹¹ e proibindo seus súditos de saírem do país. Em 1639, em decorrência da Rebelião de Shimabara (1637-1638), que envolveu cristãos católicos, o governo determinou a proibição definitiva da estada dos portugueses completando, assim, o processo de isolamento do Japão¹². Aos holandeses que não seguiam o catolicismo foi concedida a licença para aportarem exclusivamente na ilha artificial de *Deshima*. O único contato do Japão com o ocidente passou a ser através dos holandeses que vinham a essa ilha com interesses comerciais. No Japão, então isolado, desenvolveu-se o estudo sobre o ocidente chamado *rangaku*¹³. As informações sobre os países estrangeiros passaram a ser obtidas somente através dos holandeses, a veracidade de seus conteúdos baseava-se exclusivamente na confiança nos livros japoneses.

⁷ KEENE, Donald et alii. *Mongoru no shuurai*. In: Visual Human Life: the nippon. Tokyo: Kodansha, 1986. P. 578-579.

⁸ Como escreve Reishauer, "A sixteenth century folding screen, depicting Portuguese in the streets of Japan. Reaching Japan in 1542 or 1543, the Portuguese were the first Europeans the Japanese had ever seen, and the Japanese were fascinated by their strange costumes and curious physiognomy." In: REISHAUER, Edwin O. *The Japanese*. Tokyo: Charles E. Tuttle Co., 1987, p. 69.

⁹ Sobre o assunto, cf.: KUNIYOSHI, Celina. *Imagens do Japão*. São Paulo: Estação liberdade, 1998, p. 32-33.

¹⁰ *Shogunato*: Sistema de governo inaugurado em 1192, quando Minamoto Yoritomo, em 1185, foi nomeado pelo imperador *Sei-I-Taishogun* (generalíssimo no comando das forças de repressão aos bárbaros). Continuou até a Restauração Meiji (1868). Abreviado para *shogun*, passou a designar o chefe de governo militar hereditário. Cf.: KUNIYOSHI, op. cit., p. 58-59.

¹¹ Os navios mercantes recebiam permissões oficiais com selo vermelho (*shuin*) para exercer atividades de comércio com países estrangeiros, principalmente com a China. O navio que possuía esse selo era chamado de *shuin sen* (navio de selo vermelho).

¹² Esse isolamento durou até 1868 quando o sistema de governo estabelecido pelo *shogunato* denominado *bakuban* foi extinguido pela retomada do poder pelo imperador Meiji. Sobre o assunto, ver KUNIYOSHI, op. cit., p.39-41. Ver também, HALL, John Whitney. *El imperio japonés*. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 1973.

¹³ *Rangaku*: era assim chamado o estudo sobre os conhecimentos vindos do ocidente trazidos pelos holandeses. Sobre o assunto, ver: KUWABARA, Takeo. *Japan and western civilization*. Tokyo: University of Tokyo, 1986.

Entretanto, enquanto o Japão isolava-se do resto do mundo por quase duzentos anos, o ocidente experimentava grandes mudanças políticas, sociais e econômicas. A Europa estava submergida na política de expansão sendo que na Ásia, a Índia passava às mãos dos ingleses (1858-1947) e a Guerra de Ópio (1840-1842) assolava a China. A Rússia, localizada ao extremo leste do continente europeu e ao norte da Ásia, ao mesmo tempo que expandia o seu território para o oeste europeu procurava um porto que não congelasse durante o inverno para ter acesso ao Pacífico. A localização geográfica do Japão serviria a esse intuito.

O contato oficialmente reconhecido entre Rússia e Japão iniciou-se em maio do ano 4 da era Kansei (1792) quando o Governador de Sendai¹⁴, Sadanobu Matsudaira apreendeu e confiscou os livros “*Sangoku Tsuranzu Setsu*” e “*Kaikoku Heidan*” escritos por Shihei Hayashi. Os livros alertavam sobre o perigo vindo do além mar e a necessidade do fortalecimento da força de defesa marítima. Ao autor foi ordenada a prisão domiciliar.

Cinco meses mais tarde, em setembro de 1792, o emissário russo A. K. Laksman (1766-1803?) chegou à localidade ao norte do Japão chamada Nemuro solicitando o tratado de comércio, acompanhado do tradutor japonês-russo Kotaro Hyotaroich, um náufrago japonês radicado na Rússia. Laksman obteve na ocasião a licença para aportar em Nagasaki¹⁵ sem, no entanto, firmar tal tratado.

Entretanto, o Japão não ficou estático às mudanças do tempo. Após receber várias informações vindas dos náufragos que tiveram contatos com os russos e sentindo a necessidade de verificar melhor a extensão de seu território, no ano 10 da era Kansei (1798), foi formada uma expedição de mais de cem pessoas, liderados por Tokunai Mokami e Jyuzo Kondo para explorarem e efetuarem a medição de Ezo¹⁶, o extremo norte do Japão. Na Ilha de Etorofu¹⁷, os japoneses derrubaram o marco deixado pelos russos e levantaram um outro no lugar dele escrito “Etorofu do Grande Japão”. No ano um da era Kyowa (1801), uma outra expedição japonesa desembarcou na Ilha de Urupp¹⁸ que era colônia da Rússia e colocou o marco dizendo que aquela ilha pertencia ao Japão. No ano dois da era Kyowa (1802), o governo japonês instalou a sede de controle da região de Ezo¹⁹. A hostilidade japonesa em relação à Rússia havia aumentado desde que Laksman chegou no Japão dez anos atrás. A tentativa da Rússia em devolver os quatro náufragos japoneses e firmar um tratado de amizade com o Japão, em 1803, não obteve sucesso.

¹⁴ Sendai: um dos distritos do Japão ao extremo do Honshu, a ilha principal.

¹⁵ Cf.: SUGIMOTO, Tsutomu et alii. *Kankai Ibun: bonbun to kenkyuu*. Tokyo: Hasaka shobo, 1986.

¹⁶ Ezo: a palavra *ezo* ou *emishi* indica tanto povo ainu que habita região ao extremo norte do Japão como o próprio lugar. Também é chamado de Yezo pelos ocidentais.

¹⁷ Eorofu ou Iturup: ilha existente ao norte do Japão além da Ilha de Hokkaido, Japão

¹⁸ Urupp: ilha existente ao norte da Etorofu, já próximo a península de Kamchatka, Rússia.

¹⁹ Segundo Reishauer, entre a Rússia e Japão sempre houve hostilidades. Diz ele que essa hostilidade iniciou-se ainda na época da Rússia czarista do século XVIII, pela disputa das ilhas de Hokkaido, Sakharin e as Ilhas Kuriles. Essa disputa que culminou na guerra russo-japonesa (1904-1905) só teve fim após a II Guerra Mundial. Sobre o assunto, ver: REISHAUER, Edwin O. Op. cit., p. 415-416. Também, ver: IKEDA, Akira. *Kankai Ibun: Kai Dai*. Tokyo: Omatsudo Shuppan, 1989, p. 305 e ss.

Demoraria ainda por mais de meio século para o Japão passar a abrir os seus portos ao ocidente, num processo gradual e de difícil adaptação²⁰.

Relações Internacionais do Brasil no século XVIII e no século XIX

Quanto ao Brasil, desde a sua época colonial quando pertencia ao Reino de Portugal, sempre esteve em contato com outros povos através das relações diplomáticas. Quanto à menção ao porto de Santa Catarina no documento que relata a vinda dos japoneses, sua veracidade é ainda mais confirmada pelo fato desse porto ser um dos portos mais importantes da época. Só para citar um exemplo, o livro sobre Relações Diplomáticas do Brasil de 1808 a 1912, organizado por Raul Adalberto de Campos cita que:

*“Na convenção secreta relativa à transmigração de família real assinada em Londres a 22 de outubro de 1807, pactuava-se que, no caso de se fecharem os portos de Portugal à bandeira inglesa, seria estabelecido um porto na ilha de Santa Catarina ou em outro lugar da costa do Brasil, por onde as mercadorias portuguesas e britânicas poderiam ser importadas em navios ingleses, pagando os mesmos direitos que pagavam atualmente em Portugal e durando este acordo até o novo ajuste.”*²¹

O artigo acima referido escrito pelo médico José Correia Picanço, que convenceu D. João VI a fundar a primeira escola médico-cirúrgica no Brasil, mostra claramente que a Ilha de Santa Catarina, no início do século XVIII, era um dos portos mais importantes no Brasil para o escoamento de mercadorias, tanto para importação como para exportação. Assim, o depoimento dos naufragos aponta, sem dúvida, a Ilha de Santa Catarina²², onde os navios russos carregavam mercadorias brasileiras para levar ao seu país.

A Rússia mantivera naquela época, ainda durante o período do Brasil colonial, relação diplomática com o Reino de Portugal, através do Tratado de amizade, navegação e comércio assinado em 27 de dezembro de 1798, o qual mais tarde foi prorrogado em Declaração de 29 de março de 1815, assinada em Viena²³. Certamente, se Portugal não tivesse firmado esse tratado com o império russo, os japoneses não teriam chegado ao Brasil naquela ocasião e o Japão não teria obtido uma visão global da imensidão do mundo.

²⁰ Depois de firmar tratados de amizade com alguns países como Inglaterra e Estados Unidos, o Japão passou por um período de crise econômica com inflação no mercado interno devido ao excesso de exportações e falta de mercadorias para o consumo. O governo japonês, diante das revoltas populares e de vários incidentes diplomáticos, cogita em fechar novamente os portos ao ocidente através da elaboração da lei de expulsão de estrangeiros, *Jooi*, em 1863. Porém, a incursão do Japão no processo de internacionalização tinha tomado-se irreversível. Em 1868, os militares devolvem o poder nas mãos do Imperador Meiji, o qual decide abrir os portos definitivamente aos países estrangeiros.

²¹ Fonte: RIBEIRO, João. História do Brasil. Rio de Janeiro: Livraria São José. 15ª ed. 1954, p.21.

²² A capitania de Santa Catarina que inicialmente fazia parte da capitania de Santo Amaro, doada a Pêro Lopes de Souza, em 1711 incorporada à coroa portuguesa. Em 1723, por ordem real, inicia-se a colonização pelos açorianos e colonos vindos da Ilha de Madeira. Em 1739, a sede do governo de Santa Catarina muda-se para povoado o de Nossa Senhora do Desterro. Fonte: RIBEIRO, João. História do Brasil. Rio de Janeiro: Livraria São José, 1954, p. 278.

²³ Ver: CAMPOS, Raul Adalberto de. Relações diplomáticas do Brasil de 1808 a 1912. Rio de Janeiro, Typ. Jornal do commercio, 1913, p.98.

A trajetória dos náufragos

O documento mais antigo que registra o contato dos japoneses com o solo brasileiro é *Kankai Ibun* (Informações exóticas ouvidas na viagem ao redor do mundo), organizado por OTSUKI Gentaku (1757-1827) e SHIMURA Hiroyuki (1769-1845) em 1807.

OTSUKI, no volume 15 do depoimento assim comenta sobre a viagem dos marinheiros:

"(...) Enumerando os locais e pessoas de costumes e línguas diferentes que os náufragos encontraram no caminho de volta da Rússia ao Japão, começando-se pela primeira ilha em que os náufragos chegaram, podemos citá-los como a seguir:

- 1. Aleutas- nome atribuído aos nativos das Ilhas Onderetsuke. Kotaro comenta que eles se chamam Aleotska;*
- 2. Okhotsk - nome do porto do Continente;*
- 3. Kamtschad - o que é natural da Kamtschaka;*
- 4. Yakote - pessoas e locais referentes a Yakotsk;*
- 5. Bratsk - nome referente aos nativos próximos a Yrktsk;*
- 6. Tungus - refere-se a pessoas da região de Tungus;*
- 7. Taruta - tártaros*
- 8. Ketaitске - montanhas da China*
- 9. Chivachwa - nome do local a meio caminho entre a nova Capital e Yrktsk;*
- 10. Kameika - nome referente aos habitantes ao norte do Moscou;*
- 11. Arap - negro (provavelmente americano);*
- 12. Karla - anão;*
- 13. Swetsuke - Suécia;*
- 14. Angeskoi - Inglaterra;*
- 15. Fransosuke - Francês;*
- 16. Dantske - Dinamarca;*
- 17. Ishipan - Espanha;*
- 18. Portokali - Portugal;*
- 19. Kanaritske- Ilhas Canárias (dizem que foram colonizadas pelos espanhóis);*
- 20. Ecatherina - América do Sul, Brasil;*
- 21. Ilha Marquesa - Ilha isolada na América;*
- 22. Sanbeitke - idem ao anterior (essas duas ilhas devem pertencer à América do Norte)."*

Otsuki comenta sobre isso que com esses vinte e dois nomes de locais e de povos citados pôde conhecer os aspectos dos povos da América do Norte, Ásia, Europa, África e América do Sul. Deve-se comentar ainda, que a primeira ilha, onde os náufragos chegaram depois de se terem perdido no mar, pertencia, na opinião de Otsuki, à América do Norte (região do Alasca). Havia se iniciado uma visualização real da proporção e variação geográfica do planeta Terra, por parte dos japoneses.

O documento relata a partida do navio Wakamiya-maru carregado de sacas de arroz do porto de Ishinomaki, Sendai, ao norte do Japão com destino a Edo, atual Tóquio, no dia

27 de novembro de 1793, ano 5 da era Kansei. Carregavam 1300 sacas de arroz e 400 toras de madeira. Seus tripulantes eram no total de dezesseis homens, entre capitão, marinheiros e cozinheiro. Eram eles Heibei (31 anos), Tsudayu (49 anos), Sadayu (51 anos), Gihei (32 anos), Kichijirou (67anos), Sahei (31 anos), Taminosuke (30 anos), Ginsaburou (29 anos), Shigejirou (29 anos), Ichigorou (29 anos), Yasaburou (25 anos), Zenroku (24 anos), Tajurou (23 anos), Tatsuzou (22 anos), Yoshizou (idade indefinida) e Minosuke (21 anos).

Nessa época, o porto de Ishinomaki, localizado em Sendai, era um dos portos mais importantes do Japão. Dali embarcava grande quantidade de sacas de arroz para abastecer a cidade de Edo. A viagem acontecia geralmente em novembro, apesar da época de tempestades, pois essa era a época de colheita de arroz naquela região. O Wakamiya-maru com seus dezesseis tripulantes também partiu com destino a Edo no dia 27 de novembro de 1793, ano 5 da era Kansei com a certeza de que obteria bom lucro com a venda do carregamento. Porém, perdeu seu curso durante a tempestade e depois de navegar à deriva por mais de seis meses, chegou numa das Ilhas Aleutas já próximas ao Alasca. Salvo pelos nativos colonizados pelos russos, ali viveram por uns dois anos. Em 1795, os náufragos foram trazidos para Okhotsk por um comerciante de peles. Por ordem da Czarina Catarina II, os náufragos, divididos em três grupos, de agosto de 1795 a 1796, chegaram a Irkutsk. Em função da morte da czarina, os japoneses permanecerem naquele local por longos oito anos, esquecidos pela coroa, tempo suficiente para a adaptação de alguns deles ao costume russo, como o tipo de alimentação e o modo de vida.

A adaptação dos náufragos ao novo ambiente, porém, não foi fácil. Dentre esses dezesseis tripulantes, dois morreram durante a viagem, dez permaneceram na Rússia convertendo-se em católicos otomanos e quatro optaram por retornar ao Japão.

Entre os que decidiram ficar no país que os acolheu, Zenroku, que sabia ler e escrever, resolveu trabalhar como intérprete e professor de língua japonesa, assumindo o papel importante na posterior negociação diplomática entre Japão e a Rússia. Por outro lado, os dados coletados através dos depoimentos dos náufragos sobre a língua e a cultura russa, assim como a cultura ocidental e a cultura dos nativos que habitavam o extremo oriente da Rússia, serve atualmente como grande fonte para pesquisas antropológicas e lingüísticas.

A chegada dos japoneses no porto de Nagasaki a bordo do navio Nadiezhda ocorreu somente em 1804, após decorridos 11 anos desde o naufrágio, devido a inúmeros fatores históricos que ocorreram na Rússia.

A época em que houve o naufrágio, mais precisamente em 1793, a Rússia era governada pela Czarina Catarina II (1729 - 1796), que pretendia expandir seu império, tanto para o ocidente quanto para o oriente. O Japão também não era exceção visto que pela sua posição geográfica, situava-se no local ideal para a saída ao Oceano Pacífico, com possibilidade de instalação de portos que não congelariam mesmo durante o inverno. Entretanto, após a repentina morte da czarina em novembro de 1796, o Czar Pavel I (Paulo I) assumiu o poder. Ao contrário da sua antecessora, o novo Czar não tomou atitude positiva para amadurecer uma negociação com o Japão, adiando, assim, a viagem de retorno dos japoneses à terra natal por mais de seis anos. O seu estilo de governo introspectivo, entretanto, não agradou aos russos. Em 1801, após uma vida curta de cinco anos no poder, Czar Pavel I foi assassinado por seus conselheiros – ministros e em seu lugar o neto da Czarina Catarina II, o Czar Alexandre I assumiu o poder.

Seguindo a vontade da sua avó, o novo czar retomou a iniciativa para uma negociação com o Japão e a existência dos tripulantes naufragados foi relembrada.

Os japoneses, que nesta época viviam de trabalho como qualquer cidadão comum, foram chamados pelo Czar²⁴. Indagados pessoalmente se desejavam retornar ao país natal, os quatro responderam positivamente. Eram eles Tsudayu, Gihei, Sahei e Tajurou²⁵. Zenroku, que já trabalhava no escritório de Nicolaj Petrovich Rezanov²⁶, futuro chefe da missão que levaria uma mensagem de intenção de amizade ao governo de *Bakufu*²⁷, acompanhou os seus conterrâneos durante a viagem de retorno ao país de sol nascente.

Assim, no dia 16 de junho de 1803 – dia 18 de julho do calendário russo – a missão russa acompanhada de quatro japoneses partiu do porto de São Petersburgo rumo ao Japão. Eles navegaram a rota pelo Atlântico, passando inicialmente pela Inglaterra e as ilhas Canárias. Abastecidos em Santa Catarina, Brasil, seguiram a rota em direção ao Oceano Pacífico, atravessando o perigoso estreito de Magalhães.

O documento que relata a aventura desses japoneses divide-se em introdução e mais quinze volumes. O primeiro volume contém as informações sobre os primeiros acontecimentos do naufrágio até serem salvos por nativos das Ilhas Aleutas, sendo que há uma descrição minuciosa de usos e costumes do local além da descrição da fauna encontrada na ilha.

Os dez volumes seguintes descrevem o acolhimento dos náufragos pelos russos, colonizadores das Ilhas Aleutas, suas viagens para São Petersburgo, então capital da Rússia, passando pela Okhotk e Irkutsk²⁸. Em São Petersburgo, os japoneses conheceram os primeiros balões, o sistema de cultivo de plantas usando estufas além de casas de espetáculos de ópera e outros. Os depoimentos revelam a desenvolvida tecnologia do mundo ocidental.

Os volumes doze e treze tratam sobre a viagem de volta dos náufragos para o Japão no bordo do navio russo *Nadiezbeda*, do qual cita sua passagem pelo Brasil. O documento registra inclusive o depoimento dos marinheiros que viveram a calmaria, temida pelos homens que viviam no mar naquela época.

“Segundo o Capitão, o mar entre as *Ilhas Canárias* e a *América do Sul* é o local mais calmo do mundo e corresponde à altura da linha do Equador. Segundo ele, tanto o vento como as ondas são calmas nesse local e que viajando por mais um dia, o vento passaria a soprar mais forte. Salientou que nossa presença em tal local era fantástica. Por causa das calmarias, o navio teve dificuldade em avançar. O mastro foi severamente danificado. Além disso, segundo Ivan Hyotarowitch²⁹, a água sob a linha do Equador permanece imóvel,

²⁴ Anos após o naufrágio, os japoneses viviam como artesãos, caçadores e comerciantes como qualquer um do povo russo. É interessante que nos depoimentos não tem registro de maus tratos.

²⁵ Fonte: <http://homepage2.nifty.com/snowwolf/kankai0.htm>

²⁶ Fonte: SUGIMURA, Tsutomu et alii, org. *Kankai Iban* (Informações exóticas ouvidas na viagem ao redor do mundo), organizado por OTSUKI Gentaku (1757-1827) e SHIMURA Hiroyuki (1769-1845). 1840 – *textos originais e estudos*. Tóquio: Yasaka Shobo, 1986, p. 465.

²⁷ *Bakufu* – sistema de governo por militares consolidado no Japão no período de Tokugawa que perdurou até 1868, quando o poder é retomado pelo Imperador Meiji.

²⁸ Fonte: SUGIMURA, Tsutomu et alii, org. *Kankai Iban* (Informações exóticas ouvidas na viagem ao redor do mundo), organizado por OTSUKI Gentaku (1757-1827) e SHIMURA Hiroyuki (1769-1845). 1840 – *textos originais e estudos*. Tóquio: Yasaka Shobo, 1986.

²⁹ Trata-se do capitão do navio *Nadiezbeda*, Ivan Fyodorovich Krusenshtern (1770 – 1846) que acompanhou os japoneses na viagem. N.T.

dificultando a medição da distância. Disse-nos que ao atingir essa latitude, há um ponto em que o navio não se move de forma alguma mas que, quando se desloca em direção da costa continental, surge uma corrente marítima tanto para o norte como para o sul, possibilitando a medição da distância. Por exemplo, pareceu-nos que houve um sinal em algum lugar indicando que surgiria um vento que sopraria do norte se navegássemos por mais sete dias. (É difícil de acreditar nessa história)³⁰ (Otsuki, Shimura, 1807).

Para os japoneses daquela época, essa informação valiosa parecia simplesmente uma fantasia das mentes perturbadas dos náufragos. Hoje em dia sabe-se que na linha do Equador há realmente uma zona de encontro da corrente eólica do hemisfério sul com a do hemisfério norte onde não há presença de corrente de ar, o que os antigos navegadores denominaram região de calmaria. Para os navios que andavam à vela, essa região era mais temida do que a zona de tempestades. De fato, na maioria dos diários de bordo dessa época há menção sobre essa região.

Saindo da calmaria, o navio finalmente aportou na Ilha de Santa Catarina. Alguns dos tripulantes desceram do navio e pisaram no solo brasileiro. Foi o início do contato de japoneses com o Brasil. Se foi grande a emoção quando o primeiro homem pisou pela primeira vez na superfície da lua, em junho de 1969, para dar início a exploração do espaço, para o Japão esse fato pôde ter tido significado análogo³¹.

O fato que a esquadra norte-americana do comodoro Perry, composta por quatro navios, comandado por Matthew C. Perry (1794 - 1858) ter avançado na baía de Edo (atual Tóquio) em 8 de julho de 1853, trazendo uma mensagem do presidente norte-americano exigindo a abertura do Japão e a assinatura do tratado de amizade entre os dois países é demasiadamente conhecido não somente pelos historiadores mas por todas as pessoas que de alguma forma estudaram a história japonesa. Apelando à força, os Estados Unidos foram o primeiro país a firmar um tratado de amizade com o Japão, no dia 3 de agosto de 1854, dando início ao processo de abertura total dos portos. A partir de então o Japão passou a firmar tratados internacionais com vários países do ocidente como Holanda, Rússia, Inglaterra e França.

As primeiras tratativas à negociação de acordo de amizade entre Brasil e Japão iniciaram-se em 1892, já independente do Portugal. A assinatura do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre Brasil e o Japão ocorreu em Paris, no dia 5 de novembro de 1895, recebendo a aprovação no Legislativo em 27 de novembro de 1897 pela Lei nº 419³². Assim, o Brasil, internalizando o Tratado Internacional, finalmente travou os laços diplomáticos com o Japão decorrido quase um século depois de os primeiros japoneses terem pisados no solo brasileiro. Portanto, os japoneses chegaram a conhecer o Brasil colonial, mesmo antes da sua independência do Reino de Portugal.

³⁰ O texto em negrito representa os comentários dos organizadores do livro "Kankei Ibun".

³¹ Nessa época, Japão mantinha o comércio apenas com a Holanda cuja religião não era católica. Mesmo assim, o seu contato com a terra era proibido de modo que eles somente aportavam na ilha artificial construída especialmente para esse fim chamada de *dejima*, em Nagasaki. Fonte: SUGIMURA, Tsutomu et alii, org. *Kankai Ibun* (Informações exóticas ouvidas na viagem ao redor do mundo), organizado por OTSUKI Gentaku (1757-1827) e SHIMURA Hiroyuki (1769-1845). 1840 – *textos originais e estudos*. Tóquio: Yasaka Shobo, 1986.

³² Fonte: CAMPOS, Raul Adalberto de. *Relações diplomáticas do Brasil de 1808 a 1912*. Rio de Janeiro, Typip. Jornal do commercio, 1913, pp. 76. Ver também REIS, Maria Edileuza Fontenele, *Brasileiros no Japão: o elo humano das relações bilaterais*. NINOMIYA, Masato, org. e trad. 2.ed. São Paulo: Kaleidus-Primus, 2002, p. 44.

O volume quatorze descreve a chegada dos naufragos no porto de Nagasaki, em fevereiro de 1804, a inspeção dos objetos do navio e a entrega da carta imperial da Rússia desejando o intercâmbio com o Japão. Lá, os naufragos permaneceram por quase um ano até o retorno a Sendai, onde aguardavam seus familiares. Quanto ao emissário russo, Rezanov retornou ao seu país sem obter sucesso na negociação para atar uma relação diplomática com o Japão. A negação do *Bakufu* em firmar um tratado de amizade certamente desapontou o império russo, pois eles acreditavam que a licença concedida pelo governo japonês ao Laksman, em 1792, para usar seus portos valeria também para demais embarcações futuras³³.

O último volume fornece uma visão global sobre a extensão geográfica dos cinco continentes, incluindo uma descrição da situação política da Holanda, uma perspectiva geopolítica de vários países, informações sobre a formação do território do império russo, uma menção de Índia, Pérsia, aruaI Irã, etc., conforme enumerado nas páginas anteriores. Otsuki comentou nesse volume que somente o Japão mantém-se isolado enquanto que a Rússia mantinha relações diplomáticas com todos outros países do resto do mundo.

Os primeiros contatos dos japoneses com o Brasil, como foi mencionado anteriormente, estão documentados no volume doze da coletânea. Nesse volume está descrita a viagem desde sua partida do porto de São Petersburgo, passando pela passagem pela linha do Equador, pela parada em Ilhas Canárias e Santa Catarina, até a chegada na Terra do Fogo onde os viajantes japoneses conheceram as maravilhas do extremo sul da Terra. É justamente esse volume que interessa à pesquisa do presente trabalho, pois documenta a chegada dos primeiros japoneses que pisaram no solo brasileiro. Através do estudo de inúmeras anotações e descrições narradas pelos viajantes e mapas fornecidos pelo emissário russo, o Japão que vivia na auto-clausura pôde obter valiosas informações acerca do Brasil, até então somente conhecido por meio de informações obtidas por alguns livros vindos da Holanda.

O navio russo traz os primeiros imigrantes japoneses ao Brasil

A chegada dos primeiros imigrantes ao Brasil, a bordo do *Kasato-maru*, é cansadamente descrita e comentada. De fato, *Kasato-maru*, de bandeira japonesa aportou no porto de Santos no dia 18 de junho de 1908, ano 41 da era Meiji, trazendo primeiros 781 japoneses contratados para trabalharem nas fazendas de café e mais 12 imigrantes sem vínculo empregatício, como já foi citado anteriormente.

O fato, porém, pode ser analisado em uma dimensão maior, do ponto de vista das relações internacionais, não somente entre Japão e o Brasil, mas com uma visão mais global. Se o incidente internacional entre Rússia e Japão trouxe os japoneses ao Brasil, aquele país assumiu mais uma vez um papel importante para a consolidação do elo entre estes países.

Em 1904, o Japão ingressou na guerra contra a Rússia do Czar Alexandre I, dando início a guerra Russo-japonesa (1904-1905), que terminou com a vitória do Japão. Segundo o livro "*Kasato-maru*", organizado pela Comissão para a Comemoração do Cinquentenário da Imigração Japonesa e editado em 1958, o navio *Kasato-maru* era um navio-hospital russo de nome *Aliyuru* que fazia parte da frota da força naval russa do mar Báltico. O fato é confirmado pelo depoimento do contra-almirante Ichiro Fukuda, comandante da divisão que tripulava o cruzador japonês camuflado *Sado-maru* que capturou os navios da frota marinha russa, *Aliyuru* e *Kastroma*, em 27 de maio de ano 38 da era Meiji (1905).

³³ Sobre o assunto, Sugimura comenta que essa interpretação equivocada por parte do governo russo ocorreu devido ao desconhecimento das línguas, tanto pelo lado japonês como russo. SUGIMURA, op. cit., p. 484 e ss.

Kankai Ibun Dai 12 Kan

Informações exóticas ouvidas na viagem ao redor do mundo

VOLUME 12

TEXTO ORIGINAL: OTSUKI Gentaku e SHIMURA Hiroyuki org.
Kankai ibun - dai 12 kan. 1807¹.

TRADUÇÃO: Tomoko Kimura Gaudioso

REVISÃO: Paulo Warth Gick

No dia 16 de junho, concluíram-se os preparativos, de modo que iniciamos a viagem². Por dois dias, a água continuava doce apesar da paisagem, que parecia ser de mar. Juntamos a água na palma da mão e a provamos; realmente não sentimos nenhum sabor salgado. À medida que fomos para o alto mar, passamos a ver as montanhas ao longe como se fossem nuvens ou névoa.

Acredito que este mar a que eles se referem trata-se do local chamado Oostosei pelos holandeses. Como o rio liga a Capital ao porto, é possível que inicialmente fosse água doce. Verificarei confrontando a informação com os dados do mapa.

O navio parou em *Konpeikawa (Kopenhagen)*, no país chamado *Dantsuke (Dinamarca)*, lá pelo dia 4 de julho, após navegar por 2400 *ri*³ desde *Kanasuta*, se não me falha a memória.

¹ O livro consiste em anotações dos depoimentos dos náufragos após o retorno ao Japão, intercalados com comentários dos organizadores do livro, Otsuki e Shimura. Para diferenciar entre os depoimentos e os comentários, os últimos são impressos em negrito, às vezes entre parênteses, às vezes não. Foi mantido o estilo do original. Os nomes dos lugares e dos objetos estão escritos em itálico e foram transcritos, mantendo-se pronúncia original em letra japonesa, com as variantes. Os nomes próprios das pessoas naturais foram mantidas no formato original na medida do possível. Em relação às datas, há distorções entre os calendários russo e japonês da época quando foi elaborada a documentação. Há distorções também nas datas que os marujos memorizaram, mas que não foram registrados por escrito. Na tradução, portanto, as datas foram transcritas como aparecem no original. Cabe salientar que, na época, o então império russo usava o calendário juliano, o Japão, o calendário lunar e os países ocidentais, por sua vez, usavam em geral o calendário gregoriano, o que está em vigor atualmente em quase todos os países do mundo.

² Este volume 12 inicia com a saída do navio do Porto de São Petersburgo, Rússia.

³ *Ri* – medida de distância adotada no Japão até ser introduzido o sistema métrico. Cada *ri* corresponde a 3,927km de distância.N.T.

Durante a estada nesse local, concluíram a divisão de quartos no navio, assim como o preparativo da carga. Esse local pode ser considerado como península do continente e fica defronte à costa do país chamado *Sweitsuke*. A distância entre essas terras é muito estreita. Tem-se a impressão de que não mais do que uns dez barcos colocados lado a lado poderiam passar por esse estreito. Dizem que o clarão das fogueiras de *Sweitsuke* pode ser vista na outra costa. Ouvi dizer que esse país tem relação de parentesco com a Rússia.

Parece que em seu território há zonas habitadas onde os aglomerados de casas chegam a ter 2ri de extensão. Pareceu-lhes que tanto a forma de construção dos prédios, o traçado das ruas, e o tipo de templos também se assemelhavam aos de *Petoriburuka*⁴. A aparência dos homens e mulheres também era semelhante. Lembram que os chapéus eram um pouco diferentes. Durante a estada, o emissário desembarcou do navio e permaneceu numa casa alugada em separado. Além disso, toda pólvora que havia no navio também foi desembarcada. Indagados a respeito, eles responderam que é uma regra deixar um refém e entregar a pólvora durante a permanência de uma embarcação em país estrangeiro.

Disseram que ficaram nesse porto por alguns dias e, por ocasião da partida, pagaram muito dinheiro, tanto pelo aluguel da casa como pela taxa portuária.

Um médico e um pintor embarcaram nesse porto. Tajûrô desembarcou e visitou a cidade (disseram que ele desembarcou em todos os lugares em que o navio aportava. Mas foi uma lástima não ter conseguido entrevistá-lo pois estava doente e não melhorou mesmo após sua chegada a *Edo*⁵). Os demais permaneceram no navio.

Os russos transitavam entre o navio e terra.

(Acredito que a palavra *Dantsuke* indique *Denemarka*. Dizem que sua Capital se chama *Koppenhaaga*. Acredito que a sede administrativa desse país se situa numa ilha próximo a continente. Ouvi dizer que *Koppekawa* é uma corruptela de *Koppenhaaga*. *Dansu* é o nome arcaico de *Denemarka*. *Koppekawa* fica na costa leste da ilha chamada *Zeiranto*, à leste desse país. Há um estreito chamado *Sondo* (*Ereson*) que se defronta com terras da *Swecia*. Aparece em vários mapas. Aparece minuciosamente no texto em japonês-holandês.)

No dia 27 do mês corrente partimos do porto de *Koppekawa* e dali saímos para o oceano. O capitão mostrava-se muito preocupado por se tratar de um local cheio de recifes. Mais ou menos no dia primeiro ou dois de agosto passamos pelo mar territorial do país chamado *Angeli*.

À meia noite, apareceu um navio de guerra que disparou o canhão várias vezes, com tiros de festim, na direção do navio com os naufragos. Como o navio não possuía canhões com os quais pudesse responder, o barco de guerra aproximou-se, tratando o navio sob suspeita. O emissário *Rezanov*⁶ ordenou ao capitão que

⁴ *Petoriburuka* - St. Petersburgo (atual Petrogrado). N.T.

⁵ *Edo* - nome antigo de Tóquio. N.T.

⁶ *Resanov* - Nome completo é *Nikolay Petrovich Rezanov*. Foi o diplomata enviado pela Rússia com objetivo de firmar um tratado comercial com o Japão no período *Edo*. Não conseguindo seu objetivo, retornou para Rússia levando a negativa do Governo Japonês. N.T.

perguntasse qual era a origem do tal navio. O capitão subiu ao mirante e usando *rúpuru* (um aparelho que transmite a voz para longe; os holandeses chamam-no de *rúpuru*. Os náufragos não se lembram como se chamava em russo), perguntou em voz alta pela razão do ataque ao navio e com qual nacionalidade os haviam confundido, eles responderam que pertenciam à marinha inglesa e perguntaram de onde vinham e por qual razão estavam naquele local. Respondeu-lhes que se tratava de um navio emissário da Rússia ao Japão e que haviam sido atacados sem motivo. Pareceu-me que ficaram espantados com tal resposta. Explicaram que confundiram-nos com navio de guerra inimigo devido à escuridão da noite e desculparam-se. Baixaram as velas, pediram mil desculpas e trouxeram iguarias para pedir perdão. O emissário parecia não aceitar simplesmente essa desculpa. Não sabem que tipo de negociação houve, mas logo o emissário subiu a bordo do navio inglês acompanhado por apenas quatro ou cinco pessoas. O emissário ordenou ao encarregado que aportasse o navio no porto inglês e que o esperasse. Parece que ele foi até a Capital.

Indagando sobre o acontecido a uma pessoa da embarcação, ele respondeu-lhes que a *Haransôsuke (França)* e *Inglaterra* estão sempre em guerra e que da última vez a França foi derrotada. Na opinião dele, o navio de guerra inglesa estava guardando a costa para evitar que o ataque fosse revidado e os confundiu com o navio inimigo, por terem passado na escuridão, e assim os atacou. Ele mostrava-se ansioso para saber como o emissário resolveria o problema na Capital (deve ser *Londres*) do país estrangeiro.

O navio, conforme a ordem, aportou num certo porto e esperou o retorno do emissário. Era um grande porto. Viam-se muitos navios de guerra.

Havia uma frota de navios de guerra e também muitos navios franceses capturados na guerra. Na costa, havia muitos canhões, havia também navios estrangeiros com velas de três andares. Nesse porto, embarcaram água, lenha e alimentos (o abastecimento do navio ocorreu em todos os lugares onde aportou).

Acredito que o nome *Angeli* se trata da *Angelia*; é o que chamamos de *Inglaterra*. Dizem que é uma ilha, mas que é um país mundialmente famoso e bonito. Sua Capital chama-se *Londres*. Dizem que foi derrotado pela *Rússia* e apesar de não ser subordinado a ela, há vários tratados firmados. Os russos disseram que foi por isso que criticaram duramente o comportamento dos ingleses. Não sei como o emissário resolveu o problema na Capital. O respeito a esse país está bastante claro na nota de explicação. Não se lembram do nome do porto. (segundo análise do mapa da rota de navegação traçada em vermelho trazido pelos náufragos, observa-se que ao sul de Londres há um ponto em vermelho. Outro ponto vermelho é a praia à sudoeste, praia de *Hamuto* e aí inicia o traço vermelho. Será que esse ponto em vermelho é o local que Rezanov desembarcou quando foi a Capital? Acredito que o porto onde permaneceram esperando Rezanov trata-se do porto de *Hamuto* pois é dali que parte o traço em vermelho. *Hamuto (Purimasu)*⁷ consta como *Harmut* ou *Halmout*⁸ no mapa dos holandeses. É uma região do Estado de *Cornwall*, na *Inglaterra* e possui um grande porto.)

⁷ Plymouth. N.T.

⁸ Falmouth. N.T.

Um dos naufragos trouxe um mapa mundi de metal (o mapa era dividido, em quatro partes quadradas⁹ e um mapa esférico¹⁰ representando os continentes) mas todos foram confiscados pelo Bakufu¹¹. No mapa quadrado aparece uma linha vermelha. Esses mapas foram apresentados por um funcionário do navio durante a estada em *Nagasaki*. Ele disse aos naufragos que presenteava o mapa mostrando a rota marítima que viajaram, já que os mapas comprados na Rússia não mostravam o caminho que eles haviam traçado. Esse material foi-me (Shigekata¹²) mostrado para servir como material de consulta para executar o presente trabalho. Assim, analisei o material, mandei compilar os mapas em quatro vias, e traduza para o japonês as palavras, designando os nomes dos locais, inclusive o traço em vermelho. Nesse traçado estão anotados todos os dias com as letras em russo. Isso também foi compilado e fornecido ao governo. Além da compilação do mapa original, ordenaram-me que confeccionasse um mapa à parte. Nele foi anotada somente a rota marítima, traço em vermelho e dias, traduzidos para o japonês. (dizem que a confecção desse mapa e a tradução minuciosa foram ordenadas pelo Senhor Katada ao Senhor Hazama.)

Bem, a anotação dos dias constantes sobre o traço vermelho mostra divergência gritante em relação àqueles que os naufragos lembram, mostrando que eles são muito ignorantes. O que foi fornecido pelos russos é confiável visto que são tirados do diário de bordo. Baseado nisso, com as devidas anotações, pode-se verificar a verdade, conforme demonstra o texto a seguir (esse traço vermelho e a anotação dos dias indicam, na verdade, a saída da Inglaterra até a chegada em *Nagasaki*. O caminho de *Peterusburgo* até a *Inglaterra* foi omissos. Talvez isso seja devido ao conhecimento público da rota até o porto da *Inglaterra*, ou seja, por ser mar interior. Como todas as pessoas da *Europa* estão familiarizadas com a navegação, em todos os países há vários mapas que indicam as rotas marítimas. Acredita-se que esse mapa também tenha sido traçado para servir de referência à posteridade). No documento traduzido para o japonês em *Nagasaki* consta que partiram de *Peteruburugu* no dia 11 de agosto de 1803, no calendário deles (esse é o calendário russo e corresponde a 24 de junho do ano três da era Kyowa¹³). Os naufragos lembravam-no como sendo o dia 12 de junho do Ano do Porco¹⁴. Não se sabe se essa divergência ocorreu devido à diferença do nosso calendário com o dos russos ou se deve atribuir a erro de memória. De qualquer modo, como não há anotação de rota traçada entre a Capital (*Petersburgo*) e a Inglaterra, não se pode comprovar nada.

⁹ Planisfério.N.T.

¹⁰ Projeção de Mercator .N.T.

¹¹ O Japão da época estava sob um regime ditatorial militar (Bakufu) instituído em 1189, cujo líder era denominado "Xogun".N.T.

¹² Shigekata – outro nome do Gentaku Ootsuki (1757 – 1827). O nome de infância é Yôkichi. Fonte: SUGIMURA, *Kankai Ibun* , p. 496.N.T.

¹³ Era Kyowa – a era Kyowa corresponde ao período de 1801 a 1804 DC. N.T.

¹⁴ Do calendário Chinês, adotado pelos japoneses; no caso, 1803.N.T.

A saída do porto da *Inglaterra* ocorreu no dia 23 de setembro de 1803 do calendário russo (correspondente a 2 de agosto do nosso calendário). A partir desse momento, calcularei o calendário conforme o nosso calendário¹⁵ baseando-se nas datas anotadas pelos russos. Assim, observa-se a diferença entre as datas apresentadas pelos naufragos. E de qualquer modo, pretende-se provar o fato considerando as datas fornecidas pelos naufragos como dado concreto e as datas anotadas na linha vermelha como referência.

No dia 12 ou 13 do mesmo mês, o emissário que terminou seus trabalhos na Capital voltou, de modo que nosso navio partiu imediatamente.

Verificando a rota, a saída foi no dia 23 de setembro, correspondente ao dia 8 de agosto do nosso calendário. Há uma diferença de aproximadamente 5 dias em relação a data fornecida pelos naufragos. A rota traçada em vermelho inicia aqui.

Depois de zarpar, o navio tomou rumo ao sul. Não se pôde ver nenhuma ilha ou algo semelhante ao seu redor. Porém, ouvimos, pouco depois da partida, que havia um país chamado *Garantsuke (Holanda)*, ao lado esquerdo.

Aproximadamente no dia 3 de setembro, aportamos no local chamado *Kanaria*.

Analisando a rota marítima, eles chegaram em *Santa Cruz de Tenêfe da Ilha de Betsuro* uma das *Ilhas Canárias*, no dia 9 de setembro do calendário russo. Permaneceram ali até o dia 15, num total de sete dias, partindo no dia 16. O dia 9 de outubro do calendário russo corresponde a 23 de agosto do nosso calendário. Ou seja, a estada foi do dia 24 ao dia 30, portanto, seis dias.

Acredito que esse local pertença à *África*. Vários países consideram as *Ilhas Canárias* como ponto de grau zero. Deve ser por isso que aportaram nesse local e realizaram a medição. Esse local é formado por uma aglomeração de várias ilhas. O nome desse local é *Canária*. *Betsuro* é outra maneira de chamá-la. Os naufragos apenas lembraram do nome geral.

(Observando novamente a rota marcada em vermelho, pode-se constatar que o local onde o navio aportou chamava-se *Tenarifu* (ou seja, *Teneriba*) e não *Betsuro*. A tese anterior está errada. *Teneriba* é a ilha onde os holandeses consideram ponto zero dentro das *Ilhas Canárias*. Mais a oeste, precisamente na altura do grau zero entre oeste e leste aparece o nome da *Ilha de Beruro* (chamada de *Ilha de Ferro* pelos chineses). Os russos consideram essa *Ilha de Ferro* como ponto zero seguindo o exemplo dos franceses.)

¹⁵ Acredita-se que as datas mencionadas a partir desse apontamento são as datas já convertidas para o calendário japonês vigente na época, baseado no calendário lunar.N.T.

O calendário marítimo indica a data de viagem desde a *Europa* até a *África*:

Calendário deles	Nosso calendário
23 de setembro	8 de agosto
25 de setembro - Saída da <i>Anker</i> ¹⁶	10
27	12
29	14
1º de outubro	16
03	18
05	20
07	22
09	24
24	09
26	11
28	13
30	15
02	17
04	19
06	21
08	23

Assim, chegaram às *Ilhas Canárias* em dezesseis dias (Permaneceram nas *Ilhas Canárias* durante seis dias, do dia 25 a 30 no nosso calendário).

Disseram-nos que essa ilha pertence a *Ishipan* (*Isupaniya*¹⁷). Havia muitas ilhas pequenas ao seu redor. O porto não permitia a chegada do navio até a terra, portanto, o mar não era bom. Pareceu-nos que a área da ilha se assemelhava à de nosso *Kyushu*¹⁸. Também, na ilha, observamos uma montanha alta. Esse local era bem quente. Os nativos andavam seminus vestindo somente calças curtas. Eram parecidos com os negros, mas eram mais claros. Os cabelos eram cortados em linha reta. Segundo o que o timoneiro do navio chamado X contou para nós, essa terra está situada no mesmo grau de latitude do *Japão* e que as temperaturas são semelhantes (é difícil de acreditar nessa tese). Mesmo nesta época, não se pôde vestir uma roupa grossa como *wataire*¹⁹. Os habitantes da ilha trouxeram para o navio os produtos da terra para vender.

¹⁶ Ankeri: é a pronuncia japonesa dada pelos náufragos ao nome da Inglaterra.N.T.

¹⁷ Isupania: assim era conhecida a Espanha no Japão.N.T.

¹⁸ Uma das quatro maiores ilhas do arquipélago japonês, situada a sudoeste de Honshu, a ilha principal.N.T.

¹⁹ *Wataire*- é uma vestimenta japonesa de inverno, acolchoada de algodão para evitar o frio. N.T.

Uva (era grande. Dizem que ali produzem muitas uvas desse tipo).

Vinho. Acredito que se trata do vinho famoso chamado de Vinho das *Canárias*. Deve ser pelo fato de ali produzirem uvas finas. Dizem que o pássaro chamado por nós de *Kanaríá*, ou seja, *Kanarísehógeru* também é nativo dessa ilha.

Parecia existirem ali vários tipos de produtos como laranja, pêra, bergamota, maçã, cebolinha, repolho (acredito que esse tipo de produto haja o ano todo), porco, galinha, cabra, pato, etc.

Compramos esses produtos e os comemos a bordo do navio. Também suprimos o navio com esses produtos. Água e lenha também foram colocadas a bordo. A tripulação transitava entre a terra e o navio. Lembramos que só Tajúró desembarcou nesse local. Nesse lugar, compraram também um cadáver encaixotado. Não nos aproximamos dele por acharmos aquilo repugnante. Olhamos o seu conteúdo, de longe, quando eles abriram a caixa, mas realmente se tratava de uma carcaça humana.

Acredito que era uma múmia. Tratei o assunto detalhadamente na nota de observação.

Vimos nesse local usarem moedas triangulares.

Na hora da partida, vieram uns cinco ou seis homens (vestidos com roupas de linho, parecidas com a vestimenta russa. Pareciam não estarem à vontade) de chapéus triangulares (semelhante ao chapéu usado pelo emissário) para se despedirem do navio. (Acredito que eles sejam espanhóis). Ao levantarmos âncora para zarparmos, deram tiros de salvas de canhão. Dizem que faz parte da cerimônia de despedida ao navio.

A respeito das *Ilhas Canárias*, existe em separado, uma nota explicativa bem minuciosa.

Mais ou menos no dia 10, partimos das ilhas Canárias.

Acredito que tenham partido das *Ilhas Canárias* no dia 16 de outubro, como está anotado no diário de bordo, correspondendo a 1º de setembro do nosso calendário. (A seguir, apresentarei o calendário da rota marítima que tomaram desde os mares da *África* até a *América*.)

Calendário deles	Nosso calendário
17 de outubro	2 de setembro
Do dia 18 até 30 de outubro as datas se correspondem	Do dia 3 de setembro até dia 15 de setembro as datas se correspondem
31 de outubro	16 de setembro (no calendário deles consideram 31 dias para fechar o mês)
1º de novembro	17 de setembro
2 de novembro	18 de setembro. Desde aqui, até o dia 12 de novembro do calendário deles, as datas são correspondentes até o dia 28 de setembro do nosso calendário.

Verificando o mapa, a distância percorrida entre os dias 6 e 9 foi muito curta, como se o navio estivesse à deriva. Esses, talvez, tenham sido aqueles dias sem vento mencionados pelos náufragos.

Calendário deles	Nosso calendário
13 de novembro	17 de setembro
14 de novembro	18 de setembro Desde aqui, até o dia 29 de novembro do calendário deles, as datas são correspondentes até o dia 16 de outubro do nosso calendário.

Acredito que tenham aportado em *Ekaterina, Bracili*²⁰, no dia 29 de novembro, ou seja, no dia 16 de outubro do nosso calendário. Parece-me que permaneceram aqui até o dia 7 de fevereiro de 1804 do calendário russo, correspondente a 26 de dezembro do nosso calendário. Permaneceram aqui por mais de 70 dias.

Após zarparmos, ficamos navegando aproximadamente por três dias entre as ilhas. Depois, as ilhas já não foram mais vistas. O vento passou a soprar forte e o navio andou rapidamente em direção a *tsuchinoto no uma*²¹ (sul sudeste). Após navegarmos alguns dias em alto mar, o vento amainou por uns quatro ou cinco dias, a temperatura elevou-se insuportavelmente e passou a trovejar e a chover de vez em quando. O calor continuava noite adentro. Num desses dias, celebramos uma festa a bordo por termos chegado ao centro do mundo. O capitão ofereceu vinho para os marinheiros brindarem. Esse local é chamado *Equador*. (O emissário disse que na viagem de retorno ao Japão passaria novamente por esse local).

Acredito que se trata da linha do Equador, em latim. Esse local deve pertencer ao mar da *África*. Verificando o diário de bordo, o período que corresponde à passagem pelo *Equador* deve ter sido entre 14 e 15 de novembro do calendário russo, correspondendo aos dias 1º e 2 de outubro do nosso calendário.

Segundo o Capitão, o mar entre as *Ilhas Canárias* e a *América do Sul* é o local mais calmo do mundo e corresponde à altura da linha do Equador. Segundo ele, tanto o vento como as ondas são calmas nesse local e que viajando por mais um dia, o vento passaria a soprar mais forte. Salientou que nossa presença em tal local era fantástica. Por causa das calmarias, o navio teve dificuldade em avançar. O mastro foi severamente danificado.

Além disso, segundo Ivan Hyotarowitch²², a água sob linha do Equador permanece

²⁰ Buracili: aqui aparece pela primeira menção do Brasil no *Kankai ibun*. "Ekaterina" (Catarina em língua russa) trata-se, obviamente, da Ilha de Santa Catarina e "Buracili" a pronúncia de "Brasil" fornecida por Tsudayu, provavelmente a partir do que ouvira dos marinheiros russos. N.T.

²¹ *Tsuchinoto no uma* – é a indicação de direção baseada no *i shing*, oriundo da China. N.T.

²² Trata-se do capitão do navio Nadiezhdha, Ivan Fyodorovich Krusenshtern (1770 – 1846) que acompanhou os japoneses na viagem. N.T.

imóvel, dificultando a medição da distância. Disse-nos que ao atingir essa latitude, há um ponto em que o navio não se move de forma alguma mas que, quando se desloca em direção da costa continental, surge uma corrente marítima tanto para o norte como para o sul, possibilitando a medição da distância. Por exemplo, pareceu-nos que houve um sinal em algum lugar indicando que surgiria um vento que sopraria do norte se navegássemos por mais sete dias. **(É difícil de acreditar nessa história)**

Ao sul, a partir desse ponto não vimos mais nem a estrela Polar nem a constelação da Ursa Maior, de modo que ficamos muito espantados e comentamos a esse respeito. Após passarmos pela linha do Equador, avistamos um navio ao longe. Observamos o navio com a luneta. Não chegamos a perguntar qual era a sua nacionalidade. Os dois navios trocaram sinais com pequenas bandeiras e se cruzaram.

Navegando em alto mar, passamos por dois ou três dias em locais onde a cor d'água era diferente. A água tinha uma cor avermelhada e escura. Apanhamos dessa água e verificamos que a cor continuava marrom avermelhado escuro. Pensando bem, acreditamos que isso ocorreu no caminho entre as *Ilhas Canárias* e a *América do Sul*.

Contaram que o navio ia para um local chamado *América do Sul*. Ao aproximar-nos desse local, o calor ia aumentando insuportavelmente, de modo que tomávamos banho diariamente.

Na tarde do dia dez de novembro, aportamos num grande porto chamado *Ecaterina* que supúnhamos tratar-se de uma parte da *América do Sul*.

Ao analisar a nota da rota de navegação, eles aportaram-se no dia 29 de novembro do calendário deles²³, correspondente a 16 de outubro do nosso calendário. O calendário do diário de bordo citado aqui corresponde àquele já mencionado no item anterior.

Pareceu-nos que esse local é um dos maiores portos existentes na América do Sul. Disseram-nos que o território que está sob seu governo também se chama *Ecaterina*.

Ou seja, parece-me que ele é um dos portos do *Buracilí* (a tradução de *Buracilí é Brasil*). Tanto no mapa, como nos documentos apresentados pelos tradutores de *Nagasaki*, também consta o nome de *Buracirí*. No documento consta que existe um lugar chamado *Shinto Kanarina*, onde o rio chamado *Rio da Prata*, situado ao sul do *Bracilí* desemboca no mar. O lugar mencionado deve corresponder a esse local. (Quando se analisa minuciosamente o mapa original, observando onde o navio aportou, próximo à costa, demonstrado pela linha em vermelho, vê-se a ilha de *Sankaterini*. O fato de esse local ter sido memorizado *Ekaterina* deve ser por equívoco desse nome.)

Essa ilha situa-se aproximadamente a 28° ao sul do *Equador*. Na tabela de escala de graus editada pelos holandeses, observa-se que a ilha se localiza aos 27°45'. No mapa fornecido por *Hifner*, consta que a *Ilha de San Catarina* faz parte da costa brasileira e que se localiza a 27° ao sul do *Equador*. Ou seja, é um local plenamente

²³ Acredita-se que nesta data que os japoneses tiveram primeiro contato com o povo brasileiro, ainda na condição de colônia do Portugal. Portanto, o dia 29 de novembro de 2003 marcará o bicentenário do primeiro contato de japoneses com o Brasil. Fonte: SUGIMURA, *Kankai Ibun*, p. 343.N.T.

conhecido por aqueles que navegam. Talvez por sua localização que fica no caminho do *Equador e Europa*, os navios reabastecem nesse local seus estoques de lenha e outras necessidades e depois seguem seu caminho rumo ao Grande Mar do Sul. Se bem que a costa do *Buracilí* faz parte do território português.

Disseram-nos que esse local faz parte do território de *Portogari*. O porto é grande mas forma uma baía. É muito rasa, de modo que os navios grandes não podem se aproximar da costa. Parece que vários rios pequenos desembocam nesta baía.

No porto, havia dois navios ingleses e mais outros dois navios estrangeiros. Na praia, viam-se canhões para guardar a costa.

Os barcos dos nativos eram finos e compridos como se fossem as folhas de bambu. Seu fundo consistia em uma tábua pregada num tronco de árvore partido ao meio. O comprimento dos barcos era menor que o *tyokibune*²⁴. Ouvimos dizer que este lugar é muito quente o ano todo e não conhece o inverno. Tomávamos banho duas ou três vezes ao dia. Os russos nunca mostravam suas peles mesmo sob calor intenso. Mesmo após o banho, tratavam de pôr alguma roupa. Normalmente, eles vestiam roupas de malha. Só não usavam mantas de pele durante o verão.

Os nativos tinham peles escuras. Os negros vistos em *Peterburca* eram totalmente pretos mas os nativos deste lugar tinham cores um pouco menos escuras do que aqueles. Tanto homens como as mulheres andavam descalços e sem roupas, usando somente um *ban matabiki*²⁵. Assemelhavam-se às pessoas vistas nas *Ilhas Canárias*. Eles tinham cabelos e pelos do corpo crespos²⁶. Os olhos eram pretos. As mulheres também eram escuras. Se pareciam com as senhoras russas por vestirem roupas semelhantes a *hakama*²⁷, larga e armada, da cintura para baixo, feitas de algodão ou linho. Nas costas carregavam coisas com desenhos parecidos com os de *furoshiki*²⁸. Tanto homens como mulheres não tinham tatuagens.

As crianças também eram pretas e andavam completamente nuas. Os dentes, tanto dos homens como os das mulheres eram pretos e estavam sempre mascando uma coisa parecida com resina de pinheiro. Parecia que não paravam de mexerem a boca.

Entrando rerirório adentro uns vinte *ri* a partir do porto, havia um lugar com aproximadamente mil casas (isso foi observado por *Tajyûrou* que desembarcou do navio). As casas utilizavam telhas sobrepostas na base e na altura de uns 2 *shaku*²⁹ em diante, eram usadas pedras. Usava-se casca de cerejeira como telhado.

Eu não compreendi essa descrição.

Existia um templo, também. Era uma construção que possuía um objero em forma de cruz similar ao que tem no telhado do templo russo. O seu interior não foi visto. Observando a maneira de rezar, constatamos que parecia com a nossa reza, a dos japoneses.

²⁴ *Tyokibune* – barco pequeno e esguio usado no rio Sumida, em Edo (nome antigo do Tóquio) para transporte de passageiros. N.T.

²⁵ *ban matabiki* – uma espécie de calças curtas; ceroulas. N.T.

²⁶ Acredita-se que tenham visto escravos e mulatos trabalhando no cais do porto. N.T.

²⁷ *hakama* – é uma espécie de saia-calça muito larga usada pelos homens quando vestidos a rigor. N.T.

²⁸ *Furoshiki* – pano quadrado utilizado para embrulhar e carregar objetos, formando uma trouxa. N.T.

²⁹ *Shaku* – medida de comprimento. Cada *shaku* corresponde a 30,3cm. N.T.

Acredito que esse templo foi construído pelos Portugueses.

Tsudayu desembarcou e viu o local onde se beneficiava o arroz com um moinho de água. As casas eram feitas de pedras e seus telhados eram feitos de madeira de cerejeira rachada ao meio³⁰. Vendo de longe, assemelhavam-se a casas com telhas. Cada moinho d'água tinha trinta e seis moendas.

Disseram que nesse país eram plantadas as sementes diretamente no chão e que se exportava o arroz polido para outros países.

No próprio país, é proibido comer o arroz. Preparam farinha de milho, a colocam na água quente, fazendo uma espécie de cola e a comem. Não usam muito o arroz que é exportado principalmente para outros países. O milho é igual ao do nosso país; as cumbucas são feitas de madeira.

Compramos milho para o navio a fim de usar como ração para o gado, porcos, patos e marrecos.

Havia imensa quantidade de árvores nos morros. Entre as árvores familiares havia bergamota e laranja. Bem no interior, via-se uma monranha alta. Disseram-nos que é muito difícil de escalar. Os russos também se espantaram ao olharem tal montanha.

Antes de aportar nesse local, ainda em alto-mar, o navio sofreu danos no mastro, de modo que, após a chegada, os oficiais e o emissário desembarcaram, compraram árvores em pé e construíram o mastro (**ficaram aportados nesse local por tempo considerável para resolverem vários assuntos**).

Ficaram observando a chegada da madeira no porto. Era madeira muito dura onde se misturavam partes vermelhas e pretas. Os russos chamavam-na de *karasunazeriva* que significa madeira vermelha.

Havia muitos produtos locais. Compraram para o navio alguns itens:

couves, nabos (**finos, não tinham alteração no sabor**), rábanos (**redondos**), melões chineses, melões, melancias, abóboras, pepinos, uvas, pimenta (**os frutos são pequenos e as pimenteiras crescem como árvores**), laranjas, nozes (**pequenas**), maçãs, cana-de-açúcar, (**as grossas tinham o diâmetro de um punho. Compraram-na em grande quantidade para servir de alimento para o gado**) e açúcar branco.

Havia umas frutas muito grandes. A casca externa era grossa. Ao removê-la, via-se a casca interna muito dura, parte dela parecida com o rosto de uma pessoa. O seu interior estava cheio de carne oleosa, doce como nozes.

Os negros colocavam essas frutas num recipiente e vinham a nado até o navio, para vendê-las. Nós também as compramos. Ao experimentarmos, sentimos o frescor na boca e esquecemos o calor intenso, de modo que nós as compramos e as comemos várias vezes.

Perguntei acerca do nome dessa fruta mas disseram que esqueceram.

Perguntei (Shigekata) se era coco pois se tratava de um país quente (o nome nativo do coco é *kôkkosu*), assim, indagamos se as chamavam de *kôkkosu*. Tsudayu

³⁰ Acredita-se que os japoneses, ao verem as telhas de barro no estilo colonial confundiram-nos com toras de madeira de cerejeira, rachadas ao meio, por causa da sua cor escura tendendo ao vermelho. N.T.

bateu palmas e respondeu que se lembrara, com essa pergunta, que aquelas pessoas as chamavam de *kôkkosu*. Ele trouxe uma casca que usava como recipiente para beber água, dizendo que queria mostrá-la a nós. Observando-a, constatei que realmente era casca de coco. Sobre essa planta, há um documento em separado (Shigekata).

Compramos muitos cocos verdes para o navio. Ouvimos falar que *shô*³¹ era nativa da região mas não as vimos.

Existem plantas que produzem cachos de coisas compridas. O seu corpo é verde e em cada cacho crescem pencas de coisas com 3 arestas longitudinais, com dois *sun*³² de comprimento. No início são verdes mas, quando amadurecem, sua carne torna-se amarela. Colhidas verdes, a sua cor torna-se igual à coisa madura dentro de uns dois dias. O interior dessa coisa é branco e o sabor doce como *akebi*³³. Não possui sementes. Aquelas que produzem cachos com vinte a trinta pencas de coisas, chegam a atingir mais ou menos três *shaku*³⁴ de comprimento. Não se sabe como classificá-las, se é fruta de árvores ou de arbustos. Elas têm a forma aproximada do seguinte desenho:

- O algodão é semeado na terra, tanto nos morros como nas roças. É um arbusto de uns seis *shaku*. As suas folhas são grandes, mas é idêntico às do algodão (erva de algodão). Acreditamos que se trata da árvore do algodão. **(talvez por se tratar de local de clima quente, as plantas sobrevivem mais que um ano, como ocorre em Hachijô, em nosso país.)**
- Trouxeram para o navio madeiras exóticas de cor vermelha clara e que têm manchas da cor de gema de ovo. No dia em que viemos à *Nagasaki*, várias pessoas disseram-nos que se tratava da madeira de sândalo vermelho.
- Parece que nesse local há carência de peixes. Há muitos camarões.
- Todos os porcos possuem presas. Sua carne é muito gordurosa. A carne de gado também é gordurosa. Os russos disseram que suas carnes eram muito gordurosas e também não as comeram.
- Há passarinhos de cor muito bela, de cor azul e com bico e orifícios nasais vermelhos. Eles cantam fazendo *kin kin*. Quando alguém mostra a língua, eles chupam-na com seu bico. **Não perguntaram o seu nome.**
- Há peixes com carapaça quadrada semelhante a da tartaruga. Não perguntamos o seu nome. Sua pele era parecida com a do haiaçu.
- Os gatos eram malhados de três cores, idênticos aos de nosso país. Porém, pareciam serem mais ferozes. Os cachorros pareciam serem iguais.
- Havia macacos de rabos compridos. Criávamos um no navio, mas morreu durante a viagem.

³¹ *shô* – madeira de cor vermelha escura chamada pelos ingleses de *sappanwood*. Também é conhecida como *indian redwood* ou *judas tree*. No caso, trata-se do *pau-brasil*. N.T.

³² *sun* – unidade de comprimento. Cada *sun* corresponde a 3,03 cm N.T.

³³ *akebi* – árvore frutífera japonesa (aquebia quinata). N.T.

³⁴ *shaku* – unidade de comprimento. Cada *shaku* corresponde a 30 cm. N.T.

- Havia um animal cujos pêlos eram de cor cinza esbranquiçada, com um focinho comprido e rabo listrado. Seu tamanho era de uns dois *shaku* e era um animal fácil de ser domesticado³⁵. Exalava cheiro ruim por todo o corpo. Compramos quatro deles para criá-los a bordo do navio. Demos um de presente para o escritório do porto quando aportamos em *Kamichakka*. Os três restantes acabaram morrendo no navio.
- Trouxeram um animal de quatro patas à bordo dizendo que se tratava de um filhote do animal chamado *garukaruzeru*³⁶. Media uns 3 ou 4 *shaku*. A sua pele era grossa e escura. Viam-se escamas em seus pés e espinhos no rabo. A sua boca tinha abertura de uns sete *sun*, cheia de dentes desencontrados. Em cima dos olhos tinham coisas que se pareciam com calos. Cada pata tinha três unhas que mediam em torno de um *sun* de comprimento. Disseram-nos que esses calos de cima dos olhos transformavam em chifres quando crescem, e que vivem tanto no mar como nas montanhas e que chegam a caçar e a devorar homens. Vendo o desenho do dragão, o achamos parecido. Chegamos a comentar que se tratava realmente de um filhote de dragão. Os russos mataram-no, colocaram uma substância química branca, e retiraram suas vísceras e olhos. Em lugar dos olhos colocaram esferas e conservaram-no como se estivesse vivo.

Segundo o desenho de *Korokojiru* apresentado, trata-se de um crocodilo. *Garukaruzeru* é pronunciado de forma semelhante a *korokojiru*, assim como seu aspecto físico. Quando mostrei a gravura holandesa, disse que era quase idêntica, com poucas diferenças. Conforme a descrição fornecida pelos naufragos, elaborou-se a seguinte figura conforme demonstrada a seguir. A explicação sobre *korokojiru* está disposta num documento à parte.

- As compras nesse local são feitas com as moedas da *Ishipantsuke* (Espanha).

Permanecemos nesse local por certo período e, após concluirmos os preparativos, zarpamos do porto da *Ecaterina* no dia 28 ou 29 de dezembro (o período de permanência está claramente anotado em parágrafo anterior).

Constata-se no diário de bordo que a data da partida tenha sido 8 de fevereiro de 1804. Esta data corresponde a 27 de dezembro de 1803 do nosso calendário. Mais ou menos coincide com aquela data que foi memorizada pelos naufragos. Assim, eles permaneceram nesse porto por aproximadamente setenta e um dias.

Após partirmos desse local navegamos para o sul. Aré então suportávamos o calor despindo nossas roupas, mas à medida que a viagem prosseguia, passamos a sentir frio. Chegamos, então, no local que diziam ser o cabo mais ao sul do continente americano. Ao indagarmos aos tripulantes, eles responderam que o local se chamava *Gorinomesu*³⁷, um lugar de frio intenso. Disseram também que, contornando o cabo e indo para o norte, a temperatura

³⁵ Provavelmente tratava-se de um quati.N.T.

³⁶ Trata-se, provavelmente, de um jacaré de papo amarelo.

³⁷ *Gorinomesu* – trata-se de estreito de Magalhães contornando a Terra do Fogo, memorizado erroneamente pelos viajantes.N.T

iria elevar-se novamente. Via-se do navio uma montanha que fumegava e exalava fogo intermitentemente.

Acredito que se trata do local chamado de *Hyuruland* (Terra do Fogo) pelos holandeses.

Nessa região sopra um vento extremamente desfavorável de modo que o navio não pôde contornar o cabo e foi à deriva em direção ao sul por alguns dias. Acreditamos que estávamos em março do ano seguinte. Nevava e estava muito frio. Todos os tripulantes a bordo pareciam estar preocupadíssimos. Contaram-nos que, se o navio fosse mais para o sul, à latitude superior a 70°, já não poderíamos navegar porque a superfície do mar ficaria congelada.

Eles disseram que chamavam a latitude de setenta graus de *seimute satsu garato*. Os tripulantes contaram aos náufragos que isso acontecia devido a proximidade ao pólo sul, assim como ocorre com o pólo norte. No mapa francês há um desenho do mar de gelo sob o Pólo Sul. Saindo da primeira ilha, ao tentarem ir para *Sampamiyau*, que parece localizar-se na latitude de 70° próximo ao pólo norte, os náufragos chegaram até o local mais próximo do pólo sul. Essa chegada aos dois pólos nunca havia sido realizada antes. É um fato totalmente inédito e espantoso. Devo explicar que a *América do Sul* é estreita e comprida no sentido norte-sul, abrangendo tanto uma região quente como uma região fria.

Disseram-nos que até os 70°, há possibilidade de navegação mas que não podiam ir além. Todos afirmavam que era uma zona muito perigosa. Desejávamos que soprasse o vento oeste, para que o barco se movimentasse em direção à *Dobra Nadiexbeda*³⁸.

No mapa que nos foi entregue há menção do *kaapudegudehoopu* na África (nome atribuído pelos holandeses ao *Cabo da Boa Esperança*). Esse local é território da Holanda, apesar de ser um cabo africano. Creio que desejar que o navio desviasse a rota para o leste seria demasiadamente perigoso já que a rota originalmente prevista era para o norte.

Passado algum tempo, o vento mudou de direção e amainou, de modo que, após passar por *Gorinomesu*³⁹, o navio navegou rumo ao norte. Como nos haviam comentado, a temperatura aumentou.

Passamos por um local onde tivemos a impressão de que a água borbulhava do fundo do mar. Pensando bem, pode ter sido nesse lugar.

Diário de bordo até as *Ilhas Marquesas*

Calendário deles	Nosso calendário
08 de fevereiro de 1804 (saída da América)	Ano de porco, 27 de dezembro
09 de fevereiro	28 de dezembro
10 de fevereiro	29 de dezembro
11 idem	Ano do Rato, 1º de janeiro ⁴⁰

³⁸ Como já foi explicado anteriormente, a palavra *Nadiexbeda* significa “esperança” em língua russa.N.T.

³⁹ Vide nota 42.N.T.

⁴⁰ Neste caso, Ano do Rato refere-se a 1804, primeiro ano da Era Bunka.N.T.

Os náufragos disseram que o ano novo havia entrado 3 ou 4 dias após a partida da *Santa Catarina*.

Calendário deles	Nosso calendário
12 de fevereiro	Ano do rato, 02 de janeiro
13 de fevereiro	03 de janeiro
14 de fevereiro	04 de janeiro

Equiparei as datas até dia 14 de janeiro do nosso calendário e 15 de fevereiro no calendário deles.

No espaço de tempo entre dia 04 e 14 de janeiro do nosso calendário, há uma considerável diminuição no progresso da viagem. Equiparei as datas a partir do dia 16 de janeiro do nosso calendário e 25 de fevereiro no calendário deles.

Calendário deles	Nosso calendário
29 de fevereiro	19 de janeiro

Hazama⁴¹ aponta que onde está escrito dia 29 aparece marca de ô. Essa deve ser a marca do dia bissexto. Na *Rússia*, fevereiro é chamado de *heborare*. (fevereiro termina normalmente no dia 28. O fevereiro do quarto ano contém 29 dias. É o dia bissexto. Onde os náufragos afirmam que fevereiro tem 28 e 29 dias indicam, na verdade, esses dias. Os esclarecimentos sobre outros meses serão feitos no documento à parte).

A letra “Φ” lê-se “efu”, correspondente a pronúncia da primeira letra da palavra *heborare*⁴². Acredito que eles usam essa letra para indicar o dia bissexto.

Calendário deles	Nosso calendário
1º de março	20 de janeiro
2 de março	21 de janeiro

⁴¹ Shigetomi Hazama (1756-1816)- astrônomo nascido em Osaka. Inventou aparelhos de medição de alta precisão de corpos celestes. Foi responsável pela mudança do calendário antigo para o calendário ocidental no Japão.N.T.

⁴² Nessa época, o que hoje é lido como /ha/, /hi/, /fu/, /he/, /ho/, em língua japonesa, tinha o valor fonético de /fa/, /fi/, /fu/, /fe/, /fo/, conseqüentemente, *heborare* deveria ser lido /feborare/, conforme F = f no alfabeto cirílico. N.T.

Equiparei as datas a partir do dia 03 de março no calendário deles até 30 de janeiro do nosso calendário.

Calendário deles	Nosso calendário
12 de março	1º de fevereiro
13 de março	02 de fevereiro
14 de março	03 de fevereiro

Equiparei as datas a partir do dia 14 de março no calendário deles, 03 de fevereiro do nosso calendário até 29 de março do calendário deles, 18 de fevereiro do nosso calendário.

Do dia 5 a 18 do nosso calendário, parece-me que permaneceram em *Gorinomesu*. Vendo a rota marcada, pode-se verificar que a nau navegou muito pouco nesses dias, levando em torno de 14 dias aproximadamente. Percebe-se, pela distância percorrida entre dias 18 e 19, que somente então encontraram vento favorável à navegação.

Calendário deles	Nosso calendário
30 de março	19 de fevereiro
31 de março	20 de fevereiro
1º de abril	21 de fevereiro
02 de abril	22 de fevereiro
03 de abril	23 de fevereiro

Equiparei as datas a partir do dia 23 de fevereiro no nosso calendário até 08 de abril do calendário deles, 28 de fevereiro no nosso calendário.

Do dia 18 a 28 do nosso calendário, parece que passaram-se dez dias regulares. Da partida da *Santa Catarina* até este ponto levaram uns 62 dias. Nesse trajeto, passaram pela experiência de ir quase além dos 70º sul. No dia 28, com vento favorável, a nau cruzou o cabo em direção ao norte.

Calendário deles	Nosso calendário
09 de abril	29 de fevereiro
10 de abril	1º de março

Equiparei as datas a partir do dia 11 até 30 de abril do calendário deles ao nosso calendário. (O dia 30 de abril do calendário deles) corresponde ao dia 21 de março.

Calendário deles	Nosso calendário
1° de maio	22 de março

Segundo Hazama, o mês de maio deles se chama *maai*. Neste ponto pode-se observar o sinal de “M”. É a primeira letra de “MAN”. Essa letra deve ser um dos símbolos do diário de navegação. Localiza-se no mar do oeste da *América*. Como o símbolo utilizado no dia bissexto, este também deve ser uma marca para verificar o calendário da rota marítima.

Equiparei as datas a partir do dia 02 até o dia 08 de maio do calendário deles ao nosso calendário. O dia 08 de maio do calendário deles corresponde ao dia 29 de março do nosso calendário.

Calendário deles	Nosso calendário
09 de maio	30 de março
10 de maio	1° de abril
11 de maio	02 de abril
12 de maio	03 de abril

Equiparei as datas após isso, até o dia 23 de maio do calendário deles, correspondente ao dia 14 de abril do nosso calendário.

Imigração e colonização japonesa no Brasil – um resumo

Aline Midori de Moraes Tanaka – FAPERGS – BIC

Introdução

A imigração japonesa teve início no Brasil quando um grupo formado por 781 japoneses contratados para trabalhar em lavouras de café e mais 12 livres¹ que chegaram em Santos, no navio Kasato-Maru, em 18 de junho de 1908. As razões que motivaram a vinda de imigrantes japoneses para o Brasil tiveram início ainda no século anterior. Em 1868, o governo japonês inicia uma série de reformas (a restauração Meiji) que visavam a modernização e a inserção do país na economia mundial e uma das medidas tomadas foi o incentivo à emigração. Outra razão para incentivar a emigração é o fato de que já naquela época os japoneses se preocupavam com o problema do crescimento demográfico e procuravam novos lugares para viver. As primeiras relações do Japão com o Brasil surgem nessa época. Em 1895 é firmado o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação entre os dois países porém, sem nenhuma menção quanto à vinda de imigrantes. O Brasil só vai se interessar pela mão de obra japonesa em 1902, quando o governo italiano restringe a vinda de novos imigrantes. Por outro lado o Brasil começa a se tornar uma boa saída para o plano de expansão japonês quando em outros países, como no Canadá e nos EUA, são criadas barreiras para dificultar a entrada e a permanência de japoneses em seus territórios². Além disso, o incentivo à emigração foi uma das soluções encontradas pelo governo do arquipélago para diminuir a miséria e o alto índice de desemprego que se registrava no país na época, fruto da própria restauração Meiji.

¹ Enquanto SAITO, Hiroshi, "O japonês no Brasil : estudo de mobilidade e fixação", São Paulo : Ed. Sociologia e Política, 1961, fala de 12 livres, HANDA, Francisco "O imigrante japonês - história da sua vida no Brasil", São Paulo, ed. T.A. Queiroz, Editor, LTDA, p.4 menciona "10 espontâneos e outros".

² Bem antes do Brasil, japoneses haviam emigrado ao Hawaí e à Ilha de Guam, na China. Mais tarde outras levas foram para os Estados Unidos, Canadá, México e Peru.

Os primeiros imigrantes

O destino dos primeiros imigrantes japoneses no Brasil foram as lavouras de café no interior de São Paulo. As experiências anteriores com imigrantes europeus no Brasil e, por outro lado, as experiências japonesas em outros países fizeram com que se firmasse uma série de acordos para garantir o bem-estar dos imigrantes e também o investimento dos fazendeiros brasileiros. Procurou-se regulamentar bem a vinda e permanência dos japoneses e, portanto, ficou estabelecido que os imigrantes deveriam formar famílias de no mínimo três pessoas pois assim se acreditava que a possibilidade de abandono do trabalho ficava reduzida. Os trabalhadores vinham com contrato de trabalho de, no mínimo, dois anos e a passagem seria em parte subsidiada pelo governo de São Paulo para depois ser deduzida dos salários dos trabalhadores.

Essa primeira fase da imigração japonesa no Brasil ficou marcada pelo seu caráter experimental e seus efeitos eram completamente desconhecidos por ambas as partes. De um lado, tanto o governo japonês quanto os próprios imigrantes eram otimistas quanto ao trabalho no Brasil enquanto que, entre os brasileiros, havia uma resistência quanto à vinda e possível permanência de imigrantes não brancos. Todavia, da parte dos japoneses, não havia interesse na permanência no Brasil, pois viam o trabalho no Brasil apenas como uma possibilidade de juntar dinheiro rapidamente e voltar para o Japão um pouco mais rico. No entanto, para os imigrantes, as condições de trabalho encontradas foram desanimadoras e as dificuldades de adaptação foram grandes, visto que eram fisicamente muito diferentes, tinham dificuldades com a comunicação e também não se acostumavam com a comida brasileira. Além disso, não conheciam direito o trabalho na lavoura, que era pesado demais e as condições de moradia e saneamento eram por demais precárias, não foram raras as epidemias entre a comunidade. Outro problema foram as crises econômicas que fizeram com que muitas das promessas de dinheiro fácil não fossem cumpridas gerando revoltas entre os imigrantes.³

Ainda assim, o interesse do governo japonês pelo Brasil se mantinha e a falta de oportunidades no Japão empurravam multidões que sonhavam com as terras brasileiras. Por outro lado, os fazendeiros brasileiros continuam precisando de mão de obra. Portanto, mesmo com um breve corte nos subsídios paulistas, em 1914, os esforços das empresas de imigração japonesas não cessaram. Dessa forma, em 1916, as empresas de imigração conseguem nova concessão que prevê a entrada de 4 a 5 mil colonos por ano durante os próximos 4 ou 5 anos a partir de 1917. Nesse mesmo ano, o governo japonês cria a KKKK (*Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha*), empresa estatal que trabalharia no recrutamento de trabalhadores nos mesmos moldes em que empresas privadas já vinham trabalhando. A criação dessa empresa inicia um processo de mudanças no modelo de imigração japonês que culmina com o corte definitivo dos subsídios brasileiros. Durante esse primeiro período de imigração chegam ao Brasil 31.414 imigrantes⁴.

³ HANDA, Op. Cit.

⁴ SAKURAI, Célia, "Imigração Japonesa para o Brasil: um exemplo de imigração tutelada. Fazer a América – A imigração em massa para a América Latina", São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

A imigração tutelada

O fim da ajuda brasileira não caracterizou uma diminuição do fluxo de japoneses para o Brasil, pelo contrário, o período que durou de 1924 a 1941 foi o que registrou o maior número de entradas (137.572⁵). Isso se explica devido a situação do Japão no cenário internacional que vinha expandindo a sua indústria e dominando territórios pela Ásia originando um clima de tensão com Grã-Bretanha, Estados Unidos e França por causa da concorrência econômica. Toda essa situação faz com que em diversos países criem-se barreiras para dificultar a entrada de japoneses alegando-se dificuldade de adaptação e aculturação. O Brasil é o único país que não cria barreiras explícitas. Além disso, a emigração era uma boa oportunidade de mandar os camponeses pobres para fora do Japão. Por isso, mesmo com o fim dos incentivos brasileiros, tem-se início a fase em que a imigração passou a ser tutelada. O governo japonês passou a financiar, organizar e a divulgar a emigração através da KKKK. A partir de 1925, o Brasil passa a ser visto pelos japoneses não apenas como destino para trabalhadores, mas também como mercado para investimento. Por isso esse período ficou caracterizado pela formação de colônias com caráter capitalistas. Além da KKKK, financiou a compra de terras em regiões despovoadas e também a construção de estradas, hospitais e escolas criando toda a infra-estrutura para a fixação das famílias também houve investimentos da iniciativa privada. Essas colônias funcionavam como cooperativas e se tornaram uma das principais características da colonização japonesa. As empresas japonesas passaram a investir em loteamento e colonização, reunindo os novos imigrantes e aqueles já residentes no País. Como exemplo pode-se citar as colônias de Tietê (hoje Pereira Barreto), Bastos e Alianças, além de Três Barras (atual Assaí, Norte do Paraná), fundadas pela Cooperativa de Colonização do Brasil Ltda., popularmente conhecida por Bratac). Esse período de imigração tutelada também caracterizou-se pela ascensão social dos imigrantes japoneses. O plano de colonização do governo japonês propiciou a aquisição de terras e, dessa forma, o imigrante não precisava mais trabalhar como assalariado nas lavouras de café. Nesse período, mesmo que o desejo dos imigrantes fosse o retorno rápido ao Japão, o governo japonês criou incentivos para fixação, tanto para os imigrantes novos quanto para os que já estavam no Brasil. Também a impossibilidade de enriquecimento rápido fez com que os imigrantes desistissem da idéia de mandar dinheiro às famílias no Japão e comesçassem a investir no Brasil. O início da década de trinta coincidiu também com o preenchimento do período mínimo de estada dos imigrantes remanescentes da primeira fase nas fazendas de café. Com o dinheiro das suas economias, os imigrantes, incentivados pelos seus representantes, deslocaram-se para o interior do estado de São Paulo. As empresas de colonização acompanharam as mudanças no cenário brasileiro após a crise de 1929. Prestando atenção na construção das estradas de ferro, os agentes japoneses vêem a possibilidade de aquisição de terras em torno dessas estradas a baixo custo. Esse caráter pioneiro foi responsável em boa parte pelo processo de ascensão social dos imigrantes japoneses. Além das colônias do governo e das formadas por

⁵ *Idem. Ibidem.*

incentivos privados, surgem também aquelas formadas em grande parte por trabalhadores que se instalaram ainda no período inicial e que agora procuravam autonomia econômica. Esses núcleos, apesar do apoio das entidades japonesas, desenvolvem por iniciativa própria e sem um planejamento prévio e, por isso, seu desenvolvimento foi mais lento e modesto. Todo esse quadro fez da década de 30 um grande momento na história da imigração japonesa no Brasil que só teve fim devido a eminência da segunda guerra mundial. Foi nesse período também que houve uma grande deslocação dos imigrantes pelo território brasileiro. Nessa década os japoneses vão para Goiás, Amazonas, Pará e Paraná.

No pós-guerra

A partir de 1942 e durante quase uma década, houve uma ruptura na história migratória. Entretanto, mesmo com o fim da fase dos grandes contingentes para o Brasil, esse período foi bastante importante para o desenvolvimento das colônias. O corte de comunicação, ainda que temporário, dos imigrantes com o Japão fez com esses comesçassem a se reorganizar melhor dentro do Brasil. Foi um período onde se operou uma mudança na mentalidade dos imigrados fazendo com que, finalmente, diante da situação que se encontravam, desistissem da imigração temporária e comesçassem a pensar em investimentos a longo prazo no Brasil. Essas mudanças de atitude geraram alguns distúrbios dentro do próprio grupo⁶ mas que não foram suficientes para abalar profundamente a sua estrutura. A partir de 1946, acontece a retomada da publicação de jornais em língua estrangeira e são lançados vários jornais em língua japonesa.

Na década de cinquenta, são retomadas as entradas de japoneses no país. Em abril de 1952 é celebrado o tratado de paz entre Brasil e Japão e as relações diplomáticas entre os dois países são retomadas. Em 1953, chega o primeiro navio trazendo os imigrantes do pós-guerra, 54 ao todo. A partir de então, os japoneses não param mais de chegar e instalam-se por todo o país, do Amazonas até o RS. As décadas de 60 e 70 são decisivas na fixação e integração definitivas dos japoneses no Brasil.

No RS

Embora os imigrantes japoneses tenham chegado ao Brasil em 1908, só em 1955 eles chegaram oficialmente à Região Sul. Os primeiros imigrantes japoneses no Rio Grande do Sul vieram na década de vinte por conta própria, isto é, independentes da tutela do governo japonês. Na década seguinte, iniciaram-se as primeiras tentativas de uma imigração tutelada e organizada. A KKKKK recrutou 10 famílias⁷ que já moravam em São Paulo na rentativa de fundar uma colônia em Santa Rosa. Porém, com a eminência da Segunda Guerra, o governo brasileiro proíbe que estrangeiros possuam terras em um raio de 150 quilômetros

⁶ SAITO, *Op. Cit.*

⁷ FLORES, Moacyr, "Japoneses no Rio Grande do Sul", Revista Vértices, n. 77, tomo XX, 1975.

a partir da fronteira⁸. Os imigrantes que abandonaram esta colônia dispersaram-se pelo estado e por Santa Catarina. Na segunda metade da década de cinquenta, teve início a corrente migratória direta. Em agosto de 1956, chegaram no porto de Rio Grande um grupo de imigrantes composto por 23 rapazes solteiros. A idéia era constituir uma cooperativa agrícola que acabou não se realizando⁹. No início, os rapazes ficavam em granjas nos arredores de Porto Alegre, mas depois se dispersaram pelo estado. Assim como esses casos, outras tentativas de se organizar uma colônia sob tutela fracassaram fazendo com que os imigrantes se espalhassem pelo estado. As dificuldades apareciam sempre ou por falta de organização dos agentes japoneses ou pelo não cumprimento das promessas dos proprietários de terras brasileiros.

A primeira tentativa de se formar um núcleo organizado de imigrantes bem sucedida foi a Colônia de Ivoti, situada a 50 km ao norte de Porto Alegre. Ela foi fundada em 1967, com o apoio da atual JICA (Agência Internacional de Cooperação do Japão). Hoje, abriga 40¹⁰ famílias, que se dedicam principalmente à fruticultura, floricultura e horticultura. Depois dela, a Colônia de Itati, que hoje possui 10 famílias no ramo da horticultura, mas que foi fundada em 1968 com o apoio da atual JICA e fica a 170 km a nordeste de Porto Alegre. A outra colônia no estado é a Colônia de Itapuã, fundada em 1975 também com o apoio da atual JICA, situa-se a 70 km ao sul de Porto Alegre, com 18 famílias dedicadas à horticultura (principalmente ao cultivo de alface)¹¹.

BIBLIOGRAFIA

DOLL, Johannes, *Et Alii. A Colônia Japonesa de Ivoti: primeiro relato de uma pesquisa interdisciplinar*. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre:

FLORES, Moacyr, *Japoneses no Rio Grande do Sul*, Revista Veritas, n. 77, tomo XX. Porto Alegre: EdPUC, 1975.

HANDA, Tomoo, *O Imigrante Japonês – História de Sua Vida no Brasil*, T.A. Queiroz/Centro de Estudos Nipo-Brasileiros. São Paulo, 1987.

SAITO, Hiroshi, *O japonês no Brasil: estudo de mobilidade e fixação*. São Paulo: Ed. Sociologia a política, 1961.

SAKURAI, Célia, *Imigração Japonesa para o Brasil: um exemplo de imigração tutelada. Fazer a América – A imigração em massa para a América Latina*, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999

VÁRIOS. *Caminho dos imigrantes japoneses – Brasil – século 20*, ed. União Nikkei Ltda, 2000.

⁸ “Caminho dos imigrantes japoneses – Brasil – século 20”, ed. União Nikkei Ltda, 2000.

⁹ *Idem. Ibidem.*

¹⁰ DOLL, Johannes. “A Colônia Japonesa de Ivoti : primeiro relato de uma pesquisa interdisciplinar”. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre N. esp. (set. 2002), p. 140-149.

¹¹ Informações presentes no parágrafo, exceto nota 10, foram obtidas no site do Consulado Geral do Japão no Rio de Janeiro, <http://www.rio.br.emb-japan.go.jp/portuguese/noticias/outubro/out98.htm>

A história da Colônia de Ivoti – uma entrevista

Johannes Doll

Introdução

No contexto da imigração japonesa no sul do Brasil, a colônia de Ivoti ganhou uma importância especial, pois se trata da primeira experiência considerada bem-sucedida de uma colônia japonesa no Rio Grande do Sul. As suas origens remetem aos anos 60, portanto já há quase 40 anos. Hoje, os primeiros moradores estão ficando velhos, já existe uma segunda e até uma terceira geração. Para a história do processo de colonização, trata-se de um momento decisivo, mister agora registrar os inícios desta colônia, enquanto os primeiros moradores ainda estão vivos. Não aproveitando deste momento, as ricas memórias da primeira fase da fundação desta colônia iria se perder.

Cabe realizar uma curta referência ao conceito de memória aqui usada. Apesar dos interesses na reconstrução do que aconteceu 40 anos atrás, temos que estar conscientes de que as memórias das pessoas não representam uma “fotografia objetiva” dos acontecimentos naquela época, mas uma narrativa que se constituiu durante todos estes anos. Neste sentido, a memória dos primeiros moradores da colônia de Ivoti traz menos e/ou mais informações do que um registro objetivo poderia dar: menos, no sentido de que algumas informações e alguns detalhes podem-se ter perdidos durante os anos ou ter recebido reformulações alterando o que, de fato, aconteceu. Mas estes relatos trazem, por outro lado, muito mais, pois representam uma interpretação dos fatos e uma atribuição de significados aos acontecimentos passados, que nos permitem uma compreensão melhor do processo histórico da fundação e do desenvolvimento da Colônia de Ivoti. Esta concepção de memória encontra seu fundamento na obra de Ecléa Bosi, onde ela reconstrói uma parte da história de São Paulo a partir de entrevistas com velhos moradores. A respeito da questão da veracidade das informações recebidas, Bosi aponta o seguinte:

‘Não dispomos de nenhum documento de confronto dos fatos relatados que pudesse servir de modelo, a partir do qual se analisassem distorções e lacunas. Os livros de história que registram esses fatos são também um ponto de vista, uma versão do acontecido, não raro desmentidos por outros livros com outros pontos de vista. A veracidade do narrador não nos preocupou: com certeza seus erros e lapsos são menos graves em suas consequências

que as omissões da história oficial. Nosso interesse está no que foi lembrado, no que foi escolhido para perpetuar-se na história de sua vida. Recolhi aquela "evocação em disciplina" que chamei de memória-trabalho." (Bosi 1994, p. 37).

Um outro aspecto importante destas memórias é que não são simplesmente algo individual, mas são guardadas em um contexto social. Como demonstra a pesquisa de Cornelia Eckert (1993), estas memórias desenvolvidas e guardadas nas interações sociais de um determinado grupo representam elementos constitutivos da identidade deste grupo. Neste sentido, a entrevista relatada em seguida, traz elementos importantes do passado, mas mais do que isso, ela possui um lugar social dentro da comunidade da Colônia, fala-nos das perspectivas e dos sonhos dos primeiros moradores da Colônia Japonesa de Ivoti e permite perceber traços importantes da identidade das pessoas que vivem neste espaço específico.

No contexto da nossa pesquisa "Imigração e Envelhecimento" realizamos em agosto de 2002 uma entrevista com o Senhor Sasada, o primeiro morador da comunidade de Ivoti, que teve uma função importante junto a comunidade, já que ele é formado em agronomia e, portanto, conhecedor do assunto que representa a base econômica da Colônia. O que segue não é uma transcrição da entrevista, que foi realizada em japonês, com tradução para o português, mas anotações a partir das informações que o Senhor Sasada nos passou.

A entrevista

A casa do casal, onde foi realizada a entrevista, é situada no meio de laranjeiras. O interior da casa é bem arrumada e encontram-se muitas lembranças do Japão, como fotos da família, bonecas, uma coleção de armas de *kendo*, uma foto do Senhor Sasado vestido com a roupa tradicional de luta de *kendo* e um armário de vidro onde são guardados outras lembranças.

O Senhor Sasado informa-nos que ele com sua esposa e os três filhos chegaram no Brasil depois da Segunda Guerra, em 1959. Eles já foram a segunda geração¹ de imigrantes japoneses no Brasil. Na época, o Japão enfrentava ainda problemas sérios do pós-guerra e eles buscaram algo novo no mundo novo. Nesta época aumentou a quantidade de imigrantes japoneses no sul, eles plantaram tomates e verduras, o que deu um bom lucro. Mas o mercado ficou saturado e surgiram problemas financeiros, o dinheiro que tinham trazido do Japão acabou. Assim, eles procuraram mudar de atividades e discutiram outras idéias, como a plantação de flores, de arroz, de frutas ou a criação de aves. A primeira idéia foi o plantio de frutíferas, mas eles não tinham terra própria. Arrendar, por outro lado, não valia a pena, pois as árvores demoram para dar lucro. Assim, eles resolveram que teriam que adquirir terra própria. Para conseguir as verbas, eles negociaram com o governo japonês um empréstimo a médio prazo. O próximo passo era achar um terreno adequado. Eles procuraram por

¹ Geração neste lugar quer dizer, segunda leva de imigrantes, pois os imigrantes japoneses se dividem na primeira leva, antes da Segunda Guerra Mundial, e na segunda leva, após a Guerra.

quatro anos em vários lugares. Em Caxias, tinha terra propícia para árvores frutíferas, mas a idéia não se realizou. No meio tempo, um Senhor de Ivoti apresentou um terreno de Ivoti e convidou-os para conhecer. Eles olharam, gostaram e resolveram adquirir. Isso foi 40 anos atrás, nos anos 60.

Nesta ocasião vieram 26 famílias japonesas. Eles foram definir qual planta seria adotada e decidiram-se pela uva italiana. No total eram 120 hectares para 26 famílias. Desta forma, cada família ficava com mais ou menos cinco hectares aráveis. Depois de três anos, tinham o primeiro plantio, a primeira exportação foi para São Paulo. Ele considera que Ivoti foi uma boa escolha, pois fica perto da capital, de Porto Alegre (em torno de 50 km) e perto de grandes hospitais. Eles se preocupavam muito com a educação dos filhos e em Ivoti existiam boas escolas.

O maior problema foi a falta de água neste lugar. Assim, eles resolveram ativar um projeto que Ivoti já tinha e adquiriram uma cascata de Dois Irmãos. Desta cascata fizeram um canal de abastecimento, mas não era suficiente. A água encontrava-se em um nível mais baixo. Para alcançar seus objetivos, eles tiveram que fazer uma represa e adquirir uma bomba que levanta a água por 60 metros. Este empreendimento foi realizado com verbas do JAMIC (Japan Migration Company). Mas para acionar a bomba de água, foi necessária a instalação de fiação elétrica. Eles procuraram a empresa para financiar a obra e fizeram um projeto com o governo japonês. Segundo ele, isso foi a primeira liberação de verbas que o governo japonês fez para um projeto deste tipo. Para a construção da represa, foi adquirida terra com dinheiro do JAMIC, também houve ajuda financeira através do BRDE (Banco Regional do Desenvolvimento Econômico). Como eles estavam adquirindo mais terra, convidaram outras famílias japonesas para se instalarem também na colônia. Além destas ajudas financeiras, eles receberam 20.000 cruzeiros por família para a criação de frangos. Também precisavam pegar outros pequenos empréstimos com bancos. Para administrar melhor a produção e a venda dos seus produtos, eles fundaram uma cooperativa, o que ajudou a saldar todo o débito. Com a JAMIC, eles precisavam devolver somente uma parte do dinheiro. No total, demorou 18 anos até eles conseguiram quitar toda a dívida. Ele ficou muito contente pelo fato que eles conseguiram devolver todo o dinheiro.

A represa funciona até hoje, são duas bombas de 80 HP e toda hora tem água potável. Muitas casas não têm um poço próprio e dependem do sistema de água que eles construíram. Na verdade, são dois sistemas de distribuição com dois graus de filtros. Um serve para a irrigação das plantas, é um sistema com 20 polegadas, e a água vem diretamente do rio. O outro, um sistema menor com 3 a 4 polegadas, possui um sistema de filtros e serve para a água potável. Este sistema é independente do sistema de distribuição de água de Ivoti. Dentro da comunidade existe sempre uma pessoa que é responsável para a manutenção do sistema de água, esta pessoa é escolhida em assembléia. As pessoas pagam mais ou menos 30 reais para a água. Existe um contador para a água potável, para a água de irrigação paga-se uma taxa fixa.

Uma das condições para se instalar na colônia era a produção de uvas de qualquer tipo. No restante do terreno, cada um poderia plantar o que queria. As pessoas plantaram caqui, laranja e pêssego. Quando a colônia foi fundada, a média de idade dos pais de família

era de vinte e poucos anos, ele era o mais velho, já tinha 40 anos. Hoje, ele tem 84 anos e os outros têm 60 anos.

Além da uva plantou-se também outras plantas, mas uva era o que mais deu na região. Mas o cultivo de uva de mesa é difícil, depois o preço caiu. Usou-se muito agrotóxico, o que é muito perigoso, especialmente o manejo da aplicação. Um problema é que quando se aplica o agrotóxico e depois chove, tem que aplicar de novo. Hoje, as pessoas estão envelhecendo e, com a idade, tudo isso fica mais difícil. Ele mesmo não continuou. Ele tem uma renda mínima necessária; isso dá para sobreviver; ele não trabalha mais muito. As crianças, em geral, estudam, têm escolaridade maior e querem ir para a cidade. O que afetou também bastante a colônia é o *dekasegui*, o sistema de trabalho temporário no Japão que atrai muitos jovens pela possibilidade de se ganhar dinheiro. Entre os membros da comunidade, existem hoje alguns que são bons produtores, ganham muito bem e os filhos deles foram à universidade. Em relação à comunidade, ele era o mais velho, mas não era presidente: ele era o vice. O presidente foi amigo dele, mais tarde sofreu um acidente de trânsito. Mas eles decidiram sempre tudo em assembléias e todo mundo participou. O mais difícil foi devolver o dinheiro, mas, graças a Deus, eles estão hoje deste jeito. Com a comunidade de Ivoti sempre tiveram boas relações; a população de Ivoti também ajudou eles a devolverem o dinheiro aos bancos.

Em relação à saúde, eles têm poucos acidentes de trânsito aqui. Antigamente, bebia-se muito e se fumava muito. Beber era com os amigos. Mas muitas pessoas pararam de beber por causa de problemas com a saúde. Existem alguns casos de câncer de fígado. Hoje são, no total, mais ou menos 40 famílias.

Perguntado sobre como foi o início aqui na colônia, ele conta que teve um sorteio no escritório da JAMICA; foram sorteados os lotes da colônia. Houve dois sorteios. Ele ganhou o lote 25. No mesmo dia, ele foi ver o lote e gostou. Ele voltou ao seu galpão em Estância Grande, distrito Viamão, desmanchou o galpão e colocou tudo num caminhão para vir a Ivoti. No caminho, o caminhão quebrou, então ele foi deixado na estrada. Teve que contratar outro caminhão e finalmente chegou em Ivoti para construir sua casa aqui. Ele foi o primeiro morador na colônia, depois chegaram outros, e ele ajudou aqueles que estavam chegando. Isso foi em 1966.

Perguntado sobre a escola, ele explicou que todos foram para a escola. Quando o governador perguntou a eles o que a colônia precisava, eles pediram uma escola. Ela foi construída ao lado da cooperativa. Atualmente ela está desativada, pois não têm mais muitas crianças na colônia, mas pode ser ativada a qualquer momento. A professora era de Ivoti, de origem alemã. As crianças aprenderam o português na escola, pois os pais falavam japonês. Mas, como a professora era de origem alemã, as crianças japonesas aprenderam o português com sotaque alemão. Isso eles perceberam somente depois, quando falavam com outras pessoas de fora de Ivoti.

Ele conta ainda que, quando era jovem e estudava agronomia na Faculdade em Japão, ele lutava *ken-do* como esporte. Agora, um parente mandou do Japão um conjunto de trajes de *ken-do*, o qual ele vestia para uma foto (mostrando a foto). Mas hoje ele acha a armadura muito pesada.

Observações finais

A descrição da entrevista mantém a estrutura e o ritmo dos temas abordadas pelo senhor Sasada. Percebe-se que certos elementos voltam a ser abordados, são aprofundados e complementados. A entrevista traz uma imagem viva da situação dos imigrantes japoneses nos anos 60, quando eles procuraram um espaço e um lugar na sociedade rio-grandense. A questão de ter um lugar próprio, um pedaço de terra seu, parece interessante e significativo. O senhor Sasada tinha estudado agronomia, isso explica o interesse de ganhar sua vida na área da agricultura. Mas a vontade de ser dono de um pedaço de terra possui um significado maior. Por um lado, pode ser explicado pela falta de espaço no seu país de origem Japão, onde a posse de terra é algo muito valioso, já que existe pouco espaço para tantas pessoas. Isso pode explicar também o contentamento com as parcelas relativamente pequenas de cinco hectares, o que, em termos gerais do Rio Grande do Sul, é muito pouco para garantir o sustento de uma família. Um outro aspecto interessante de se tornarem proprietários é o seu caráter definitivo. Enquanto os primeiros imigrantes japoneses no Rio Grande do Sul, ainda antes da Segunda Guerra, chegaram com o objetivo de ganhar muito dinheiro em pouco tempo para poder voltar para o Japão e, em função disso, não compraram, mas arrendaram a terra, os moradores da Colônia de Ivoti chegaram para ficar. Neste sentido, a aquisição de um pedaço de terra representa uma decisão definitiva de querer estabelecer-se neste país, de querer ficar. A força desse desejo fica ainda mais evidente pensando nas dificuldades que eles tiveram que enfrentar.

Isso leva a um segundo tema que é retomado várias vezes, a questão da água. Percebe-se desta forma, mas também pela descrição detalhada das soluções encontradas, a importância deste assunto para a vida da colônia. Em primeiro lugar, trata-se de uma questão econômica, pois sem a água não há como plantar o tipo de fruta adequada que pode garantir o sustento, a uva de mesa. Por outro lado, as próprias pessoas precisam a água para viver. Mas de novo, a importância da água vai além da sua funcionalidade, pois ela representa até hoje um dos fundamentos da organização da própria colônia. Na situação encontrada com a falta de água, uma solução individual não era possível, pois precisava-se da força de uma comunidade para adquirir uma cascata, para construir uma represa, para instalar um sistema de distribuição de água e para conseguir dinheiro para financiar tudo isso. Desta maneira, o sistema de água exige a organização de uma comunidade; por outro lado, a própria construção somente era possível por um grupo de pessoas dispostas a investir em um bem comum. Desta forma, a existência da água hoje na colônia representa o sucesso de um esforço conjunto.

Finalmente, podemos observar o contentamento do senhor Sasada também presente em vários momentos da entrevista. O que mais chama a atenção é a satisfação de ter saldado toda a dívida que eles tiveram que contrair para financiar o projeto da Colônia de Ivoti, principalmente a infra-estrutura. Esta primeira geração dos moradores da Colônia Japonesa de Ivoti conseguiu, de forma coletiva, alcançar os seus objetivos: adquirir um pedaço de terra e construir uma infra-estrutura que permite que eles consigam viver bem neste seu novo país. Enquanto uma grande parte dos outros membros desta primeira geração ainda estão ativos, o senhor Sasada, por ser o mais velho, já se retirou da vida profissional ativa. Em

relação a isso, até a história do esporte que ele praticava, o *kendo*, ganha um valor simbólico. Ele tinha praticado este esporte marcial quando estudante e, quando adulto, ele teve que lutar bastante para conseguir realizar seus objetivos. Agora que ele vestiu a armadura de novo, lhe parecia muito pesada. De certa forma, ele não precisa mais da luta que marcou sua vida: ele alcançou seus objetivos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOSI, Ecléa. Memória e Sociedade. Lembranças de Velhos. 3ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

ECKERT, Cornelia. Memória e Identidade. Ritmos e ressonância da duração de uma comunidade de trabalho: mineiros do carvão (La Grand-Combe, França). Cadernos de Antropologia, nº 11, 1993.

A Colônia Japonesa de Ivoti – impressões de uma jovem pesquisadora

Caroline Stumpf Buaes

MESTRANDA PPGEDU-UFRGS

Nos meses de julho e agosto de 2002, nosso grupo de pesquisa realizou várias visitas à Colônia Japonesa de Ivoti – RS, no contexto da pesquisa Imigração e Envelhecimento - processos de aprendizagem cultural. As linhas que seguem revelam minhas expectativas e impressões antes e durante estas visitas.

Muitas foram as fantasias idealizadas por uma pesquisadora brasileira, de origem libanesa, alemã e italiana, acerca de uma Colônia Japonesa localizada em Ivoti, cidade gaúcha de colonização alemã. Essa pequena frase já revela que estamos nos referindo a uma situação de mistura étnica e cultural.

Confesso que imaginava um lugar com uma arquitetura típica de filmes orientais, com casas de fachadas rebuscadas de delicados desenhos e com sinos tocando a cada rajada de vento. Para minha surpresa, ao chegar na Colônia, nada a diferenciava de uma colônia “não japonesa”, de qualquer comunidade rural do Rio Grande do Sul. Foi ao longo do desenvolvimento da pesquisa que percebi alguns hábitos diferentes e típicos da cultura japonesa, no entanto, estes pareciam mais restritos ao domínio privado das famílias visitadas, não evidenciados na parte externa de suas casas.

Moram na Colônia Japonesa de Ivoti cerca de 40 famílias que desenvolvem atividades agrícolas baseadas, atualmente, no plantio de frutas, mudas e flores. Nas propriedades, o que mais avistávamos eram árvores de laranja e estufas de mudas e flores. As casas são de alvenaria, algumas possuem jardim em sua volta, todas tem como guardiões barulhentos cachorros. Algumas vezes, entramos dentro das residências e observamos que seus móveis não eram diferentes dos que estamos acostumados a ver nas casas que freqüentamos.

Determinados hábitos revelaram que há diferenças culturais, apesar de tantas semelhanças, entre a Colônia Japonesa e outras comunidades rurais gaúchas. Algumas tradições percebidas são conhecidas por nós brasileiros, dentre elas, destaque: a maneira de cumprimentar uns aos outros inclinando levemente a cabeça e com pouco contato, sem beijos e abraços; o costume de tirar os sapatos ao entrar em casa; o jeito de falar devagar; o hábito de tomar o chá-verde. No entanto, singularidades foram observadas, como a forma

de estender roupas no varal sem prendedores, mas com uma espécie de cabide madeira que possuía pernas, pois assim a roupa ficava esticada como se estivesse em um corpo humano.

Lembro-me ainda do chá-verde, que tomamos na companhia de um casal de imigrantes, sendo servido com balinhas de café de uma marca conhecida em nosso estado e que nada lembra a cultura oriental. Foi nesse cenário de novidades, de hábitos conhecidos e de misturas de elementos culturais diferentes que fomos construindo nossos contatos e coletando os dados da pesquisa Imigração e Envelhecimento - processos de aprendizagem cultural.

Os contatos com moradores da Colônia Japonesa de Ivoti foram possibilitados pela Prof.^a Tomoko Kimura Gaudioso, do Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ela veio do Japão em 1961 e, em função disso, conhecia alguns moradores da colônia, o que facilitou a aproximação dos outros pesquisadores aos sujeitos da pesquisa, principalmente, quando era necessário o uso da língua japonesa para a comunicação.

Conhecemos o presidente da Associação da Colônia Japonesa na primeira visita à colônia. A partir desse contato, ficamos sabendo o número aproximado de famílias que habitam o local e também alguns hábitos dos moradores no que se refere à vida social, aos encontros na associação para jogos e reuniões.

Para que pudéssemos atingir todos os objetivos da pesquisa, era de fundamental importância entrevistarmos o maior número possível de imigrantes. Para tanto, foi necessário visitarmos suas casas para poder conhecê-los, apresentar a pesquisa e, por fim, realizar as entrevistas. A procura das casas dos moradores foi facilitada por um mapa desenhado por uma moradora em uma folha de papel, que nos guiava e orientava na descoberta dos caminhos da Colônia.

Quando chegávamos nas propriedades, o primeiro contato com os moradores era feito unicamente pela Prof.^a Tomoko que descia sozinha do carro e batia em suas casas. Enquanto isso, o restante do grupo, dividido em dois carros, torcia para que aceitassem conversar conosco. Após apresentar a pesquisa e o morador concordar em ser entrevistado, o restante do grupo descia dos carros. Em seguida, o Prof. Johannes Doll era apresentado como professor e pesquisador da UFRGS, o que lhe conferia uma certa confiabilidade. Os outros pesquisadores ficavam próximos e atentos à situação da entrevista, pois todos os detalhes deveriam ser observados, já que são reveladores de hábitos e maneiras de ser que muitas vezes não são expressos pelas palavras.

Com o passar das idas a campo, o grupo foi tornando-se mais familiarizado com a colônia e seus moradores, porém a atenção dos pesquisadores permanecia sempre focalizada sobre questões que podem auxiliar ou prejudicar a coleta de dados, buscando-se sempre priorizar o respeito pela cultura japonesa.

Um dia em Ivoti

Um dia em Ivoti inicia por volta de 8 horas da manhã de sábado, com o encontro dos pesquisadores na Faculdade de Direito da UFRGS para tomarmos o rumo da cidade. Geralmente, iam sete pesquisadores em dois carros.

Chegando na Colônia Japonesa, íamos diretamente para a sede da Associação para verificar se algo estava acontecendo como reuniões, jogos, encontros. Se não percebíamos nenhum movimento na Associação, definíamos que casas iríamos visitar para realizar as entrevistas.

Certa vez, chegamos lá e tivemos a oportunidade de assistir a um festival de folclore – ENGUEIKAI que reuniu imigrantes japoneses que vivem em outras regiões do Rio Grande do Sul. Crianças, adultos e idosos apresentaram peças de teatro, executaram instrumentos musicais, exibiram danças e declamaram poesias típicas. Nesse dia, além de observar as apresentações artísticas e realizar diversas entrevistas, tivemos um momento de bastante integração à festa e aos moradores da colônia participando de uma rifa, na qual fui sorteada com um brinde que guardo como lembrança da pesquisa.

Por volta das 13 horas, era feita a pausa para o almoço na cidade de Ivoti em um restaurante que tornou-se bastante conhecido pelo grupo. Após o almoço, em frente ao restaurante, juntávamos mesas e cadeiras em forma de círculo e sentávamos para fazer uma breve reunião, em que os preciosos detalhes observados por cada pesquisador eram discutidos. Depois de anotar tudo o que havia acontecido durante a manhã, era a hora de programar o restante da tarde e retornar à colônia. Geralmente, por volta de 15 horas, retornávamos em busca de mais visitas e entrevistas.

Pesquisas de campo, como esta na Colônia Japonesa de Ivoti, proporcionam conhecimentos, interação pesquisador-pesquisado e observações riquíssimas dos hábitos dos sujeitos, pois em certos momentos entrávamos em suas casas para usar o banheiro ou tomar um copo de água, ou mais...

Certo sábado fomos recebidos pelo senhor mais velho da colônia em sua casa, sentamos descalços nos sofás de sua sala e desfrutamos de um momento incrível tomando chá-verde e ouvindo sua história de vida e de sua chegada ao Brasil. Tudo nos foi contado em japonês e traduzido no mesmo momento pela Prof^a. Tomoko. Esse, sem dúvida, foi o momento de maior estranhamento e encantamento vivenciado por mim. Entramos na sala sem sapatos, a temperatura estava agradável no interior da casa, pois fora fazia uma tarde muiro quente. O tom de voz do senhor era tranqüilo, quase uma canção em japonês para meus ouvidos. Fui me sentindo relaxada e fascinada observando os detalhes daquela casa, que internamente guardava muito da cultura japonesa. Em uma cristaleira havia uma série de artesanato e bonecos típicos. Meu estado de fascínio foi elevado quando a senhora japonesa nos serviu um delicioso chá-verde em louças de característica japonesa.

Essa sensação de estranhamento surgiu justamente na casa do senhor mais velho, porque me parece que a primeira geração de imigrantes, “os isseis”, preserva traços mais diferentes da cultura do que os imigrantes da segunda geração, “os nisseis”, que me parecem mais “abrasileirados”. São esses detalhes que a gente vê, sente e toca, que não são falados pelos sujeitos de uma pesquisa, que tornaram essa experiência de pesquisa de campo tão rica e importante para minha formação de pesquisadora.

O término das idas para o campo se dava por volta das 19 horas, quando chegava em minha casa. Sentia-me cansada, mas feliz com a quantidade de dados obtidos e, acima de tudo, pelas experiências vivenciadas na Colônia Japonesa.

A integração cultural do japonês na cultura brasileira: A experiência da Colônia de Ivoti

Geraldine Alves dos Santos

Johannes Doll

Tomoko Kimura Gaudioso

Introdução

No Brasil, os imigrantes japoneses chegaram a partir do início do século, em 1908, depois que o governo italiano passou a desestimular a emigração para o Brasil, devido às difíceis condições de vida no país. Para o governo japonês era mais interessante enviar seu povo para o Brasil do que para os Estados Unidos, onde eram discriminados. Inicialmente, os japoneses se estabeleceram no Estado de São Paulo, mas também se espalharam por outras regiões do país. No Rio Grande do Sul, os japoneses chegaram em duas ondas migratórias, a primeira vinda de São Paulo, em 1924, e a segunda ocorreu entre 1955 e 1963, momento em que os japoneses vieram diretamente para o Estado (FLORES, 1997). No Brasil, os japoneses dedicaram-se, no início, predominantemente à atividade agrária, desenvolvendo não apenas a atividade, mas também a tecnologia para a produção e a sua comercialização. Eles propiciaram ao brasileiro a diversificação dos tipos de verduras comercializadas. Contribuíram também para a cultura brasileira através da produção de flores como o crisântemo, na utilização da comida macrobiótica, na prática de artes marciais e com a “delicadeza simbólica da Ikebana” como ressalta Flores (1997, p. 189). Segundo a definição de Diégues (1980), o japonês que veio para o Brasil é do tipo “pareano”, ou seja, oriundo das “classes inferiores do Japão” (p.139-140). Conforme este autor sua religião é predominantemente budista ou xintoísta. Existem ainda outras religiões, inclusive a católica, mas em menor número; de qualquer maneira, mantém seus rituais em relação a cerimônias como casamentos e funerais. Os imigrantes japoneses mantiveram muitos dos seus traços culturais, principalmente em relação à estrutura familiar, que é do tipo patriarcal e monogâmica (DIÉGUES, 1980).

A integração do imigrante japonês na cultura brasileira teve dois empecilhos que os fizeram muitas vezes isolar-se em colônias nipônicas. Estes elementos dos seus valores culturais foram o trabalho e a hierarquia. “Suas tradições milenares, o forte nacionalismo e o orgulho de pertencer a uma das potências mundiais dificultam sua integração com os brasileiros” (FLORES, 1997, p. 189).

Várias colônias nipônicas formaram-se por todo Brasil. Nosso estudo foi centrado na Colônia de Ivoti, no Estado do Rio Grande do Sul. No dia dois de julho de 1966, vinre e seis famílias japonesas instalaram-se na Vila Palmares no município de Ivoti e foram direcionadas pelo sr. Sasada, professor e formado em agronomia no Japão. Essas famílias eram consideradas e aceitas pela cultura alemã predominante na região por terem o mesmo espírito de capricho e trabalho. Inicialmente, os imigrantes japoneses trabalharam na criação de frangos e, posteriormente, na plantação de morangos e uva. Como relata Patro (s.d.) esta foi uma época próspera com a construção de casas de alvenaria e a compra de carros. Porém, com o decorrer do tempo, apareceram dificuldades na comercialização dos produtos, e a colônia passou a se dedicar ao plantio do kiwi. Naturalmente, como a autora relata, o racismo, durante um bom tempo, afastou os japoneses do convívio social integral com os alemães. Foram as crianças, ao freqüentarem as escolas, que promoveram o início da integração efetiva. Atualmente, algumas pessoas ainda possuem dificuldade para falar o português, principalmente, os idosos. Por outro lado, os casamentos entre japoneses e alemães integraram as etnias e as manifestações culturais durante as festas e a integração de religiões garantiram a convivência harmoniosa entre estes povos que tinham o objetivo comum de reconstruir suas vidas em uma nova terra.

Transcorridos tantos anos do estabelecimento dos japoneses no Brasil e, especificamente, na colônia de Ivoti, percebe-se que o japonês transformou muitas coisas na cultura brasileira, da mesma maneira que a sua cultura nipônica foi modificada. Mesmo existindo ainda algumas dificuldades, percebemos que o japonês conseguiu criar e administrar o seu espaço na cultura brasileira.

Método

Realizamos na Colônia Japonesa de Ivoti, situada no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, uma pesquisa descritiva com 20 homens japoneses de idades que variaram dos 21 aos 84 anos de idade, abrangendo a primeira geração de imigrantes (*isseis*), segunda geração (*nisseis*) e a terceira geração (*sansseis*). Foram realizadas entrevistas semi-estruturadas individuais, abordando temáticas jurídicas, linguística e culturais.

Tabela 1. Distribuição segundo geração de imigração e idade

	1ª geração (isseis)		2ª geração (nisseis)		3ª geração (sansseis)	
Faixa etária	50-84 anos		31-44 anos		21-30 anos	
Nacionalidade	japonesa	brasileira	japonesa	brasileira	japonesa	brasileira
Número de pessoas	11	1	0	6	0	2

A importância da educação na cultura nipônica

O histórico da emigração japonesa, como referido por Staniford (1973), demonstra que a escolha pela busca de novas terras além-mar ocorreu em função de dois principais motivos: 1. alternativa para as pessoas que não eram os sucessores e conseqüentemente não tinham uma herança garantida; 2. as pessoas que já estavam empobrecidas e não possuíam nenhuma outra alternativa no país de origem. Nesse sentido, as pessoas que imigraram possuíam um grande desejo de verem seus descendentes com uma sólida formação acadêmica para que atingissem posições sociais e econômicas mais estáveis. As pessoas entrevistadas em nosso estudo demonstram preocupação em relação aos estudos, principalmente com os mais jovens, para que esses se desenvolvam. Não necessariamente que saiam da colônia, mas que alarguem os seus horizontes. Entretanto, mesmo com o estudo, a maioria das 20 pessoas entrevistadas mantém as suas atividades relacionadas à agricultura. Este vínculo com a terra, que em muitos casos foi trazido do Japão, mantém-se e configura uma relação com as origens culturais deste grupo.

Os japoneses percebem que a maneira mais eficaz de garantir um futuro promissor para a família está no estudo, que representa uma das características típicas da cultura tradicional nipônica (SCHADEN, 1973). Por isso, exigem tanto dos filhos e valorizam suas conquistas. Necessariamente não esperam que os filhos saiam do meio rural, ao contrário, mas buscam o status que lhes garantirá mais respeito social e financeiro.

Perceber-se como aponta Staniford (1973) que os imigrantes, apesar de trazerem muitas características de personalidade típicas dos japoneses, se diferenciam dos mesmos pelo espírito de reação e pela busca por melhores condições. Estas pessoas sofreram muitas dificuldades para melhorarem de vida e demonstram em todos os elementos de sua cultura que não são conformados, muito pelo contrário, são guerreiros em busca de novos horizontes.

Aspectos jurídicos dos imigrantes japoneses

A maioria das pessoas entrevistadas, da primeira geração, chegaram ao Brasil após a II Guerra Mundial, através do sistema *kousei kazoku*, uma forma de imigração por família. Na época só era permitida a entrada no país das famílias que possuíssem, no mínimo, duas pessoas com condição de trabalhar (importação de mão-de-obra). Os solteiros que quisessem imigrar para o Brasil declaravam-se como membro da família, assim obtendo o visto de entrada. No caso das pessoas entrevistadas, somente uma pessoa declarou ter entrado no país com esse sistema na qualidade de ascendente da família.

Quanto à questão de deixar o filho primogênito no Japão para preservar a genealogia da família no país de origem, nenhum dos entrevistados realizou tal ato. Em relação à nacionalidade, a pesquisa mostrou que os imigrantes mantêm forte vínculo com o país de origem. Com uma única exceção, todos os isseis mantêm nacionalidade japonesa. Em relação ao registro dos filhos para obter a nacionalidade japonesa, quatro registraram todos os seus filhos, um registrou três dos quatro filhos, dois registraram apenas um filho e quatro não registraram nenhum de seus filhos. Portanto, mais de 63,5% dos entrevistados mostraram a intenção de manter o vínculo da geração seguinte com o país de origem através da obtenção de nacionalidade. Isto ocorre porque a legislação japonesa permite a dupla nacionalidade desde que seja registrado o nascimento do filho no Corpo Consular¹.

Em relação ao registro de casamento no Corpo Consular, o hábito de registrá-lo é mais acentuado até a década de 70 (1968 – 1975). Com exceção de um registro de casamento em 1980, a partir dos anos 80, os quatro casamentos posteriores não são mais registrados. Por outro lado, um entrevistado casou-se no Brasil e no Japão, via Consulado, caracterizando a bigamia com a mesma pessoa, o que futuramente poderá gerar conflito de cunho jurídico no que tange ao direito sucessório, previdenciário, etc.

Os óbitos são geralmente registrados. Somente uma pessoa entrevistada mencionou o não cadastramento de um familiar falecido, o que resulta na permanência do mesmo no cadastro da família, no *koseki tohon*, como membro vivo.

Em relação à propriedade, todos possuem imóveis no Brasil mas ninguém possui bens no Japão. Este fenômeno chama a atenção tendo em vista que a cultura japonesa enfatiza o “sistema de casas”.

O código civil japonês, nos capítulos referentes ao direito de família e sucessões, estabelece uma desigualdade entre homens e mulheres como concessão de direito à herança ao filho primogênito ou ao filho adotivo sucessor da família². Quanto ao registro de pessoas físicas, o sistema de registro de família adotado determinava atribuir sobrenome ou nome de família a todos os cidadãos do país, indistintamente das classes, unificando o nome da esposa ao nome do marido³, garantindo, de certa forma, a sucessão que ocorreria somente

¹ Pela legislação japonesa, o indivíduo com dupla nacionalidade deve optar pela nacionalidade que lhe aprouver a atingir a maioridade.

² A sucessão visa principalmente a perpetuação da linhagem e não somente à herança do patrimônio. O filho adotivo com objetivo de suceder-se na linhagem familiar no Código Civil anterior era denominado de *yashibishi*, diferenciando-se do *yoshi*, os demais filhos adotivos. É interessante observar que os japoneses, apesar de dar importância à consangüinidade, às vezes adotavam filhos sem laços de parentesco. KANDAICHI, Haruhiko et alii, org. *Nihongo daijiten*, Tóquio: Kodansha, 1989, p.2021.

³ Segundo Noriko Mizuno (2001), da Universidade de Tohoku, os indivíduos que possuíam sobrenome até o fim do período Edo eram em torno de 6% da população total, época em que as mulheres adotavam o nome de solteira mesmo após o casamento. A Reforma Meiji estabeleceu sistema de registro de família obrigando às mulheres a adotar o sobrenome da família que a mulher pertencia. Assim, quando mulher casava, desvinculava-se da família dos pais biológicos ou mesmo adotivos. Assim, era-lhe permitida retornar à sua casa natal somente uma vez por ano, no período dos finados, em agosto. Ver tb. MIZUNO, Noriko. *Minpou ga kazoku wo kintsu shite iraseiki*. In: Manabi no mori. Sendai: University of Tohoku, 2001. N°16. Ver também GAUDIOSO, Tomoko Kimura. *The woman's rights in the Japanese society: its historical perspective*. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Edição Especial - Porto Alegre:UFRGS. Set/2002.

por linha masculina. Depois da II Guerra Mundial, com a reformulação do Código Civil japonês, em 1947, o conceito de “família” é excluído de seus textos.

Em relação a direito das sucessões, o novo código contemplou-o no Livro V, que compreende o art. 882 e os seguintes.⁴ Porém, apesar de conquistar a igualdade, no que tange a tradição, os filhos primogênitos ainda se privilegiam em herdar os bens deixados por pais. A possibilidade de nomear um terceiro como herdeiro do oráculo da família (artigo 897) assim como permitir a habilitação à herança da pessoa que cuidou do falecido durante sua vida igualmente são peculiaridades da legislação japonesa.

Art. 904 – 2 – (da doação)

§1º. Se entre co-herdeiros houver aquele que colaborou especialmente na manutenção ou aumento de bens de herança, pelo auxílio financeiro ou pelo trabalho nas atividades do falecido ou cuidá-lo na enfermidade, por consentimento dos co-herdeiros, esse valor será subtraído dos bens deixados. O ordenamento jurídico japonês garante a participação à herança da pessoa que colaborou com o falecido durante a vida, assim:
(...) se reconhecer como adequado, a Corte de Família poderá conceder todo ou parte do saldo de herança para aqueles que a solicitarem desde que tenha havido relação especial com o falecido(...) (CÓDIGO CIVIL JAPONÊS, art. 958 – 3)

Sob a perspectiva da sociologia jurídica, é interessante o comportamento dos imigrantes japoneses face as diferenças encontradas na concepção do conceito de família e de sucessões entre o Japão e Brasil e sua repercussão no campo jurídico, o que pode ser observado até o presente momento na pesquisa de campo.

Costumes e Identidade

Os imigrantes japoneses demonstram, como expõe Staniford (1973), quatro características principais de personalidade. “Em primeiro lugar, a ausência de fé em uma natureza pródiga; em segundo, baixa tolerância à frustração; em terceiro, uma percepção negativa da autoridade; e, finalmente, uma forte dose de autoconfiança” (p. 44). A partir desta concepção torna-se mais compreensível uma série de achados de nosso estudo que enfocam os costumes e a identidade do imigrante japonês no Brasil.

Mesmo no Brasil, as pessoas da Colônia de Iwoti, sentem diferenças regionais. A maioria não se sente à vontade em Porto Alegre, pois considera perigoso e poluído. Porém, as pessoas mais jovens que possuem um contato mais freqüente com a capital possuem

⁴ Conforme Nuriko Mizuno, o antigo direito de família, que vigorou de 1898 a 1947, apoiava-se no “sistema de casas”. Qualificado como feudal, sob a atual Constituição de 1946, que prevê a dignidade do indivíduo e a igualdade de sexo na vida familiar (art. 24), o legislador de 1947 abrogou esse sistema e estabeleceu igualdade entre herdeiros. MIZUNO, Noriko. Ob. Cit. p. 32.

facilidade de adaptação. As pessoas mais velhas se integraram tão bem à colônia que sentem necessidade da segurança encontrada naquela região e do fato da colônia ainda manter culturalmente uma integração mais estável em relação às famílias e também à cultura de maneira mais ampla. A cultura brasileira atrai os japoneses principalmente em função da amizade, do humanismo, da liberdade, do otimismo, da alegria, das festas e do esporte. Por outro lado o que o grupo entrevistado observa como desconfortante na cultura brasileira é o descompromisso, os políticos, os roubos, a pobreza, a ausência de segurança, a falta de respeito humano e a mania de levar vantagem.

Fazendo um contraponto com a cultura brasileira os japoneses entrevistados levantaram que em relação à cultura japonesa o que eles mais apreciam é a seriedade das pessoas, principalmente em relação ao trabalho, a curiosidade, a educação, o silêncio, o comportamento calmo, o transporte fácil, a dança, a música, o esporte e principalmente a tradição. Na questão sobre o que não gostam eles levantaram a excessiva seriedade, timidez, meticulosidade, falta de liberdade de expressão, mesquinhez e falta de solidariedade ao japonês. É interessante ressaltar que para essa questão, 12 pessoas consideraram melhor não responder ou não encontraram nada de ruim. Com isto reforçam o comportamento típico do imigrante e da cultura japonesa de manter as tradições sem criticá-las.

De todos os sujeitos entrevistados 9 consideram-se mais brasileiros do que japoneses, um dos sujeitos refere-se não apenas mais brasileiro como especificamente gaúcho e outro refere a questão de querer de qualquer maneira preservar os costumes japoneses. Portanto não existe uma negação da origem japonesa, mas uma adaptação e respeito à nova pátria, principalmente, na concepção dos mais jovens. As pessoas mais velhas consideram-se de maneira geral mais japonesas. No entanto 5 pessoas conseguem realizar a reflexão de que são tão brasileiras quanto japonesas. Elas referem este pensamento através de expressões como a de ser japonês por ter nascido no Japão, mas de também gostar de ser brasileiro. Outra percepção que se evidencia é o rótulo de ser brasileiro no Japão e japonês no Brasil. Essas pessoas que se identificam com a dupla nacionalidade são as que nasceram no Japão, mas vieram muito novos para o Brasil, não querendo fazer escolhas sobre suas preferências, pois elas se definem conforme a situação que se apresenta no cotidiano.

Família e Cultura

As famílias continuam se mantendo extensas, mesmo as pessoas mais novas mantêm a tradição de viverem com os pais, avós ou sogros. Outro dado interessante a ser destacado e que não permite que eles cortem as relações com o Japão é que além do fato da maioria já ter ido ao Japão também possuem vários parentes que residem lá permanente ou temporariamente. Nem todas as famílias estão unidas por questões de estudo, de trabalho ou mesmo de casamento. Mas nota-se que a família que reside no mesmo lugar mantém como hábito os encontros durante as refeições e nas datas mais importantes não dispensam os encontros como no natal, ano novo, aniversários, casamentos, funerais. A família de maneira geral costuma trabalhar junto, mesmo os mais jovens que estudam longe costumam retornar no fim de semana para ajudar os pais.

As famílias também se mantêm como um dos pontos centrais da cultura japonesa. Das pessoas entrevistadas dezessete são casadas, uma é viúva e duas são ainda solteiras devido à pouca idade. Não surgiu nenhum caso de separação neste grupo demonstrando que apesar de todas as dificuldades que este grupo passa eles se mantêm coesos em relação à família. O fato dessas famílias periodicamente se separarem em função das viagens para o Japão para conseguir uma fonte de renda extra não modifica a estrutura familiar. O vínculo com o Japão é constante, apenas cinco pessoas não realizaram uma visita, mas gostariam de fazê-la para passear e conhecer o seu país de origem. Das vinte pessoas entrevistadas oito não teriam interesse em retornar ao Japão novamente em função de não gostarem do país em comparação ao Brasil e por ser muito cansativa a viagem. As outras doze pessoas demonstraram interesse em regressar ao Japão exatamente por não terem realizado ainda esta experiência, mas também por causa de familiares, pela falta de segurança no Brasil e principalmente pelo ponto de vista financeiro.

Uma das maiores dificuldades encontradas pelos imigrantes japoneses ao chegar no Brasil foi a língua, pois como refere Izumi (1973) não existe nenhuma afinidade entre o japonês e o português. Naturalmente nos primeiros tempos a demanda por falar o português não foi tão intensa devido ao empenho que tiveram com o trabalho agrícola centrado, principalmente, na família. Mas com o decorrer do tempo as exigências se acentuam e eles precisam aprender a nova língua. Para a segunda geração esta ligação entre os idiomas ocorreu com um pouco mais de naturalidade. O maior empecilho para o imigrante japonês em falar o português está centrado na concepção de que ela equivale ao “espírito japonês” (IZUMI, 1973).

Em nossa pesquisa identificamos que em relação à primeira língua dezoito pessoas responderam que foi a japonesa, apenas os mais jovens já aprenderam a falar o português. Embora todos falem as duas línguas não demonstram preferência, embora utilizem o português e o japonês. Pode-se considerar que o japonês é a língua que os atrela à cultura japonesa e conseqüentemente às suas origens e às pessoas mais velhas que representam o elo mais forte com a tradição. Porém, a língua portuguesa é o elemento que os integra com a sua vida atual, que lhes proporciona a segurança do futuro para si e para os seus descendentes. Assim não podem preferir uma ou outra língua, pois ambas possuem papéis centrais em suas existências.

O convívio dos mais jovens com os mais idosos, no conceito das famílias, propicia principalmente a manutenção da cultura japonesa através do exemplo do orgulho da descendência, o respeito aos antepassados e a manutenção da língua e dos costumes. Além disso, a manutenção das virtudes como a determinação, a autoconfiança, a assiduidade, o zelo à família e o respeito aos outros.

Representações dos Idosos e Jovens na cultura brasileira e japonesa

Segundo as pessoas entrevistadas o jovem no Brasil é visto como sendo bem tratado e o problema é que as famílias os deixam muito livres e incentivam a independência. Eles reconhecem que os jovens de hoje são diferentes, antes eram mais sérios e agora falta o respeito, são irresponsáveis, além do problema das drogas que tem que ser controlado.

Mas também são vistas coisas positivas nos jovens como a alegria, a independência e os relatos apontam que os mais velhos respeitam esta independência. Os jovens que trabalham dentro da Colônia de Ivoti obedecem aos idosos e ajudam nas tarefas. Na concepção das pessoas entrevistadas o jovem deve receber mais atenção. Isto demonstra uma necessidade constante de atenção ao jovem e também uma preocupação com a sua formação futura.

No Japão a juventude está sendo vista com muita preocupação, como refere Scott (2002), pois a segurança que eles deveriam representar para os mais velhos está sendo abalada por uma série de elementos. Segundo os dados de nossa pesquisa o imigrante japonês no Brasil identifica o jovem no Japão com uma imagem mais estruturada em que os pais esperam a ascensão social dos filhos, existe proteção excessiva e os jovens são considerados o futuro do país e sofrem influência política. Mas eles também são visto como alegres. A educação é um dos pontos centrais que recai sobre os jovens onde desde cedo eles aprendem a disciplina e o respeito. Também existem as críticas normais das relações entre diferentes gerações, como o fato dos jovens estarem modernizados, liberais demais e importarem a cultura norte-americana pintando os cabelos de loiros. Portanto, observa-se que no Japão os jovens são vistos com melhor avaliação em função da educação formal que recebem, porém as críticas acabam recaindo sobre as diferenças que se estabelecem entre as faixas etárias que fazem parte do desenvolvimento normal.

O povo japonês, de acordo com o trabalho realizado por Scott (2002), reflete as mesmas preocupações em relação aos jovens encontradas em nosso estudo. A superproteção é o ponto mais preocupante, pois consideram que os pais apresentam excesso de cuidado com os filhos. O sintoma dessa situação é o aparecimento dos “jovens rebeldes” que parecem estar se afastando das tradições nipônicas. O estudo de Scott (2002) aponta que as famílias japonesas estão ficando muito pequenas e os pais com receio de perderem os filhos acabam exagerando nos cuidados e nos presentes, estimulando o espírito consumista insatisfeito dos filhos.

O idoso no Brasil é tratado segundo a concepção dos japoneses entrevistados com individualismo e frieza pela família na maioria dos casos, sendo que em alguns casos as famílias que têm dinheiro largam seus idosos em asilos e os outros simplesmente abandonam. Por outro lado alguns consideram que o idoso é tratado bem, principalmente dentro da colônia e da cultura alemã. Também levantam a questão da necessidade do governo ter mais atenção com a questão do idoso.

Moreira (1999) constata que a cultura de um país possui fortes influências na formação familiar e conseqüentemente na maneira como esta lidará com a questão do envelhecimento de seus membros. No caso do Japão percebe-se, segundo a autora, que os mecanismos sociais evitam a saída do idoso de casa para a instituição asilar pública. Portanto toda a estrutura financeira e hierárquica japonesa protege o idoso japonês. Nossos dados apontam que na concepção dos imigrantes japoneses e seus descendentes o idoso no Japão é considerado bem cuidado, porém são levantadas questões como o fato de estarem em asilos e serem um ônus para os familiares em função da longevidade. Indiferente do tipo de cuidados algumas pessoas entrevistadas levantam questões relacionadas ao comportamento das pessoas idosas. Neste sentido referem que os idosos devem continuar a se esforçar e sempre se cuidarem, pois eles têm orgulho e recebem seus direitos de aposentadoria.

Levantam a questão do respeito assinalando que os filhos dão a tenção aos pais idosos, existindo respeito mútuo entre jovens e idosos. Idosos dependem muito da família em contraponto aos que acham que eles devem ser autônomos. Ainda existe a tradição do filho mais velho ficar encarregado do cuidar dos pais. Neste ponto reforça-se a idéia de que o filho mais velho, ou filho sucessor é considerado como o bem mais precioso do japonês, pois além de representar a sua continuidade também representa o que Staniford (1973) enuncia como um tipo de aposentadoria na velhice.

Percebe-se que existem diferenças na maneira como o idoso é tratado na cultura japonesa e brasileira, mas de maneira geral as duas culturas possuem “prós e contras” na forma de enfrentar a questão do envelhecimento. O idoso japonês se sente mais seguro e tem todo apoio cultural e político, porém o brasileiro possui uma estrutura familiar que não se obriga a cuidar do idoso e, portanto quando o faz mantém um a relação de carinho forte com o familiar. Nenhuma estrutura é perfeita ou melhor, mas ambas buscam maneiras de se acomodar ao fenômeno do envelhecimento e da longevidade.

Segundo a fala de um dos sujeitos entrevistados “O idoso é tratado como alguém de experiência, capaz de transmiti-la aos jovens”. Desta maneira se configura o perfil do papel do idoso na cultura japonesa dentro da Colônia Japonesa de Ivoit.

Os japoneses, que participaram de nossa pesquisa, quando questionados sobre onde preferiam envelhecer responderam em sua grande maioria que gostariam de envelhecer no Brasil, apenas uma pessoa respondeu no Japão. A escolha pelo Brasil sofre algumas ressalvas como a questão da segurança e das melhores condições oferecidas pelo governo japonês. Porém sobressai, para os mais jovens, a idéia de que o Brasil é o seu país e também que aqui construíram suas casas. Uma das pessoas entrevistada, que representa a segunda geração e que tem 44 anos de idade, coloca que o fato que justifica sua escolha pelo Brasil é porque no Japão existe um “sentimento muito frio em relação às pessoas, não se tem tempo para crianças e velhos”.

De maneira geral percebe-se uma diferença dos olhares dos mais jovens e dos mais velhos. Basicamente, como ressalta Izumi (1973), as duas primeiras gerações tiveram diferenças profundas de aculturação comprometendo significativamente a relação ente pais e filhos.

Referências

DIÉGUES Júnior, Manuel. Etnias e culturas no Brasil. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1980.

FLORES, Moacir. História do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Editora Nova Dimensão, 1997.

GAUDIOSO, Tomoko Kimura. *The woman s rights in the japanese society: its historical perspective*. In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Edição Especial - Porto Alegre:UFRGS. Set/2002, p. 130-139.

IZUMI, S. A. estrutura psicológica da colônia japonesa no Brasil. In. H. SAITO; T. MAEYAMA. Assimilação e integração dos japoneses no Brasil, pp. 361-385. Petrópolis: Vozes, 1973.

KANDAICHI, Haruhiko et alii, org. *Nihongo daijiten*, Tóquio: Kodansha, 1989, p.2021.

MIZUNO, Noriko. *Minpou ga kazoku no keiritsu shite isseiki*. In: Manabi no mori. Sendai: University of Tohoku, 2001. Nº16

MIZUNO, Noriko. A Família no Japão. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Edição Especial - Porto Alegre:UFRGS. Set/2002, p. 31-53.

MOREIRA, M. R. L. P. Os idosos japoneses e brasileiros de Vargem Bonita. Humanidades, n. 46, outubro 1999, p. 89-94.

PATRO, Herta Patro. Ivoti: um pontinho no mapa. Ivoti, s.d.

SCHADEN, E. Aculturação de alemães e japoneses no Brasil. In. H. SAITO; T. MAEYAMA. Assimilação e integração dos japoneses no Brasil, pp. 513-521. Petrópolis: Vozes, 1973.

SCOTT, R. P. Envelhecimento e juventude no Japão e no Brasil: idosos, jovens e a problematização da saúde reprodutiva. In. M. C. S. MINAYO e C. E. A. COIMBRA JR. (Orgs.). Antropologia, saúde e envelhecimento, pp. 103 – 127. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2002.

STANIFORD, P. O background, a estratégia e a personalidade do imigrante japonês no além-mar. In. H. SAITO; T. MAEYAMA. Assimilação e integração dos japoneses no Brasil, pp. 32-55. Petrópolis: Vozes, 1973.

A Colonização Nipônica de Santa Catarina

Anderson Outuki¹
Elson Kiyotaka Outuki²

Introdução

Na efetiva terminologia colonização, em Santa Catarina aconteceu basicamente em cinco localidades, Curitibanos (hoje Frei Rogério), Itajai, Canoinhas, Caçador e São Joaquim, respectivamente. As outras cidades onde se fazem presentes membros da etnia japonesa, com números de famílias e pessoas muito mais significativos que as das primeiras colonizações, são Joinville, Florianópolis e outras cidades como Criciúma, Campo Belo, Lages, Capão Alto, Ponte Alta, Curitibanos, Papanduva, Monte Castelo, Mafra, Correia Pinto, Três Barras e Blumenau.

São pessoas da etnia japonesa da segunda e terceira geração, que se instalaram nessas cidades para os mais diversos afins: como estudantes, profissionais liberais, autônomos, agricultores, fruticultores, funcionários públicos e como profissionais das indústrias e comércio. Nas cidades como Florianópolis e Joinville, formaram associações expressivas de muita importância para Santa Catarina.

A - Colônias de Santa Catarina

1-Curitibanos

Em 1962, já moravam na região os senhores, Takashi Chonan, Takeshi Iuchi, Honda e outros. Liderados por Chonan viabilizaram a via JAMIC e INCRA, projeto de assentamento da colônia Celso Ramos, no interior do município, hoje Frei Rogério, emancipado em 1995. Em 1964 foram distribuídos 50 lotes, e os primeiros assentados foram os agricultores vindos do Rio Grandedo Sul, como o Wataru Ogawa, Kazumi Ogawa, Takao Katsurayama, Egushi, Hekiji Tobo, Daichi Ito, Koji Katsurayama, conhecidos na época como os sere samurais.

¹ Bacharel em jornalismo pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, jornalista, natural e residente em São Joaquim, SC, email: elsonoutuki@brturbo.com.

² Nascido em Caçapava, SP, ex-vereador do município de São Joaquim, SC, fruticultor e artista plástica, residente em São Joaquim, SC, e-mail: elsonoutuki@brturbo.com

Nos anos seguintes chegaram, Hiura, Rekiji Toba, Hideo Kobashikawa, Hirata, Ito, Hiura, Susuki, Akahira, Yamamoto, Onaka, e outros. Este assentamento, iniciou-se com a produção de nectarina, pêssego, maçã e posteriormente, verduras, flores, alho, viveiro de mudas de maçã e *shiitake*, uma espécie de cogumelo japonês. Atualmente alguns estão produzindo pêra oriental. É uma colônia organizada, onde se preserva atividade cultural e esportiva, além de passar para os seus descendentes os conhecimentos da língua japonesa através da escola.

Também participam de atividades sociais e política no município como Ademir Ogawa que exerceu por duas legislaturas a vereança de Curitiba e participou também como secretário da administração municipal. Takashi Chonan também foi vereador de Curitiba no período de 1983 a 1988, e prefeito do município emancipado Frei Rogério de 1977 a 2000. Hideki Iwasaki também exerce a função de vereador do município de Frei Rogério. Na sede de Curitiba, é mantida outra associação de *nikkeis* com os objetivos idênticos.

2- Itajaí

Pelos idos de 1963, se instalou na região o primeiro descendente japonês, Hanshiro Harada, com objetivo de produzir arroz. Em 1970, o Kenjiro Sekiguchi vindo de São Paulo, se instalou nas imediações de Gaspar, posteriormente fez parte do assentamento através do projeto JAMIC e INCRA. Em Itajaí, no ano de 1972, fizeram parte deste projeto agrícola os pioneiros, Katao Funai, Yoshiaki Yoshikawa, Fumio Sakurai, Takashi Takahashi, Mitsugui Takahashi. Atualmente Takashi Ishi, Goske Sato e Satoru Yokohama atuam juntos na Epagri como pesquisadores.

A Associação Nipo Brasil de Itajaí fundada em 1987, conta com cerca de 85 associados, e o município é uma das únicas no estado que mantém um convênio de cidade irmã com Sodegaura no Japão.

3- Canoinhas

Por volta de 1970, através da Cooperativa Agrícola Cotia, um grupo de família se instalaram em Canoinhas, com objetivo de cultivar a batata semente. As primeiras famílias que se instalaram foram: Inushi, Kanji Nagano, Shimoguiti, Inoue, Takahashi, Fujikawa, Wakuda e outros. Hoje o município é referência econômica no estado em se tratando de batata semente.

4- Caçador

Em 1973, dez famílias se instalaram em Caçador, para o cultivo dos mais diversos produtos ligados a agricultura como: tomate, alho e maçã. Os pioneiros foram as seguintes famílias, Toshihiko Mochizuki, Mikihiro Yanagui, Takeshi Tsusuki, Seikiti Abiko, Mitsugiro Kitazawa, Hajime Uno, Tadashi Eto, Norimitsu Suzuki, Toshimi Ueda e Kiyotoshi Okuyama.

Atualmente outras famílias fazem parte na Associação Nipo de Caçador, onde desenvolvem atividade sócio-cultural e esportiva. Atualmente são 22 sócios.

5- Outras localidades

Outras localidades com uma forte presença de famílias de origem nipônica é Joinville, e Florianópolis. Nas últimas duas décadas, atraído principalmente pela expansão industrial, e conseqüente pólo de desenvolvimento, os descendentes japoneses exercem diversas profissões como médico, dentista, engenheiro, advogado, administrador de empresa, servidor público, além de atuação nos setores de comércio e indústria.

Outro motivo é que estas duas cidades são pólos universitários, o que motiva estudantes recém formados a se fixarem nas próprias cidades. Em Joinville, a Aliança Cultural Brasil-Japão de Joinville, fundada em 13 de março de 1993, congrega associados da etnia e outros simpatizantes, sendo os seus fundadores, Jiro Kuroki, Teruji Sumida, Mario Sato, Jorge Ititaro Yoshino, Natalina Mitue Uehara, entre outros.

A Aliança conta hoje com 87 associados e tem a finalidade de perpetuar e difundir a cultura, a arte e a tradição japonesa, tanto é que basicamente o seu início está relacionada à existência da antiga escola ministrada pelo professor Jiro Kuroki, que cumpre o papel sócio-cultural de grande importância na região. Atualmente moram em Joinville e região cerca de 150 famílias de descendência japonesa. Nas atividades sócio-culturais destacam-se os cursos de bonsai, ikebana, origami, aikido, culinária típica, karaokê, apresentação folclórica nas festividades como na Fesra das Flores e a língua japonesa além das lutas marciais.

Em Florianópolis, a Associação Nipo Catarinense congrega associados descendentes e não descendentes da grande Florianópolis e abriga também estudantes e profissionais técnicos ex-bolsistas de convênios com o Japão. É uma entidade declarada de utilidade pública estadual desde 12/07/84 lei nº 6.396 e de utilidade pública municipal desde 16/06/87 lei nº 2.595, congrega no seu quadro de sócios 130 famílias, e há uma estimativa de 400 famílias residindo na Grande Florianópolis.

B - Cooperativa Cotia e Colônia de São Joaquim

É quase impossível relatar a vinda da colônia japonesa em Santa Catarina sem mencionar a Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, pois foi ela uma das responsáveis pela imigração japonesa no Brasil, como já citamos nos capítulos anteriores. Em 1957, uma empresa ligada ao Ministério da Agricultura do Japão, a CPIE (Cia Promotora de Imigração para o Exterior), apoiava os imigrantes japoneses financeiramente e até possibilitava a aquisição da terra própria. "CPIE, trabalhava sintonizada com a Seção de Imigração da Cooperativa, e, tão logo o pôde, a promover loteamentos de glebas agricultáveis, nas quais ia assentando colônia de jovens imigrantes" (PADILHA, 1989, p. 104).

Após assentar novas colônias em diversos estados do Brasil, a Cooperativa decidiu implantar colônias em Santa Catarina. Foram escolhidas as cidades de Curitiba e Celso Ramos, que na época era distrito de Curitiba. Essas colônias haviam organizado em 1964 para dar terras a imigrantes japoneses que trabalhavam como empregados, colonos ou arrendatários no Rio Grande do Sul.

Curitiba foi um ponto estratégico para a projeção da Cooperativa em Santa Catarina, vindo a se constituir na base para a formação do Programa de maçã de São Joaquim, em 1974.

1- A implantação da colônia em São Joaquim

Em 1940, um cooperado da Cooperativa Agrícola de Cotia – Cooperativa Central, Tamitsu Nishimori, teve a iniciativa de produzir maçã em Caucáia, São Paulo, da variedade maçã do Brasil, única adaptável ao clima do Estado. Em 1964, Nishimori visitou Santa Catarina, cujo clima o impressionou, porém não quis arriscar. Mas em 1970 chegava novidades técnicas para a cultura da maçã. Confiante, Nishimori e mais alguns companheiros também interessados, entre os quais Takijiro Shimizu, Takeshi Hossoi, e os irmãos Hiroyasu Hiragami e Fumio Hiragami, dedicaram-se ao estudo dessa cultura. Foram estimulados por Yoshihiko Horino, então chefe da Seção de Vendas da CEASA de São Paulo, que possuía conhecimentos sobre a produção de maçã.

No ano seguinte o governo de Santa Catarina trouxe do Japão, em trinta de março de 1971, o professor Kenshi Ushirozawa, renomado especialista para desenvolver pesquisas e difundir ensinamentos sobre o cultivo do produto. “Ushirozawa é um dos criadores da mundialmente conhecida variedade de maçã Fuji; resultado de incansáveis pesquisas no Instituto Experimental de Aomori, do ministério da Agricultura e Pesca do Japão” (MURAL, 1994, p.12).

Ao chegar no Brasil, ele instalou-se em Videira e ali deu início a seus trabalhos, logo vários cooperados da Cotia, aproximaram-se dele, como Nishimori e Shimizu e o agrônomo Hideki Amenomori, do Departamento de Fomentos Agrícola da Cooperativa.

Mais tarde, sob orientação de Ushirozawa, um grupo de agrônomos liderados por Kikuty, chefe do Departamento de Fomentos Agrícola, do qual participaram Márcio Kuga, Yukiharu Suzukawa, Sérgio Hikosaka e Hideki Amenomori, acompanhado dos cooperados: Nishimori, Shimizu, Hiragami, Higuchi e Hossoi, passaram a procurar um local que estivesse no mínimo a um mil e cem metros de altitude. Revezando-se, percorreram uma vasta região compreendida entre Caçador e Matos Costa. A busca não teve sucesso, e mais de um ano decorreu antes de encontrar o lugar desejado.

Foi em 1974 que Ushirozawa, então trabalhando no Instituto Estadual de Pesquisa Agrícola de São Joaquim, descobriu uma área que vinha a ser ideal para o projeto, na própria São Joaquim. Imediatamente a Cooperativa mandou para lá uma equipe composta por Kikuty, Amenomori, Suzukawa, Nishimori e Hiragami, com a missão de examinar o local proposto. Foram recebidos pelo então Prefeito do Município, Egídio Martorano e por técnicos da Secretaria da Agricultura do Estado e, conduzidos para o núcleo de Corujas, terreno localizado a oito quilômetros da cidade, apontado por Ushirozawa como local ideal.

Porém a região de São Joaquim possui um solo com muitas pedras e sua topografia muito irregular criou uma certa estranheza para os visitantes. Mas, Ushirozawa logo respondeu: “As pedras podem ser recolhidas ainda que com muito trabalho, e o solo pode ser aplainado e melhorado mediante tecnologia já disponível, mas o clima nós não podemos deslocar.” O importante para o seu componente era o clima, considerado ideal para a cultura da maçã.

Convencidos, no mesmo ano a Cooperativa decidiu criar, em São Joaquim, um núcleo destinado à produção de maçãs, valendo-se da oportunidade oferecida pelo Plano de Nacionalização da Maçã, do Ministério da Agricultura. Além disso, o governo de Santa

Catarina proporcionou ajuda financeira para o projeto, uma vez que em 1972 o Estado havia instituído o Programa de Desenvolvimento de Culturas de Frutas de Zona Temperada, dentro de cujos objetivos enquadrava-se o projeto da Cotia.

O Governo Federal, que havia assegurado pleno apoio àquele programa, fez o Banco Central liberar, em maio de 1974, Cr\$ 4,230 bilhões, para repasse pelo BESC, Banco do Estado de Santa Catarina, tendo o projeto da Cooperativa se beneficiado de parte desses recursos, recebendo ainda a promessa de verbas específicas para estradas e eletrificação rural na área adquirida. Com isso os colonos japoneses assumiram a difícil empreitada de produzir algo para o que jamais se havia preparado, e para a qual não dispunham de suficiente experiência tecnológica.

Na verdade, havia apenas alguns pequenos produtores em Santa Catarina e pouco mais no Paraná, porém o Brasil se valia quase exclusivamente da importação de maçã, chegando a duzentos mil toneladas da fruta importada na época.

Assim, em cinco de agosto de 1974, completados todos os trabalhos preliminares, efetuou-se o sorteio dos lotes da gleba adquirida de Lauro Martins. Sem perda de tempo, Takeshi Hossoi, primeiro colono, Shimizu, Nishimori e Higushi davam início à implantação da Colônia Cotia I.

No mesmo período integraram para esta mesma colônia, denominada Colônia Cotia I, mais três famílias: Nakamura, Takeo Tsutsumi, Kazuo Katayama, Massaharu Tsuruda.

Em janeiro de 1975, a Cooperativa enviava para São Joaquim o agrônomo Bernardo Ide, com a missão de preparar um segundo núcleo na região. Foi adquirido um terreno na Vila Boava, a dezessete quilômetros da cidade, o qual foi dividido em oito lotes e distribuídos para: Akira Outuki, Shoichi Yuri, Francisco Tanaka, Haragushi, Alberto Okamoto, Shoichi Kato, Seiji Nishikawa. A segunda leva foi denominada como Colônia Cotia II.

Em agosto do mesmo ano, foram compradas mais terras, organizou-se o terceiro núcleo, Colônia Cotia III, sob orientação do agrônomo Tsugui Iwasaki, para nove famílias: Kubokawa, Tetsuya Ryu, Luís Kikushi, Mário Sato, Shigueru Umemiya, Paulo Iida, Manabu Iida, Nelson Iida e Eiichi Yuri.

O quarto núcleo, Colônia Cotia IV, foi criado em setembro, a alguns quilômetros do primeiro, sob direção do agrônomo Shu Otani e também recebeu dez famílias: Tooru Tanabe, Eduardo Kimura, Nelson Kawano, Toshio Yuri, Hiyama, Kobayashi, Takashi Shishito, Tetsuo Yamanishi, Paulo Okamoto e Yasujiro Kimura.

Assim, nos 31 lotes das quatro colônias que totalizam 440 hectares, foram plantadas 352.000 macieiras, que começaram a produzir em 1978 (PADILHA, 1989). Com o Programa da Cotia, a cidade de São Joaquim animou-se passando a maçã a substituir a indústria madeireira como base de sua economia. E a cultura da maçã se difundiu pela região circunvizinha como Lages, Campo Belo do Sul, Bom Jardim da Serra, Fraiburgo e outros, tornando o Estado de Santa Catarina o maior produtor de maçã do Brasil. Estimulados, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul agilizaram a produção de seus pomares e a produção nacional, em 1986, atingia aproximadamente 220.000 toneladas, suficiente para reduzir em apenas 85.000 toneladas as importações desse ano.

Com isso, em 1976 a cooperativa disponibilizou um serviço de atendimento aos

cooperados de São Joaquim pelo Depósito Regional de Curitiba. Depois em fevereiro de 1977, esse serviço passou a constituir pelo Depósito Regional autônomo, simultaneamente com a construção de um armazém padronizador de maçãs, numa área de sete hectares, na cidade de São Joaquim. A partir disso o município começou a ser conhecida nacionalmente, não só pelo frio e pela neve, mas com a maçã, que chama atenção pelo seu sabor e beleza. Em abril de 1979, foi realizada a primeira Exposição Nacional de Maçã. “Visitaram-na o presidente da República, Ernesto Geisel, e seu ministro da agricultura, Alysson Paulinelli, que ficaram verdadeiramente surpreendidos com a maçã produzida nos pomares da Cotia, tais seu aspecto, qualidade e sabor” (MURAL, 1994).

Mais tarde, foram sendo adicionadas outras instalações à sede do Programa, o Depósito Regional de São Joaquim: Armazém de insulso, serviços de distribuição, balança de caminhão e equipamentos para seleção mecânica das frutas. Em 1983, foi instalada a primeira câmara frigorífica, com capacidade de armazenamento de duas mil toneladas, permitindo a conservação das variedades Fuji, Mutsu, Golden, Jona Golden, Gala, Starkinson e Tsugaru por mais de seis meses, o que significa a possibilidade de comercializá-las no mês de agosto, quando os preços são melhores para os produtores.

Neste mesmo ano, a Yakult iniciou sua produção baseada no Programa da Cotia sendo designado para administrar a base, Shissaburo Sumi. A função dessa empresa foi de somente produzir maçã para suco, porém a industrialização do produto era realizada na capital de São Paulo.

A Cooperativa construiu em 1985 uma segunda câmara fria, também para duas mil toneladas. A construção dessas câmaras foram com o tempo aumentando gradativamente conforme a produção de maçã ia crescendo. A instalação da Cooperativa contribuiu positivamente para o desenvolvimento do município. O exemplo perdurou, como o cooperativismo que foi crescendo. Vale frisar que a Cotia foi a pioneira na exportação de maçã em São Joaquim, isso em 1988, sendo que a primeira remessa de frutas foi enviada para os Estados Unidos.

Porém, em 1994, a Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, do Brasil inteiro, passou por dificuldades financeiras, o principal motivo foi o reflexo da crise generalizada que o país estava sofrendo nos últimos anos, chegando a uma dívida de US\$ 600 milhões.

Em função das dificuldades da Cooperativa, os cooperados da Cotia em São Joaquim tomaram uma decisão, optaram pela locação dos bens móveis e imóveis da sede joaquinese por um prazo de dez anos e criaram uma nova empresa, desligando-se completamente da Cotia. A nova empresa passou a chamar-se Sanjo - Comércio e Transporte de Frutas São Joaquim Ltda.

Em 1999, a sua razão social mudou para Cooperativa Agrícola de São Joaquim – Sanjo. A Sanjo atualmente possui cinquenta e nove cooperados associados, noventa por cento são descendentes de japoneses, e sua instalação foi ampliada. Com capacidade para armazenar em câmara fria de atmosfera controlada 20.000 toneladas. São mais de um mil hectares na produção da fruta, produzindo cerca de 40.000 toneladas, isso representa 50% da produção do município e proporciona mais de cinco mil empregos diretos e indiretos, durante o ano todo.

Com isso, a maçã substituiu plenamente a exploração da madeira em função da pesquisa e tecnologia que o governo japonês e os corajosos imigrantes e migrantes japoneses trouxeram e desenvolveram, proporcionando o cultivo da maçã e o crescimento econômico de São Joaquim.

2- A cultura milenar oriental no município

O objetivo da colonização em São Joaquim foi a busca pelo cultivo da Maçã. Foram muitos anos de luta e de muita dificuldade, sendo que a maioria veio para cá solteiro ou recém casado. O rigor do clima frio também dificultou muito a adaptação desres, mas os pioneiros venceram essas barreiras, principalmente as dificuldades econômicas. Infelizmente alguns colonos nipônicos lutaram, mas não puderam suportar as dificuldades e foram embora do município.

Os imigrantes e descendentes japoneses eram muito pobres. Arrendavam a terra que trabalhavam, já que não podiam comprar. Todo sacrifício era pouco para amealhar algum capital, que num futuro desejado o mais imediato possível, viesse propiciar a aquisição de uma área mesmo que pequena. Assim não desperdiçavam recursos.

Por isso as moradias eram bastante simples. Serviam apenas para o abrigo da família, quase sem conforto, a mobília bem modesta, tinham somente o essencial. Os mais persistentes lutaram e venceram e aqui formam hoje cerca de 60 famílias, um total de 300 pessoas, na maioria joaquineses. Não importava quão dura fosse essa fase da vida, mas uma coisa era essencial, a educação dos filhos.

Em 1977 foi fundada a Associação Cultural e Esportiva de São Joaquim, entidade social da colônia nipônica do município e é presenteada, em 1987, pelo governo japonês, com uma sede social com a construção de um ginásio poli-esportivo na localidade de Corujas.

A Escola de Língua Japonesa de São Joaquim foi fundada em 1983, administrada pela Associação tendo como professor o senhor Kiuchi, que veio com a família de Ibiúna, Estado de São Paulo. Porém, no ano seguinte, ele veio a falecer, sendo substituído pelo professor Hatao Egami, procedente de São Gotardo, Minas Gerais.

No ano de 1994, foi inaugurada a Escola Modelo de Língua Japonesa de São Joaquim, também construída com os recursos do governo japonês. A escola atende as crianças e adolescentes associados e é a única Escola Modelo de Língua Japonesa do Estado de Santa Catarina.

A participação dos japoneses nos eventos municipal também é representativa como nos Jogos Abertos, estaduais e municipais, na comemoração da florada da cerejeira, e no festival do inverno, em que o Departamento de Senhoras, junto com o Departamento de Jovens da colônia, organiza um jantar oriental com pratos típicos japoneses. Porém os joaquineses costumam comentar que os japoneses são fechados e que não se misturam, mas hoje, a colônia é formada por uma miscigenação de raças acima de 30% de mestiços.

Na comemoração dos 90 anos de imigração japonesa no Brasil, a Câmara de Vereadores de São Joaquim presta homenagem aos descendentes japoneses residentes no município: "A importância da imigração japonesa também é por nós sentida de forma prática; contribuem na economia de nosso município, na cultura e na formação de novas famílias mesclando com os brasileiros joaquineses" (CHIODELLI, 1998).

Bibliografia

CHIODELLI, Estela Maris Mariot. *Importância da Imigração Japonesa. São Joaquim*, São Joaquim, SC, 1998 (depoimento pessoal para a Câmara de Vereadores de São Joaquim, não publicado).

PADILHA, Dráuzio Leme. *CAC – Cooperativismo que deu certo, São Paulo: Cooperativa Agrícola de Cotia – Cooperativa Central*, Cotia, 1989.

Mural. *Colônia Japonesa*. Jornal Mural, São Joaquim, mar. 1994.

Mural. *Pai da Fuji é homenageado*. Jornal Mural, São Joaquim, dez. 1994.

Noh-Kyoguen e o humor no teatro tradicional do Japão

Paulo Warth Gick, Ph.D.*

Noh e Kyogen

O humor, embora muita gente não se aperceba disso, sempre ocupou um lugar de importância nas artes e na literatura japonesa através dos séculos. O humor está presente desde poemas escritos entre 300 e 750 d.C., compilados no *Manyoshu*, ao *rakugo*, a arte de contar histórias cômicas originada no início do Período Edo (1600~1868). E nos palcos do Japão o *Kyoguen* existe há pelo menos 600 anos, provocando não somente risadas, mas também uma reflexão espontânea sobre os costumes, a vida, e a moral dos habitantes do Japão Medieval, principalmente do povo simples, da cidade e do campo.

Além disso, enquanto forma de arte, tanto o *Noh* como o *Kyoguen* têm oferecido uma importante contribuição às técnicas dramáticas do teatro moderno, através de sua dramaturgia e técnicas de atuação alramente refinadas.

Hoje, seu público admirador tem aumentado, embora não se possa dizer que o público em geral seja “entendido”, ou assíduo freqüentador de espetáculos de *Kyoguen*. Mas já é possível assistir-se a espetáculos constituídos exclusivamente por *Kyoguen*. O *Kyoguen*, portanto, deixou de ser um “parasita” do *Noh*, para ocupar um lugar só seu entre as formas de artes dramáticas japonesas.

O *Noh* e o *Kyoguen* podem ser vistos como irmãos gêmeos, mas não idênticos. Apesar de serem muito semelhantes em alguns aspectos, diferem totalmente em outros. Em contraste à elegância estilizada e contida do *Noh*, o *Kyoguen* não se constrange em exhibir as emoções de seus personagens explicitamente, através de risadas sonoras ou de explosões de lágrimas, sinceras ou fingidas! Enquanto o *Noh* dirige-se a uma platéia aristocrática e

* Prof. Paulo W. Gick é Doutor em Inglês e literatura inglesa e Norte-americana pela Pennsylvania State University, EUA. Consultor cultural do Consulado Geral do Japão em Porto Alegre, é fundador e diretor da Companhia de Teatro Companhia Palco Pró Toda Obra. Participou do Seminário de Verão de Artes Tradicionais promovida pela Fundação Oomoto, Recebeu orientação do Mestre Shigeyama, da Escola Okura de Kyoguen, no Japão. Pesquisador de peças do Noh e Kyoguen, produziu e traduziu várias peças de kyogen adaptando-as ao público brasileiro. Endereço: pwgick@adufgrs.ufgrs.br

sofisticada, o *Kyoguen* fala diretamente ao coração do povo comum. A própria linguagem dessas duas manifestações dramáticas apresentam diferenças enormes. Se o *Noh* faz uso de uma linguagem poética e arcaica, cheia de citações eruditas que só fazem sentido aos ouvidos de espectadores cultos, o *Kyoguen* utiliza o japonês mais moderno, consequentemente ao alcance do público em geral.

Sarugaku era o termo originalmente aplicado ao *Noh* até o início do período Edo. O *Sangaku*, uma espécie de espetáculo de “vaudeville”, com danças, acrobacia e mágica, foi introduzido da China no período Nara (708-793). O *Sarugaku* (*saru*: macaco, *gaku*: música, e daí a idéia de uma “macaquice” bem humorada) originou-se no período Heian (794-1185), como uma mutação do *Sangaku*. A obra *Shin Sarugaku Ki* (Novos Registros de *Sarugaku*), de Akihiro Fujiwara (séc. XI), documenta apresentações de peças teatrais representadas por oficiais do governo de baixo escalão, os *toneri*. Essas peças eram apresentadas nas residências da aristocracia, e tratavam de temas como, por exemplo, “As confusões de um caipira em sua primeira visita à capital,” ou “uma freira pedindo esmolas para comprar fraldas para seu bebê recém nascido.”

O período Kamakura (1189~1333) vê o surgimento de grupos de *Sarugaku*, que incluem em seus repertórios danças religiosas e rituais de colheita e plantio, o *dengaku*, o *ennen* e o *jushi*, dos templos e santuários. Dessa fusão, no período Muromachi (1392-1466), vai surgir o *Sarugaku-noh*, sob a égide de Kan’ami e seu filho Zeami. O *Kyoguen*, porém, já havia sido absorvido por este novo estilo, e a ele permaneceu unido até hoje.

O período Muromachi (1339~1572) é uma época de grandes transições culturais. Vê-se aí, a tensão crescente entre a herança e a propagação da antiga cultura aristocrática e a gênese da cultura plebéia moderna. A classe guerreira toma o poder da aristocracia e solidifica uma sociedade feudal. Ao mesmo tempo, num plano psicológico e espiritual, a cultura das massas começou a adquirir certas características que vão dar origem à tradição japonesa tal como a conhecemos hoje. Surgem a cerimônia do chá, o ikebana, o sumi-ê, a jardinagem, e os conceitos estéticos de *wabi* e *sabi*, entre outros.

O *Kyoguen* reflete, por sua vez, o caos espiritual e psicológico dessa era, quando a velha ordem do “establishment” havia desmoronado, mas uma ordem social nova ainda não havia se estabelecido.

Os kanji usados hoje para escrever *Kyoguen* aparecem no *Manyoshu* e eram lidos *tavakoto*, com o significado de “rolice”, “falas irresponsáveis e amalucadas”. A leitura *kyoguen* é popularizada pela expressão *kyoguen keigo*, que aparece no *Wakan Roei Shu* (Coleção de poemas Japoneses e Chineses), de 1013. Originalmente, *kyoguen keigo* significava mais ou menos “palavras fantasiosas que afastam as pessoas dos ensinamentos corretos do verdadeiro caminho de Buddha”, e daí a idéia de ficção. Mas para encurtar uma longa história, o termo *kyoguen* passa a ser empregado para designar uma arte dramática após o final do período das duas dinastias, a do norte e a do sul, após 1393. Hoje, é comum ver-se expressões incluindo a palavra *Kyoguen* como “assalto *kyoguen*”, “suicídio *kyoguen*”, com o sentido de “armação”, de algo falso, vergonhoso, de certa forma incluindo a idéia de “peça de teatro”, de representação fingida.

Diz-se que, enquanto o *Noh* trata dos deuses, espíritos e seres humanos idealizados, o *Kyoguen* tem seu apelo voltado ao “aqui e agora”, à terra e aos homens comuns, e

conseqüentemente, é um teatro cômico. Seu ritmo é rápido, seus personagens, humanos.

Seus personagens são caricaturas, ou sátiras de tipos do Japão medieval. Mas são apresentados de forma tão humana que nós, espectadores brasileiros do Séc. XXI, podemos nos identificar com eles. Dentre eles encontramos:

- divindades poderosas, mas extremamente humanas;
- homens do povo, apresentando um misto da ingenuidade de um Jeca Tatu com a engenhosidade de um Till Eulenspiegel;
- o criado astuto, pronto para ludibriar seu patrão;
- sacerdotes corruptos;
- mulheres tirânicas desafiando a autoridade dos maridos;
- mulheres charmosas, mas espertas, que podem ser enganadas às vezes, mas nem sempre....

Enfim, tipos como aqueles que encontramos em nosso cotidiano.

Hoje, o termo *kyoguen* é freqüentemente utilizado para designar qualquer peça de teatro, como por exemplo, “Qual é o *kyoguen* que está em cartaz no *Kabuki-za* (Teatro *Kabuki*)? É o *Chushingura* completo...” Se quisermos nos referir ao “nosso” *Kyoguen*, então o termo Noh-kyoguen pode ser usado. O problema resultante é que o *Kyoguen* parece estar subordinado ao *Noh*. Mas na verdade, o *Kyoguen* é o verdadeiro teatro do povo, e a origem do humor japonês.

O apelo do *Kyoguen* torna-se mais forte à medida em que reconhecemos e nos identificamos com personagens do Japão medieval naquilo que eles têm de mais humano: seus sentimentos, aflições, ambições, virtudes e vícios, ingredientes presentes em excesso e que por isso transformam em comédia o que facilmente poderia ser trágico. Ao comemorarmos o segundo centenário do primeiro contato dos japoneses com o Brasil, é com certeza edificante e gratificante perceber o progresso ocorrido nas relações entre os dois países. Não poderiam, aqueles dois náufragos, sequer imaginar, no mais fantástico de seus sonhos, que um dia, seus contrêrrâneos estariam jogando “sakkaa”, ou futebol, dançando samba no Carnaval de rua de Asakusa ou que, por outro lado, os brasileiros estariam comendo sushi ou se interessando pelas formas dramáticas tradicionais de seu país, formas dramáticas essas que, para eles próprios, não deixavam de ser quase inacessíveis, devido às baixas condições sociais a que pertenciam. Seu próprio país, hoje, pareceria mais estrangeiro do que a Rússia que os acolhera por algum tempo, ou a Santa Catarina tropical que visitaram em 1803. É, pois com grande orgulho que cidadãos de ambos países conseguem superar a distância geográfica que os separa e continuam empenhando-se a construir novas pontes culturais para estreitar cada vez mais os laços que os unem.

Noh e Kyogen no sul do Brasil

Motivo pelo qual surgiu o grupo surgiu foi a necessidade e propósito de divulgação do Noh e Kyogen no sul do Brasil.

O grupo, numa jornada bem sucedida, ao conquistar cinco prêmios para a Companhia na fase regional do I Festival Nacional de Teatro de Novo Hamburgo, destacando-se como o grupo mais premiado na categoria de Teatro Adulto dessa fase, com prêmios de melhor maquiagem, melhor figurino, melhor ator coadjuvante, melhor ator e melhor diretor, além de ter sido indicado para melhor trilha sonora.

Anteriormente, a Companhia já havia conquistado os troféus de melhor sonoplastia, melhor figurino, melhor ator, melhor direção, melhor espetáculo e prêmio especial do júri pela pesquisa do teatro japonês na etapa final do VIII Festival de Teatro Amador de 1997, em Erechim, e os prêmios de melhor figurino, melhor direção e melhor espetáculo na etapa regional do mesmo Festival, em Rolante. O grupo tem participado em diversos eventos promovidos pela comunidade nipo-brasileira do Estado e fora dele, tendo sido convidado pela comunidade nikkei de Maringá, Paraná, onde apresentou-se perante um público de 800 pessoas, no Teatro Calil Hadad. A Companhia apresentou-se também no Centro de Cultura Japonesa da U.S.P. em São Paulo, em Florianópolis, Pelotas, Rio Grande, Ivoti, Cachoeirinha, Viamão, e Guaíba.

Atualmente, o “Yume ga Hara” está expandindo seu repertório e trabalhando também com textos e técnicas do teatro Noh, que deverão constituir o núcleo de um novo espetáculo.

Bibliografia:

- KENNY, Don. THE KYOGEN BOOK: An Anthology of Japanese Classical Comedies. Tokyo: The Japan Times, Ltd. 1989.
- GIROUX, Sakae Murakami. KYÔGEN: O Teatro Cômico do Japão. S. Paulo: Massao Ohno Editor/Aliança Cultural Brasil-Japão. 1989.
- Zeami: Cena e Pensamento Nô. S. Paulo: Perspectiva/Aliança Cultural Brasil-Japão/Fundação Japão. 1991.
- PRONKO, Leonardo C. Teatro: Leste & Oeste: Perspectivas para um Teatro Total. S. Paulo: Editora Perspectiva S. A. 1986.
- SAKANISHI, Shio, trad. THE INK-SMEARED LADY and other Kyogen. Tokyo: Charles E. Tuttle Co. 1960.
- SEKINE, Masaru. Ze-ami and his Theories of Noh Drama. Gerrards Cross, Buckinghamshire: Colin Smythe Ltd. 1985.
- SUZUKI, Eico. Nô—Teatro Clássico Japonês. S. Paulo: Editora do Escritor. 1977.
- Nô—Teatro Clássico Japonês – 2. S. Paulo: Editora do Escritor. 1993.
- Nô—Teatro Clássico Japonês – 3. S. Paulo: Editora do Escritor. 1995.
- ZE-AMI. Kadensho. Kyoto: Sumiya-Shinobe Publishing Institute. 1970.

Haikai encadeado *Renku* internacional – *Tikyuu Renku*

Tomoko Kimura Gaudioso

Introdução

O haikai, um dos estilos de poema japonês composto de três versos foi difundido no mundo inteiro. No Brasil foi introduzido por Shuhei (Hyokotsu) Uetsuka, em língua japonesa¹ e em português por Oliveira Lima, em 1903². O estilo haikai foi incorporado pela comunidade literária brasileira influenciando vários escritores desde o início do século XX como Oldegar Franco Vieira, Paulo Franchetti, Afrânio Peixoto e outros³. Atualmente há mais de mil haicaístas e mais de uma dezena de grupos no Brasil. Entre os outros, destacam-se o Grêmio Haikai Ipê e Associação dos Haicaístas Brasileiros, que mantêm intercâmbio com vários haicaístas de todo o Brasil, tanto em língua japonesa como em português.

Dentro desse estilo poético, possui ainda uma variedade chamado *renku* que é o jogo de encadeamento dos trinta e seis haicais. Para sua composição necessita-se da participação de vários membros e por isso também é conhecido como poema em grupo e tem a função de unir as pessoas que têm afinidades no seu conjunto. No Brasil, o *renku* é divulgado pelo grupo Kaki, sob coordenação do Goga MASUDA, envolvendo principalmente os residentes em São Paulo⁴. Em nível internacional Masahisa (Shinku) FUKUDA tem divulgado *renku* internacional, tendo como sede a Associação de Renku Via Láctea, com sede na Ilha de Sado, Japão.

¹ Sobre o assunto, ver: Comissão para livro Oitenta anos de imigração japonesa, org. *Nihon imin hachijunen shi*, São Paulo: Aliança Cultural Brasil-Japão, 1991, p.392-392.

² Oliveira LIMA, *No Japão, impressões da terra e da gente*, 1903, p. 166. Também ver: Carlos VERÇOSA, *Oku, viajando com Bashô*, Bahia, 1996, p. 341 e ss.

³ Carlos VERÇOSA, op. cit. P. 344-411.

⁴ Sobre o assunto ver: GOGA, Masuda. *Breve explanação sobre haikai encadeado*. In: GOGA, H. Masuda e ODA Terulo, org. *Natureza – berço do haikai: kigologia e antologia*. São Paulo: Empresa Jornalística Diário Nippak Ltd., 1996. P. 251.

Renku Internacional

Segundo Masahisa (Shinku) FUKUDA⁵, o *renku*⁶ internacional foi composta pela primeira vez em 1969 por Octavio Paz (1914 - 1998) com a participação de membros de quatro países usando quatro línguas diferentes⁷. Em 1993 formou-se a Associação de Renku Via Láctea, associação de *renkuistas* e no ano seguinte foi realizada primeira composição de *renku*, na cidade de Nova Iorque, juntando os poemas compostos no ano anterior trocados via fax. Foi dado o início para a realização de *renku* internacional, encadeamento de haicais envolvendo poetas de vários países do mundo como Alemanha, Brasil, China, Estados Unidos, Inglaterra, Irlanda, Itália, Romênia e Rússia.

Atuando mundialmente, a Associação de Renku Via Láctea tem como objetivos a divulgação dessa modalidade de composição de poemas, compreensão de diversidade cultural através da sensibilidade poética peculiares a cada país, paz mundial e prosperidade da humanidade⁸.

No Brasil, o *renku* internacional (global) foi concluído pela primeira vez em 2003, ao completar duzentos anos da chegada dos primeiros japoneses no solo brasileiro. Nesse sentido, essa realização marca a consolidação de afinidade existente entre dois países apesar do distanciamento geográfico como mostram as obras apresentadas a seguir.

Secando a Carapaça (haikai encadeado parcial - Hankasen)

Início: 8 de dezembro de 2002 / **Término:** 28 de fevereiro de 2003

Coordenação: Shinku Fukuda

⁵ Masahisa Fukuda é professor de literatura na Faculdade de Letras da Universidade de Kokushikan, Japão e presidente da Associação de Renku Via Láctea além de ser presidente honorário da Associação de Pesquisadores de Literatura Comparada da Universidade de Pequim, membro de Associação de Estudos de Língua Japonesa, Associação de Haicistas do Japão, Associação de Intercâmbio de Haikai Internacional, Associação de Haikai dos Estados Unidos. É o idealizador de haikai encadeado internacional denominado *nikyuu renku*. Reside atualmente em 1-3-2, Kurihira, Asao-ku, Kawasaki-shi, Japão e como poeta, usa o pseudônimo *Shinku*. Possui várias obras publicadas. Sua viagem mais recente ao exterior foi a Rússia, na Universidade de Vladivostok, em outubro de 2003, onde ministrou o seminário sobre haikai encadeado.

⁶ *Renku*: haikai encadeado. É uma composição de conjunto de poemas de estilo haikai realizada por grupo de cinco ou seis pessoas. No total forma-se *kaen*, um conjunto de trinta e seis poemas, conforme regras preestabelecidas. Por ser um conjunto de poemas relativamente longos, há uma outra modalidade mais curta chamada *han kaen* em que se completa o conjunto com total de 18 poemas.

⁷ Sobre o assunto, ver: FUKUDA, Masahisa. *The Activity of International Renku in 1997*, v. 1, p. 2 e 3, separata do "Kokushikan Daigaku kyoyoubu Kyoyou Ronshu n. 46, março de 1998.

⁸ A Associação de Renku Via Láctea (*Amanogawa Renkukai*) tem sua sede principal em Ilha de Sado, Japão. Seu presidente atual é Masahisa (Shiku) Fukuda.

⁹ *Shiko*: é o movimento de pisar o chão que os lutadores de *sumô* fazem de enfrentar o seu adversário. O esporte japonês, chamado *sumô* é semelhante a luta livre. Aqui, a palavra *sumoistas* refere-se aos lutadores de *sumô*.

(Omote - frente)

- | | | |
|----|---|---------|
| 1. | Uma gota d'água./Seca sua carapaça,/a tartaruga. | Tomoko |
| 2. | trocam-se os cumprimentos / vestidas de biquínis | Ichiko |
| 3. | Uma leve brisa/Formou-se ao meu redor/Levanta a dançarina | Shinku |
| 4. | Um momento da tarde / Em procura do passado | Tomoko |
| 5. | Ao nascer da lua / utensílios para o chá/espera a visita | Yoshiko |
| 6. | A leveza do <i>shiko</i> * / dos pequenos <i>sumoístas</i> .* | Mizuho |

(Ura – verso)

- | | | |
|-----|---|-----------|
| 1. | Chuva esporádica./Guarda-chuva esquecido/na tarde de outono | Tomoko |
| 2. | O amor resgatado / Reencontro de colegas | Masuko |
| 3. | Entrega escondida / na hora de despedida / a chave do quarto | Keiko |
| 4. | Fica aguardando ansiosa / A resposta do e-mail | Tomoko |
| 5. | Doces de Quito, / Livro de poemas ocupa / Mala de viagem | Ichiko |
| 6. | Corro para convencer / A futilidade da guerra | Yoshiko |
| 7. | Lua de inverno / ilumina campos secos. / Vista solitária. | Tomoko |
| 8. | De manhã removo juntas / A neve e a soneira | Mizuho |
| 9. | Esconde-se no chapéu/o rosto de uma criança/o monge a mendigar. | Masuko |
| 10. | A água do copo fica / opaca como a lua | Tomoko |
| 11. | Cheia de flores, / garante o território / esteira esticada | Yasuyoshi |
| 12. | Surge, imponente / o primeiro arco-íris / além do castelo | Keiko |

Participantes: Ichiko Ootani, Keiko Serita, Masuko Yoshihama, Mizuho Naraoka, Shinku Fukuda, Tomoko Gaudioso, Yasuyoshi Honma e Yoshiko Uchiyama.

Fruto da Primavera (haikai encadeado parcial - *Hankasen*)

Início: 23 de fevereiro de 2003 / **Término:** 30 de julho de 2003

Coordenação: Ichiko Ootani

(Omote – frente)

- | | | |
|----|--|--------|
| 1. | Círculos crescem. / Fruto da primavera / no meio do lago | Ichiko |
| 2. | Os capins, no gramado / espicham suas costas | Tomoko |
| 3. | Ouve-se o canto / Do coral, a alegria / Jardim de infância | Tokiko |
| 4. | Pai espera ansioso / 'Tá na hora de ma-jang? | Masami |
| 5. | Lua me acompanha. / Com o gato no colo, / Caminhar solitário | Tomoko |
| 6. | A leveza da brisa / Sacode a cortina | Ichiko |

(Ura – verso)

- | | | |
|-----|--|--------|
| 1. | Feira de jóias / Envolta no perfume / Flores de orquídeas | Tokiko |
| 2. | O som do relógio / ecoa nos ouvidos | Tomoko |
| 3. | Cuidadosamente / Estaciono o carro / Cerca-viva ao lado | Shinku |
| 4. | Doce e condensado / O mundo que é do casal | Tokiko |
| 5. | Vinho aquecido / é levado para cama. / O tilintar das taças. | Tomoko |
| 6. | Grande templo budista / Visitado com folga | Ichiko |
| 7. | Com leque na mão / Chama devagar a lua / A dança de Noh | Shinku |
| 8. | A rua que vira um rio / Cai a chuva de verão | Tomoko |
| 9. | Calçando o jeans/De marca, já amarrotado/Lá vai o fotógrafo | Tokiko |
| 10. | Criando o girino / Com as migalhas de pão | Masami |
| 11. | Flores desabrocham/As folhas esmaecidas/Tão ainda nos galhos | Tomoko |
| 12. | Flocos de neve / Concluem haicai em cadeia / Nipo-brasileira | Shinku |

Participantes: Ichiko Ootani, Masami Sanuka, Shinku Fukuda, Tokiko Tachibana e Tomoko Gaudioso.

Conclusão

No *renku*, por envolver participação direta e imediata de vários membros, havia necessidade das pessoas estarem no mesmo lugar ao mesmo tempo. O distanciamento geográfico era considerado como fator vital para a sua realização. Porém com o avanço da tecnologia e dos meios de comunicação, surgiu a possibilidade de realizar o *renku* mesmo estando em países diferentes. Como comenta o professor Fukuda, é possível suprir o problema de distanciamento, usando fax, telefones e e-mail. O esforço é recompensado por *renku* composto por grupo que rraz a sensação de atingir um objetivo comum. As questões que surgiram para serem resolvidas foram o fuso horário, custo para a comunicação e despesas de tradução do texto redigido em língua estrangeira, caso não seja escrito em japonês. A outra questão é a forma de publicação, envolvendo a editora, forma e local de pagamento além de direitos autorais envolvendo mais de um país que poderá ser solucionado através de tratados internacionais a respeito.

Bibliografia

- Carlos VERÇOSA, *Oku, viajando com Bashô*, Bahia, 1996;
- Comissão para livro Oitenta anos de imigração japonesa, org. *Nihon imin hachujunen shi*, São Paulo: Aliança Cultural Brasil-Japão, 1991;
- FUKUDA, Masahisa. *The Activity of International Renku in 1997*, v. 1 e 2, separata do “Kokushikan Daigaku kyoyoubu Kyoyou Ronshu n. 46, Tóquio: Kokushikan Daigaku press, março de 1998
- _____. *Chikyuu renku wo tanoshimou*. Tokyo: Tokyo Bunken Sentaa, 2002;
- _____. *Introduction to world-linking renku*. Tóquio: 2000;
- GOGA, Masuda. *Breve explanação sobre haikai encadeado*. In: GOGA, H. Masuda e ODA Terulo, org. *Natureza – berço do haikai: keigoligia e antologia*. São Paulo: Empresa Jornalística Diário Nippak Ltda., 1996;
- KUWABARA, Takeo. *Japan and Western Civilization*. Tokyo: University of Tokyo Press, 1986;
- Oliveira LIMA, *No Japão, impressões da terra e da gente*, 1903;
- REISCHAUER, Edwin O., *The japanese*. Tokyo: Charles E. Tuttle Co., 1987.

Introdução à História do Direito Japonês*

Yuko Nishitani¹

PROFESSORA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO DA UNIVERSIDADE TOHOKU,
SENDAI, JAPÃO

DOUTORA EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE DE HEIDELBERG, ALEMANHA
MESTRADO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE DE KYOTO, JAPÃO

Sumário: 1. A história do direito japonês. – a) O período antigo – b) O período feudal. – c) A recepção do direito ocidental. – d) Depois da Segunda Guerra Mundial. – 2. As características do ordenamento jurídico japonês.

1. A história do direito japonês

a) O período antigo

Conhecemos a situação política do Japão do século I ao III graças a algumas documentações encontradas na China, onde os japoneses, considerando-se a superioridade política e econômica da China, enviavam regularmente as delegações com homenagens/ofertas ao imperador: escravos, arroz e tecidos. Os documentos japoneses autênticos referem que, não muito depois do século IV, os reis (em seguida chamados “*tennô*” = imperadores) começarão a unificar e a dominar muitas partes do Japão, que antes eram/estavam sob a hegemonia dos clãs poderosos. Esses reis justificavam o seu poder apoiando-se no *shintôismo*, isto é, na religião japonesa, na qual o rei vem considerado como um dos *de* e o filho da deusa do sol *Amaterasu*.

* Esse artigo baseia-se no seminário proferido na Università Statale di Milano em 06 de março de 2000, durante a minha permanência na Itália. Queria agradecer a professora Gigliola di Renzo Villata e o professor Antonio Padoa Schioppa por terem me dado a oportunidade de falar sobre a história do direito japonês no âmbito dos cursos por eles mantidos e por terem organizado a publicação na Itália.

¹ Tradução livre autorizada de Maitê Schmidt (Grupo de Pesquisa CNPq “Mercosul e Direito do consumidor”/UFRGS, bolsista Propesq/UFRGS), primeira revisão de Luciana Quinto (Grupo de Pesquisa CNPq “Mercosul e Direito do consumidor”/UFRGS.), revisão final de Profa. Dra. Claudia Lima Marques, UFRGS.

A forma do Estado foi completada no século VII (principalmente após a revolução de *taika* em 645) tomando como base a instituição chinesa. Na China, onde florescia a alta cultura da dinastia de Tang (618-), a codificação acontece sob a influência do confucionismo e dos legalistas: em particular vêm redigir o código administrativo (*ling*) e o código penal (*li*), junto com o agrupamento dos decretos provisórios (*ge*) e das normas relativas à aplicação dos códigos. O código penal (1ª edição em 624, 2ª edição em 651), para excluir a possibilidade de uma repressão penal arbitrária, continha um elenco de 445 figuras de crimes e das penas correspondentes; foi prevista também a diminuição da pena em razão do status social e do sexo do réu, da modalidade de execução do crime, dos motivos do réu, etc.² Esse código penal foi tão avançado a ponto de não ser completamente inferior à *Constitutio Criminalis Carolina* de 1532³, promulgada cerca de novecentos anos depois⁴. Com base nesses códigos chineses, o imperador japonês promulgou o código penal (*ritsu*) e o código administrativo (*ryō*) em diversas edições⁵. O código penal baseou-se quase textualmente na lei chinesa, enquanto o código administrativo, que regulava a ordem dos funcionários e dos monges, o pagamentos dos impostos, o sistema do exército, etc. refletia a tradição japonesa. Os especialistas, com um amplo conhecimento do sistema *ritsuryō*, eram formados numa escola especial. Para unificar as diversas interpretações entre os juristas foram redigidos os comentários, com centenas de volumes já na metade do século IX⁶.

É de se notar que o problema típico derivado da recepção de um ordenamento jurídico estrangeiro, isto é, a contradição entre o direito recepcionado e o direito tradicional, já se mostrava nesse período. Por exemplo, ao invés da linha genealógica masculina utilizada na China, no Japão dominava, naquela época, a linha feminina; portanto, presume-se que, em contraste com o texto da lei, o divórcio viesse executado, em muitos casos, segundo os costumes japoneses através do “repúdio do marido” e não segundo o dado normativo escrito, isto é, através do repúdio da esposa. Pode-se, assim, observar como nesse sentido prevaleceram os costumes japoneses sobre a norma escrita⁷. Embora o *ritsuryō* tivesse formalmente ficado em vigor até a metade do século XIX, perdeu pouco a pouco a sua real eficácia⁸.

² A. GAMBARO – R. SACCO, *Sistemi giuridici comparati*, in *Trattato di diritto comparato diretto* (direto?) da R. SACCO, Torino 1996, p. 511. Por exemplo, o crime de *percosse* (golpes?) e lesões foi subdividido em quatro categorias segundo os meios (com a mão ou o pé, com a água fervente ou o fogo, com a espada ou a faca, com um outro objeto) e em outras categorias segundo os resultados (a ferida e o puxão dos cabelos, a hemorragia nos olhos e nas orelhas, o sangramento da boca, a perda dos dentes, etc). ÔTAKE – MAKI, *Nihon hōseishi*, Tokyo 1975, pp. 70 ss.

³ Veja A. CAVANNA, *Storia del diritto moderno in Europa*, Milano 1982, p. 463.

⁴ ÔTAKE – MAKI, *op. cit.* (1), pp. 22 ss. No início o procedimento penal deveria instaurar-se sempre com uma denúncia dos funcionários ou dos particulares que arriscavam, por sua vez, de serem acusados de difamação. O funcionário chamado a julgar a causa devia recolher as provas segundo o princípio do livre convencimento e, se as provas não eram suficientes, colocava o acusado na tortura (paridade das partes). Se o acusado não confessava, era torturado o acusador para verificar a inexistência da difamação. A apelação era prevista junto ao (pressor) o tribunal colegial de *dajoukan*. Porém, no curso do tempo, o princípio da denúncia foi substituído por aquele da inquisição e a apelação foi abolida para simplificar o processo. ÔTAKE – MAKI, *op. cit.* (1), pp. 90 ss.

⁵ O *taibō ritsuryō* de 701 e o *yōrō ritsuryō* que foi reunido em 718 e entrou em vigor em 757. Veja MARUTSCHKE, *Einführung in das japanische Recht*, München 1999, pp. 2 ss.

⁶ Maki – Fujiwara, *Nihon hōseishi*, Tokyo 1993, pp. 32 ss.; Oda, *Japanese Law*, 2.ª ed., London/Dublin/Edinburgh 1999, pp. 12 ss.

⁷ Ôtake – Maki, *op. cit.* (1), pp. 54 ss., 81 ss.

⁸ Marutschke, *op. cit.* (4), p. 23.

b) O período feudal

O nosso feudalismo começou em 1192 e durou até 1868. Esse sistema político foi fundado no *shôgun*, o chefe militar. Ainda que o *shôgun* devesse ser formalmente nomeado pelo imperador, o imperador não tinha praticamente mais nenhum poder político. A relação feudal baseava-se sobre o serviço dos vassalos (“*samurai*”) e sobre a recompensa dos senhores, através da concessão da posse dos feudos, da carica (carga/função) pública e do domínio sobre o campo de arroz, sobre os quais vinham as cobranças dos impostos. Muitos estudiosos definem essa relação como “benevolente” e “moral”, em vez de “contratual” como na Europa e evidenciam como os feudatários não fossem obrigados a uma contraprestação em direção aos vassalos⁹.

Na primeira metade do período feudal (era de *kamakura* e de *muromachi*) desenvolvem-se os costumes que faziam frente às exigências do sistema feudal e derogavam o regulamento do *ritsuryô*, emanado do imperador e sustentado pela aristocracia. Durante o regime feudal da *kamakura*, em 1231, foi formado por iniciativa do *shôgun* um código com 51 artigos (*goseibai shikimoku*), recolhendo os costumes dos *samurai* e os precedentes judiciais. Nesse código foi destacada a exigência de julgar conforme a “razão”, isto é, o costume dos *samurai* anotados, precedendo as leis escritas¹⁰. Todavia, o *shôgun* e, depois da sua perda de poder a partir da segunda metade do século XV, os feudatários particulares independentes promulgarão as leis que disciplinavam a relação entre o senhor e os vassalos, a aquisição dos feudos, as relações familiares dos vassalos, etc. Essas leis, porém, não foram sistemáticas como *ritsuryô*, mas só específicas e parciais, de modo que a maior parte do “direito” existia sob forma de costume¹¹. A importância dos costumes continuou na segunda metade do período feudal, a era do *edo* (1603-), mesmo se o *shôgun* dessa época tenha promulgado algumas leis importantes (por exemplo, *buke shohatto* e *kinchû kuge-shohatto* em 1615; *kuji-kata-osadamegaki* em 1742, que foi redigido com base em atenta análise das leis e dos precedentes judiciais, mormente em matéria penal¹²) e as associações particulares como as prefeituras, as cidades, os templos, os *gilde* tinham certas regras próprias.

⁹ Murakami, *Hô no rekishi*, Tokyo 1997, pp. 16 ss. Alguns estudiosos, ao contrário, destacam o elemento “contratual” ou “sinalagmático” dessa relação feudal. Veja Ôtake – Maki, *op. cit.* (1), p. 112.

¹⁰ Maki – Fujiwara, *op. cit.* (5), pp. 126 ss. O título do domínio sobre os feudos se chamava “*chigyô*”. Com base no “*chigyô*” os feudatários podiam fazer valer o *ius excludenti*; eram previstos, também, o usucapião e a prescrição. Na doutrina japonesa encontram-se ainda hoje diversas opiniões sobre os caracteres do “*chigyô*”, alguns o caracterizam como o “*Genere*” alemão da Idade Média, que não foi separado do conceito de propriedade, enquanto outros o concebem como a “*possessio*” do direito romano. Ôtake – Maki, *op. cit.* (1), pp. 130 ss. As causas sobre “*chigyô*” tiveram uma tal importância que foi fundado um processo especial. O processo penal se baseava na inquisição. As leis penais tiveram a finalidade de manter a ordem feudal e a segurança social em vez de disciplinar os crimes e as penas para eliminar a repressão penal arbitrária como o *ritsu*. Ôtake – Maki, *op. cit.* (1), pp. 149 ss.

¹¹ Ôtake/Maki, *op. cit.* (1), pp. 154 ss.

¹² Os processos penais se baseavam, ainda, na inquisição. ÔTAKE – MAKI, *op. cit.* (1), pp. 232 ss.

Durante todo o período feudal, a influência da China não foi muito decisiva, mas a parte principal do ordenamento jurídico japonês permanece sempre o direito penal e administrativo como no *ritsuryō*. Na era do *edo* desenvolviam-se também as causas privadas, principalmente sobre os mútuos. Mas o governo era do parecer que as controvérsias pecuniárias deveriam ser resolvidas entre os particulares sem perturbar os tribunais, que foram nessa época ainda os órgãos administrativos do governo: tanto é verdade que o próprio governo promulgou por onze vezes em duzentos anos uma medida segundo a qual aos cidadãos particulares não era permitido ajuizar causa (??) sobre mútuos (*aitai-sumashi rei*)¹³. Desse modo, desenvolveram-se, por força, meios alternativos, como a conciliação ou a arbitragem, para resolver os conflitos entre os particulares.

c) A recepção do direito ocidental

No final da era de *edo*, em 1853, quatro navios americanos chegaram de surpresa no Japão. Certamente, já havia bastante ocidentais no Japão antes daquela época: os primeiros foram portugueses, que chegaram em 1543 e transmitiram a técnica da espingarda; após, em 1549, chegaram os missionários jesuítas para evangelizar os japoneses no âmbito da Contra-reforma. Porém, a partir de 1633, o regime feudal do *edo* rejeitou o contato com os Estados estrangeiros – com exceção da China e dos Países Baixos – por medo de uma invasão, até 1853, quando chegaram os americanos. O Japão cedeu ao pedido dos americanos de abrir os portos e concluiu “tratados não paritários” em 1858 com os Estados Unidos, e após com o Reino Unido, a Rússia, a França e os Países Baixos. Segundo essas convenções, o Japão devia admitir a jurisdição extraterritorial do cônsul e renunciar ao direito exclusivo de fixar os impostos. Após a revolução de *meiji* em 1868, através da qual o imperador retomou nas mãos o poder político, o governo japonês esforçou-se para ab-rogar os tratados não paritários. Para atingir essa meta, era necessário “modernizar” completamente o sistema jurídico, de modo que os Estados estrangeiros, negociando com os japoneses, estivessem seguros que os litígios entre os particulares fossem julgados num tribunal moderno, por um juiz que aplicasse normas jurídicas certas e sistemáticas¹⁴. Assim, começou-se a recepcionar, com pressa, o sistema jurídico ocidental, foram convidados professores de direito ou da França ou da Alemanha e foram mandados alguns juristas japoneses ao exterior.

O código penal de 1880 foi redigido por Boissonade, um professor francês que se fixou no Japão entre 1873 e 1895, com base no direito francês e considerando a doutrina alemã; o artigo 2 declarava a “legalidade das penas”, isto é, o princípio enunciado no artigo 8 da “*Déclaration des droits de l’homme et du citoyen*” de 1789, e abolia, fundando-se na igualdade dos indivíduos, quase todas as distinções dos crimes segundo o status social do réu. O código penal foi reformado em 1907, com a introdução, sob a influência da doutrina alemã, dos conceitos do subjetivismo e do finalismo das penas; esse código está, com algumas

¹³ OKI, *Nihonjin no hōkannen*, Tokyo, 1983, pp. 158 ss. (principalmente pp. 188 ss.).

¹⁴ HOSHINO, *Minpō no susume*. Tokyo, 1998, p. 194.

modificações, ainda hoje em vigor¹⁵. O código de processo penal de 1880, que continha ainda elementos processuais inquisidores, foi preparado por Boissonade e entrou em vigor em 1882. Foi, porém, reformado já em 1890, em conformidade com a lei sobre ordenamento judiciário de 1890, que tomou como modelo a lei alemã; também o código de processo civil de 1890 foi recebido da Alemanha¹⁶. Essa orientação a favor do direito alemão foi reforçada com a promulgação da Constituição japonesa de 1889, que se baseava substancialmente na Constituição alemã.

A Constituição japonesa tomou aquela alemã como modelo porque a forma de Estado alemã, na qual o imperador (*Kaiser*) tinha fortes poderes com relação ao parlamento, parecia ajustada ao império japonês¹⁷. Segundo a Constituição japonesa, promulgada pelo próprio imperador, toda a soberania era concentrada em suas mãos, mesmo se fossem fundados diversos órgãos modernos do Estado¹⁸. O “governo” era colocado sob o controle do Conselho da Coroa (*sūmitsu-in*) e os poderes do parlamento eram limitados seja sob o ponto de vista da legislação (a aprovação do governo era necessária), seja sob o ponto de vista da redação e do reconhecimento do orçamento (a aprovação do governo era necessária). Também a autoridade de comando supremo das forças armadas pertencia ao imperador; por isso discutiu-se depois da segunda guerra mundial se o imperador era responsável pelo conflito¹⁹.

No que concerne ao código civil japonês, os artigos com relações patrimoniais foram redigidos por Boissonade, segundo o modelo de código civil francês e o resto, sobretudo a parte sobre as pessoas e sobre a família, foi preparada por “funcionários” japoneses; o código civil foi promulgado em 1890 e a entrada em vigor foi prevista para 1893 (*kyū-minpō*). Um grupo de juristas, porém, se opuseram a essa lei, sustentando que tinha sido redigida com pressa, sem levar em consideração a legislação dos outros Estados modernos e que se baseava de modo oportuno no liberalismo e na igualdade dos indivíduos, destruindo assim a ordem econômica japonesa constituída sobre a produção coletiva. Esses juristas afirmavam ainda que a parte sobre as pessoas e sobre a família se baseava no individualismo e não correspondia à tradição japonesa. Essa disputa sobre a codificação (*Kodifikationsstreit*) refletia na realidade a disputa entre os juristas da escola francesa e os da escola inglesa no Japão, isto é, entre os naturalistas e os historicistas. No fim, em 1892, o parlamento decidiu adiar a entrada em vigor do código civil, junto com a do código comercial de 1890 elaborado por um professor alemão, Roesler²⁰, e sob o pretexto de modificá-lo foi redigido “por *Nobushige Hozumi, Masaaki Tomii e Kenjiro Ume*) um projeto inteiramente novo²¹.

¹⁵ ÔTAKE – MAKI, *op. cit.* (1), pp. 280 ss.

¹⁶ O código do ordenamento judiciário e o código de processo civil foram obra de Techow e de Rudorff, com base no *Gerichtsverfassungsgesetz* e no *Zivilprozessordnung*. Veja MARUTSCHKE, *op. cit.* (4), P. 37.

¹⁷ Hirofumi Ito, que conduziu pesquisas sobre constituições de vários países europeus para preparar a codificação, estudou com Rudolf von Gneist em Berlim e com Lorenz von Stein em Viena e propôs a recepção da constituição prussiana com base na “doutrina do Estado” (*Staatstheorie*) alemã e austríaca. MAKI – FUJIWARA, *op. cit.* (5), pp. 330 ss.

¹⁸ ÔTAKE – MAKI, *op. cit.* (1), pp. 286 ss.

¹⁹ IGARASHI, *Einführung in das japanische Recht*, Darmstadt 1990, pp. 18 ss.

²⁰ O código comercial foi promulgado em 1890 e a sua entrada em vigor foi prevista para 1891. ÔTAKE – MAKI, *op. cit.* (1), pp. 291 ss.

²¹ MAKI – FUJIWARA, *op. cit.* (5), pp. 351 ss.

O sistema escolhido não foi mais aquele das *institutiones* do código civil de 1890, mas aquele pandetístico (?), próprio do código civil saxão e sucessivamente também do código civil alemão de 1896 (BGB). O sistema pandetístico (?), que previa uma subdivisão em cinco livros (parte geral, das obrigações, dos bens, da família e das sucessões), tinha o mérito de colocar as normas sobre as pessoas no livro I, separado das regras sobre a família; o “sistema da família”, de fato, que refletia os costumes japoneses, foi colocado no início do livro IV, e não no capítulo 13 do livro das pessoas e da família, como no código civil de 1890. Desse modo, os primeiros três livros recepcionavam as instituições jurídicas européias modernas, enquanto os livros sobre a família e sobre sucessões refletiam a tradição japonesa²². Aprovado pelo parlamento em 1896 (a parte sobre relações patrimoniais) e em 1898 (a parte sobre família e sucessões), o código civil japonês entrou em vigor em 16 de julho de 1898²³.

A parte sobre as relações patrimoniais, que ainda está em vigor, levava em consideração não apenas os projetos do BGB, mas também as legislações de quase trinta países e a jurisprudência da Inglaterra e dos Estados Unidos²⁴. Porém, na realidade, quase a metade das normas sobre relações patrimoniais do projeto permanecia baseada no código civil francês, como o projeto preliminar de Boissonade. Esse fato se vê hoje sobretudo no direito das coisas, nós não temos o princípio da abstração (*Abstraktionsprinzip*), mas o princípio consensualístico (*Konsensualprinzip*); temos institutos que não existem no BGB como os privilégios (*Vorzugsrecht*) e a ação sub-rogatória (*Gläubigersurrogation*). Não obstante, como muitos estudiosos indicam, praticamente recepcionamos grande parte da doutrina do direito alemão através dos processos de interpretação e de aplicação das normas. Por exemplo, a “culpa in contrahendo” foi introduzida no Japão seguindo a doutrina de Jhering. No que concerne, após, ao inadimplemento das obrigações, ainda que essas regras fossem baseadas no modelo francês, a doutrina e a jurisprudência japonesas introduziram num primeiro momento os três tipos de inadimplemento das obrigações do direito alemão, isto é, mora (*Verzug*), impossibilidade (*Unmöglichkeit*) e adimplemento insuficiente (*Schlechterfüllung*), também conhecido como violação positiva do contrato (*Positive Vertragsverletzung*). A doutrina

²² Veja SUZUKI, *Die Entwicklung des japanischen Familienrechts unter dem Einfluß des europäischen Rechts*, em *ZuglWiss* 59 (1957), pp. 184 ss.

²³ MAKI – FUJIWARA, *op. cit.* (5), pp. 356 ss. Embora a entrada em vigor do código comercial de 1890 tivesse sido adiada até o fim de 1896, a parte sobre as sociedades, sobre as cambiais e sobre o cheque, assim como a sobre falência entraram em vigor em 1º de julho de 1893 sob requerimento da indústria, sobretudo das câmaras comerciais. Os trabalhos legislativos pelo novo código comercial começaram em 1893, junto àqueles pelo código civil; porém, como o exame dos projetos não avançava por causa da situação política instável, também as partes remanescentes do código comercial de 1890 entraram em vigor em 1898. O novo código comercial elaborado nesse período foi promulgado em 09 de março de 1899 e entrou em vigor em 16 de junho do mesmo ano. MAKI – FUJIKAWA, *op. cit.* (5), pp. 369 ss.

²⁴ HOSHINO, *op. cit.* (13), pp. 208 ss.

e a jurisprudência japonesa afastaram-se, porém, dessa classificação de proveniência alemã e falam de inadimplenteno *tout court*²⁵.

A parte sobre família e sucessões, que permaneceu em vigor até 1947, baseava-se no “sistema da família” japonês, isto é, o sistema de “*ie*” (“casa” no sentido abstrato)²⁶, com exclusão da influência das legislações estrangeiras que se orientavam para o individualismo e o liberalismo. Segundo esse sistema da família, o chefe da casa (*koshu*), normalmente o pai, representava exteriormente a sua casa constituída por diversas gerações e tinha no interior da casa o poder de decidir os assuntos familiares. A posição do *koshu* competia por via sucessória – após a sua morte ou com a retirada da vida ativa (aposentadoria?) – ao primogênito, com o seu patrimônio pessoal e o da casa (*katoku-sôzoku*); na ordem sucessória, o filho homem, natural ou adotado, precedia a filha mulher²⁷. O registro do estado das pessoas era ordenado com base no chefe da casa e os membros da casa eram registrados conforme a relação com ele. O matrimônio significava unir duas casas e ocorria, por isso, o consenso do *koshu*²⁸. O divórcio acontecia quase sempre (em 1940, 99,2% dos divórcios) “consensualmente”, em vez de judicialmente: divórcio “consensual” significava, nesse período, de fato, “repudiar a esposa”, afastando-a da casa na qual era casada²⁹. O fim de respeitar a ordem familiar correspondia à ideologia do governo de *meiji*, que pretendia sustentar o Estado como uma família, em cujo topo se encontrava o imperador. O governo reintroduziu o pensamento do *shintôismo*, a religião japonesa, e a ideologia do confucionismo para fazer respeitar a hierarquia na família e na sociedade³⁰.

De qualquer modo, com esse processo de codificação o Japão fundou um ordenamento jurídico completo e conseguiu, portanto, ab-rogar os tratados não paritários estipulados com os Estados ocidentais. O Japão sentia-se, pouco a pouco, orgulhosamente, como um dos Estados mais fortes do mundo, enquanto não perdesse a segunda guerra mundial.

²⁵ Veja KITAGAWA, *Das Methodenproblem in der Dogmatik des japanischen und bürgerlichen Rechts*, in *AcP* 166 (1966), pp. 330 ss.; *Id.*, *Drei Entwicklungsphasen im japanischen Zivilrecht*, in *Die Japanisierung des westlichen Rechts. Japanisch-deutsches Symposium in Tübingen vom 26. bis 28. Juli 1988*, A CURA DI H. COING, HIRANO, KITAGAWA, etc., Tübingen 1988, pp. 125 ss. O artigo 415 do código civil japonês dispõe: “*Leistet der Schuldner nicht dem Inhalt der Schuld entsprechend, so kann der Gläubiger Schadensersatz verlangen. Dasselbe gilt, wenn die Leistung in Folge eines vom Schuldner zu vertretenden Umstandes unmöglich geworden ist*”. Veja MARUTSCHKE, *op. cit.* (4), pp. 156 ss. O artigo 415 § 1 do código civil japonês corresponde ao artigo 1218 do código civil italiano de 1942.

²⁶ SUZUKI afirma que o conceito de “*ie*” correspondia àquele de “*gens*”, em vez daquele de “família” no direito romano. SUZUKI, *op. cit.* (21), p. 186.

²⁷ TANIGUCHI, *Über das heutige japanische ‘Familien-System’*, in *RebelsZ* 10 (1936), pp. 484 ss.

²⁸ É de se notar que também um matrimônio contraído sem o consenso do *koshu* era válido, se fosse inscrito no cadastro de família; o *koshu*, porém, poderia excluir quem havia contraído o matrimônio sem o seu consenso da casa e lhe tolher o direito de sucessão. TANIGUCHI, *op. cit.* (26), p. 480.

²⁹ MIZUNO, *Grounds for Divorce in Japanese Law and Mechanisms of Divorce Payment Obligation*, in *Japanese Reports for the XIVth International Congress of Comparative Law* (Athens, July 31st – August 6th 1994), Tóquio 1995, pp. 89 ss.

³⁰ Cfr. SUZUKI, *op. cit.* (21), pp. 186 ss. É de se notar que a maior parte da população no período de *edo* era formada por camponeses, que tinham costumes diversos daqueles dos *samurai*. Por isso, o sistema da família que foi disciplinado no código civil de 1898 não correspondia sempre à realidade e às exigências da sociedade inteira. *Ibidem*, pp. 194 ss.; veja também SUZUKI, *Die Modernisierung des japanischen Familien – und Erbrechts*, in *RebelsZ* 19 (1954), pp. 116 ss.

d) Depois da segunda guerra mundial

Após a segunda guerra mundial, os Estados Unidos ocuparam o Japão e democratizaram e liberalizaram o nosso sistema social e econômico: por exemplo, foram liberados os consórcios monopolistas e foram divididos os bens imóveis dos grandes proprietários (latifundiários). Na reforma da Constituição japonesa, a primeira questão foi essa: mantemos o imperador ou não? Os americanos pensavam que o imperador tivesse sido responsável pela segunda guerra mundial e, portanto, essa figura devia ser eliminada. Entretanto, como não queriam destruir completamente a sociedade japonesa e tinham interesse em ser *partner* do Japão, que se situava numa posição estratégica do ponto de vista militar, ou seja, perto da Coreia e da China, no fim, consentiram em manter o imperador. Na nossa constituição, vigente desde 1947, o imperador tem o papel de “símbolo do Japão e da nação japonesa”³¹.

No campo do direito civil, o direito de família foi completamente modificado; o sistema da família patriarcal foi ab-rogado e o matrimônio foi considerado pela primeira vez como uma comunidade do homem e da mulher, tendo como base a paridade entre os sexos³². No direito comercial e econômico, a influência do direito americano foi marcada: por exemplo, o sistema do conselho de administração e do conselho fiscal (de vigilância?) da sociedade por ações seguiu o modelo dos Estados Unidos³³. No conjunto, de qualquer modo, o ordenamento jurídico japonês continuava a ser orientado ao sistema romano-germânico, como anteriormente³⁴.

2. As características do ordenamento jurídico japonês

Observando o ordenamento jurídico japonês, muitos estudiosos europeus, principalmente os comparatistas, como René David³⁵, Zweigert e Kötz³⁶, Sacco³⁷, etc.,

³¹ A constituição foi promulgada em 03 de novembro de 1946 e entrou em vigor em 03 de maio de 1947.

³² Veja SUZUKI, *op. cit.* (29), pp. 110 ss. A lei de reforma foi promulgada em 22 de dezembro de 1947 e entrou em vigor em 1º de janeiro de 1948.

³³ MAKI – FUJIWARA, *op. cit.* (5), p. 456.

³⁴ ODA, *op. cit.* (5), pp. 29 ss.

³⁵ RENÉ DAVID admite que existem grandes diferenças entre os Estados asiáticos como a China, o Japão, a Mongólia, a Coreia e os Estados da Indochina, mas afirma também que é possível encontrar certas características comuns entre esses países, como por exemplo a função subsidiária do direito, a tendência de evitar os conflitos e a conservação da ordem social com instrumentos de conciliação e mediação. R. DAVID – C. JAUFFRET-SPINOSI, *I grandi sistemi giuridici contemporanei*, traduzido da 10ª edição (1992) por O. CALLIANO... [et al.] sob a direção de R. SACCO, Padova 1994, pp. 450 ss.

³⁶ ZWIEGERT e KÖTZ sustentavam até a segunda edição de seu livro “*Introduzione al diritto comparato*” a opinião segundo a qual o direito chinês e o japonês ANDAVANO classificados no sistema jurídico (*Rechtskreis*) do Extremo Oriente. K. ZWIEGERT – H. KÖTZ, *Introduzione al diritto comparato*, edição italiana organizada por A. DI MAJO e A. GAMBARO, vol. 1, *Principi fondamentali*, tradução de B. POZZO, Milão, 1992, pp. 359 ss.

³⁷ Também SACCO fala do “direito do Extremo Oriente” no qual são incluídos a China e o Japão. GAMBARO – SACCO, *op. cit.* (1), pp. 505 ss.

acentuaram até hoje a função subsidiária do direito, isto é, a tendência de evitar os conflitos e a conservar a ordem social com instrumentos de conciliação e mediação e classificaram o sistema japonês junto ao chinês, coreano, etc. no “grupo do Extremo Oriente”. Segundo a minha opinião, o ordenamento jurídico da China e o do Japão são muito diversos; a influência chinesa sobre o direito japonês limitou-se ao tempo antigo e, em particular, após a recepção dos códigos europeus no Japão, na Idade Moderna, não podemos identificar o nosso ordenamento jurídico com o chinês³⁸.

Todavia, isso não significa que o nosso ordenamento jurídico tenha se tornado completamente europeu, pelo contrário, permanecem certas características japonesas na atuação do direito. Muitos dentre os mesmos estudiosos japoneses chamam novamente a atenção sobre a subdesenvolvida “consciência jurídica” (*Rechtsbewußtsein*) dos japoneses. Kawashima escrevia, em 1967, que a sociedade japonesa ainda era subdesenvolvida e pré-moderna, que os japoneses não estavam em condições de decidir entre branco e preto e não faziam valer os seus direitos subjetivos. Por esse motivo, ainda havia uma ruptura entre “as leis recepcionadas da Europa” e “a consciência jurídica na sociedade japonesa”. Somente com o passar do tempo os japoneses seriam tornados conscientes do direito e seriam aproximados da sociedade ocidental³⁹.

A essa tese se opõe *Okéi*, sustentando que a consciência jurídica dos japoneses era suficientemente desenvolvida já no período do *edo* porque havia muitas causas privadas; somente devido à falta de um sistema judiciário, os japoneses eram habituados a resolver os conflitos entre eles, por via extrajudicial⁴⁰. Murakami faz notar, porém, que na era de *edo* não era desenvolvida entre os governantes a idéia de garantir a tutela jurisdicional aos cidadãos para que fossem garantidos os seus direitos; nem também era imaginável para os cidadãos exigir do governo que os seus casos fossem examinados num processo justo. Na Europa o estado de conflito era a situação normal e devia-se sempre procurar resolver as controvérsias julgando-as conforme a alternativa da “justiça” e da “injustiça”, para defender o próprio direito contra os outros. No Japão, ao contrário, a harmonia e a paz eram o estado normal, por isso o governo feudal paternalista protegia os membros da sociedade. Não era possível para nós desenvolver nos “cidadãos” uma consciência do tipo ocidental, isto é, que fossem

³⁸ Veja OKI, Hikakuho kôgi, Tóquio 1992, pp. 117 ss.; MARUTSCHKE, op. cit. (4), p. 5; BAUM, *Rechtsdenken, Rechtssystem und Rechtswirklichkeit in Japan – Rechtsvergleichung mit Japan* –, in *RebelsZ* 59 (1995), pp. 259 ss. Na 3ª edição da obra de ZWEIGERT e KÖTZ, organizada por KÖTZ e publicado em 1996, não aparece (“SAI?”) mais a classificação do sistema jurídico do Extremo Oriente; mas o direito japonês e o direito chinês constituem ainda um único capítulo (“*Recht im fernen Osten*”) e KÖTZ segue mais ou menos ainda a leitura tradicional, destacando a influência do confucionismo sobre a sociedade japonesa. K. ZWEIGERT – H. KÖTZ, *Einführung in die Rechtsvergleichung*, 3ª ed., Tübingen 1996, pp. 280 ss.

³⁹ KAWASHIMA, *Nihonjin no hōshiki*, Tóquio 1967, pp. 5 ss.

⁴⁰ OKI, op. cit. (12), pp. 201 ss.

cientes de sustentar a sociedade, e também de poder exaltar os direitos quando necessário. Esse fenômeno japonês reflete segundo Murakami, ainda hoje, a consciência jurídica subdesenvolvida dos japoneses⁴¹.

A diferença que na Europa continental, onde o fundamento do sistema jurídico foi o direito romano, que se baseava nas normas privadas, no Japão o direito era antes de tudo fundado sobre o direito público, ou seja, sobre direito administrativo e penal. Aqui, o direito “emanado da autoridade” funciona em primeiro lugar como norma de decisão (*Entscheidungsnorm*), que era individualizada e aplicada somente após a emersão dos conflitos, em vez de funcionar como norma de conduta (*Handlungsnorm*), que garantisse a previsibilidade da solução dos conflitos e, nesse sentido, serve para impedir a insurgência das controvérsias. Por exemplo, numa relação contratual os japoneses não fixam exatamente o direito e a obrigação das partes antecipadamente, mas preferem deixar espaço para resolver os problemas negociando e encontrando um compromisso; o direito intervém somente quando não é mais possível resolver os conflitos entre as partes⁴².

Após cem anos de experiência, o direito ocidental está colocando as raízes no Japão, mas num modo específico. Os europeus pasmam-se quando vêem como os juízes japoneses interpretam as normas legais livremente, sobretudo com base no “*foi*”, que significa “*ratio*” ou “natureza das coisas” (*Natur der Sache*), e muito freqüentemente referem-se em seu juízo as cláusulas gerais como *bona fides* (art. 1 n. 2 do código civil japonês⁴³) ou *buoni costumi* (art. 90 do código civil japonês⁴⁴). Na Europa, os juízes têm a obrigação de garantir a previsibilidade e a estabilidade jurídica, enquanto no Japão os juízes recorrem amplamente à discricionariedade e não hesitam em se distanciar do texto das disposições para chegar ao resultado mais adequado e equilibrado. O direito, como último meio ao qual se dirige para resolver os conflitos, é empregado mais livremente no Japão do que na Europa.

⁴¹ MURAKAMI, *op. cit.* (8), pp. 11 ss.; ID., *Zur Struktur des japanischen Rechts*, in *ZJapanR* 7 (1999), pp. 7 ss. Sobre a consciência jurídica dos japoneses, veja-se a monografia de RAHN, *Rechtsdenken und Rechtsauffassung in Japan. Dargestellt an der Entwicklung der modernen japanischen Zivilrechtsmethodik*, München, 1990.

⁴² Na era *meiji*, após a recepção do sistema jurídico ocidental, havia uma norma no código de processo civil segundo o qual o juiz podia emitir um parecer vinculante para a conciliação. A estatística nos diz que de 1878 a 1885, cerca de 80 a 90% dos litígios nos tribunais de primeiro grau foram resolvidos através da conciliação. MARUTSCHKE, *op. cit.* (4), pp. 40 ss. Também hoje, a importância da solução dos conflitos pela conciliação é ressaltada.

⁴³ Veja Art. 242 BGB (*Die Erfordernis der Leistung nach Treu und Glauben*).

⁴⁴ Veja Art. 138 Abs. 1 BGB (*Die Nichtigkeit eines Rechtsgeschäfts, das gegen die guten Sitten verstößt*).

A Família no Japão: A Noção de Família¹

Noriko Mizuno

PROFESSORA NA UNIVERSIDADE DE TOHOKU, SENDAI, JAPÃO.

Somente no Século XX a família japonesa, pela primeira vez, foi objeto de regulamentação por um Direito Civil do tipo Ocidental. O primeiro Código Civil Japonês, denominado Código Civil de Meiji, foi promulgado na antevéspera desse século, em 1898.

Desde então, excetuando-se várias pequenas alterações, verificou-se, em matéria de Direito de Família, apenas uma reforma de grande envergadura, realizada em 1947, quase na metade do século. Se comparado ao direito civil francês, que tinha sido um de seus mais importantes modelos e que passou por várias reformas para se transformar profundamente, o direito de família japonês apresenta uma estabilidade impressionante.

Todavia, na prática, as transformações que a sociedade e a família japonesas sofreram durante esse século foram espetaculares.

De fato, a industrialização e a urbanização modificaram o ambiente e os modos de vida e de trabalho dos membros da família. Antes, numerosas eram as famílias que viviam da agricultura, enquanto que, atualmente, a maioria dos membros do lar são assalariados de empresas, o que reduziu o número de mulheres que, antigamente, cultivavam as terras com seus maridos, hoje, donas de casa ou assalariadas. Devido ao progresso da medicina, da saúde pública e à expansão do controle de natalidade, a antiga sociedade com numerosos nascimentos e mortes evoluiu para um número menor de óbitos e, finalmente, para um considerável decréscimo do número de nascimentos. A dimensão das famílias se reduziu e o problema se agrava, hoje, com as pessoas cada vez mais idosas, sofrendo de *handicap* mais ou menos sérios. Desapareceram as pequenas “Baby-sitters”, que levavam as crianças do campo verdejante para as proximidades da cidade: as jovens mães restaram sós com suas

¹ Artigo publicado in *Revue Internationale de Droit Comparé*, 4-2001, p. 831-851. Tradução autorizada pela autora, por Maitê Schmidt (Bolsista PROPESQ/UFRGS) e revisão de Profª. Dra. Cláudia Lima Marques, UFRGS. Relatos japoneses apresentados durante a 6ª Jornada jurídica franco-japonesa, organizada pela Sociedade franco-japonesa de ciências jurídicas e pela Sociedade de legislação comparada, em colaboração com a Associação Henri Capitant, em Tóquio e Sapporo, em setembro de 2001.

pequenas crianças, num apartamento de concreto cercado do inferno da circulação rodoviária citadina. Antigamente, as crianças eram vítimas do tráfico infantil ou dos trabalhos rudes que lhes eram impostos, mas, atualmente, o são da violência de seus pais estressados. A uma taxa de casamento que estava entre as mais altas do mundo², se sobrepôs bruscamente uma taxa inversa, recorde, de nascimentos, equivalente a 1,34 em 1999, o que acelera o envelhecimento da sociedade numa velocidade sem precedentes.

O antigo direito de família, em vigor de 1898 à 1947, apoiava-se num sistema familiar patriarcal, denominado “sistema de casas” e, após, qualificado como “feudal”. Sob a atual Constituição de 1946, que prevê a dignidade do indivíduo e a igualdade de sexos na vida familiar (art. 24), o legislador de 1947 ab-rogou esse “sistema de casas” e estabeleceu o princípio da igualdade dos herdeiros: o Código Civil assim reformado tornou-se bem mais avançado que os ocidentais em termos de igualdade.

Porém, nem o Código Civil de Meiji, nem a grande reforma de 1947 foram frutos de reivindicações espontâneas da sociedade japonesa. As codificações de Meiji tiveram como causa principal a pressão da diplomacia internacional, ou seja, as potências ocidentais requeriam o estabelecimento de uma legislação interna de estilo europeu como condição da supressão de seus privilégios de extraterritorialidade. Por tal motivo, os conservadores japoneses combateram com afinco a própria existência do Código Civil: eles sustentavam que a manutenção da paz familiar deveria ser confiada exclusivamente à moral e à educação, e não um sistema jurídico de direitos e obrigações; seria imoral, segundo eles, submeter à Justiça uma disputa entre membros de uma família. Por outro lado, a abolição do sistema de casas foi realizada, senão imposta, sob a ocupação americana que seguiu-se à Segunda Guerra Mundial: isso jamais teria sido feito sem tal acontecimento.

Ora, uma dupla questão se apresenta: a de saber se o surgimento do Código Civil de Meiji teve como efeito modificar bruscamente a ética familiar tradicional e, por outro lado, se a nova lei do pós-guerra conseguiu, por seu caráter avançado, adiantar-se às transformações contemporâneas da família, podendo-se atribuir a isso a honra de ser uma lei estável.

A essas se soma uma terceira questão, concernente à tenaz oposição a um recente anteprojeto de reforma do direito de família. Esse foi preparado pelo Conselho de Legislação, juntamente com o Ministro da Justiça, e constitui uma das raras tentativas de reforma empreendidas, no Japão, a partir de um contexto unicamente interno. Além de consagrar a jurisprudência em matéria de divórcio, essa reforma tende, essencialmente, a criar a possibilidade do futuro cônjuge manter seu próprio nome de nascimento durante o casamento. No direito positivo, os futuros cônjuges devem optar, como nome conjugal, entre seus

² Uma oposição interessante das taxas por mil habitantes: o casamento passa de 9,3 em 1960, para 6,3 em 1998, enquanto que o divórcio aumenta de 0,74, em 1960, para 1,94 em 1998. O casamento seguia uma curva deveras estável de 8 a 9 entre 1900 (7,9) e durante os anos 1970, salvo durante a Segunda Guerra Mundial (de 10 a 11) e os anos do *baby boom* (10,5). Ao contrário, os divórcios, que tinham sido numerosos em 1900 (1,46), tenderiam constantemente a diminuir até os anos 60, para voltar a subir depois. Quanto à taxa de nascimento por mulher, o primeiro número estatístico de 4,54 em 1947 não pára de diminuir. v. Ministry of Health and Welfare, *Vital Statistics of Japan*, 1998, vol. 1, pp. 80-81.

sobrenomes de nascimento (art. 750, C. Civil), sendo que, na prática, o sobrenome do marido é o escolhido na maioria dos casos. Visando, então, favorecer as mulheres casadas que desejam continuar a trabalhar mantendo seu próprio sobrenome, o anteprojeto de lei (1996) seria, na realidade, apenas uma reforma prioritariamente técnica ou somente um retoque entre outros - ao menos era essa a intenção dos redatores. E, todavia, uma viva oposição ao projeto mobilizou conservadores, o que teve como resultado o seu esquecimento no fundo de uma gaveta do ministério. Mas por que essa resistência?

A resposta a essas três questões se encontra, aparentemente, nas próprias características do Direito Civil japonês. Em algumas palavras, pode-se dizer que ele é bastante modesto, que ele se auto-limita; veja-se mesmo que ele é impotente na sua função de verdadeiro Direito de Família, enquanto, ao contrário, é válido como ideologia de família.

Modesto ou impotente, pois, se efetivamente o Código Civil tivesse regido e continuasse a reger a família japonesa, teria ele necessitado de muito mais modificações, correspondentes às mudanças da realidade familiar. Com exceção das disposições reescritas durante a grande reforma do pós-guerra, o Código chegou a conservar quase totalmente o seu teor inicial, e eis porque alguns o denominam como um "grande código interminável". Mas a realidade é que esse era e continua sendo sempre um Código impotente e inapto para reger minuciosamente as realidades da família; e não foi a reforma do pós-guerra que conseguiu prever as transformações familiares posteriores.

De fato, como se verá mais detalhadamente, as disposições do Direito japonês sobre a família não são suficientemente ramificadas para determinar com precisão os direitos e obrigações dos membros da família, para manter a paz familiar e, sobretudo, para proteger os mais fracos nesta relação. Na codificação de Meiji, o legislador dedicou-se, principalmente, a elaborar um "sistema de casas" sobre a base do regime preexistente dos "cadastros familiares" (*koseki*), registro do estado civil levantado casa por casa, e, para o remanescente, ele reproduziu o texto do Código *Boissonade*, do qual várias disposições tinham sido suprimidas durante as discussões no Senado da época. Isso fez do Direito de Família, para tratar de forma esquemática, um texto que determina os critérios de inscrição no "cadastro familiar", além de apresentar disposições referentes às sucessões. Esse caráter de impotência para reger a essência do direito de família não foi modificado pela reforma do pós-guerra.

Em compensação, o Código Civil de Meiji teve um efeito ideológico esmagador, na medida em que contribuiu para forjar uma consciência de família para a nação, decidindo o modo de ser legítimo da família no "sistema de casa". Provavelmente, o "sistema de casas" refletia, de certa forma, os sentimentos e as realidades da vida das parres, considerando-se que o cadastro familiar foi criado para ser um registro dos habitantes, mantido casa por casa. Porém, uma vez oficializado pela lei e propagado como que uma ideologia do Estado, o sistema contribuiu para canalizar a consciência nacional, o que não é desprezível. Para citar apenas um exemplo, os contemporâneos esqueceram completamente que antes do Código de Meiji, os cônjuges mantinham seu próprio sobrenome de nascimento, e o mesmo na inscrição de sua matrícula.

De um certo modo, o regime de cadastros teria, efetivamente, exercido, mais do que o próprio Código Meiji, um papel pedagógico mais concreto na consciência nacional. Na

realidade, meio principal de justificação do estado civil e ligado ao registro de habitantes, os cadastros familiares são, além disso, submetidos ao princípio da publicidade permanente, ou seja, abertos, mesmo contra a vontade dos interessados, a todos aqueles que desejem consultá-lo. E seu conteúdo coloca quotidianamente em evidência que aqueles que estão no mesmo cadastro portam o mesmo sobrenome e formam uma família, uma casa.

Certamente, a reforma do após-guerra constituiu uma grande virada no atinente à liberalização e à isonomia, mas, na realidade, a consciência de “casa” sobreviveu, obstinadamente, ao sistema, no qual, aparentemente, era considerável o papel do nome patronímico. Na medida em que o nome representa um indivíduo e o seu direito à personalidade, obrigar um dos cônjuges a mudar de sobrenome na ocasião do casamento, devia – e deve sempre – marcar a consciência dos interessados com uma impressão determinante de mudança de “casa”.

Era, assim, inevitável, de certo modo, que a introdução da proposta de facultar aos cônjuges a possibilidade de manter seu próprio nome durante o casamento se deparasse com uma resistência tenaz, pois isso teria como consequência desestruturar o papel do nome conjugal único, receptáculo da consciência de “casa”. O confronto entre os “prós” e os “contras”, ainda que ambos campos se confundissem freqüentemente, prosseguiu amplamente dentro da opinião e do princípio do mesmo nome conjugal e do regime de casamento ou de cadastros familiares. Essas controvérsias apresentam, por si só, de um lado, a sobrevivência de uma entidade-ideal de um “sistema de família” que forma o nome, o casamento e o cadastro familiar e, de outro lado, o fato de que, por tradição, o Direito Civil japonês, menos em seu papel de Direito de Família que em seu papel de ideologia familiar, tende a provocar, mais do que sóbrias discussões sobre suas instituições, uma rivalidade declarada.

Ora, quando se tenta buscar a noção de família no Direito japonês, com a tela de fundo assim descrita, parece que, correlativamente à atitude geral de deixar uma grande margem aos fatos e aos jogos de costumes, o legislador se apóia, igualmente, sobre as maneiras reais da família, isto é, sobre a comunidade familiar de fato, quando os membros vivem e/ou trabalham juntos. Porém, na medida de seu factualismo, então, há espaço para se questionar se o Direito não apresenta insuficiências na proteção das pessoas fracas da família, particularmente as mulheres³. O exame dessa última questão completará a presente pesquisa, uma vez que o próprio sentido do vocábulo casamento, *matrimonium*, tende a definir a função da mãe; isso esclarecerá melhor a noção viva do Direito japonês sobre a família.

Em outras palavras, como a família é concebida no Direito japonês? E como ela é percebida pela mulher, causa senão final, no mínimo eficiente e até mesmo material da família?

³ Num contexto diferente, v. a crítica de M. Malaurie contra o “descompromisso” carbonieirista, MALAURIE e AYNES, *Le droit civil*, t. 3, *La famille*, 5ª ed., Paris, Cujas, 1995, nº 23, pp. 28-29.

1. A Prioridade Persistente da Noção de Família “Coabitante e Exploradora”

Uma tentativa de análise da noção de família deveria, pelo menos, se interrogar sobre a delimitação desse agrupamento e seu papel econômico-social. Quem constitui a família? E que fazem os membros desse agrupamento?

A observação da realidade do direito japonês mostra que se continua a imaginar tal agrupamento como um corpo daqueles que vivem juntos e que exploram uma atividade de família.

Vejamos então, progressivamente, os aspectos da família “coabitante e exploradora”.

A. A Família “Coabitante”

Diversas são as noções de família: num sentido mais amplo, compreende todos aqueles que são ligados por um laço de parentesco ou mesmo de meios no outro extremo, ao contrário, se encontra a família conjugal ou, sociologicamente, o núcleo familiar, consistindo no casal e seus filhos.

Isso constitui, em geral, o próprio modelo de família do direito francês, no qual a família legítima se opõe à família natural como a divisão fundamental da discussão. Já os japoneses consideram a família, no fundo, como um “corpo daqueles que vivem juntos”. E, nessa concepção, eles colocam em primeiro plano uma oposição entre a “família conjugal” e a “família de linhagem direta”.

Isso significa dizer que esse agrupamento familiar é caracterizado, essencialmente, pela noção de coabitação, em que se tende a introduzir os eixos horizontal/vertical, para distinguir a família nuclear ou conjugal daquela que é ampliada pela coabitação de três gerações. E essa última concepção, que reflete, evidentemente, o antigo “sistema de casas”, ainda não desapareceu da doutrina, ainda que a maioria dos autores atuais sustentem a primeira como definição de família.

Essa oposição doutrinária reflete a realidade estatística: em 2000, sobre uma totalidade de 45.545.000 lares, 10,6% comportavam três gerações, 59,1%, famílias nucleares e 24,1% viviam sós; ou seja, entre as pessoas com mais de 65 anos, quase a metade (49,1%) vivia com a família de um de seus filhos em 2000, enquanto que em 1980 o número era maior do que dois terços (69,0%)⁴. Embora o legislador de 1947 tenha suprimido o sistema de casas para privilegiar o modelo de família nuclear, a antiga concepção majoritária da grande família não desapareceu, nem da doutrina, nem dos costumes.

Diferentemente do Direito Civil francês, o legislador japonês de 1898 começou por erigir na definição jurídica essa concepção quotidiana do corpo de coabitantes. De fato, foi extremamente fácil delimitar juridicamente o círculo desses coabitantes, graças a uma instituição de estado civil, denominada “cadastro familiar”.

⁴Segundo o cômputo geral da pesquisa sobre a vida da nação conduzida pelo Ministério da Saúde e do Trabalho.

E, como foi visto na introdução, é essa instituição de estado civil que tem por unidade a família-casa, que continua a servir de base decisiva na regulamentação da família no direito japonês, o que, curiosamente, obscurece um pouco o papel do Direito Civil de família. Há uma inversão na relação do principal e do subsidiário: no começo, era o registro, com o qual o legislador compôs o Direito Civil, sem nenhuma contradição.

a) O papel primordial do regime de “cadastros de famílias”

Para bem compreender as características do Direito de Família japonês, e mesmo da sociedade global, é indispensável conhecer o significado do regime de matrículas de casa.

Após a Restauração de Meiji (1868), o novo governo criou, em 1871, essa instituição de “cadastro familiar” (*koseki*), registros que recenseavam inicialmente os habitantes de cada casa, para apanhar sua situação com fins de tributação e recrutamento.

Esse gênero de registros se encontra sob a mesma denominação nos países de cultura chinesa e no Japão antigo, mas o Meiji apresenta algumas originalidades. Inicialmente, a matrícula se estendeu até os empregados da casa, que foram logo registrados num cadastro distinto daquele dos pais e companheiros do chefe da casa. Um outro registro, o dos residentes temporários, foi instituído em 1914 para os casos em que os membros da família têm uma residência provisória: é a origem do atual registro obrigatório dos habitantes na prefeitura (desde 1951; Lei de 25 de julho de 1967). A reforma do após-guerra deixou intacto o regime de cadastros familiares, salvo no que tange a restringir a unidade à família conjugal, isto é, um casal e seus filhos não casados (Lei de 22 de dezembro de 1947).

Os cadastros familiares exerciam, então, uma função tripla: registrar, de uma só vez, a nacionalidade japonesa, os parentescos e uniões e o domicílio de uma pessoa. Os dois primeiros se extraem da própria lógica da instituição. E, por fim, o registro municipal dos habitantes compreende o local de matrícula do interessado. A ligação recíproca dos dois registros permite seguir todos os laços de parentesco e união de uma pessoa, apenas com seu nome e endereço.

Uma outra originalidade dos cadastros familiares é que estão submetidos ao princípio da publicidade, a tal ponto que não importa quando ou quem tenha acesso ao cadastro dos outros; apenas após a reforma de 1970 permitiu-se à prefeitura recusar a consulta ou o fornecimento de cópia quando é evidente que o pedido é feito com um objetivo ilegítimo (art. 10, Lei de 1947). Tratando desse modo o estado civil das pessoas, tal qual se tratam os imóveis ou os comerciantes, esse sistema de matrículas públicas é incontestavelmente incompatível com o direito ao respeito à vida privada.

Toda ocasião importante da vida social, aliás, justifica uma cópia do cadastro; e os japoneses, ao invés de contestar tal publicidade, continuam a temer que seu cadastro venha a ser “maculado” pelas menções “anormais”, como divórcio, interdição, nascimento ilegítimo, etc., que constituem fonte de eventuais discriminações. Por tal motivo, eles irão aré o ponto de evitar o nascimento ilegítimo...

O predomínio do regime de cadastros familiares sobre os princípios do direito civil se afirma, entre outras razões, por ser aquele base ou premissa desse. Além disso, por vezes o regime de cadastros suprime os princípios substanciais.

Efetivamente, é graças à pré-existência desses registros que o legislador de Meiji chegou a regulamentar, enquanto membros de um corpo, de uma “casa”, aqueles que estavam inscritos num mesmo cadastro, tanto o chefe da casa (*koshu*), quanto os membros de sua família. Eles portavam, por definição, o mesmo nome patronímico (*uji*), nome de casa (*kamei*), e eram considerados como membros de uma mesma casa.

É assim que, para fundar o “sistema de casas”, concretizando-o no direito civil, o legislador apenas teve que substituir o regime de cadastros (antigos artigos 732 e ss. do Código Civil). A casa (*ie*) era dirigida pelo chefe da casa, que assegurava o sustento, a unidade moral e a direção dos membros de sua casa. Estando vinculado a uma obrigação alimentar em torno de si, o chefe da casa dispunha, em compensação, de uma série de prerrogativas importantes, incluindo o direito de dar seu consentimento a casamentos e adoções dos familiares, o direito de determinar o local de residência dos mesmos; e, em caso de desobediência, ele poderia expulsá-los de sua casa-cadastro. O filho mais velho do chefe da casa o sucedia em sua função e herdava seus bens e a direção da casa; mesmo se fosse um filho ilegítimo, mas reconhecido e integrado na matrícula de seu pai, ele teria precedência sobre outro filho legítimo; porém, na falta de filho, legítimo ou natural, era a filha mais velha a sucessora de seu pai.

É necessário notar de pronto que, a partir de então, começou o divórcio entre o “agrupamento de coabitantes” que havia servido para a criação dos cadastros familiares e do “agrupamento dos membros de uma casa”. Pois, mesmo se um dos coabitantes, sozinho, mudasse de residência para trabalhar em outro local, ele seria considerado sempre como membro da mesma “casa” de origem no registro, a menos que ele se separasse juridicamente para criar para si um novo cadastro. Apenas, apesar da separação entre a “coabitação” e a “co-matrícula”, com a partilha do mesmo nome subsistirá a consciência de que os dois fatos devem, normalmente, coincidir.

Aí se encontra a origem da consciência de “casa”. Mesmo após a guerra, ainda que o sistema de casas tivesse sido abolido e que o cadastro registrasse, doravante, apenas uma família conjugal, essa consciência sobreviveu, principalmente sobre a base do nome de casa, que se impõe a todos aqueles que aparecem num mesmo cadastro. O nome conjugal deve ser, então, aquele do marido ou da esposa (art. 750 do C. Civil); a mulher casada que abandona o seu sobrenome deve pertencer à “casa” do marido. Parafraseando um grande poeta chinês do Século VIII, *Du Fu* (ou *Tou Fou*), que disse “o Estado destruído, restam as montanhas e os rios”, diz-se “a casa destruída, resta o nome patronímico”.

Além disso, pensou-se que as disposições do Código Civil tivessem cedido à prática da matrícula.

Um exemplo impressionante se encontra no campo da filiação carnal. Como se extrai da lógica da instituição segundo a qual se deve registrar a filiação verdadeira, a jurisprudência chegou a criar um expediente para permitir a correção de menções falsas: esse expediente é denominado de “ação de declaração de inexistência da filiação”. Sem ser prevista no Código Civil, essa ação é, segundo a jurisprudência, suscetível de ser formulada por qualquer um, não sendo prescritível. Embora esteja, substancialmente, em concurso com os litígios de filiação previstos pelo Código Civil, acabou por condenar os princípios e bases das ações clássicas tais quais a ação declaratória negativa de paternidade.

Outrossim, as disposições de origem francesa sobre o estabelecimento da maternidade natural pelo reconhecimento perderam seu interesse pela exigência da menção da mãe no cadastro, o que deu lugar a uma interpretação segundo a qual a filiação maternal se estabelece pelo próprio fato do nascimento.

Mas isso não é tudo quanto ao papel, ainda que um pouco obscuro, do Direito Civil de Família.

b) O papel um pouco obscuro do Direito Civil de Família

Como já foi visto, o direito civil japonês é, curiosamente, modesto ou impotente no domínio da família. Isso se manifesta, no mínimo, através de duas características.

Inicialmente, como bom aprendiz de Montesquieu ou de Portalis, o legislador se contentou em delinear as instituições com grandes traços e sem nuances.

Assim, não seria exagero dizer que o casamento japonês pareceria muito mais com o famoso PACS⁵ francês em seus efeitos, salvo, evidentemente, no que tange à legitimidade dos filhos, ao pátrio poder e à sucessão de toda a propriedade por parte do cônjuge sobrevivente. Não há mais que sete artigos sobre os regimes de casamento, sendo dois sobre o regime primário e quatro sobre o contrato de casamento. O regime jurídico é puro e simplesmente o princípio da separação (art. 762); e no que concerne ao pacto antenupcial, verificaram-se apenas 18 em dez anos, entre 1991 e 2000. Essa lacuna quase total do direito dos regimes de casamento é suplantada pela parte relativa à sucessão da metade do total da propriedade para o cônjuge sobrevivente, chamado à sucessão do falecido junto com seus filhos.

Aquilo que no direito japonês poderia ser comparado com o direito francês se encontraria, realmente, nos dois pontos seguintes: a função da publicidade do casamento que exerce a inscrição no cadastro familiar e a escassez de admissões do divórcio pela jurisprudência, em caso de desacordo entre os cônjuges, atinente à proteção às pessoas fracas.

Mas, correlativamente, o legislador possibilitou, em várias disposições, o livre acordo das partes. Isso, dessarte, constitui-se num de seus maiores traços seculares.

Com efeito, seja no casamento, no divórcio, na adoção ou na dissolução, as principais modificações do estado civil se fazem sem o controle jurídico ou judiciário, mas somente através da declaração à prefeitura, com a finalidade de inscrição no cadastro familiar. Entre outros, esse seria um dos maiores traços do Direito japonês: prever um divórcio por consentimento que deixa todos seus efeitos à livre disposição das partes. Além disso, não se encontra frequentemente disposição que determine concretamente como decidir em caso de desacordo entre as partes, prevendo-se apenas que o litígio será confiado ao tribunal.

É que o direito estatal, sem se intrometer na intimidade da vida familiar, tende a respeitar ao máximo a autonomia das famílias e o jogo de costumes. Esse já foi o caso do legislador de Meiji no que tange aos chefe de “casa”, mas o legislador do pós-guerra não modificou esse caráter de liberalidade ou de disposições por assinatura em branco. Longe

⁵ PACS – *Pacte civil de solidarité* – reconhecimento jurídico de pessoas que vivem juntas, coabitantes. (NT)

disso, ele o ampliou, poder-se-ia dizer, na medida em que a igualdade dos sexos ou dos filhos não permite mais dar o poder de decisão a apenas um entre os membros do casal.

Desse modo, mais do que um direito que tem como função distribuir adequadamente os direitos e obrigações entre os membros da família, o direito japonês de família se reduz em um direito que indica somente os critérios de inscrição nos cadastros familiares, além de determinar os efeitos concernentes às sucessões. Poder-se-ia dizer que se trata de um “direito administrativo da família”⁶.

Seria possível encontrar aí uma das explicações para o desenvolvimento do processo de conciliações, pois como fazer de outro modo num local em que as disposições legais são freqüentemente assinadas em branco, sem servir nem às partes nem ao juiz enquanto regras judiciais.

Nesse ponto, o legislador não parecia consciente do risco de eventuais abusos nas negociações das partes, nem da necessidade de prever, para os juízes, o que decidir em caso de não haver acerto, ou como equitativa ou concretamente decidir. Isso nos leva a propor o seguinte dilema: ou o legislador acredita profundamente em uma harmonia pré-estabelecida nos moldes de Adam Smith, ou ele não se interessa pela família, tanto que não tocou nos maiores problemas de governo ou de administração⁷.

Assim sendo, se os membros da família vivem juntos, é para que trabalhem juntos. A família não é apenas um grupo de coabitantes, ela é também um corpo que exerce uma atividade, ao menos na noção tradicional.

B. A Família “Exploradora”

Uma outra imagem da “família exploradora” parece ter inspirado o legislador para elaborar o “sistema de casas” e continuaria, de certo modo, influenciando sempre as discussões dos civilistas.

a) A família exploradora, modelo do “sistema de casas”

A história da sociedade japonesa mostra que a família aparecia como uma comunidade econômica onde os membros se sustentavam reciprocamente durante suas vidas, defendendo-se e dando-se bens, e onde importava mais a solidariedade no trabalho coletivo que a solidariedade de sangue. Em contraste com a vida atual na sociedade industrializada, em que a maioria das famílias vive do salário para manter sua residência e para criar seus filhos, o Japão pré-industrializado consistia, freqüentemente, em famílias exercendo uma atividade doméstica, seja a agricultura, o comércio, o artesanato ou o antigo ofício de samurai, que necessitava da força de trabalho de seus membros.

⁶ V. Jean CARBONNIER, “Le droit administratif du droit civil”, in Pierre LEGENDRE (sob a orientação de), *La bureaucratie et le droit*, número especial da *Revue historique du droit français et étranger*, Paris, Sirey, 1975, p. 202 et s.

⁷ Os civilistas se dividem muito claramente entre “patrimonialistas” e “familiaristas”. Não é raro que um “patrimonialista” não tenha jamais ensinado o direito de família. Um eminente civilista declarou mesmo, um dia, que o direito de família era mais relevante ao direito público.

Afirma-se com frequência que o sistema de casas teve como modelo de origem as famílias de samurais, que eram autorizadas a portar oficialmente seu nome patronímico. Mas isso era quase o mesmo que ocorria com os agricultores, os comerciantes e os artesãos que, igualmente, viviam sobre uma herança transmitida de geração em geração, exercendo sua atividade de família em colaboração estreita entre seus membros e seus familiares próximos. A única diferença é que eles eram, a princípio, obrigados a se chamar oficialmente por um só nome, ao mesmo tempo que empregavam seu nome de casa para sua profissão.

Um samurai assegurava a continuidade de sua “casa” pela transmissão de seu benefício, que representa um direito ao salário acordado pelo *shogoun* ou por um *daimyo*. Na falta de um filho legítimo, a adoção se fazia como um meio de sucessão, com o acordo prévio do *shogounat*, ou às vezes mesmo após a morte do chefe de família. Mais energia era exigida dos burgueses ou dos camponeses para a exploração e para manterem sua atividade. O chefe de família deveria dar provas de talento; não era raro preferir como herdeiro um genro, que o chefe de família adotava, quando do casamento de sua filha a um filho sem talento. É possível mesmo ver os exemplos de “constituição familiar” (*kakun*, preceitos fundamentais próprios a uma casa) da época, impedindo o acesso dos filhos à herança e prevendo o princípio da sucessão por um adotado.

Assim, importante era a sua propriedade, própria fonte de seu crédito e de sua personalidade.

As pessoas de bairros ou aldeias partilhavam, portanto, um sentimento natural muito intenso. Eles desejavam a prosperidade e a perpetuação de sua casa, o que incluía um profundo culto de seu ancestral fundador e de seus sucessores, os quais após suas mortes, poderiam se juntar tranqüilamente para proteger seus descendentes.

É com a imagem dessa entidade econômica que o codificador de Meiji elaborou o modelo de casa, dirigido pelo chefe da casa. Tendo que manter os membros da família, esse era dotado de grandes poderes, como o de determinar sua residência. Pela sucessão da direção da família, seu primogênito herdava tal situação.

A menos que pudessem se estabelecer em uma casa independente, os parentes colaterais masculinos, mesmo adultos, deviam permanecer submissos à direção de seu irmão mais velho, chefe da casa, e continuar a trabalhar em sua casa natal. Para as mulheres, o casamento significava, poder-se-ia dizer, trabalhar em “escravidão” para a sua sogra, verdadeira chefe da casa e freqüentemente severa em relação a suas noras.

Não se pode esquecer que, como mostra a própria influência da sogra com respeito a sua nora, a mulher casada, tornada chefe de casa, ocupava ao fundo um lugar co-explorador da mesma, em estreito consenso e colaboração com seu marido, muitas vezes apenas formalmente o chefe da casa.

Pode-se sempre encontrar as manifestações das principais preocupações das famílias que exploram suas atividades nas próprias disposições do direito civil moderno ou em suas aplicações sociologicamente características. Seguem-se dois exemplos.

Inicialmente sobre a função econômica do direito de sucessões: o trabalho fornecido a uma empresa de casa não era remunerado por um salário; a sucessão é, em compensação, considerada como um reembolso do preço desse trabalho. A ordem dos herdeiros legais é

muito mais limitada que no direito francês, e inclui como colateral unicamente as irmãs e os irmãos, com a possibilidade de representação apenas até os sobrinhos e as sobrinhas (arts. 887 a 890). No atinente à partilha da sucessão, pode-se modificar as partes livremente pela negociação, podendo-se até concentrar a totalidade dos bens nas mãos de um só herdeiro. Essa última hipótese se verifica com frequência quando esse segue a atividade da família; seus irmãos e irmãs, e muitas vezes o próprio cônjuge sobrevivente, fazem uma renúncia de direito ou de fato à sucessão⁸. Há também a eventualidade em que um dentre eles veja sua parte majorada por uma “parte de contribuição”, quando se estima que ele contribuiu para a formação e a manutenção da herança (art. 904-2).

Por outro lado, a continuidade da casa e de sua atividade exige igualmente a continuidade do nome de casa. Isso explica porque a possibilidade de herdar um nome maternal é reconhecida constantemente desde do Código Civil de Meiji. Pois, se a filha com o seu marido sucede a seu pai, seu próprio nome patronímico é o mais comumente escolhido como nome conjugal, para que seus filhos herdem o nome maternal. Na falta de filhos de sangue, o nome de casa será continuado através da adoção.

Então, esse gênero de preocupações caracteriza a prática de adoções no Japão. Isso não é sempre feito para criar uma criança adotada, mas também, e principalmente, para se buscar mão-de-obra destinada a manter a “família” do adotante. No direito positivo atual, a adoção simples sem controle judiciário é possível *a priori* mesmo que o adotante seja, no mínimo, um dia mais velho que o adotado; além disso, é possível adotar um casal junto. Nas estatísticas, entre a totalidade dos casos de adoção em 1999, dois terços são de adoções concluídas com um maior; o outro terço compreende quase unicamente os casos de adoção de um neto do adotante ou de um filho de seu cônjuge; a adoção de um menor, que necessita apenas da autorização do tribunal de família, representa menos de 2000 casos.

Herdar o nome da família significa, uma vez mais aqui, herdar a atividade a seguir e os membros da família a sustentar, aqui compreendido, certamente, o chefe explorador aposentado; é quase sempre herdar uma “casa”.

Mas a realidade das casas exploradoras não durou muito tempo. Isso porque, desde o começo do Século XX, a industrialização a desequilibrava, transformando as famílias de cidadãos em simples lares de assalariados trabalhando em locais diversos; e após, uma onda de êxodo rural eclodiu a partir dos anos 60, aproximadamente, em razão do desenvolvimento acelerado da sociedade japonesa. Poder-se-ia dizer, de certo modo, que o sistema de casas devia desaparecer cedo ou tarde.

⁸ Em 2000, os tribunais de família receberam 104.502 casos de renúncia à sucessão entre a totalidade de 429.115 contendas em matérias não contenciosas (*Annual Report of Judicial Statistics for 2000, Family Cases*, p. 8). Além disso, há uma prática de renúncia de fato, “atestado da parte sucessora igual a zero” por causa das liberalidades ou dos benefícios particulares recebidos em vida do *de cuius*. Segundo uma pesquisa conduzida em 1979 pelo Ministério da Agricultura, a sucessão atribuída integralmente a um só herdeiro, sucessor da exploração agrícola, representava até 85% dos casos em nível nacional, e, na maioria dos casos, era por meio das renúncias de direito ou de fato.

Isso não significa, todavia, que a consciência normativa no que tange à “casa” partilhe do destino da instituição. Na realidade, a instituição, seja da casa, seja de seu cadastro, havia extraído seu vigor dos sentimentos e costumes dos cidadãos, que viam ali uma consagração oficial no Código Civil de Meiji. E não se pode esquecer que foi ela, depois, que forjou, ao mesmo tempo, sua consciência normativa.

b) A subsistência da “consciência de casa”

O legislador aboliu o sistema de casas pela grande reforma de 1947, procedendo à alteração das disposições nos dois livros sobre a família e as sucessões.

A nova Constituição de 1946 havia declarado, em seu artigo 24, que “o casamento será concluído pelo simples acordo dos dois sexos e mantido pela sua cooperação mútua e sobre a base de direitos iguais dos cônjuges” e que, em se tratando de matérias sobre a família, “uma lei será votada sobre o fundamento da dignidade do indivíduo e da igualdade fundamental dos dois sexos”.

O legislador guardou, todavia, o silêncio sobre a noção de “família”. Ele não substituiu a família conjugal à “casa” abolida, nem tocou no regime de cadastros familiares em seu fundo técnico, salvo para restringir o objeto de uma matrícula ao âmbito de um casal e seus filhos não casados.

A maior parte dos autores considera a família conjugal como o tipo ideal próprio do direito civil atual, sendo dado o espírito “democrático” (segundo a máxima da época) das disposições da Constituição e o fato que a maioria das disposições legais tem por objeto determinar os direitos e obrigações de cada um dos cônjuges e de seus filhos menores.

Porém, nas discussões preparatórias à reforma, se pressupunha como objeto da regulamentação o âmbito daqueles que vivem juntos, justamente como havia feito o legislador de Meiji. O comitê encarregado de fixar as grandes linhas da reforma teve que evitar os termos de “abolição do sistema de casas”, levando-se em consideração a forte oposição dos conservadores, para falar finalmente de “ab-rogar as disposições do Código Civil sobre o chefe de família e sua família e reger a vida coletiva dos familiares próximos, em conformidade com a realidade”.

Ora, poder-se-ia ler algumas das novas disposições no sentido da “conformidade com a realidade”, o que significa levar em consideração as modalidades efetivas da vida familiar da época, que evocavam um pouco da vida da “casa”.

Assim, relativamente à obrigação alimentar, cujo alcance se ampliou em 1947, o artigo 877 do Código Civil dispõe que “os parentes em linha direta e os irmãos e irmãs devem-se, reciprocamente, os alimentos” e, também, que pode ser condenado, em casos particulares, a assegurar os alimentos a seus familiares próximos, parentes ou companheiros, até o terceiro grau. As modalidades são fixadas, na falta de consenso, pelo tribunal (art. 879). Outro sinal da concepção de uma família coabitante, o artigo 730 prevê que “os parentes em linha direta e os familiares próximos coabitantes devem se dar assistência”.

Face a esse estado do texto, a corrente dominante na doutrina do pós-guerra ou considera o artigo 730 como letra morta, ou restringe a obrigação alimentar ao limite da prestação econômica, excluindo a obrigação de cuidados concretos de pessoas idosas ou

doentes. Porém, ainda que minoritários, certos autores não cessaram de sustentar as interpretações contrárias, para assegurar os cuidados com os pais idosos pelos membros da família.

Na realidade, o artigo 725, o primeiro artigo do livro IV sobre a família existente desde 1898, carrega uma enigmática definição de *shinzoku*, termo que significa o “parentesco” ou os “familiares próximos”, mas praticamente sinônimo de “família” (*keazoku*). Foi previsto que “serão considerados como *shinzoku* os ascendentes até o sexto grau, os cônjuges e companheiros até o terceiro grau”. Esse âmbito definido dos familiares próximos é, no fundo, extremamente vago para ter algum efeito concreto, apresentando, todavia, a particularidade de justapor o cônjuge, os pais e companheiros. Os autores falam muito pouco e não se sabe como qualificar essa definição. Para tentar uma hipótese, o legislador de Meiji teria desejado imitar as disposições francesas do gênero “até o décimo segundo grau”, ou então ele teria se proposto a delimitar um âmbito daqueles que poderiam ser integrados na “casa”, com os restantes ficando de fora. Poder-se-ia dizer um círculo de amizade e de visitação quotidianas, ou de consenso sobre as importantes decisões da “casa”.

Enfim, a unidade do nome conjugal, prevista pelo artigo 750, se revela como uma das últimas sustentações da consciência de “casa”. Os futuros cônjuges devem escolher um de seus nomes como nome conjugal; é o nome do marido que é escolhido em mais de 97% dos casos. O anteprojeto de lei proposto em 1996 pelo Conselho de legislação ao Ministro da Justiça continha a faculdade, para cada um que se casasse, de manter seu próprio nome, mas o Governo não pôde superar um vivo protesto dos parlamentares conservadores. Eles acreditavam que a dualidade facultativa de nomes conjugais faria com que a nora perdesse a consciência de que portava o nome de seu marido, de que estava entre os da família desse, e então obrigada a “fechar os olhos” de seus sogros e de cultuar os ascendentes da casa.

Até o presente ponto desse exame da noção de família no direito japonês foi visto que, por trás de uma legislação secular quase imóvel – salvo a abolição do sistema de casas –, o fundo do problema reside menos no campo jurídico que no nível da realidade vivida nos lares contemporâneos.

Ora, no centro do lar se encontra a mulher.

II. A Situação Contemporânea da Mulher Face à Família

Devido a uma transformação inata da estrutura industrial na sociedade japonesa, as famílias coabitantes e exploradoras foram substituídas por aquelas de assalariados indo trabalhar fora, o que, curiosamente, teve como efeito reforçar mais do que nunca a regra da divisão do trabalho entre os sexos, apesar da exigência que se faz ouvir cada vez mais de uma participação igual na sociedade.

Para retomar um clichê favorito do jornalismo francês, nos lares semi-abandonados pelos *kamikazes* das empresas de ponta japonesas, sua companheira resta só, condenada ao trabalho doméstico e aos cuidados dos mais fracos da família.

A situação dessas esposas, que contrasta com a das francesas quanto ao seu número, as convida a se questionar sobre o significado de “família” para elas mesmas.

Veja-se, de início, qual situação cobre a expressão: “os homens no trabalho, as mulheres no lar”.

A. "Os homens no trabalho, as mulheres no lar"

Orientado essencialmente para os afazeres do lar, o trabalho feminino não é tratado, ainda, como ele mereceria no mercado de trabalho.

a) Os *shadow works* da mulher no lar

Durante o Século XX, o núcleo da coesão familiar passou do pai para a mãe, do chefe da casa para a mulher do lar (*shufu*).

Um eminente historiador, M. Masanao Kano, constata os resultados nos seguintes termos: "Vocês conhecem o termo *babby-sitter*. (...) Nos lares contemporâneos, a mulher casada/ mulher do lar/ nora, encontra-se obrigada a preencher um triplo papel de "*marido-sitter*", de "*filho-sitter*" e de "*idoso-sitter*", e representa, nesse sentido, a "maternidade" ou uma "pseudo-maternidade" cada vez mais ampliada. Ou seja, se assiste hoje à generalização dos "lares sem pai" (ou "lares maternos"). Reduzido a essa forma, o lar aparece com dificuldade como uma unidade. É assim que a "maternidade" é preconizada pelo Estado como a "lixeira" de todas as contradições, ao mesmo tempo em que é valorizada pelos homens como a virtude de assumir, de boa-vontade, as "bagatelas da vida quotidiana"⁹.

Atualmente, a mão-de-obra no seio da família nascida da contradição de um laço familiar não é mais utilizada, principalmente num trabalho de produção como nas atividades de família de antigamente. Em tempos de trabalho assalariado, mesmo as atividades de família não são mais herdadas de pai para filho, mas exploradas freqüentemente sob a forma de sociedade comercial. O trabalho doméstico, ao contrário, necessita principalmente de uma mão-de-obra destinada ao lar e aos cuidados das crianças, dos enfermos e das pessoas idosas. Esse gênero de trabalho é denominado *shadow work*¹⁰, - mão-de-obra fornecida a título gratuito e desprovida de valor de mercado -, de modo que ela deve assumir fardos cada vez mais pesados, à medida que o capitalismo penetra na sociedade.

Enquanto as medidas de ajuda aos mais desprovidos financeiramente são atualmente equipadas até um certo grau pela ajuda social, as medidas destinadas às necessidades do *shadow work* são ainda muito pequenas na sociedade japonesa. Um sistema de seguridade social acaba de ser introduzido em 2000 em matéria de ajuda à velhice, mas isso não impede que reste, com respeito à ameaça de uma sociedade envelhecida, uma pressão social muito forte para que sejam responsáveis pelos idosos a família ou os parentes próximos, e, finalmente, a mãe de família.

Quando seus pais idosos chegam a sentir dificuldades para dirigir suas vidas sozinhos, sentem-se, então, de certo modo, fortemente chamados a ir, ou fazê-los vir, coabitar para lhes ajudar.

É nesse momento que renasce esse âmbito de "casa", obrigando seus membros e, sobretudo a nora ou a mãe de família, a assumir o *shadow work*.

⁹ Masanao KANO, *Seizen - "Ie" no shiso* (Antes da Guerra: a idéia de "casa"), Tokyo, Sôbunsha, 1983, p. 207 e s.

¹⁰ Ivan ILLICH, *Shadow Work*, Boston/Londres, M. Boyars, 1981.

Mas, supondo que as mulheres fossem desoneradas, seria fácil para elas trabalhar fora?

b) A participação conjunta dos dois sexos na sociedade?

No Japão, encontra-se uma estrutura particular no mercado de trabalho, a chamada “prática de emprego à japonesa”.

Efetivamente, as empresas empregam, por contrato de trabalho de duração indeterminada, um certo número de licenciados ou bacharéis no dia 1º de abril de cada ano. Pouco importando os diplomas ou as qualificações detalhadas, todos os novatos contribuem com um valor superior ao nível de seus salários, durante sua juventude, para perceber após sua maturidade um salário superior ao nível de sua produtividade, como prêmio por sua antiguidade.

Essa prática japonesa supõe, implicitamente, a divisão do trabalho entre os sexos, em virtude da qual os homens se consagram ao trabalho na empresa e as mulheres ao lar e às crianças. Os homens exercem, a princípio, um emprego qualificado e as mulheres, um trabalho não qualificado, com uma grande diferença de tratamento entre as duas categorias. Por meio da segurança de emprego a longo prazo, os assalariados regulares perdem de forma considerável sua livre escolha das condições de trabalho, dificilmente podendo recusar trabalhar durante longas jornadas, ser transferido, quase sempre para longe e sem a sua família. É para evitar a demissão por motivo econômico, em tempos de crise, que as empresas os convocam para fazerem hora-extra, mesmo gratuitamente, como forma de limitar um sub-emprego durante os períodos de prosperidade.

Mesmo para as mulheres detentoras de um alto diploma, é de certo modo comum abandonar o trabalho muito jovem, quando do casamento ou da primeira gravidez¹¹, para apenas retomá-lo após os filhos terem crescido e, normalmente, em meio-turno.

É assim que os homens tendem a viver, infelizmente, mais próximos de sua empresa do que de sua família, que é, então, de alguma forma abandonada.

Ora, para assegurar a conformidade com o Tratado da ONU tendente a suprimir todas as formas de discriminação com relação às mulheres, o legislador procedeu, em 1985, a uma reforma total da lei de 1º de julho de 1972 sobre a proteção das mulheres assalariadas, sob uma nova denominação de “lei tendente à igualar as chances de emprego entre os sexos”.

Desde então, foi criada uma nova categoria de emprego qualificado para as mulheres, chamado *sôgôshoku* (categoria profissional geral). Ora, o emprego qualificado significa um trabalho semelhante àquele dos homens, dificilmente compatível com os deveres do lar; portanto, uma vez tendo abandonado esse trabalho ainda jovem, elas terão apenas uma pequena chance de serem reintegradas, salvo se a categoria permitir um emprego no curso da carreira. Mesmo nos casos raros de uma reintegração, elas sofrem uma perda considerável no montante global de seus rendimentos. Todos os regimes, de colocação, de seguro, de

¹¹Há uma expressão “*ketobukei taishoku*” (retrato de felicidade), ... felicidade em razão do casamento.

descontos, de pensão de aposentadoria, são concebidos levando em conta, implicitamente, a prática dos “homens no trabalho, mulheres no lar”.

Daí subsistirem sempre diferenças consideráveis de condições entre os sexos. Mesmo em 1997, o salário feminino, em média, era equivalente a apenas 63,1% do salário masculino. Quanto às horas diárias de trabalho, os homens trabalham durante 5 horas e 36 minutos mediante salário e durante 31 minutos a título gratuito, enquanto as mulheres trabalham 2 horas e 48 minutos com salário e 3 horas e 50 minutos sem salário. O trabalho a título gratuito, representado essencialmente pelo *shadow work* no lar, é assegurado pelas mulheres, sendo 7,4 vezes mais longos que os dos homens.

A difícil compatibilidade do trabalho com os deveres do lar parece ser uma das causas da considerável queda da taxa de natalidade japonesa, com uma taxa de 1,34 filho por mulher em 1999. Essa queda deve-se em grande parte ao aumento, desde 1980, da taxa das mulheres entre 21 anos e a primeira metade dos 30 anos que permanecem solteiras.

Esse contexto levou o legislador a votar, em 1999, uma lei de orientação para uma sociedade com a participação conjunta dos homens e das mulheres. Essa lei visa a “neutralizar tanto quanto possível as influências que a prática (da divisão do trabalho entre os sexos) exerce sobre a escolha das atividades dos homens e das mulheres na sociedade” e obriga o Estado e a coletividade local a tomar as medidas necessárias para esse efeito. Mas, como se trata apenas de linhas diretrizes desprovidas de caráter concreto, é duvidoso que elas apresentem uma efetividade comparável à lei modificada de 1972.

Apesar desses tempos de depressão, em que até mesmo a segurança do emprego de salários regulares é ameaçada, não se encontrarão sinais de mudança, exceto ver o tempo de trabalho ser ainda mais ampliado.

Porém, na própria parte a elas destinada, as mulheres se deparam com dificuldades suplementares.

B – “A mulher não encontra casa nos três mundos”?

Há um antigo provérbio, muitas vezes invocado ainda hoje: “A mulher não encontra casa nos três mundos”. Ele é geralmente compreendido combinado com uma outra expressão antiga: “três obediências”, significando que a mulher devia obedecer a seu pai durante sua juventude, a seu marido após seu casamento e a seu filho durante sua velhice. Conseqüentemente, o ditado era empregado no sentido de que a mulher não tinha refúgio nem em seu passado, nem em seu presente, nem em seu futuro¹².

Isso também tem relação com o direito civil. Isso porque, como já se atreveu a dizer, sendo impotente o direito japonês de família, a antiga moral permanece parcialmente em vigor, na medida em que o direito não é suficientemente diferenciado para constituir um corpo de regras protetoras de pessoas fracas na família.

¹² Segundo a filosofia budista, todos os seres vivos estão condenados a errar em metempsicose dentro dos três mundos seguintes: o mundo dos desejos (*kama-dhatu*), o mundo das matérias (*rupa-dhatu*) e o mundo sem matérias (*arupya-dhatu*). Dizia-se que “não se tem casa nos três mundos” no sentido de que os homens não encontravam ali asilo sem a independência do espírito. Daí esse provérbio que exprime a incerteza da condição feminina.

Pelo menos, é incontestável que as mulheres sofrem muito ao se divorciar. Além disso, há lugar para se questionar se elas não chegaram a sentir aversão pelo casamento, ou mesmo pela vida em casal.

a) As dificuldades para se obter o divórcio

Aparentemente, a taxa de divórcio seguiu uma curva ascendente desde os últimos anos. Mas o divórcio apresenta um certo número de dificuldades, principalmente para as mulheres do lar.

O divórcio é obtido, em mais de 90% dos casos no Japão, pelo consentimento, e é válido pela simples declaração na prefeitura. Obtido sem nenhum controle do judiciário, é um divórcio realizado pela auto-determinação das partes.

Somente não se pode supor de maneira alguma uma igual capacidade de negociação entre as partes; há sempre o risco de um abuso, de um repúdio disfarçado. Acreditava-se, de fato, que o marido depositava sua declaração na prefeitura sem o conhecimento de sua esposa, com carimbo e assinatura falsos. A famosa pressão da “casa” podia, assim, ser exercida; um provérbio era eloquente, o qual dizia que “a mulher deixa (a casa), se ela não gerar um filho em três anos”.

Mas após a guerra houve meios tidos como de repúdio disfarçado. Uma das maiores causas desse fenômeno consiste na jurisprudência formada a partir de 1952¹³, segundo a qual o divórcio não é, a princípio, admitido, quando é requerido por aquele cônjuge que causou a falência do casamento. Afirmando assim a chamada teoria de “divórcio-falência imposto (ao requerente)”, essa jurisprudência teve como efeito espalhar no público a clara compreensão de que não se é obrigado a divorciar se não se quer, dando, substancialmente, a um dos cônjuges, um direito de veto ao divórcio.

Em compensação, tornou-se desde então extremamente difícil obter um divórcio na justiça. E isso teve uma repercussão negativa sobre a mulher que quer o divórcio, apesar do seu marido. Pois, seja por simples negociação entre as partes ou por processo de conciliação, se a mulher quer realmente o divórcio e, o mais rápido possível, ela se encontra, na realidade, obrigada a fazer todas as concessões sobre os efeitos do divórcio, para obter um acordo com o marido. Com medo de ficar difícil a solução desejada, ela aceita, às vezes, renunciar a todas as prestações econômicas, até mesmo à guarda dos filhos. Se a negociação se prolonga, não é raro que a mulher do lar não tenha mais nenhum meio financeiro, recusando o dinheiro do marido e sem ainda ter direito aos diversos subsídios de seguridade social. Da mesma forma, ela hesita igualmente antes da contenda na justiça, pois, além dos problemas do custo, do tempo e da dificuldade (a ajuda jurídica sendo irrisória), a apreciação judiciária é extremamente severa e detalhada sobre todos os fatos e gestos das partes durante o casamento (!). Tendo as portas de comunicação fechadas, algumas esposas se contentam em ficar separadas de fato no próprio seio de seu lar: existe hoje a expressão: “divórcio no seio do lar”.

¹³ Tíh. Supr. 19 fev. 1952, *Minshû*, vol. 6, nº 2, p. 110. v. o relato de I. TAKIZAWA sobre o detalhe *infra* p. 855 e s.

Enfim, sobre o plano dos efeitos do divórcio, as prestações pecuniárias não dão, também, muita esperança. Em alguns casos, não há obrigação de alimentos após o divórcio. Em se tratando da prestação fixa, essa é determinada livremente em caso de negociação; na justiça, entre o marido que tem um salário anual considerável e sua mulher do lar sem rendimentos, o máximo será apenas a metade do valor das aquisições durante o casamento e que fazem parte dos bens comuns do casal. Além disso, uma possibilidade de se ver acordado um *pretium doloris* não está excluída, mas o montante não será considerável. Enfim, poder-se-ia, teoricamente, contar com a contribuição aos gastos do lar durante a separação anterior ao divórcio, mas na falta de meios de lhe executar judicialmente, isso é de fato ilusório.

Dai que o lar de uma mãe e de seus filhos após o divórcio recebe apenas um rendimento anual bem menor que a média geral dos lares.

Com o divórcio revelando-se difícil de se obter e sendo, de qualquer modo, desesperador, com a vida conjugal não sendo ela própria necessariamente agradável, é preferível o concubinato?

b) As dificuldades de examinar a vida em casal?

A situação na França parece impressionante, uma vez que se pode, francamente, ver ali uma justaposição institucional na balança do casamento e do concubinato ou união livre.

Esse fenômeno não existe de modo algum, ou ainda não, no Japão. De fato, a taxa de concubinato das mulheres solteiras está estimada em apenas 1,0 a 2,3%, com a maioria dos casais oprando pelo casamento. E o nascimento ilegítimo permanece no nível de 1%. Aparentemente, uma fuga da família conjugal se desenha com a baixa gradual da taxa de casamento¹⁴. Mas, de todo o modo, a fórmula do concubinato não parece ter sido aceita no Japão.

Para dizer a verdade, era completamente diferente a situação sob o regime do direito de família de Meiji: reclamava-se da importância do casamento de fato, denominado *naïen* (laço íntimo). Isso porquanto o casamento “jurídico”, previsto pelo Código de Meiji, era um recém-nascido ao lado daquele que era firmado por uma celebração regida pelo costume e feita na presença dos familiares e dos amigos. E isso precisou de tempo para entrar nos costumes dos meios a serem moderados, bem como nos meios rurais, em razão da antiga prática do casamento de experiência. Enfim, uma das maiores causas do fenômeno de *naïen* era o mecanismo do sistema de casas, que tornava impossível o casamento entre um filho único e uma filha única, ambos destinados a suceder a direção de sua casa como próximo chefe de casa: a pobre Julieta, se ela se recusasse a aceitar um genro, deveria viver em concubinato com Romeu.

Por seu lado, a doutrina e a jurisprudência construíram uma teoria chamada de “quase-casamento”, para tratar os casais que vivem em concubinato como os cônjuges de direito comum, ao menos no plano dos efeitos do casamento, com exceção do nome conjugal e dos efeitos da sucessão. É o mesmo em matéria de seguro social. E essas interpretações ainda são válidas atualmente.

¹⁴ V. as estatísticas *supra* nota 1.

Um certo número de civilistas contemporâneos começa, todavia, a discutir sobre seu caráter adaptado à situação contemporânea. Pois a teoria do quase-casamento foi elaborada para encontrar um remédio para a situação dos concubinos - apesar deles terem se tornado raros atualmente -, e não para aqueles que, deliberadamente, optaram pela união livre, sem obstáculos maiores a seu casamento.

As reivindicações dos defensores da união livre apresentavam, então, um aspecto um tanto quanto semelhante àqueles dos homossexuais na França. Eram igualmente minoritários, e mais forte era a pressão social em favor do casamento, por sua vez bem “jurídico” e aprovado pelos interessados no seu meio. O que não estaria sem relação com um fenômeno de “cravatisation” geral da sociedade japonesa contemporânea, unidimensional e gestora.

Nesse contexto, o concubinato não se constitui numa escolha sensata, principalmente para as mulheres, que poderiam apenas se ver estigmatizadas como “desavergonhadas”. Na realidade, a opinião é bem mais severa do que na França em relação à liberdade sexual da mulher. Foi somente em 16 de junho de 1999 que a pílula anticoncepcional foi permitida no Japão, várias dezenas de anos depois dos países ocidentais. Eles tinham medo de ver as mulheres obterem a liberdade de contracepção.

Apesar de ser necessário constatar que não foi a pílula que levou à queda da natalidade a 1,34 filhos, pode-se principalmente supor uma vaga aversão à vida de casal por parte das mulheres japonesas. Não é que houvesse claramente mais casais sem filhos ou com um filho único do que antigamente, mas há, certamente, mais jovens mulheres que retardam seu eventual casamento, para finalmente renunciá-lo.

O fato é que elas se recusam a formar um casal, conjugal ou maritalmente, diante da perspectiva do fantasma da “casa” assombrada pelo nome conjugal único, e a do *shadow work* do lar, a ser assumido inevitavelmente, mesmo no concubinato, em razão sobretudo da prática “masculino-centrista” do trabalho. Elas sabem, atualmente, se afirmar sozinhas, contando com seu alto diploma e se beneficiando na sua situação de “nobreza da condição de solteira”. Elas não estão, talvez, completamente seguras de até onde elas poderão se manter nessa posição, mas elas não cederão mais facilmente à pressão das “idades convenientes”, todas procurando um outro modo de viver em família...

Conclusão

No domínio dos problemas da família, os constitucionalistas e civilistas japoneses deviam freqüentemente, e devem ainda às vezes, opor-se, em nome da liberdade, da igualdade entre os sexos e do direito à auro-determinação a uma consciência de “casa” profundamente enraizada, invocando a tradição em cada ocasião. Mas as instituições que parecem, à primeira vista, contrárias a esses valores constitucionais, tais como o divórcio por puro consentimento, não sofreram discussões críticas. E as idéias de reforma centradas na Constituição visavam sobretudo aos problemas da diferença de idade da puberdade ou do tempo de viuvez, etc. Em geral, os debates se reduziam freqüentemente de um modo estéril em uma oposição de morais ou de visões de mundo.

Seria necessário lembrar, uma vez mais, que uma verdadeira esperança residiria numa legislação civil cuidadosamente elaborada, precisa e de aplicação efetiva e certa? Não existiria o direito para assegurar a liberdade e a igualdade de cada um, equilibrando os ônus e obrigações sem deixar que opressões ilegítimas ou injustificadas tenham livre atuação, para que todos nós possamos construir uma família sólida e estável, cheia de felicidade e conforme a nossa sensibilidade atual?

O Direito Internacional Privado solucionando conflitos de cultura: os divórcios no Japão e seu reconhecimento no Brasil

por *Claudia Lima Marques*,

PROFESSORA TITULAR DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL,
DOUTORA EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE DE HEIDELBERG E
MESTRE EM DIREITO CIVIL E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO PELA
UNIVERSIDADE DE TÜBINGEN, ALEMANHA

Introdução

Anna Maria Villela, a grande professora do Direito Internacional Privado brasileiro, a quem homenageio com este artigo, afirmava que o divórcio pronunciado por um juiz estrangeiro é uma questão antiga no Brasil e que levou o Direito Internacional Privado-DIPriv. a uma evolução sem precedentes nesta matéria.¹ Também Haroldo Valladão² dedicou um de seus cursos na Academia de Direito Internacional de Haia à dissolução do casamento, demonstrando que mesmo não conhecendo o divórcio até 1977, o Judiciário brasileiro sempre foi muito aberto ao reconhecimento de sentenças estrangeiras de dissolução do casamento, se pelo menos um dos cônjuges era estrangeiro.³

¹ VILLELA, Anna Maria. *O divórcio no Direito Internacional Privado*. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 7 e 30.

² VALLADÃO, Haroldo. *Conséquences de la différence de nationalité ou de domicile des époux sur les effets et la dissolution du mariage*, in *Recueil des Cours*, 1962, t. 105, p. 75 e seg.

³ De 1916 a 1942, o Art. 8 da Introdução ao Código civil utilizava o elemento de conexão nacionalidade para reger as questões de direito de família e depois de 1942 até 1977, a Lei de Introdução ao Código Civil também utilizava indiretamente este elemento de conexão afirmando: "Art. 7. §6º. Não será reconhecido no Brasil o divórcio, se os cônjuges forem brasileiros. Se um deles o for, será reconhecido o divórcio quanto ao outro, que não poderá, entretanto, casar-se no Brasil." Assim SAMPAIO, Pedro. *Validade das Sentenças de Divórcio no Direito Brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1973, p. 102. Veja em SAMPAIO, p. 89 e seg, também a reprodução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal antes da introdução do divórcio no Brasil.

Efetivamente, a questão do divórcio esteve por muito tempo relacionada no Brasil a elementos culturais (e jurídicos) específicos, como à forte influência da religião católica no país⁴ a ponto de a indissolubilidade do casamento (até 1977)⁵ ou a sua dissolubilidade fazer parte integrante de nossas normas constitucionais,⁶ logo, da ordem pública em DIPriv.⁷ A famosa Súmula 381, sobre o não reconhecimento de divórcios em foros facilitatórios e por procuração, constitui-se entre nós no maior exemplo de combate à fraude à lei pessoal em nosso Direito Internacional Privado.⁸

Da mesma forma, internacionalmente, o divórcio foi responsável por muitas evoluções na teoria do direito internacional privado, desde a noção de fraude à lei, no famoso caso da princesa Baufremont de 1878, como no que se refere à qualificação entre regras de fundo e regras de forma e da própria evolução da noção de ordem pública, positiva e negativa.⁹ O famoso caso do casamento espanhol de 1977, que levou à evolução da ordem pública com conteúdo constitucional teve como base a inexistência da instituição do divórcio na Espanha.¹⁰ Assim também foram os ritos religiosos de divórcios, como o divórcio judaico,¹¹ que forçaram o Judiciário na Alemanha a reconhecer a necessidade de uma 'tolerância funcional' entre estas entidades e o judiciário laico.¹² Como ensina o meu mestre de Heidelberg, Erik

⁴ Assim SOUZA, Adalberto Pimentel Diniz de. *Dissolução do vínculo conjugal*, in Revista dos Tribunais, v. 741, jul. 1997, p. 747 e seg. (747-760).

⁵ Por exemplo, a Constituição de 1964 afirmava: "Art. 175. A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos. § 1º O casamento é indissolúvel." in SAMPAIO, p. 102.

⁶ Assim Art. 226 da Constituição Federal de 1988:

⁷ VILLELA, p. 30.

⁸ Segundo BASSO TAMAGNO, Maristela. Da *aplicação do direito estrangeiro pelo juiz nacional*, São Paulo: Saraiva, 1988, p. 82, a base da Súmula 381 foi a seguinte decisão: "Casamento realizado na Itália e divórcio decretado no México. Sentença a que se denegou homologação. Ausência de prova de nacionalidade do marido e do domicílio de ambos os cônjuges, nos dois países." (STF Sentença Estrangeira n. 1778-México, 1962, Rel. Min. Pedro Chaves).

⁹ Assim ensina GAUDEMET-TALLON, Hélène. *La désunion du couple en droit international privé*, Recueil des Cours, 1991, I, t. 226, p. 30.

¹⁰ Veja sobre este caso e sua influência na modificação e atualização da lei de introdução ao Código Civil alemão (EGBGB) e seu atual Art. 6, LABRUSSE, Catherine, *Droit constitutionnel et le droit international privé en Allemagne fédérale- à propos de la décision du Tribunal Constitutionnel fédérale du 4 mars 1971*, *Rev. Crit. dr. internat. privé*, 1974, p.1 e seg. Veja também BUCHER, Andreas, *La famille en droit international privé*, Recueil des Cours, tome 283 (2000), p. 9 e seg.

¹¹ Sobre o tema o divórcio judaico e a importância de conseguir a carta-get, veja Kinhorn, Talia. *Jewish Divorce in the International Arena*, in BASEDOW, J. *Private Law in the international Arena-Liber Amicorum Kurt Siehr*, Haia: T.M.C. Asser Press, 2000, p. 135 e seg.

¹² Assim reproduz Erik Jayme uma decisão de 1994, a qual afirma que deve o 'tribunal religioso do rabinato' promover o divórcio de judeus nacionais de Israel em solo alemão, havendo possibilidade de reconhecimento, mas não de 'atuação' do Judiciário alemão pra realizar o divórcio segundo queriam as partes, segunda a lei israeli: "Eine solche vom jüdischen Recht geforderte Mitwirkung des Rabbinatsgerichts, das das Vorliegen der Scheidungsvoraussetzungen feststellt, ist eine Tätigkeit, die, weil der Rabbiner als Geistlicher tätig wird und sein Mitwirken Teil einer religiösen Handlung ist, dem deutschen Rechtssystem völlig wesensfremd ist und von einem deutschen Gericht nicht geleistet werden kann." (KG 11.1.1993, FamRZ 1994, p. 839), in JAYME, Erik, *Religiöses Recht vor staatlichen Gerichten*. Heidelberg: C.Winter, 1999, p.1. Veja também no mesmo sentido decisão de 1998, KG 27.11.1998, in IPRax 2000, p. 126-128 e seu comentário por HERFAHRT, Christoph, *Scheidung nach religiösen Recht durch deutsche Gerichte*, in IPRAX 2000, p. 101-103.

Jayme, o respeito às diferenças culturais é um valor na pós-modernidade e aparece com extrema clareza em matéria de formas de celebração e formas e causas de dissolução do casamento.¹³

O objetivo deste breve trabalho é pois refletir sobre a pesquisa com casos envolvendo divórcios japoneses no STF de 05 de outubro de 1988 a 22 de agosto de 2002, que realizamos com o nosso Grupo de Pesquisa e que foi publicada na Revista da Faculdade de Direito da UFRGS em setembro de 2002, na Edição especial em homenagem à Cooperação entre a Faculdade de Direito da Universidade de Tohoku, Sendai (Japão) e a Faculdade de Direito da UFRGS.¹⁴ Minha hipótese de trabalho é que aqueles 30 casos (23 decisões monocráticas e 7 acórdãos) representam uma amostra significativa de como é entendida a instituição do reconhecimento de sentenças pelo STF, de forma bastante flexível e aberta para solucionar eventuais conflitos culturais, em especial com países de origem de nossos imigrantes majoritários, como o Japão.

I – Divórcios japoneses no STF: um divórcio consensual e privado reconhecido?

Segundo o Prof. Dr. Erik Jayme, da Universidade de Heidelberg, Alemanha, em seu artigo sobre Direito Comparado pós-moderno,¹⁵ o direito comparado pós-moderno estaria mais interessado no diferente, no fluído e especial, aquilo que divide e caracteriza, no atual e específico de cada ordenamento jurídico, a respeitar a identidade social e cultural de cada povo.¹⁶ Brasil e Japão apresentam duas culturas, dois povos diferentes, dois sistemas jurídicos bastante distintos. Escolher como objeto de pesquisa estas ‘diferenças’,¹⁷ especialmente em Direito Internacional de Família, é a finalidade deste pequena reflexão.

Inspirados pelo belo artigo da colega de Sendai, Profa. Dra. Yuko Nishitani,¹⁸ escolhemos particularmente como objeto de pesquisa os casos de divórcio. Como ensina Muir Watt,¹⁹ os modelos familiares são afirmações da cultura, do modo de ver os direitos

¹³ Jayme, *Religiöses Recht*, p. 35 e 36.

¹⁴ MARQUES, Claudia Lima, JACQUES, Daniela e SCHMITZ, Maitê, *Pesquisa de casos envolvendo divórcios japoneses no Supremo Tribunal Federal de 05.10.1988 até 22.08.2002*, in Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Edição especial em homenagem à Cooperação entre a Faculdade de Direito da Universidade de Tohoku, Sendai (Japão) e a Faculdade de Direito da UFRGS, setembro 2002, p. 176 a 219.

¹⁵ Veja JAYME, Erik, *Visões para uma teoria pós-moderna do direito comparado*, in Revista dos Tribunais (São Paulo), nr. 759, p. 24 a 40.

¹⁶ Veja meu artigo, *Notas sobre o sistema de proibição de cláusulas abusivas no Código Brasileiro de Defesa do Consumidor (Entre a tradicional permeabilidade da ordem jurídica e o futuro pós-moderno do direito comparado)*, in RTDC vol. 1, jan/mar. 2000, p. 13 a 58.

¹⁷ JAYME, RT 759, p. 25: “A minha Tese principal é a seguinte: O direito comparado moderno perseguiu o objetivo, de determinar, de encontrar o que era comum, igual (das Gemeinsame), e que apenas superficialmente podia aparecer e ser percebido de forma diversa, nos também apenas superficialmente diversos, sistemas de Direito do mundo. O direito comparado pós-moderno procura, ao contrário, o que divide (das Trennende), as diferenças (die Unterschiede).”

¹⁸ NISHITANI, Yuko, *Privat- und Schlichtungs-scheidung deutscher Staatsangehöriger in Japan und die Schiedsgerichts-erkennung in Deutschland*, in IPRAX 2002, p. 49-53.

¹⁹ MUIR WATT, Horatia, *Les modèles familiaux à l'épreuve de la mondialisation (aspects de droit international privé)*, Arch. phil. droit 45 (2001), p. 271 (pp. 271-284).

humanos, e, em especial, a atual desagregação da família nas relações privadas internacionais é um grande desafio para o Direito Internacional Privado do mundo globalizado.

O divórcio realizado em um país, por exemplo no Japão, por um Nisei (segunda geração de imigrantes) brasileiro que lá reside para trabalhar em uma fábrica e reconhecido em outro, por exemplo, o Brasil onde o outro cônjuge reside com os filhos, determina a modificação do estado civil destes imigrantes, brasileiros ou japoneses, permite um novo casamento e leva a regulação dos deveres alimentares entre cônjuges e em relação à eventual prole.²⁰ Vejamos então os tipos de divórcio japoneses e comparemos as normas japonesas aplicadas nestes casos às brasileiras e européias.

A – Os tipos de divórcio no Direito Japonês e sua utilização no Japão

Face a cultura japonesa, - de resolver de forma interna e discreta- os problemas familiares, não é de espantar que existam no país duas ‘formas’ privadas consensuais ou mediadas de dissolução do casamento, sem qualquer presença do Estado no que se refere à declaração de vontade, que é apenas comunicada através do registro a posteriori no cadastro administrativo do prefeito ou do distrito ou vila rural (Art. 1 e 16 do *Kosekihō*).²¹

Efetivamente, o Código Civil Japonês (*Kasai Geppō*) prevê, do Art. 763 ao Art. 768, estas formas de divórcio consensual, seja por aceitação simples de uma das partes da ‘declaração de divórcio’ pelo outro (art. 765),²² seja por mediação por terceiro, em casos mais complexos, seja mediação voluntária ou obrigatória (que Nishitani denomina *Schlichtungs- und Zwangsschlichtungsscheidung*).²³ O divórcio judicial, com auxílio do juiz, está previsto nos Art. 770 a 791 e é efetuado frente à Corte de família. O Art. 819 do Código civil japonês estabelece as regras sobre guarda de menores e registro no cadastro de família.²⁴

Interessa-nos aqui as diferenças culturais, nós brasileiros acostumados ao litígio e a discussão da culpa no divórcio e a longas e amplas ações de separação e de divórcio onde todos os detalhes da vida em comum pregressa são examinados. No Japão as diferenças são enormes, totalizando as formas de divórcio consensual 99% dos casos. Assim, em 1999, 91,46% dos divórcios realizados no Japão foram divórcios “privados”, extrajudiciais conforme

²⁰ Assim ensina FERNANDEZ ARROYO, Diego et alii, *Derecho Internacional Privado de los Estados del Mercosur*, Ed. Zavalia, Buenos Aires, p. 749 e seg.

²¹ Segundo gentil tradução de Tomoko Gaudioso, o texto do Art. 1 do *Kaseki hon* é: Art. 1[Controle e administração referente ao cadastro], §1º. O serviço referente ao cadastro de família é efetuado pelos órgãos estabelecidos por prefeitos, representante do distrito e por representantes das comunidades rurais(vilas).” Já Nishitani, IPRAX 2002, p. 49, denomina esta lei de Lei sobre o registro familiar (Gesetz über das Familienbuch) e *kosekihō*, que aqui utilizaremos.

²² A gentil tradução de Tomoko Gaudioso deste texto é a seguinte: “Art. 765 [A aceitação da declaração de divórcio] § 1. A aceitação da declaração do divórcio somente ocorrerá após verificar que o mesmo não viola o §2 do Art. 739, §1º do Art. 819 e outras leis. § 2º. Se a aceitação da declaração for efetuada por vício, omitindo o que foi estabelecido no § 1º, mesmo assim, o seu efeito permanecerá.”

²³ NISHITANI, IPRax 2002, p. 50.

²⁴ Veja, por todos, MARUTSCHKE, *Einführung in das japanische Recht*, Munique, Beck, 1999, p. 2 e seg.

determina o § 764 c/c § 739 do Código Civil Japonês (*Kasai Geppô*), já 7,73% dos divórcios ocorrem por arbitragem/mediação e somente 0,81% através de decisões judiciais *stricto sensu*.²⁵ Em seu texto de 2002, Nishitani adiciona ainda mais dados, informando que em 1997 e 1998, 90,93% dos divórcios no Japão eram privados, somente 8,24% ocorreram por mediação voluntária e 0,4% por mediação imposta e 0,80% apenas eram divórcios judiciais.²⁶

São estes divórcios “privados” japoneses que devem ser reconhecidos no Brasil, especialmente pelo Supremo Tribunal Federal nos 30 casos analisados pelo STF em nossa pesquisa, assim interessa-nos saber se há realmente esta natureza “administrativa” visualizada pelo STF nos casos ou se, em contrário, a sua natureza “privada” impediria o seu reconhecimento no Brasil.

Em sua palestra de 2001, a professora Nishitani resumiu as regras sobre o Divórcio no Direito Japonês da seguinte forma: “O Código Civil Japonês (CCJ, *Kasai Geppô*) prevê o Divórcio privado e o divórcio judicial. A lei sobre Decisões em Matéria Familiar (LDMF, *kaji shinpanhō*) prevê o divórcio arbitral (administrativo) voluntário e o divórcio arbitral imperativo. Assim temos:

- (1) Divórcio privado (§§ 764 e 739 CCJ) → Deve ser registrado no “registro familiar” (*koseki*) conforme a Lei sobre o Registro Familiar (*kosekihō*)
- (2) divórcio arbitral é feito no tribunal familiar (administrativo) (*Prioridade do arbitramento por mediadores em caso de não consenso*: Art. 18, 1 LDMF)
- (3) divórcio arbitral imperativo (sobre a base do arbitramento e mediação) frente ao Tribunal (administrativo) de Família (Art. 24 LDMF) → Há possibilidade de recurso
- (4) Divórcio Judicial frente ao Juiz distrital (Processo normal segundo o Artigos 1 e seguintes da Lei processual sobre processos envolvendo direitos individuais-LPDI, *jūji soshō tetsuzukihō*), quando um dos motivos de divórcio do § 770,1 CCJ está presente. Há um maior espaço de convencimento e decisão para o Juiz, mas a previsibilidade da decisão é pequena.”

De outro lado, no Brasil, o divórcio, como instituição, foi uma das mais polêmicas; instituição desconhecida no ordenamento jurídico brasileiro até 1977, alcançou hierarquia constitucional (sua proibição e sua liberalização), sofreu vários limites e integra hoje, sem dúvida alguma, a ordem pública em DIP,²⁷ daí a importância de aprofundarmos a análise de uma eventual violação de nossa ordem pública por estes tipos de divórcio.

²⁵Dados levantados por Yuko Nishitani, em 1999, em sua palestra na UFRGS, veja Jinkô Dôtai Chôsa 1999 (<http://wwwdbtk.mhw.go.jp/toukei/data/010/1999/tokeihyou/0002674/t0048025/ml...>)

²⁶NISHITANI, IPRax 2002, p. 49.

²⁷ Veja DOLINGER, Jacob, *Evolution of principles for resolving conflicts in the field of contracts and torts*, in Recueil, vol. 283 (2000), p. 291 e seg.

B— Comparando a função dos divórcios privados japoneses com os divórcios brasileiros : um problema de ordem pública ?

Mister inicialmente examinar algumas normas japonesas de Direito Internacional Privado, na lei especial de DIPriv. denominada Horei.²⁸ Segundo o Art. 3 da Horei, a capacidade das pessoas (no caso os japoneses ou brasileiros que divorciam-se no Japão) é regulada pela lei de sua nacionalidade, japonesa ou brasileira.²⁹ Neste sentido, lembre-se que muitos dos Nisei brasileiros que retornam para o Japão e lá se divorciam dos cônjuges domiciliados no Brasil são brasileiros e não mais japoneses segundo as leis de nacionalidade japonesas, daí poder ser aplicado a este divórcio a lei brasileira ! Quanto à forma, o Horei apresenta uma regra geral em seu Art. 8 que manda aplicar a lei principal (*lex causae*) que regulará os ‘efeitos do negócio jurídico’.³⁰ Neste caso, se o divórcio privado for considerado pelo STF como apenas um problema de forma e não como de mérito, aplicável é a lei principal do divórcio (*lex causae*), a japonesa ou a brasileira.

A lei principal que regula os divórcios realizados no Japão está determinada pelo Art. 16 do Horei. Aplicável seria a lei que regula o casamento (envio para o art. 14 do Horei), mas se um dos cônjuges é de nacionalidade japonesa ou possui à época do divórcio sua residência habitual no Japão, aplicável é a lei japonesa.³¹

Yuko Nishitani, em sua palestra na UFRGS em de 2001, assim também concluía que, caso um dos 220 mil brasileiros que vivem atualmente no Japão queira divorciar-se, será possivelmente declarado aplicável para este divórcio o direito japonês, face aos elementos de conexão escolhidos pela lei japonesa e afirmava: “A lei aplicável ao divórcio (estatuto do divórcio) segundo o Direito Internacional Privado japonês é a seguinte: Art. 16, 1 da Lei de Direito Internacional Privado/Horei, que apresenta uma conexão em cascata (1º. elemento de conexão: a lei nacional comum; 2ª conexão: a lei do lugar de residência habitual comum; 3ª conexão: a lei mais conectada com o caso concreto/lei mais próxima do caso) e Art. 16,2 Horei: Se um dos cônjuges tem a nacionalidade japonesa e a sua residência habitual no Japão, aplicar-se-á a lei japonesa (denominada cláusula de “favor japonês”).”

Mister, pois, analisar as críticas que os próprios autores japoneses tecem com referência ao direito japonês do divórcio consensual. Yuko Nishitani alerta que , como a declaração de divórcio inicia de forma unilateral (*Scheidungsformular*) , geralmente pelo marido e como os japoneses não conhecem a assinatura, mas se utilizam para esta função de carimbos

²⁸ Utilizarei a tradução da Horei (Gesetz betreffend die Anwendung der Gesetze) realizada pelo Instituto Max-Planck de Hamburgo, in KROPHOLLER, Jan et alii, *Ausereuropäische IPR-Gesetze*, Ed. DNoti/Max Planck-Institut, Hamburgo, 1999, p. 308 a 318.

²⁹ Horei, in KROPHOLLER, p. 308.

³⁰ Horei, in KROPHOLLER, p. 310.

³¹ “Art. 16. [Ehescheidung] die Bestimmungen des Art. 14 gelten entsprechend für die Ehescheidung. Ist jedoch einer der ehedatten Japaner und hat seinen gewöhnlichen Aufenthalt in Japan, so richtet sich die Scheidung nach japanischen Recht.” Horei, in KROPHOLLER, p. 313.

(familiares!), há muita probabilidade de falseamento desta declaração de ‘aceitação’ do divórcio. A ponto de existir um instrumento para evitar que um cônjuge possa ‘declarar’ o divórcio consensual sem o consentimento ou conhecimento do outro. Desde 1952, o ministério da justiça desenvolveu um diretiva que permite a qualquer dos cônjuges realizar uma declaração no Registro de Família ou Corte familiar denominada: “Declaração cautelar de não aceitação da declaração de divórcio privado” (*vorsoglichen Antrag auf Nichtannahme des Scheidungsformulars*).³² informa que anualmente cerca de 25 mil pessoas fazem uso deste instrumento preventivo no Japão.³³

Esta autora japonesa vai mais longe, afirmando que mesmo se o cônjuge mulher realmente consentir na declaração de divórcio do marido, pode esta estar sendo tratada de forma ‘abusiva’ aos olhos ocidentais, pois nesta declaração a parte econômica da dissolução é tratada e na maioria das vezes com renúncia a direitos patrimoniais.³⁴ Para se rer uma idéia da força desta observação da autora japonesa, mister ponderar que segundo o Art. 762 do Código Civil japonês, o regime de bens legal já é o da separação absoluta de bens e, anualmente, apenas 15 casais optam no Japão por outro regime de bens mais favorável às mulheres.³⁵ Informa também que, em 50% dos divórcios privados, os alimentos para a mulher não são concedidos e que, em 80% dos divórcios, o tema dos alimentos para os filhos sequer é tratado nesta declaração de divórcio!³⁶

Sendo assim Yuko Nishitani defende, em seu artigo de 2002, que as ‘declarações de divórcio’ consensual mesmo que registradas não equivalem funcionalmente às decisões judiciais ou sentenças (*Urteil*) ou aos atos oficiais (*Hoheitsaktes*), como é exigido pelo direito alemão (§328 ZPO), que está analisando.³⁷ A mesma conclusão poderia chegar se analisa-se o direito brasileiro. A doutrina alemã os reconhece apenas como ‘negócios jurídicos’.³⁸ Para a autora o divórcio mediado, ao contrário, preenche funcionalmente os requisitos, pois o mediador cuida para que o cônjuge mais fraco receba um tratamento econômico correto; assim também um divórcio frente ao juiz japonês pode e deve ser reconhecido em outros países.³⁹

Em resumo, é grande a probabilidade que se aplique a lei japonesa aos divórcios de brasileiros de origem japonesa residentes habitualmente no Japão e que este seja um divórcio privado, consensual, por declaração. Melhor seria que nestes casos, quando o cônjuge sabe que deverá reconhecer o divórcio no Brasil que escolhesse a via do divórcio por arbitragem/

³² NISHITANI, IPRax 2002, p. 49.

³³ NISHITANI, IPRax 2002, p. 49.

³⁴ NISHITANI, IPRax 2002, p. 49.

³⁵ NISHITANI, IPRax 2002, p. 49.

³⁶ NISHITANI, IPRax 2002, p. 49 e nota de estatística de MIZUNO de 1978, nota 9.

³⁷ NISHITANI, IPRax 2002, p. 52.

³⁸ NISHITANI, IPRax 2002, p. 52, citando os principais comentaristas Kegel/Schurig, Palandt/Heldrich, Soergel/Schurig e Staudinger/Spellberg e decisão que não reconheceu um divórcio privado japonês, pois aplicável era a lei alemã, BGH 21.2.1990 (BGHZ 110,267).

³⁹ NISHITANI, IPRax 2002, p. 53.

mediação ou judicial, que não teria nenhum problema de ser reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. Efetivamente, as observações realizadas por Yuko Nishitani sobre as várias possibilidades de fraude e as dificuldades referentes aos divórcios consensuais japoneses relevam um problema sério de determinar se há ou não ofensa a nossa ordem pública e qual a natureza destes divórcios. O Supremo Tribunal Federal tem considerado todos estes casos como divórcios 'administrativos' e os reconhecido sem maiores problemas, sendo que a problemática da ordem pública sequer é mencionada e o único motivo usado para recusar homologação é a competência absoluta do juízo brasileiro, envolvendo divórcio de nacionais japoneses domiciliados no Brasil, mas proferido no Paraguai.⁴⁰ Daí a necessidade de passarmos ao exame dos casos ocorridos no STF.

II – O reconhecimento dos divórcios consensuais japoneses pelo Supremo Tribunal Federal

Segundo demonstrou nosso levantamento dos 30 casos de divórcios japoneses reconhecidos pelo STF desde a entrada em vigor da Constituição de 1988 até agosto de 2002, o STF não demonstra qualquer dificuldade em reconhecer estes divórcios privados e afirma: "É certo prever o artigo 102, inciso I, alínea 'h', da Constituição Federal a competência do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar, originalmente, a homologação de sentenças estrangeiras, todavia, há de adotar-se interpretação aditiva, vislumbrando-se, na referência a sentenças estrangeiras, documentos que, segundo a legislação da origem, tenham tal envergadura. É o caso do ato administrativo de divórcio. No Japão, o desenlace matrimonial não é alcançado via sentença, mas mediante o registro no cartório competente, atuando o administrador do distrito."⁴¹

Efetivamente, a Constituição Federal no seu art.102, inciso I, alínea "h" estabelece a competência do STF para processar e julgar a homologação de sentenças estrangeiras e, segundo esta interpretação majoritária, estaria inserido nesse conceito, qualquer documento que segundo a legislação da origem do país se tenha como funcionalmente válido para decretar o divórcio. Efetivamente, mesmo antes da introdução do divórcio no Brasil, em 1977, o STF reconhecia divórcios proferidos no exterior de estrangeiros, afirmando: "Homologa-se o divórcio se foi feito com as formalidades de seu país de origem." (STF, SE 1382-Noruega).⁴² Vejamos o direito brasileiro sobre o tema.

A- O Processo de delibação adaptado aos divórcios privados japoneses

O reconhecimento das decisões estrangeiras é uma parte importante do Direito Internacional Privado ou do Processo civil Internacional, visando justamente garantir o

⁴⁰ MARQUES/JACQUES/SCHMIDT, p. 218-219.

⁴¹ Assim decisão na SE 7039/JA, Min. Marco Aurélio, j. 20.03.2002, in MARQUES/JACQUES/SCHMIDT, p. 185.

⁴² SAMPAIO, p. 97.

atendimento das finalidades de harmonia internacional de decisões almejada por estas disciplinas. Visa igualmente dar às partes a segurança jurídica através da circulação dos julgados e, aros, o reconhecimento dos direitos adquiridos e situações juridicamente constituídas no exterior. Como ensina o grande mestre português, também recentemente falecido, Antonio Marques dos Santos: “o fundamento do reconhecimento das sentenças estrangeiras é a continuidade das situações jurídico-privadas internacionais, a sua previsibilidade, a segurança jurídica que deriva da atuação consoante às expectativas fundadas dos sujeitos de direitos: trata-se pois de justiça formal, própria do Direito Internacional Privado...”⁴³

Certo é que as decisões (privadas, administrativas ou judiciais) necessitam de homologação pelo Supremo Tribunal Federal, no sistema do direito brasileiro atual, não podendo ser averbadas diretamente.⁴⁴ O art.483 do Código de Processo Civil dispõe que: “a sentença proferida por Tribunal Estrangeiro não terá eficácia no Brasil se não depois de homologada pelo Supremo Tribunal Federal.” Como ensina Rechsteiner,⁴⁵ mesmo realizadas frente a um órgão administrativo as decisões de divórcio estrangeiras por mútuo consentimento podem ser reconhecidas no Brasil, se “em conformidade com o sistema jurídico do país de origem”. A doutrina brasileira sempre foi bastante positiva e flexível em relação a decisões administrativas, arbitrais e mesmo religiosas, afirmando Pontes de Miranda: “Na expressão sentenças estrangeiras compreendem-se todas as decisões judiciais que precisam ter eficácia alhures desde que decisão cível ou com eficácia cível. Incluem-se as decisões arbitrais e as autoridades administrativas, sem tem eficácia cível.”⁴⁶

O sistema seguido pelo direito brasileiro é o da delibação. Seguindo o modelo italiano antigo, realiza o STF somente um *juízo de delibação* sem avaliar, no entanto, o mérito da decisão estrangeira a ser homologada.⁴⁷ Esse *juízo de delibação* visa assegurar que a decisão estrangeira preencheu os requisitos de homologabilidade exigidos pela legislação brasileira

⁴³ MARQUES DOS SANTOS, Antonio. *Estudos de Direito Internacional Privado e de Direito Processual Civil Internacional*, Coimbra, Almedina, 1998, p.309.

⁴⁴ Assim decidiu o STF na Petição avulsa nr. 11: “Sentença estrangeira de divórcio. Pedido de averbação desse ato sentencial dirigido a magistrado estadual. Alegada desnecessidade de prévia homologação, em face do art. 15, parágrafo único da LICC. Norma legal derogada pelo CPC (art. 483). Magistério da doutrina. Impossibilidade processual da instauração de delibação incidente. Ação de homologação de sentença estrangeira. Sistema de contenciosidade limitada. Evolução do instituto no direito brasileiro. Indispensabilidade da homologação prévia de qualquer sentença estrangeira, quaisquer que sejam os efeitos postulados pela parte interessada. Precedente do STF.

⁴⁵ RECHESTEINER, Beat Walter. *Direito Internacional Privado*, São Paulo: Saraiva, 1996, p.202.

⁴⁶ PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil*, Tomo VI, Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1974, p.90.

⁴⁷ Assim DOLINGER, Jacob; “Brazilian Confirmation of Foreign Judgments” in *International Lawyer*; USA; ABA; 1985; Vol. 19, Number 3; p. 854. Explica Dolinger neste trabalho que: “Brazil has followed the Italian system of *giudizio di delibazione*, which limits the scope of judicial inquiry to form, not substance. Courts review judgments for their external, formal requisites, without any kind of reexamination of the merits of the foreign judgment. While the Italian Code of Civil Procedure provides an exception of this rule, Brazil has remained more loyal to the system of *delibazione*.”

não existindo ofensa à ordem pública, à soberania nacional ou aos bons costumes.⁴⁸ Como vimos, segundo o STF o simples fato do divórcio ser realizado frente a um órgão administrativo (por mediação estatal, por exemplo), frente a um tribunal religioso ou um árbitro/mediador, não ofende a ordem pública brasileira. Ao contrário, parece haver após 1977, uma espírita brasileiro de 'favor divórcio' em nossa ordem pública.⁴⁹ A pergunta é se o divórcio 'amigável' ou consensual apenas registrado pelo Prefeito municipal, como no Japão, ofende a nossa ordem pública. Pedro Sampaio em sua obra de 1973, logo, anterior à introdução do divórcio no Brasil, já afirmava que não: "Homologa-se o divórcio amigável registrado no Japão pelo Prefeito municipal. a lei deste país reconhece como legal o divórcio consensual processado nessas condições".⁵⁰

O mestre português Álvaro da Costa Machado Villela, elogiava o direito brasileiro afirmando: "O único sistema lógico é o sistema da delibação, enquanto reconhece a decisão do tribunal estrangeiro e limita os poderes do tribunal do *exequatur* a um exame formal, para verificar se trata-se de uma sentença regular e definitiva, revestida de autenticidade, proferida por tribunal competente não contrária às leis locais de interesse e ordem pública. Com efeito, em face do respeito devido às jurisdições internacionalmente competentes para decidir as questões entre particulares, o tribunal do *exequatur* não deve apreciar o mérito da decisão."⁵¹

Interessante destacar que este autor português preocupou-se com a análise dos efeitos que podem ter a decisão estrangeira, mesmo declaratória de divórcio, a ser homologada e ensina: "Sob dois aspectos gerais uma sentença estrangeira pode ser invocada: ou como *ato de jurisdição* que declarou um direito de modo definitivo; ou como um *simples documento* donde consta a verificação de um fato ou de um direito". E continua: "quando a sentença estrangeira é invocada como ato de jurisdição, ainda o pode ser para um de dois fins: ou para servir de *título executivo* numa execução forçada; ou para produzir qualquer outro efeito inerente ao *caso julgado*, como para fazer um registro predial ou para deduzir a exceção de caso julgado."⁵² Aqui uma observação importante, pois o efeito da homologação da declaração

⁴⁸ Veja Sentença Estrangeira Contestada no 5093. Origem: EUA. Publicação: DJ 13/12/1996. Observação: Votação Unânime. Resultado: Deferido, Min. Celso de Mello: "Ementa: ... A Homologação pelo S.T.F. constitui pressuposto de eficácia das sentenças proferidas por tribunais estrangeiros. - As sentenças proferidas por tribunais estrangeiros somente terão eficácia no Brasil depois de homologadas pelo Supremo Tribunal Federal. O processo de homologação desempenha, perante o Supremo Tribunal Federal - que é o Tribunal do foro -, uma função essencial na outorga de eficácia às sentenças emanadas de Estados estrangeiros. Esse processo homologatório - que se reveste de caráter constitutivo - faz instaurar, perante o Supremo Tribunal Federal, uma situação de contenciosidade limitada. Destina-se a ensejar a verificação de determinados requisitos fixados pelo ordenamento positivo nacional, propiciando, desse modo, o reconhecimento, pelo Estado brasileiro, de sentenças estrangeiras, com o objetivo de viabilizar a produção dos efeitos jurídicos que lhes são inerentes..."

⁴⁹ Veja neste sentido, sobre a 'inconstitucionalidade' de certos limites ao divórcio, ORESI DA COSTA, Carlos Celso, *Tratado do Casamento e do Divórcio*, 2.vol., São Paulo, Saraiva, 1987, p. 977 e seg.

⁵⁰ SAMPAIO, p. 97, citando STF, SE 1312-Japão.

⁵¹ MACHADO VILLELA, Álvaro da Costa, *O Direito Internacional Privado no Código Civil Brasileiro*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1921, p. 505.

⁵² MACHADO VILLELA, p. 505.

registrada de divórcio no Japão é apenas declaratório no território brasileiro, a indicar que realmente a visão positiva do direito brasileiro em relação às diferenças culturais Brasil-Japão, pode indicar um caminho certo: harmonia internacional de decisões e respeito às diferenças culturais!

Os requisitos formais necessários para o Supremo Tribunal Federal conceder uma homologação, são, segundo os artigos 216 e 217 do Regimento Interno do STF, os seguintes: a) competência do juiz prolator; b) citação do réu; c) trânsito em julgado do ato sentencial; e d) autenticidade e tradução por tradutor juramentado.⁵³ Os demais requisitos encontram-se repetidos no Art. 15 da LICC/42 e Art. 483 do CPC e são todos voltados para sentenças ou decisões de instâncias públicas.⁵⁴ As críticas de Yuko Nishitani, quanto a não equivalência funcional dos divórcios privados japoneses às sentenças teriam aqui sua importância. A tradição do STF é em sentido oposto, bastante flexível. De um lado o tribunal geralmente não permite alargar as discussões no processo deliberatório e usa uma ordem pública processual bastante restrita;⁵⁵ de outro lado, sempre mostrou-se aberto a reconhecer divórcios não-judiciais, desde que de acordo com a cultura local, seja quando estivesse presente alguma autoridade administrativa registradora⁵⁶ ou mesmo religiosa.⁵⁷

⁵³ BARBOSA MOREIRA, José Carlos; *Comentários ao Código de Processo Civil: Vol. 5, Arts. 476 a 565*, Rio de Janeiro, Forense, 1998, p. 59-60.

⁵⁴ Veja também Art. 483 do C.P.C. e R.I.S.T.F., art. 217, II (terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado a revelia), III (ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias à execução no lugar em que foi proferida) e IV (estar autenticada pelo cônsul brasileiro e acompanhada de tradução oficial), além do requisito da negativa de ofensa à soberania nacional, à ordem pública e aos bons costumes (art. 216 do R.I.S.T.F.). Veja, também, o artigo 15 da LICC.

⁵⁵ Veja Sentença Estrangeira Contestada no 4795. Origem: Suíça. Publicação: DJ 20/10/1995. Julgamento: 16/08/1995. Observação: Votação Unânime. Resultado: Deferido, Min. Maurício Correa: "Ementa: Sentença Estrangeira Contestada. Divórcio. Homologação. O art. 221 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal delimita o campo para que se estabeleça eventual contraditório, não sendo possível, pela via processual de sentença estrangeira, discutir situações jurídicas diversas dos requisitos indispensáveis a homologação. Preenchidos os requisitos regimentais, defere-se o pedido de homologação da sentença estrangeira."

⁵⁶ Assim BASSO TAMAGNO, p. 86 e 87, cita o reconhecimento de decisão de divórcio decretado por autoridade administrativa da Noruega, Sentença Estrangeira n. 3.168, Noruega, 20.05.1983, Rel. Min. Cordeiro Guerra.

⁵⁷ Assim BASSO TAMAGNO, p. 87 e 89, cita o reconhecimento de decisão de divórcio decretado por rabino em Israel, Sentença Estrangeira n. 3.584, Israel, 15.08.1985, Rel. Min. Moreira Alves.

B- As regras materiais e de Direito Internacional Privado brasileiras

O novo Código Civil de 2002 regula a dissolução do casamento pelo divórcio nos Art. 1.571 e seguintes.⁵⁸ As regras determinam os efeitos da separação e do divórcio, no que se refere ao nome, a guarda dos filhos, direito de visitas, aos alimentos ao cônjuge e aos filhos e a partilha de bens.⁵⁹ Preocupa-se também com o registro do estado civil de divorciado, afirmando: “Art. 10. Far-se-á averbação em registro público: I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o *divórcio*, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal”. Trata-se de requisito para a habilitação para novo casamento.⁶⁰

No Direito Internacional Privado, o Art. 7 da LICC/42 dispõe: “A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.”⁶¹ O § 6º do Art. 7º da LICC/42 refere-se à homologação de sentenças de divórcio de brasileiros, impondo os mesmos prazos da lei do divórcio de 1977. Seu espírito é positivo para a homologação destas sentenças.

Não há unanimidade entre os autores brasileiros qual a lei indicada aplicável para o divórcio de estrangeiros no Brasil, se a do domicílio conjugal, segundo o Art. 7º caput como lei geral para os direitos de família,⁶² ou, como parte da doutrina defende, a lei da nacionalidade comum destes cônjuges, em interpretação do § 6º do Art. 7º da LICC/42 como estabelecendo o elemento de conexão nacionalidade.⁶³

⁵⁸ Assim o texto: “Art. 1.571. A sociedade conjugal termina: I - pela morte de um dos cônjuges; II - pela nulidade ou anulação do casamento; III - pela separação judicial; IV - pelo divórcio. § 1º O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente. § 2º Dissolvido o casamento pelo divórcio direto ou por conversão, o cônjuge poderá manter o nome de casado; salvo, no segundo caso, dispondo em contrário a sentença de separação judicial.”

⁵⁹ Veja resumo do conteúdo destas normas dos Art. 1571 a 1582 in SENISE LISBOA, Roberto, *Manual Elementar de Direito Civil*, vol. 5 - Direito de Família e Sucessões. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002, p. 126-133.

⁶⁰ Assim o texto: “Art. 1.525. O requerimento de habilitação para o casamento será firmado por ambos os nubentes, de próprio punho, ou, a seu pedido, por procurador, e deve ser instruído com os seguintes documentos: ... V - certidão de óbito do cônjuge falecido, de sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento, transitada em julgado, ou do registro da sentença de divórcio.”

⁶¹ O Código Bustamante de 1928 dispunha: “Artigo 52. O direito à separação de corpos e ao divórcio regula-se pela lei do domicílio conjugal, mas não se pode fundar em causas anteriores à aquisição do dito domicílio se as não autorizar, com iguais efeitos, a lei pessoal de ambos os cônjuges”

⁶² Assim opinião de VILLELA, p. 24 e seg. e p. 66 e seg. a quem seguimos nesta opinião, uma vez que utiliza a separação judicial como parâmetro.

⁶³ Nesta linha de pensamento encontrava-se o grande Haroldo Valladão, veja revisão de toda a literatura brasileira de DIPriv. da época, in VILLELA, p. 20 a 24.

Conclusão

Segundo ensina Anna Maria Villela, o controle exercido pelo STF em matéria de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio é ‘um controle puramente formal ou exterior da decisão estrangeira’.⁶⁴ As decisões anteriores à 1977, oriundas dos países nórdicos, como Noruega, Dinamarca e outros, que conhecem decisões administrativas de divórcio, bem demonstram que o STF procura respeitar estas ‘formalidades’ de celebração do divórcio. Já os divórcios religiosos são mais controlados, no que se refere aos direitos fundamentais das mulheres e à ofensa eventual a nossa ordem pública.⁶⁵

Conclui-se que o divórcio japonês registrado frente a um oficial administrativo é visto mais como uma formalidade do que como um momento de fundo e o controle exercido é realmente meramente formal. Os alertas dos professores japoneses podem servir para levar à evolução da posição do STF, aproximando-a mais da alemã. A verdade é que a posição do STF parece bastante condizente com o momento atual de liberdade dos indivíduos e de circulação de decisões de divórcios, criando maior harmonia e permitindo o reconhecimento das novas famílias formadas após o divórcio em um dos países. Sendo assim, se bem que considero importante a precisão de que se tratam de meros atos privados, registrados no oficial do distrito, mister considerar que se este tipo de divórcio japonês equivale a mais de 90% do divórcio no país, significa que culturalmente é esta a forma de dissolução do casamento mais aprovada pela população. A regra de reconhecerem-se tais divórcios parece pois contribuir ao entendimento entre Brasil e Japão e a movimentação dos imigrantes e descendentes entre estes países. As exceções, quando o cônjuge mulher, por exemplo, não tiver realmente consentido ou a declaração lhe tiver retirados direitos, podem ser resolvidas através de um exame mais detalhado no sistema da Sentença Estrangeira contestada, aqui, pelo prejudicado. Concluo, pois, louvando a linha de nosso Supremo Tribunal Federal que soube respeitar as diferenças culturais de ambos os países e fomentar a harmonia de decisões entre estes.

⁶⁴ VILLELA, p. 13.

⁶⁵ Assim repudição islâmica, não homologada pelo STF, citada por BASSO TAMAGNO, p. 84.

A Boa Fé Objetiva, uma noção presente no conceito alemão, brasileiro e japonês de contrato¹

Véra Maria Jacob de Fradera

PROFESSORA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADA EM PORTO ALEGRE

MESTRE E DOUTORA EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE DE PARIS II

Introdução

A escolha do tema deve-se ao aumento crescente do relacionamento entre Brasil e Japão, seja no plano comercial, seja no cultural, cuja mais recente demonstração é a assinatura, em 2002, de Convênio entre a *Law School* da Universidade de *Tohoku, Sendai* e a Faculdade de Direito da UFRGS. Dentre os inúmeros assuntos passíveis de ser objeto de reflexão comparatista, optamos pelo contrato, pois ele constitui a base de todas as relações jurídicas civis e comerciais, é a mola propulsora das trocas, e, ao lado da família e da propriedade, um dos pilares fundamentais da ordem jurídica privada.

Dentro do tema «contrato», escolhemos realizar a comparação no que respeita a concepção e aplicação do princípio da boa fé objetiva² em três sistemas, a saber, o alemão, o brasileiro e o japonês, buscando demonstrar a semelhança entre o *BGB* e o *Minpô*, fundada precipuamente no fato de os alemães e os japoneses serem povos dedicados ao comércio, sem nenhum resquício de canonismo em suas origens, diversamente do modelo brasileiro, eivado destas influências, ao lado de outras, como o Direito visigótico, resultando, dessa mescla, algumas das peculiaridades do Código Civil brasileiro. No referente à concepção da

¹ - Este estudo tem origem em palestra proferida na Faculdade de Direito da UFRGS, por ocasião do evento relativo ao acordo de Cooperação entre a Universidade Tohoku / Sendai e a Fac. Dir. da UFRGS, em setembro de 2002. V. a respeito, edição especial da *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, setembro 2002.

² - A única nota com traços de originalidade neste estudo é a de comparar três sistemas tão distintos em um sem número de aspectos, e, não obstante, aproximados pela noção de contrato, pois estamos perfeitamente conscientes do fato de, como afirmado pelo professor Guido ALPA, *la letteratura sulla clausula generale di buona fede è sterminata, sia nell'esperienza italiana, sia nelle esperienze degli altri ordinamenti continentali*, in « Il Diritto Giurisprudenziale in Itália e nel Mondo », Atas do Congresso realizado em Cagliari /Chia, 15-17 giugno 1995, p. 31.

Boa Fé objetiva, sua adoção, ainda de forma não expressa³, deve-se a forte inspiração romana, presente no projeto de Código Civil brasileiro, de autoria do insigne jurista Teixeira de Freitas. Seu sucessor, Clóvis Bevilacqua, neste particular, manteve-o inalterado. A tradição positivista fez com que, durante muitos anos, o direito civil brasileiro ignorasse os recursos decorrentes da aplicação da Boa Fé em sentido objetivo, restringindo-se, por décadas, aos limites da Boa Fé em sentido subjetivo, prevista pelo legislador, de maneira expressa.

Antes de iniciar propriamente nossa análise comparatista, faremos brevíssima referência à maneira interessante como o Japão adotou uma noção romanista de contrato.

De acordo com David - Spinosi⁴, o Japão esteve praticamente isolado do Ocidente durante aproximadamente 250 anos, mais precisamente, até o ano de 1853, quando iniciou alguns contactos com seus vizinhos, os chineses, sofrendo, então, influência da China. Contudo, conservou o Japão, em relação ao pensamento chinês, uma marcante originalidade, devido, por um lado, ao próprio caráter dos japoneses, e, por outro, em virtude do isolamento voluntariamente mantido, até a abertura do país, no já mencionado ano de 1853⁵. É relevante referir ainda o fato de os primeiros documentos jurídicos japoneses remontarem ao ano de 646⁶, destacando-se, neste período, a elaboração de regras repressivas – *ritsu* – e de regras administrativas, as *ryô*⁷.

A primitiva sociedade nipônica era dividida em classes, primando pela ausência da idéia de direito. Nestas remotas épocas, há uma espécie de repúdio à regulamentação da sociedade mediante regras jurídicas, consideradas pouco flexíveis, pois suas soluções, de acordo com tal pensamento, estão desprovidas de nuances.

Desta sorte, desenvolveu-se na sociedade japonesa, um conjunto de regras, originadas da conveniência e da moral, reguladoras, em todas as circunstâncias da vida, da conduta a ser seguida pelos indivíduos nas suas relações com os demais. Estas regras são denominadas *giri*, as quais substituem o direito e, segundo alguns juristas nipônicos, a própria moral. Para um japonês, o fato de não respeitar um dos *giri*, no qual ele está implicado, representa uma vergonha, situação descrita pela expressão «perda da face».

Este código de honra, puramente costumeiro, tornou inútil, até época assaz recente, a intervenção do Direito e de seus mecanismos.

Em 1868, tem início a denominada era *Meiji*, marcando os primórdios da ocidentalização do Japão, ocorrendo um processo de renovação da sociedade japonesa,

³ - A explicação para o fato de Teixeira de Freitas não ter incluído um artigo expresso sobre a Boa Fé Objetiva em seu projeto, poderia estar na sua idéia de unir as obrigações civis e comerciais. Como a Boa Fé Objetiva já estava prevista no Código Comercial de 1850, desempenhando a função interpretativa, não haveria necessidade de prevê-la expressamente para as obrigações civis.

⁴ - In *Les grands systèmes de droit contemporains*, Dalloz, 2002, 11a.ed.p. 426 e segs.

⁵ - Apesar dessa opção pelo isolamento, houve alguns contactos importantes com o Ocidente: no século XVII, os holandeses negociavam com os japoneses e, no século XVIII, os portugueses estavam muito presentes na terra do sol nascente. Jesuítas de várias nacionalidades lá pregavam o cristianismo.

⁶ - Foram produzidos na era Taika, cujo início é fixado em 646.

⁷ - Segundo referem R. DAVID- C. SPINOSI, neste período, os japoneses se encaminham para uma concepção jurídica revestida de uma certa importância, criam escolas onde o direito é ensinado e os *ritsu-ryô* são comentados. Os mestres franceses salientam, contudo, que, nas compilações jurídicas então produzidas, a idéia de direito subjetivo ainda é algo remoto, in *Les grands Systèmes de Droit Contemporains*, supra cit., p. 426.

surgindo um Estado democrático no lugar do Estado Feudal até então existente.

Um desenvolvimento extraordinário coloca o Japão entre as primeiras nações de nossa época no referente ao comércio mundial. Uma legislação moderna é então elaborada, visando aproximar o direito japonês dos sistemas jurídicos ocidentais.

Qual a razão de tantas modificações?

O fundamento de tantas e variadas transformações pode ser encontrado no florescimento da era *Meiji*⁸, quando o Japão decidiu, em 1858, pôr fim aos Tratados desiguais, firmados com os Estados Unidos, Reino Unido, França e Países Baixos.⁹

Foi então encetada a adoção de Códigos, inspirados dos modelos europeus, movimento cujo início foi marcado pela tradução do *Code Civil* francês, iniciada no ano de 1869 e concluída cinco anos mais tarde.

A escolha do *Code Civil* como primeiro modelo ocidental a ser conhecido pelos juristas japoneses teve vários motivos determinantes, como bem observa o professor Jacques Robert¹⁰, um dos mais importantes conhecedores do direito japonês no Ocidente.

Em primeiro lugar, a França era, na época, o único país a possuir Códigos completos, cuja excelência já havia sido comprovada.

Em segundo lugar, o *Esprit des Lois* de Montesquieu foi a primeira obra jurídica francesa a ser traduzida e publicada no Japão, tendo servido de base para as primeiras reflexões constitucionais japonesas, à maneira ocidental, nos inícios da era *Meiji*. De acordo com a lição do professor Robert, os primeiros textos constitucionais do Japão moderno apresentam a marca do liberalismo das *Lumières*¹¹, textos onde são invocados o princípio representativo, o princípio democrático e o da internacionalização jurídica, valorizando-se o direito comparado. Inseriu-se nos textos uma declaração¹², semelhante à Declaração dos direitos do homem, onde foram revogados os antigos costumes discriminatórios, buscando-se seguir os princípios racionais universalmente reconhecidos. Da mesma forma, eram proclamados os princípios da separação dos poderes e da igualdade de todos perante a lei¹³.

Contudo, apesar de tantos esforços, o Japão ainda não lograra ocidentalizar-se o suficiente. Desta sorte, o governo japonês decidiu recorrer à colaboração de três juristas franceses, George Appert, Georges Bousquet e Gustave Boissonade de Fontarabie. Foi este último que acabou sendo o autor de vários Códigos para o Japão, dentre os quais, um Código Penal e um Código de Instrução Criminal, em 1877. Quanto ao Código Civil, ele

⁸ - Já nos primeiros anos da era *Meiji* a presença francesa fez-se sentir, sobretudo no âmbito do direito.

⁹ - Por esses tratados desiguais, eram atribuídos privilégios exorbitantes (regime de extraterritorialidade, estabelecimento de jurisdições consulares para julgar os conflitos ocorrentes entre japoneses e estrangeiros). Como o direito comum japonês não oferecia garantias suficientes aos seus súditos, teve início um movimento nacional no sentido de conferir aos nacionais as mesmas condições. Outro aspecto deveras importante para a ocidentalização do Japão, foi a necessidade de adotar o capitalismo para manter sua independência frente às potências ocidentais. Por outro lado, uma reforma jurídica se fazia necessária para pôr fim aos Tratados desiguais.

¹⁰ - Na introdução aos trabalhos sobre «Boissonade et la réception du droit français au Japon», colloque organisé par l'Université Panthéon-Assas (Paris II) et la Maison du Japon à la Cité internationale universitaire de Paris, le 22 novembre 1990, *Revue Internationale de Droit Comparé*, n° 2, avril/juin 1991, p. 327 à 331.

¹¹ - Ob.cit. p. 328.

¹² - Era o «Juramento imperial dos cinco artigos», equivalente às nossas Declarações de Direitos.

¹³ - Idem p. 328.

teve menor êxito, apesar de o seu autor ter consagrado muitos anos de vida a sua redação.

Somente a grande determinação dos japoneses foi capaz de terminar esta obra gigantesca.

Esta tradução teve ainda a colaboração de juristas alemães e, em menor número, de ingleses, como relata o professor Noda (1962), escrevendo sobre o grande, e até hoje reverenciado, professor Boissonade¹⁴.

O projeto Boissonade de Código Civil foi revisto e adotado em 1891, tendo sido conservado o Direito japonês relativamente ao direito de família e sucessões, devido as suas peculiaridades locais. Contudo, sua vigência foi diferida, devido a uma séria oposição, de diversas origens.¹⁵

Um novo texto foi então preparado, o qual deveria manter grande parte do primeiro, mas tal não ocorreu, devido à influência dos projetos de Código alemães, cuja qualidade impressionara os redatores nipônicos. Desta sorte, o Código Civil japonês, adotado em 1896¹⁶, apresenta nítida influência alemã, pois é contemporâneo ao BGB, mas isso não significa que não haja contribuições de outros sistemas¹⁷.

É interessante observar que, neste aspecto, ocorreu no Direito japonês fenómeno semelhante ao vivenciado pelas sociedades latino-americanas, onde a maioria dos Códigos civis é igualmente resultado de uma mescla de vários modelos europeus¹⁸.

Após 1945, uma outra corrente ocidental passou a ter uma certa participação na elaboração do direito japonês, qual seja, o direito norte-americano¹⁹. Finalmente, em 1947, foi publicado o Código Civil japonês, denominado *Mimpô*, o qual recepcionou o princípio da Boa fé objetiva.

¹⁴ - Sobre a vida e a obra de Boissonade, consultar o número 2 da *Revue Internationale de Droit Comparé*, abril-juin 1991, onde vários aspectos de sua obra são analisados pelos professores G. ANTONETTI, J. CARBONNIER, E. HOSHINO, YOKUBO, E. SEIZELET, J.-L. SOURIOUX, bem como o já referido Jacques ROBERT.

¹⁵ - De acordo com o professor Jacques Robert, alguns fatores contribuíram para o fracasso do projeto Boissonade, como a tentativa de apresentar um projeto demasiado europeu, muito distante das tradições nipônicas. Outros criticaram, mas sem razão, segundo Robert, o fato de o jurista francês ter, de certa forma, ignorado as tradições nacionais japonesas e não ter levado em conta, com maior profundidade, as especificidades do país, cultural e fisicamente tão afastado do Ocidente, naquela época. Outro fator pesou fortemente para o repúdio ao projeto, pois seu Código foi considerado como revolucionário para a época, onde ele afirmava a noção de pessoa, em detrimento da de Estado, fazia ressaltar o indivíduo e não o grupo. Além disso, o *Code Napoléon* já sentia o peso dos anos, enquanto outro modelo, o BGB, estreava, como algo totalmente inusitado, no cenário jurídico universal. Consultar o artigo . cit. p. 329.

¹⁶ onde não há lugar para a BFO.

¹⁷ - Sobre este período da história do direito privado japonês, consultar o interessante trabalho da profa. Yuko NISHITANI, in « Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Edição especial, setembro 2003, p. 9 a 18, especialmente p. 13.

¹⁸ - Vide Orlando GOMES, "As raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro" in *Revista da AJURIS*, nº 6 e nosso «A circulação de modelos jurídicos europeus na América Latina, um obstáculo à integração no Cone Sul?» In *Revista Ciências Sociais*, da Universidade Gama Filho, RJ, 1996, Rio de Janeiro.

¹⁹ - Para uma visão crítica desse período, consultar a interessante obra coletiva, organizada por A. Von MEHREN, *Law in Japan*, 1963.

Este fato foi de grande relevância, tanto é que, povos vizinhos, como a Coreia do Sul e a China Popular ou Taiwan, foram por ele nitidamente influenciados²⁰.

Postos estes dados informativos básicos sobre a ocidentalização do Direito japonês, passaremos ao exame e justificativa da presença do princípio da boa fé objetiva nos contratos nos três ordenamentos aqui mencionados, adiantando o reconhecerem os três, mas com acepções e alcance um pouco distintos.

É oportuno referir, neste passo, nosso propósito de não abordar a questão da classificação da Boa Fé Objetiva como cláusula geral, pois a brevidade desejada para esse estudo seria então sacrificada²¹.

Tampouco teremos considerações a respeito da referência à Boa Fé Objetiva nos contratos de consumo disciplinados nas leis alemã e japonesa, e Código brasileiro de proteção ao consumidor²², pois nossa pretensão é a de manter-nos nos limites do contrato civil.

Na Ia. parte de nosso estudo, nos ocuparemos das razões da adoção do conceito de Boa Fé nos três ordenamentos e, na IIa. parte, examinaremos o alcance dos três textos relativos à Boa Fé objetiva nos Códigos Civis, alemão, brasileiro e japonês.

I Parte : As razões da adoção do conceito de boa fé objetiva como regra contratual no BGB, no Código Civil brasileiro de 2002 e no *Minpō* de 1947.

²⁰ - Para informações a respeito da história da civilização japonesa, vide Edwin O. REISCHAUER, *Japan, the story of a Nation*, Charles E. Tuttle Company, 1976 e John Whitney HALL, *Japan, from Prehistory to Modern Times*, Charles Tuttle Company, 1978. Sobre o Direito japonês em geral, consultar: René David-Camille Jauffret-Spinosi, *Les grands Systèmes de Droit Contemporains*, Dalloz, 11^o édition, 2002, Y. NODA, *Introduction au droit japonais*, Dalloz, 1966; J.H. MOTTRY, *le droit japonais*, Que sais-je ?, 1988 ; I. KITAMURA, "Une esquisse psychanalytique de l'homme juridique au Japon", *Revue Internationale de Droit Comparé*, 1987, n^o 4, pp. 791 e segs. ; T. TANIGUCHI, *La loi et la coutume au Japon*, Études juridiques offertes à M. Julliot de la Morandière, 1964, pp. 571 e segs., H. ODA, *Japanese Law*, 1992, Yuko NISHITANI « Introdução à História do Japão », in Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Edição Especial, setembro de 2002, tradução do alemão, de Maitê Schmidt, Luciana Quinto, e revisão da Profa. Dra. Cláudia Lima Marques, pp. 9 e segs.

²¹ - Sobre as cláusulas gerais, existe extensa e variada bibliografia, sobretudo no plano europeu, remontando os primeiros estudos as primeiras décadas de vigência do BGB. Assim, a título de exemplo, indicamos: J. HEDEMAN, *Die Flucht in die Generalklauseln, Eine Gefahr für Recht und Staat*, Tübingen, 1933 ; J. ESSER, *Princípio y Norma en la elaboración jurisprudencial del derecho privado*, Bosch, 1961, *Generalklauseln als Gegenstand der Sozialwissenschaften*, mit Beiträgen von K. LUEDERSEN, E. Noelle NEUMANN, T. RAISER, G. TEUBNER und A. ZIELCKE, Baden-Baden, Nomos Verlag, 1978, Stefano RODOTÁ, « Il tempo delle clausole generale », in *Riv. Crit del Diritto Privato*, vol. 05, 1986, p. 709 e segs. Luciana Cabella PISU e Luca NANNI (a cura di) *Clausole e principi generali nell'argomentazione giurisprudenziale degli anni novanta*, Cedam, 1998. No Brasil, J. MARTINS-COSTA, « As cláusulas gerais como fatores de flexibilização do sistema » in *Rev. de Informação Legislativa do Senado Federal*, v. 112, 1992. Posição crítica, a respeito da adoção das cláusulas gerais, devido a sua intervenção demasiado incisiva na autonomia da vontade, in « Desatualização do Projeto de Código Civil na questão da Boa Fé Objetiva nos contratos », *Revista dos Tribunais*, fasc. civ., vol. 775, maio 2002, p. 11 a 17, em especial páginas 11 e 12.

²² - Esta opção tem ainda outro motivo, o de não considerarmos as relações de consumo propriamente contratos, porquanto mais próximas dos denominados "contatos sociais". Sobre o tema, ver Verena Nygaard BECKER, "A Categoria jurídica dos atos existenciais. Transformação da concepção clássica de negócio jurídico", in *Revista da Faculdade de Direito de Porto Alegre*, ano VII, VIII, 1973/1974, p. 15 a 53.

A) Paradoxalmente, Alemanha, Brasil e Japão sofreram a influência do direito romano, porém, por motivos bastante diversos.

a- A Alemanha, por buscar um sistema jurídico apto a regular a sua mais importante atividade, o comércio e também em razão do prestígio desfrutado por esse Direito em todo o mundo. Afinidade igualmente na vocação imperialista, expressa na denominação do Chefe de Estado, o *Kaiser*, vocábulo derivado de *Caesar*, a autoridade máxima romana.

b- O Brasil, pela via Ordenações, a lei do colonizador português, foi obrigado a adotar um sistema romanista, já bastante mesclado por outros direitos, o árabe e o visigodo. A influência canonista²³ é igualmente muito importante, marcando o direito brasileiro de forma indelével, sobretudo no âmbito do direito da família²⁴.

c- O Japão, dada a necessidade de ocidentalização, por razões de incremento comercial, optou por inspirar-se no direito alemão, devido as grandes afinidades com a Alemanha, destacando-se, dentre todas, em primeiro lugar, o comércio²⁵. Assim, a adoção de uma legislação privada de origem romana deu-se de segunda mão, através dos projetos do BGB.

Já a doutrina japonesa reconhece a origem romana da Boa Fé Objetiva, mas sem que isso tenha grande relevância em sua versão contemporânea

Qual a razão de ter o direito romano exercido tamanho fascínio entre os alemães, e indiretamente, entre os japoneses ?²⁶

A resposta está no fato de o Direito Romano ter vocação à universalidade, suas soluções são claras, idênticas em toda parte, permitindo uma circulação fácil das riquezas. Além disso, o Direito Romano tem como centro o indivíduo, e o contrato, como legitimação da vontade e poder desse indivíduo, fazendo com que muitos o considerem um dos antepassados mais remotos do liberalismo.

O direito alemão, diversamente de todos os outros povos influenciados pelo sistema romano, continua a atribuir-lhe grande relevância, destacando-se, neste âmbito, a teoria da interpretação e suas técnicas. Desta sorte, o princípio da boa fé está presente, dentre outros aspectos do contrato, na exceção de contrato não cumprido, no § 242, onde se prescreve dever ser a execução da prestação realizada de acordo com a boa fé. Também na fase pré-

²³ - Sobre o assunto, Ernest CAPARROS « Les racines institutionnelles des droits occidentaux dans le droit ecclésiastique », in K.D. KERAMEUS (Ed.) *Rapports généraux présentés au XIV^e Congrès International de droit comparé*, (Athènes, 1994), 1995, pp. 7-32., Antonio Padoa SCHIOPPA, « Notes on the role of canon law and on legal historiography », in *Rapports nationaux italiens aux XV^e Congrès International de Droit Comparé* (Athènes, 1994), Milano Giuffrè editore, 1994, pp. 15 a 30.

²⁴ - Vide, Osvaldo Hamilton TAVARES, « A influência do Direito Canônico no Código Civil brasileiro », Revista de Direito Civil, n° 34, p. 46 e segs., Salvatore BERLINGO, « Il Diritto « familiare » nell'ordinamento canonico », Riv. Diritto Civ., 1999, pp. 619 e segs. Sobre a atual exigência de flexibilização do Direito Canônico, o excelente artigo de Louis-Léon CHRISTIANS, « le droit canonique internormatif. Conflits de lois et de juridictions avec les systèmes étatiques et les autres systèmes religieux en droit matrimonial », in *Rev. crit. dr.internat. privé*, (2), 1998, pp. 217 e segs.

²⁵ - Vale lembrar que, antes das codificações de 1804 e 1900, a boa fé objetiva era considerada um princípio geral de comércio na França e na Alemanha. Consultar sobre esse período, Rudolf MEYER, *Bona Fides und lex mercatoria in der europäischen Rechts tradition*, Wallstein Verlag, Göttingen, 1994; em língua francesa, nosso comentário, *Revue Internationale de Droit Comparé*, 1995, vol.1, p. 277.

²⁶ - Não referimos o caso do Brasil devido ter sido a adoção de um sistema calcado no Direito Romano, não uma escolha, sim uma imposição do colonizador português, através das Ordenações do Reino.

contratual, a boa fé é reclamada, servindo de fundamento à responsabilidade civil, quando da ocorrência da *culpa in contrahendo*, conceito de origem romana, magistralmente sistematizado por Von Ihering²⁷, antes mesmo da entrada em vigor do BGB.

A repercussão desse estudo foi intensa, tendo o conceito de *culpa in contrahendo* sido recepcionado em vários sistemas, inclusive pela *common law* americana, mediante a sua divulgação por professores americanos com formação alemã, ou por mestres alemães, radicados nos Estados Unidos, exercendo o magistério em Universidades locais²⁸.

Uma vez que o direito romano está na raiz da recepção do conceito de Boa Fé contratual, em todos os ordenamentos onde se faz presente, é importante referir, ainda de forma sucinta, a noção romana de Boa Fé e sua configuração nas modernas Codificações.

B) A noção romana de *bona fides*

A sua primeira acepção é de cunho religioso, sendo *Fides* a deusa da palavra dada, representante da fé jurada e protetora dos segredos. Ela também governava a confiança entre os homens, protegendo os fracos contra os poderosos.

Já a *bona fides* é um conceito jurídico, cujo conteúdo foi traçado por Cícero: a *fides* do *bonus vir romano* era a atitude social do romano que auxilia os demais na medida do possível e não prejudica a ninguém. A *bona fides* era a fidelidade à palavra dada e a regra de conduta do homem honesto.

A regra da boa fé nos contratos tem origem nas ações de Boa Fé, ela se faz presente antes mesmo do surgimento da noção de contrato, sendo que os contratos de natureza consensual, tais como os conhecemos hoje em dia, têm origem nessas ações, as *bona fidei iudicia*²⁹.

Este conceito, bastante modificado, vai aparecer nas codificações do século XIX e XX, como veremos a seguir.

²⁷ - Em artigo publicado em 1860, intitulado, em sua versão francesa, « De la culpa in contrahendo ou des damages-intérêts dans les conventions nulles ou restées imparfaites », in *Oeuvres Choiesies*, tradução de O. de Meulenaere, vol. II, p. 1

²⁸ - A respeito, consultar Daniela CARUSO, *La culpa in contrahendo, l'esperienza statutintense e quella italiana*, Giuffrè Editore, 1993. Vide também nosso comentário sobre o livro, in *Revue Internationale de Droit Comparé*, vol. 3-1997, p. 724.

²⁹ - Sabe-se ainda muito pouco a respeito dessas ações, mas é fato incontroverso a existência de três diferentes listas, onde estão elas enumeradas, uma de Cícero (in *De Officiis*), uma de Gaius (in *Institutiones*) e a terceira no *Corpus Juris Civilis* de Justiniano. Para um melhor aprofundamento sobre o tema, consultar Max KASER, *Römisches Privatrecht*, Juristisches Kurz -Lehrbuch, 15ª edição, 1989, p. 370. Em língua francesa, o clássico M. VILLEY, *le droit romain*, PUF, 1945. Na literatura brasileira, breves referências à *Bona Fides* no direito romano, in *A Boa Fé no Direito Privado*, de Judith MARTINS-COSTA, ed. RT, 1999, pp. 111 a 124 e notas, sobretudo as de número 71 e 72.

C) A Codificação da boa fé no século XIX

A Alemanha e o Japão são povos, há séculos, dedicados ao comércio. Mas as semelhanças entre as duas potências não terminam aí, pois o protestantismo e a moral japonesa apresentam características que os aproximam sobremaneira, a ponto de constituírem comportamentos muito próximos. Tal é o caso dos *giri*, conjunto de regras norteadoras de cada tipo de relação humana, regras fundadas na tradição e no sentimento de afeição (*ninjô*) que une os indivíduos nas suas relações e, aquele que não as observa é egoísta, porquanto busca primordialmente o seu interesse, em vez de obedecer à parte mais nobre de sua natureza.

O primeiro jurista japonês a consagrar um estudo à noção de Boa Fé foi o professor Ishizaka, em 1915. Para ele, a função essencial da boa fé era ser um critério (*keijun*) capaz de possibilitar a determinação do objeto da prestação ou a maneira de seu cumprimento.

Em 1920³⁰, uma decisão do Tribunal Supremo japonês aplicou pela primeira vez o Princípio da Boa Fé Objetiva, princípio «que domina o direito das obrigações», determinando, a partir daí, uma pesquisa mais aprofundada sobre o seu conceito.

Na verdade, os motivos pelos quais a Boa Fé foi introduzida no Código Civil japonês, remontam à doutrina anterior à Codificação, tais a busca por uma maior adaptabilidade do direito as diversas situações da vida, e a vontade de instituir o primado do coletivo sobre o individual. A Boa Fé Objetiva no Japão é tida como uma norma, cujo fim precípua é o de limitar a autonomia da vontade e, ao mesmo tempo, permitir ao magistrado melhor adaptar a sua decisão ao caso concreto.

A doutrina encarregou-se desse estudo e, graças as suas valiosas contribuições, o *Minpô* recepcionou, em seu texto, a Boa Fé, tendo em vista uma maior flexibilidade do direito, certamente sob uma forte e evidente influência da Escola do livre direito, o *Freirechtsbewegung* alemão³¹.

Contudo, ainda assim, a introdução do princípio da Boa Fé objetiva só foi possível mediante uma reforma constitucional, reforma necessária à adaptação do país as novas circunstâncias, criadas em consequência da 2ª. guerra mundial, fator da destruição material do país do Sol nascente. As forças de ocupação, ou seja, os norte-americanos, foram os grandes incentivadores da elaboração de uma Constituição democrática para o país, o que desencadeou, de maneira natural, uma série de adaptações do *Minpô* a nova realidade jurídico-política japonesa³².

³⁰ -Tribunal Supremo, 18 de dezembro de 1920, *Minroku*, nº 26, p. 1947, ref. por Béatrice JALUZOT, in *La bonne foi dans les contrats*, Dalloz, 2001, p. 51, nota 1.

³¹ -Segundo Eugen EHRLICH, um dos mais ardorosos defensores da atribuição de um poder pretoriano aos juízes, existe, paralelamente ao direito emanado do Estado, um direito livremente constituído, o qual deve ser levado em conta pelo magistrado, da mesma forma que a lei. O controvertido pensador ensinava que o livre direito é composto pela «equidade (*Billigkeit*)», pelo «sentimento do justo (*richtiges Recht*)», da «razão prática (*praktisches Vernunft*)» e, sobretudo, da «sentença de acordo com os valores sociais (*Werturteil*)». A respeito desta doutrina, há inúmeras obras, mas talvez as mais interessantes sejam a de H. KANTOROWICZ, *Der Kampf um die Rechtswissenschaft*, publicada em 1906 e a reação inflamada de François GÉNY a respeito, o tão conhecido *Méthode d'interprétation et sources en droit positif*, cuja primeira edição data de 1899, sendo a segunda, mais difundida, datada de 1919.

³² -Sobre a evolução da ocidentalização do Japão e a influência americana no país, vide Edwino REISCHAUER, op.cit. supra.

Para levar a cabo este projeto de democratização, ao mesmo tempo em que era reformada a Constituição, votou-se uma lei sobre medidas de urgência para o direito civil. A comissão de reforma do código civil apresentou quatro projetos, cujo objetivo era o direito civil como um todo, mas, somente aquele relativo à reforma do artigo 1º do *Minpô* foi aprovado, tendo como fundo o princípio maior, o do bem estar do povo (artigo 1º, alínea 1, e a referência à Boa Fé, na alínea 2) e o da proibição do abuso de direito (artigo 1, alínea 3).

É interessante observar que o Japão introduziu a norma relativa à Boa Fé Objetiva em seu Código Civil, visando, por meio dela, a adaptação do direito civil aos novos valores democráticos, consagrados na Constituição do país, também recentemente democratizada.

A seguir, passaremos a analisar as diferentes configurações da Boa Fé Objetiva nos Códigos objeto deste estudo.

II Parte: O alcance dos três textos relativos à Boa Fé objetiva, em matéria contratual, nos Códigos Civis, alemão, brasileiro e japonês.

Os legisladores destes três países redigiram de forma mais ou menos semelhante a regra onde impõem aos contratantes o dever de atuarem, na consecução do contrato, de acordo com os ditames da boa fé objetiva. É o que se depreende dos textos a seguir transcritos:

A) As disposições normativas a respeito da Boa Fé Objetiva, nas Codificações analisadas

a) Código alemão de 1900:

§ 242 : *O devedor tem a obrigação de executar a prestação, tal como o exigem a confiança e a fidelidade levando em consideração os usos de tráfico.*³³

b) Código Civil brasileiro de 2002:

art. 422 : *Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e boa fé.*

c) O Código Civil japonês, o *Minpô*, com a redação dada em 1947:

artigo 1º alínea 2: *O exercício dos direitos e a execução das obrigações são coisas que devem ser feitas de boa fé e com lealdade.*

Postas as três normas relativas ao princípio da boa fé objetiva nos Códigos aqui referidos, surge uma primeira indagação, a de determinar-se a verdadeira natureza das normas relativas à Boa Fé objetiva, em cada um dos sistemas de direito privado em análise: a que categoria de norma pertence a Boa Fé Objetiva? Seria um *standard* jurídico ou um princípio geral?

Alguns ordenamentos a consideram como um *standard*, servindo de critério de julgamento, outros, como princípio, o que lhe dá maior importância.

1) A boa fé objetiva como *standard* jurídico:

Como *standard*, a boa fé objetiva pode receber acepções muito variadas, distintas segundo a matéria onde é aplicada, pois o *standard* dá uma medida média de conduta social, suscetível de se adaptar às particularidades de cada hipótese determinada. Desta sorte, a Boa Fé Objetiva é um conceito de *geometria variável*³⁴, cuja constância é duvidosa, mas cuja variação

³³ -Causa certa perplexidade, o fato de o § 242 ter, como destinatário, aparentemente, somente o devedor.

³⁴ -A expressão, inúmeras vezes citada, é da autoria de Béatrice JALUZOT, in op. cit.

é a flexibilidade. Exemplo dessa acepção, é a forma como ela está prevista no *Code Civil* francês e no *Uniform Commercial Code* americano³⁵.

Os alemães e japoneses optaram pela concepção principal da boa fé objetiva³⁶. Esta qualificação vem sendo adotada, a cada dia mais, por outros sistemas.

2) A Boa Fé Objetiva como princípio:

Como princípio, a Boa Fé Objetiva desempenha três funções assim entendidas : interpretação, concretização e controle.

2.1) A função interpretativa da boa fé :

De acordo com o § 157 do BGB, *os contratos devem ser interpretados conforme exige a boa fé levando-se em conta os usos*.

O legislador brasileiro de 2002, na parte geral do Código Civil, em seu artigo 113, dispôs de forma análoga à do legislador do BGB: *Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa fé e os usos do lugar de sua celebração*³⁷.

Já o Minpô não contém regra expressa referente à interpretação conforme a Boa Fé, conferindo ampla discricionariedade ao juiz na matéria.

Na verdade, a incidência da Boa Fé na teoria da interpretação japonesa é considerada exclusivamente uma obra da doutrina, preconizando-se a interpretação em função do fim perseguido pelos contratantes, depois pelos usos, pelo direito supletivo e, por último, em virtude da Boa Fé³⁸.

³⁵ -Artigo 1134 do CN: *as convenções legalmente formadas têm valor de lei em relação aqueles que as constituíram. Elas somente podem ser revogadas por seu consentimento mútuo, ou por causas autorizadas pela lei. Elas devem ser executadas de boa fé.* Já o UCC americano, em seu § 1-102, dispõe que as partes podem, mediante as cláusulas contratuais, quais os standards deverão ser observados durante a execução do contrato.

³⁶ -Princípio é uma idéia geral, extraída de um conjunto de regras ligadas entre si por uma certa relação lógica, e é a idéia comum, situada na base de todas essas regras, que é formulada sob a forma de «princípio» O traço mais característico do princípio é a abstração. Um princípio é extraído das regras. Mediante um trabalho de pura indução lógica, eliminando-se as particularidades de cada regra, para manter apenas uma concepção ideal e puramente subjetiva, e dela fazer uma realidade permanente e objetiva, cf. AL-SANHOURY, *Le standard juridique*, ref. por B.JALUZOT, op.cit. p. 71. Em português, vide o excelente estudo de Humberto Bergmann ÁVILA *Teoria dos princípios, da definição à aplicação dos princípios jurídicos*, Editora Malheiros, 04-2003, 127 páginas .

³⁷ -O nosso vetusto Código Comercial de 1850 já dispunha no mesmo sentido, em seu artigo 131 : *Sendo necessário interpretar as cláusulas do contrato, a interpretação, além das regras sobreditas, será regulada sobre as seguintes bases: 1.a inteligência simples e adequada, que for mais conforme à boa fé, e ao verdadeiro espírito e natureza do contrato, deverá sempre prevalecer à rigorosa e restrita significação das palavras.* Inciso 4. : *o uso e prática geralmente observada no comércio nos casos de mesma natureza, e especialmente o costume do lugar onde o contrato deva ter execução, prevalecerá a qualquer inteligência em contrário que se pretenda dar às palavras.* ²⁶² -A título de exemplo, vale referir a decisão da Corte Suprema Japonesa, em 1957, afirmando *a boa fé não tem sua aplicação limitada exclusivamente ao exercício dos direitos, à execução das obrigações, ela deve servir de norma de interpretação do teor do contrato.* Ref. por B. JALUZOT, op.cit.p. 170, nº 622.

³⁸ -A título de exemplo, vale referir a decisão da Corte Suprema Japonesa, em 1957, afirmando *a boa fé não tem sua aplicação limitada exclusivamente ao exercício dos direitos, à execução das obrigações, ela deve servir de norma de interpretação do teor do contrato.* Ref. por B. JALUZOT, op.cit.p. 170, nº 622.

Os juízes japoneses costumam interpretar livremente as normas legais, apoiando-se numa *ratio* ou natureza das coisas, os denominados *jori*, invocando em suas decisões tanto a Boa Fé como os bons costumes. O juiz nipônico é bem mais livre do que o europeu ou o brasileiro, tem ampla liberdade, não estando tão adstrito à lei como no Ocidente. Esta discricionariedade pode ser algo bom, mas não deixa de representar uma certa insegurança para o jurisdicionado. É certo também que este aspecto depende da cultura do povo, onde recorrer ao Tribunal representou, durante séculos, um ato qualificado como vergonhoso.

Sob um outro ângulo, há uma aproximação entre o direito brasileiro e o japonês, relativamente ao exercício do direito, ambos sujeitos à Boa Fé³⁹.

2.2) No que tange à função concretizadora da Boa Fé, há uma sintonia entre o direito alemão e o japonês, pois através da *Konkretisierung*, em alemão e da *gutaika* em japonês, é feita a determinação mais concreta do conteúdo da Boa Fé, mediante o recurso aos usos, usos locais e a certos valores. É interessante mencionar o fato de o Minpô reconhecer, no seu art. 92, a importância desses usos⁴⁰.

O Código brasileiro de 2002, em seu artigo 113, refere a Boa-Fé e os usos do lugar de sua celebração, como critérios para a interpretação dos negócios jurídicos.

No Brasil, infelizmente, a relevância dada aos usos é ainda pequena, porque a nossa tradição é demasiado positivista.

Quanto aos valores, são aqueles de cunho ético- sociais, como a lealdade, a razão, a justiça, a solidariedade, a equidade e os princípios constitucionais.

2.3) Em relação à função de controle da Boa Fé Objetiva, os três sistemas jurídicos, alemão, brasileiro e japonês coincidem num mesmo aspecto, todos concebem a Boa Fé Objetiva como uma espécie de diretiva do comportamento das partes, quando da execução contratual, diretiva essa permissiva de um efetivo controle desse comportamento, pelo magistrado.

Apesar desse reconhecimento comum, as formas de realização do controle são diferentes nos três ordenamentos.

a- No sistema alemão, o controle do exercício da autonomia da vontade é realizado de maneira ampla pelo juiz, valendo lembrar aqui a teoria do abuso de Direito, nascida da *exceptio doli generalis*, ressuscitada pela jurisprudência do final do século passado. Esta construção foi vinculada ao § 242, onde se prevê a execução de boa fé das convenções. Esta construção é peculiar ao direito alemão, se bem sejam as duas noções indissociáveis, na maioria dos sistemas jurídicos.

Foi também com base na Boa Fé Objetiva, que o juiz alemão controlou a edição de

³⁹ - Minpô, artigo 1, alínea 2, transcrito *supra*, e o artigo 187 do Código de 2003, *Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa fé ou pelos bons costumes.*

⁴⁰ - Artigo 92: *Existindo um costume diverso da lei ou do regulamento, mas não relacionado à Ordem Pública, é preciso levar em conta se os participantes de um ato jurídico tinham a intenção de observar este costume, de modo que o costume deve prevalecer.*

⁴¹ - A Allgemeine Geschäfts Bedingung Gesetz de 1976. V. nosso «Ineficácia das cláusulas abusivas», in *Revista de Direito do Consumidor*, n°43, julho/setembro 2002, p. 316-324.

cláusulas abusivas nos contratos de consumo, antes mesmo da publicação da AGBG, de 1976⁴¹. Nos contratos entre comerciantes, o controle pode ser menos incisivo, não obstante, até mesmo essa categoria pode ser sujeita a controle judicial, conforme autoriza o § 9, da mencionada lei de 1976, sobre condições gerais de negócios.

b- No Código Civil brasileiro de 2002, está consagrado o controle do exercício da autonomia da vontade, mediante a aplicação do artigo 422, onde o legislador impõe aos contratantes o dever de guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e Boa Fé. A exemplo do que ocorre no sistema alemão, mencionam-se, no diploma de 2002, os contratos de adesão (condições gerais de negócios), determinando o legislador a nulidade das cláusulas onde se estipule a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio⁴². Anteriormente à publicação do novo Código Civil, a doutrina nacional já havia sido pródiga em obras relativamente às funções da Boa Fé Objetiva⁴³, inclusive a de controle, assim como a jurisprudência de nossos tribunais, atingindo níveis de verdadeira excelência, ao exercer a função controladora do exercício da autonomia da vontade ⁴⁴.

c- Quanto ao direito japonês, apesar da existência da possibilidade de ampla intervenção do juiz, o controle da autonomia da vontade pelo magistrado tem sido exercido de maneira « circumspecta » como acertadamente refere B. Jaluzot⁴⁵.

Relativamente à sanção ao exercício abusivo do Direito, com assimilação à violação ao princípio da Boa Fé, percebe-se uma influência francesa muito grande no direito japonês, nesta matéria. Para alguns autores, uma vez que a Boa Fé delimita o exercício de direito, o seu exercício em desacordo com os ditames dela, será considerado abusivo, porquanto o direito subjetivo deve ser exercido de forma normal, dentro de certos limites e rendo em vista um interesse juridicamente protegido.

O fundamento para a sanção ao exercício abusivo do direito, seria a responsabilidade delitual, identificando-se o abuso de direito ao ato ilícito.

Com efeito, um artigo publicado no Japão em 1906, faz menção ao abuso de direito, e nele se nota nítida influência do pensamento de Jossierand,⁴⁶ em sua obra publicada em 1905.

⁴² Cf. art. 423 do Código Civil de 2003, *Quando houver no contrato de adesão cláusulas ambíguas ou contraditórias, dever-se-á adotar a interpretação mais favorável ao aderente.*

⁴³ -O grande estudioso e « descobridor » de todas as potencialidades do princípio da Boa Fé Objetiva no Brasil foi Clóvis do COUTO e SILVA, com sua obra *A Obrigação como Processo*, em 1976, Ed. José Bushatsky.

⁴⁴ - V. referências jurisprudenciais, in J. MARTINS-COSTA, op. cit. p. 455 e segs.

⁴⁵ -In op. cit., p. 238, nº 888.

⁴⁶ *De l'esprit des droits et de leur relativité, théorie dite de l'abus des droits*.

⁴⁷ - *La bonne foi dans la formation du contrat, rapport japonais*, in *La bonne foi, journées louisianaises, Travaux de l'Association Henri Capitant*, 1992, p. 143.

B) As variações da concepção principal da Boa Fé Objetiva

A concepção da Boa Fé objetiva como um princípio não está imune a algumas diferenças nos três ordenamentos em análise, a Alemanha, o Brasil e o Japão.

Em 1º lugar, a posição onde está o princípio, no caso do Japão, logo no início do *Minpô*. Seu âmbito de ação se circunscreve ao direito civil, excluindo o direito público, mas conferindo-lhe uma posição de destaque, conforme atestam as palavras dos mestres K.Kitamura, H. Morita e A. Omura, para quem a boa fé, no *Minpô*, foi «erigida à condição de primeiro violino, encarregada de conduzir toda a orquestra das regras de direito civil»⁴⁷.

O Direito alemão, por sua vez, concebe a Boa Fé Objetiva como uma norma superior, dominando todo o sistema, enquanto o japonês, como se observou, não lhe atribui tamanha força, e é mais reservado quanto ao âmbito de sua aplicação.

No Brasil, pode-se dizer que a Boa Fé Objetiva é entendida, algumas vezes, como *standard*⁴⁸, em outras, como princípio. Ela está subentendida no Código Civil de 1916, onde é pressuposta, existindo como um princípio subjacente. No Código de 2002, está prevista expressamente, nos artigos 113 e 422, tendo aplicação em outras disciplinas além do Direito Civil, por exemplo, no direito do trabalho, no processo civil, e no direito administrativo.

Veremos a seguir, como a jurisprudência, nos três sistemas aludidos, desenvolveu uma série de deveres, com fulcro na Boa Fé Objetiva, com o fito de complementar o conteúdo do contrato avençado entre as partes.

C) A Boa Fé Objetiva, instrumento de criação pretoriana: os deveres anexos e acessórios incidentes na relação contratual, um segundo estágio da concretização efetuada pelo juiz alemão, brasileiro e japonês

Os três sistemas aqui referenciados reconhecem a existência de deveres nascidos da incidência do princípio da boa fé objetiva no contrato. Contudo, a sua criação deve ser tributada exclusivamente à jurisprudência, sendo seu papel o de influenciar sobremaneira o direito dos contratos e da responsabilidade civil.

1) O direito alemão funda todas as obrigações acessórias no princípio da Boa Fé Objetiva, seja no § 157 ⁴⁹ seja no § 242 do *BGB*. Esta idéia de permitir ao intérprete complementar o conteúdo da relação contratual, mediante a inserção de deveres acessórios, remonta à época dos trabalhos preparatórios da elaboração do *BGB*. A jurisprudência alemã criou, ao longo dos anos, certas obrigações, muito precisas, constituindo verdadeiras regras de direito material. De acordo com a doutrina germânica, existem três grande categorias

⁴⁸ -Consultar a respeito dessa concepção, Judith MARTINS-COSTA e Gerson BRANCO "A Boa Fé como Modelo (Uma aplicação da Teoria dos Modelos de Miguel Reale) ", in *Diretrizes Teóricas do Novo Código Civil brasileiro*, Editora Saraiva, 2002, pp. 187 a 226.

⁴⁹ -Os contratos devem ser interpretados como o exige a boa fé, levando em consideração os usos.

desses deveres, o de cooperação⁵⁰, o de informação⁵¹ e o de proteção⁵², os quais deram surgimento a vários outros, como o de fidelidade (*Treupflicht*), cuja aplicação se restringe a apenas dois tipos de contrato, o de trabalho e o de sociedade.

2) Já o Minpô tem dois fundamentos para os deveres acessórios, os *fuzi gimmu*, o art. 1º, alínea 2 e o artigo 415, onde se lê, *a execução deve ser feita segundo o real conteúdo da obrigação*. De acordo com a maioria da doutrina nipônica, é difícil conciliar os dois fundamentos.

O direito japonês reconhece como deveres acessórios o de informar, de proteger⁵³, de atuar com diligência e o de cooperar⁵⁴.

3) No direito brasileiro, a concepção cooperativa do contrato nele percebe um feixe de vínculos, uma espécie de estrutura (*Gefüge*) onde cada parte pode ser destacada da outra, sem prejuízo para o todo, desta sorte, paralelamente à obrigação principal, surgem os deveres acessórios, anexos e secundários, alguns até mesmo independentes da obrigação principal, servindo o seu cumprimento, para um melhor adimplemento da principal⁵⁵. De acordo com o pensamento de Clóvis do Couto e Silva⁵⁶, *todos os deveres anexos podem ser considerados como*

⁵⁰ -Reconhecida pela RG, a Corte Suprema alemã, já em 1920. V.RGZ, 101, p. 47. Esta obrigação consistiria em que o devedor e o credor estão obrigados a proporcionar as condições para o desenvolvimento do contrato e afastar os entraves à sua execução, mediante uma estreita cooperação, cf. o Comentário *Palandt/H. Heinckius*, § 242, n° 32. O tema é pouco versado na doutrina francesa, contudo, para uma visão comparatista do tratamento da cooperação contratual naquele país, ver o interessante estudo de François DIESSE, « le devoir de coopération comme principe directeur du contrat », in *ApbD*, 43, 1999, p. 259 a 302.

⁵¹ - O Direito alemão não reconhece uma obrigação geral de informação, mas criou inúmeras outras, dela derivadas. Papel sobremaneira importante é reconhecido à obrigação de informar na fase pré-contratual. Vide nosso estudo, "Dano pré-contratual: uma análise comparativa a partir de três sistemas jurídicos, o continental europeu, o latino-americano e o americano do norte", in *Revista de Informação Legislativa*, n° 136, out./dez. 1997, p. 169 e segs. Para o dever de informar em geral, no direito privado, consultar Christoph **FABIAN**, *Dever de Informar no Direito Civil*, Editora RT, 2002, 176 páginas.

⁵² - Espécie muito heterogênea, pois reúne vários tipos de obrigações secundárias, referenciadas à Boa Fé, como as de segurança, prudência e garantia.

⁵³ -V. decisão da Corte Suprema japonesa, datada de 17 de outubro de 1991, onde foi mencionada a existência de um dever de proteção, por parte do proprietário negligente, quanto às condições de um prédio, onde ocorreu um incêndio, condenando-o ao pagamento de perdas e danos pela inexecução do contrato, com fundamento no princípio da Boa Fé Objetiva. Ref. por B.JALUZOT, op.cit.p. 520.

⁵⁴ -Va decisão da Corte Suprema japonesa, em 30 de maio de 1968, onde foi dito que a parte havia *fallado* com sua obrigação de contribuir para a realização do fim almejado no contrato. V. B. JALUZOT, op.cit. 515, nota 03.

⁵⁵ -O Direito das Obrigações brasileiro tem nítida inspiração romana, daí a sua proximidade com o direito alemão.Va respeito, **ESSER/ SCHMIDT**, *Schuldrecht*, Band I und II, Allgemeiner Teil, F.Müller Juristischer Verlag GmbH, Heidelberg, 7.ed., 1992, e, para o direito brasileiro, Francisco **PONTES DE MIRADO**, *Tratado de Direito Privado*, Rio de Janeiro, Borsoi Editor, 1972 além de Clóvis do **couto e SILVA**, *A Obrigação como Processo*, já referida. Apesar da enorme relevância desse ramo do Direito Privado, nosso novo Código, diversamente do *Code Napoléon* e do *BGB*, não evoluiu na matéria, não recepcionou as transformações derivadas da evolução das relações negociais, não absorveu modelos estrangeiros mais avançados. Para o Direito brasileiro, consultar Judith **MARTINS-COSTA**, *Comentários ao Novo Código Civil, direito das obrigações*, volume V, tomo I, arts. 304 a 388, Editora Forense, 2003. Para o Direito francês, Camille **JAUFFRET-SPINOSI**, " La réforme du droit des obligations ", *D.* 1989, p. 657. Em relação ao direito alemão, em língua francesa, Filippo **RAINIERI** " La nouvelle partie générale du droit des obligations ", in *Revue Internationale de Droit Comparé*, n° 4, 2002, p. 941. Em alemão, P. **HUBER** / **FAUST**, *Schuldrechtsmodernisierung, Einführung in das neue Recht*, C.H.Beck, München, 2002.

⁵⁶ -Op. cit. p. 117.

deveres de cooperação⁵⁷, ressaltando, porém, a existência de autores que dão significado restrito a esses deveres, abrangendo apenas os de auxílio, no sentido de o fim (adimplemento) da avença só poder ser atingido mediante a mútua cooperação das partes.

O mesmo autor menciona, como parte da categoria de deveres anexos, os de indicação e esclarecimento, cujo cumprimento se dá em favor do outro contratante⁵⁸.

Uma observação interessante diz respeito à terminologia empregada nos três sistemas em relação às consequências da incidência do princípio da Boa Fé Objetiva na relação contratual: enquanto os franceses, aqui pouco mencionados, utilizam a expressão « obrigações acessórias », os alemães, brasileiros e japoneses preferem qualifica-las como « deveres ». A razão dessa diferença de tratamento talvez derive da consideração dos « deveres acessórios » como algo externo às partes, não originado da vontade dos contrarantes, os quais convencionam, pelo exercício da autonomia da vontade, apenas a obrigação principal. Ora, a incidência do princípio da Boa Fé Objetiva na relação contratual, impõe-lhes deveres (e não obrigações), porquanto inafastáveis por sua vontade, sujeitando ambas as partes.

Conclusão:

Após essas brevíssimas reflexões de cunho comparatista, chegamos ao momento da realizarmos a síntese das idéias aqui expostas:

a) A recepção do modelo jurídico romano deu-se de forma distinta em cada um dos três ordenamentos aqui analisados;

b) devido a fatores de cunho histórico, filosófico, religioso e ideológico, a adoção do princípio da Boa Fé Objetiva redundou em algumas diferenças na sua aceção nos três sistemas jurídicos objeto da análise aqui efetuada;

c) em que pesem tais diferenças, pudemos, contudo, observar ser a adoção do Princípio da Boa Fé Objetiva um elemento de aproximação entre as três concepções de contrato analisadas, aproximando-as até mesmo daqueles modelos criados pelas organizações internacionais, por exemplo, o da Convenção de Viena de 1980 sobre Venda Internacional de Mercadorias, do *Code Unidroit* sobre Contratos Internacionais de Comércio⁵⁹ e do *Code Européen des Contrats*⁶⁰,

⁵⁷ Consultar, deste autor, também *Les principes fondamentaux de la responsabilité civile en droit brésilien et comparé*, Cours fait à Paris, Université de Paris XII, 1988, dat., onde o autor demonstra compartilhar da concepção alemã de relação obrigacional, pois assim se manifesta:*Aujourd'hui, par l'application du principe de la bonne foi au droit des obligations, le rapport obligatoire est considéré aussi comme un ordre de coopération entre les parties pour accomplir l'intérêt du créancier.* P. 01.

⁵⁸ -Vide Mário Júlio de ALMEIDA COSTA, *Direito das obrigações*, Editora Almedina, 1994, 6ª edição, sobretudo páginas 88 a 98.

⁵⁹ Publicados pelo UNIDROIT(Institut International pour l'Unification du Droit privé Privado), Roma, 1994, 262 páginas, em várias versões: alemão, árabe, chinês, espanhol, holandês, húngaro, italiano e russo, sendo a versão original em inglês.

⁶⁰ -Avant-Projet, élaboré par l'Académie des Privatistes Européens, Coordinateur Giuseppe GANDOLFI, livre premier, Giuffrè Editore, 2002.

d) no que se refere ao direito japonês, resta aberta a indagação formulada inicialmente: pode-se falar em uma real e efetiva ocidentalização do direito civil japonês? Nossa resposta talvez possa ser interpretada como uma ousadia, pois entendemos que, para alguns efeitos, ela existe, mas para outros, não.

Com efeito, a tradição e a cultura japonesas são mais fortes do que toda e qualquer inspiração externa. E ousamos ir mais longe: melhor seja assim, pois o povo japonês deve conservar a sua identidade, seus valores culturais. Como visto, a manutenção e conservação intactas de suas tradições, o amor pela sua cultura milenar, seu sentimentalismo místico, sua mentalidade voltada mais para a poesia do que para a lógica, esta um dos substratos dos Códigos europeus, o afastam do mundo ocidental.

Pessoalmente acreditamos consistir este aspecto o maior encanto da civilização japonesa: um país extremamente desenvolvido em todos os campos do conhecimento, detentor de uma tecnologia de ponta em vários setores, cujo povo respeita o próximo independentemente de qualquer regra jurídica impositiva, movido por um costume milenar, fator de união e entendimento na sociedade japonesa. Para nós, essa maneira de conceber as relações sociais deve ser um excelente exemplo a ser imitado.

Cooperação Técnica com o Japão

Ten. Cel. Francisco Antônio Mondadori Valle¹

Apresentação:

A JICA, *Japan International Cooperation Agency*, é o órgão que está vinculado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Governo do Japão, responsável pela implementação dos programas e projetos de cooperação técnica do Japão com países em desenvolvimento. Cooperação esta que objetiva colaborar com os esforços desses países, no sentido da promoção do crescimento econômico e melhoria das condições de vida de suas populações. Para tanto, a JICA possui escritórios em mais de 80 países.

As atividades da JICA inserem-se no âmbito da “*Official Development Assistance – ODA*” Assistência Oficial para o Desenvolvimento do Governo Japonês. A cooperação prestada especialmente para o Brasil é regulada pelo acordo básico de cooperação técnica Brasil/Japão, assinado em 1970.

A JICA atua nas seguintes modalidades básicas de cooperação:

- a) Envio de Peritos Japoneses;
- b) Treinamento no Japão;
- c) Doação de Equipamentos;
- d) Cooperação Técnica Tipo Projeto;
- e) Mini Projeto e Cooperação de Pesquisa;
- f) Estudos para o Desenvolvimento;
- g) Programa de Treinamento para Terceiros Países (TCTP);

O Programa de Treinamento para Terceiros Países consiste na realização de cursos de treinamento para técnicos de países que possuam características sociais, culturais e de idiomas semelhantes (no caso do Brasil, os países da América Latina e da África de língua portuguesa).

¹ Mestre em Administração Pública – UFRGS 2000, Chefe do e Estado Maior do Comando do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Professor de Administração na Academia de Polícia Militar, UFRGS, ULBRA e PUC. Presidente da Associação Sul Brasileira de Bolsistas do Japão (RS e SC).

Os cursos são ministrados pelas instituições brasileiras, sendo que as despesas de viagem e estada dos bolsistas no Brasil são custeadas com recursos da JICA.

Situação

No Brasil, em relação a atividade de bombeiros, a JICA já firmou dois convênios, sendo um na modalidade “Projeto de Academia de Bombeiros” e outro de “Mini Projeto de Laboratório de Perícia de Incêndios”, ambos já implantados e em funcionamento no Distrito Federal, desde 1983.

No Rio Grande do Sul, através da JICA, alguns servidores militares já foram especializados nas diversas áreas de atuação da Brigada Militar, como policiamento ambiental, atividades de salvamento, prevenção, socorrismo, investigação de sinistros e combate a incêndios.

Desses cursos, resultaram diversos benefícios. Dentre eles, a adoção de técnicas atualizadas nas várias atividades de bombeiros, bem como os fundamentos para a implementação da Escola de Bombeiros, a qual forma e especializa Bombeiros Militares e os integrantes dos serviços civis auxiliares de bombeiro, desde 1989.

Ainda que o ensino e o treinamento dos bombeiros no Rio Grande do Sul não esteja ocorrendo da forma ideal, já possui uma estruturação curricular e um conjunto de conhecimentos suficientes para afirmar que o Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul, em algumas atividades, pode partilhar seus conhecimentos com outros Corpos de Bombeiros, tanto repassando como recebendo essas informações.

Nesse sentido, ao longo de mais de uma década, tem sido buscado parcerias e apoios externos, por intermédio da Escola de bombeiros e Corpo de Bombeiros da Brigada Militar.

A JICA tem oferecido vagas para cursos e treinamento no Japão porém, de fato, nenhuma ação concreta foi realizada com êxito para formalizar um convênio entre o Corpo de Bombeiros da Brigada Militar e o Corpo de Bombeiros do Japão.

Recentemente, no mês de abril, quando da visita ao Rio Grande do Sul para participar da solenidade de abertura de mais um Curso de Treinamento para Terceiros Países (CTTP), do TRENSURB, dois integrantes da JICA/SP, Sr. AUGUSTO HIROMU EMORI e Sr. HIROSHI SATO, (sendo este Diretor Adjunto), manifestaram interesse em realizar convênio com o Corpo de Bombeiros da Brigada Militar na modalidade CTTP. Na ocasião ofereceram os documentos necessários e visitaram a Escola de Bombeiros da Brigada Militar, ficando com excelente impressão sobre as condições e possibilidades para implementar essa modalidade de convênio.

Assim, apresenta-se como oportunidade no sentido de proceder ao encaminhamento dos documentos necessários para a realização do projeto, conforme formulários da JICA, com a finalidade de obter a manifestação daquela Agência de Cooperação do Japão, para o convênio de cooperação técnica na modalidade Cursos de Treinamento de Terceiros Países, nos moldes dos já realizados pelo TRENSURB e pela PUC/RS, há quase uma década.

O prazo de entrega dos projetos na Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério de Relações Exteriores (MRE), expira no mês de março de cada ano, sendo que

após análise, aquela agência remete à JICA, no mês de junho, os projetos que estiverem elaborados conforme os regramentos adequados.

Há ainda outros projetos que a JICA participou, relacionados com a preservação ambiental, como os vinculados a Usina Termoeletrica de Candiota e do projeto Mar de Dentro, referente a preservação ambiental da costa lacustre e marítima gaúcha.

A ASBBJ, Associação Sul Brasileira de Bolsistas do Japão participa dessas atividades de cooperação, principalmente ao que se refere ao envio de técnicos e especialistas no curso de aperfeiçoamento que se realiza no Japão, mediante a divulgação de formulários de bolsas de estudos no Japão, orientação e apoio aos candidatos das diversas instituições, tanto públicas como privadas, universidades, instituições culturais bem como pesquisadores e interessados na cultura japonesa, em geral. É a entidade brasileira que mais bolsistas tem enviado ao Japão ao longo dos últimos vinte anos.

Ainda, realiza reuniões técnicas, sociais e culturais com frequência de três a quatro reuniões por ano, quando propicia o encontro de seus sócios e pessoas relacionadas com a cultura e tecnologia japonesa.

Através de publicações, a ASBBJ contribui no fomento à cultura japonesa e da tecnologia apreendidos pelos bolsistas durante a estada no Japão através da bolsa da JICA.

Sua atividade é integralmente voluntária e pretende ser uma forma de retribuir toda a atenção recebida durante os cursos no Japão, bem como fortalecer o convívio e intercâmbio técnico e cultural entre os bolsistas e suas instituições, mediante projetos e seminários técnicos. A aplicação dos conhecimentos obtidos no Japão visa aperfeiçoar as atividades desenvolvidas nas suas empresas, faculdades e instituições, com expressiva aceitação e resultados satisfatórios.



Cadernos do Programa de Pós-Graduação

DIREITO/UFRGS



Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito, Volume Especial,
Novembro de 2003. Publicação da edição digitalizada em 15 de Julho de 2014.